



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9101 | 108 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2013

| Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Saúde	87
Secretarias de Estado		Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	94
Secretaria da Administração e da Previdência	44	Defensoria Pública do Estado	95
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	44	Secretaria da Segurança Pública.....	98
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	45	Secretaria da Infraestrutura e Logística	104
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	50	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	105
Secretaria da Cultura.....	51	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	105
Secretaria da Educação	51	Sociedades de Economia Mista.....	106
Secretaria da Fazenda	57	Ministério Público do Estado do Paraná	106



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado

Braulio Cesco Fleury

Procuradora-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman
Diego Gurgacz

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Jozélia Nogueira
Clovis A. Rogge

Secretária
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathyana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Juliana Vellozo Almeida Vosnika

Diretora-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.784

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Denomina Antônio Ueno o viaduto localizado na Rodovia PR-445, no cruzamento da Avenida Arthur Thomas com a Avenida Juvenal Pietraróia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Antônio Ueno o viaduto localizado na Rodovia PR-445, que liga os Municípios de Londrina e Cambé, no cruzamento da Avenida Arthur Thomas com a Avenida Juvenal Pietraróia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 17.785

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Curitiba, para reativação das atividades da Biblioteca da Casa Kozák.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Curitiba, do imóvel caracterizado como Casa Kozák, localizado na Rua Padre Júlio Saavedra, nº 588, Bairro Uberaba, Planta Sítio Cercado nº 2, no Município de Curitiba, objeto da Matrícula nº 74.360, do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade, será usado exclusivamente para a reativação das atividades da Biblioteca da Casa Kozák.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra no prazo de dois anos a finalidade estabelecida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.786

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a inscrição “DENUNCIE O TURISMO SEXUAL – LIGUE 100 OU 190” nos estabelecimentos e na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a afixar cartaz contendo a expressão “DENUNCIE O TURISMO SEXUAL – LIGUE 100 OU 190” os hotéis, motéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, casas de shows, boates, postos de gasolina e rodoviárias.

Art. 2º O cartaz de que trata o artigo anterior deverá conter as inscrições com letras de tamanho grande e maiúsculas, sendo exposto em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 3º A inobservância dos preceitos contidos nesta Lei, por parte dos respectivos estabelecimentos comerciais, acarretará na perda de todo e qualquer benefício fiscal concedido pelo Poder Público Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual

Lei nº 17.787

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Acrescenta a Profissão de Farmacêutico no rol de profissões previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas poluidoras contratarem responsável técnico em meio ambiente.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 2º ...
(...)

VII – Farmacêutico, com pós-graduação em gestão e/ou engenharia ambiental.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Cheida
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Péricles de Holleben Mello
Deputado Estadual

Lei nº 17.788

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente – SEMANECA, a ser comemorada durante a semana de 13 de julho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente – SEMANECA, que será comemorada durante a semana de 13 de julho.

Art. 2º A data instituída no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual

Lei nº 17.789

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Altera o art. 2º da Lei nº 13.900, de 25 de novembro de 2002.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.900, de 25 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei será destinado pela Sociedade Eunice Weaver do Paraná ao atendimento médico, educacional e social de crianças, adolescentes e adultos, de ambos os sexos, em especial aos doentes de risco ou com necessidades especiais, através de atendimento profissionalizante, psicológico, assistencial, educacional, material e outras atividades afins, bem como a promover e apoiar a pesquisa científica, com prioridade aos filhos sadios de hansenianos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa

Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Stephanes Junior
Deputado Estadual

Lei nº 17.790

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Osvino Ricardi.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Osvino Ricardi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Élio Rusch
Deputado Estadual

Lei nº Lei nº 17.791

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Fernandes Jardim Júnior.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Fernandes Jardim Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Wilson Quinteiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.792

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Concede o Título de Cidadão honorário do Estado do Paraná ao Senhor Herbert Arnold Bartz.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Herbert Arnold Bartz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Cleiton Kielse
Deputado Estadual

Lei nº 17.793

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Vilson Ribeiro de Andrade.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Vilson Ribeiro de Andrade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Antonio Anibelli Neto
Deputado Estadual

Péricles de Holleben Mello
Deputado Estadual

Lei nº 17.794

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Institui a Semana Estadual do Rio Ivaí, a ser realizada na semana do dia 21 de abril de cada ano.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Rio Ivaí, a ser realizada na semana do dia 21 de abril de cada ano, em consonância com o Dia Estadual do Rio Ivaí.

Art. 2º A Semana Estadual do Rio Ivaí tem por escopo estimular e motivar os órgãos públicos e privados à promoção, divulgação e realização de eventos educativos, culturais, esportivos e ambientais, com o objetivo de valorização do Rio Ivaí.

Art. 3º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Cheida
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Lei nº 17.795

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Cria a Semana do *Check-up* Juvenil na rede pública estadual de saúde.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica criada a Semana do *Check-up* Juvenil na rede pública de saúde do Estado do Paraná, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A semana será direcionada aos pacientes com idade de dez a dezoito anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º A Semana do *Check-up* Juvenil terá ampla divulgação pelos órgãos competentes, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Netto
Secretário de Estado da Saúde

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Wilson Quinteiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.796

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Institui o Dia Estadual da Agroecologia, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do mês de julho.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Agroecologia, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do mês de julho.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Dia Estadual da Agroecologia terá caráter de evento oficial, objetivando mobilizar o Poder Público, a iniciativa privada, a comunidade acadêmica e escolar e outros segmentos organizados da sociedade, que juntos concentrarão esforços no desenvolvimento de atividades, ações e campanhas que esclareçam e incentivem sobre a importância do desenvolvimento de propostas alternativas de agricultura familiar: socialmente justas, economicamente viáveis e sustentáveis ecologicamente.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas no Dia Estadual da Agroecologia consistirão em:

I – estimular o desenvolvimento de ações destinadas à discussão e fomento da atividade agroecológica no Estado;

II – realização de atividades educativas e recreativas alusivas à data em órgãos da Rede Pública de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do Estado do Paraná, Universidades Estaduais e outros;

III – as atividades serão elaboradas, organizadas e ministradas pelo poder público e por segmentos da sociedade organizada paranaense, obedecendo princípios éticos e morais nos espaços disponibilizados à realização das atividades do cronograma do Dia Estadual da Agroecologia, podendo ser abordadas as seguintes ações:

a) fixação de cartazes;

b) distribuição de folders;

c) distribuição de adesivos;

d) realização de palestras;

e) peças teatrais;

f) outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

Lei nº 17.797

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Troféu Moura Brito, realizado anualmente na primeira quinzena do mês de outubro, no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Troféu Moura Brito, realizado anualmente na primeira quinzena do mês de outubro, no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

André Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.798

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Altera a Lei nº 13.400, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o tempo razoável para atendimento de clientes em filas de caixas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 13.400, de 21 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O cartaz mencionado no parágrafo anterior deverá respeitar os diâmetros de 50 cm de comprimento por 30 cm de altura e conter, ainda, informações aos clientes sobre o prazo para atendimento previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A quantidade de cartazes deverá obedecer ao seguinte critério:

I – ao menos quatro para estabelecimentos que possuam mais de 4.000 m²;
II – ao menos dois para aqueles que possuam entre 1.000 m² e 3.000 m².”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.799

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Institui o Dia da Valorização das Pessoas com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente em 21 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Valorização das Pessoas com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente em 21 de março.

Art. 2º Ficará o Poder Público encarregado de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede à data ora instituída.

Art. 3º A data constante no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Netto
Secretário de Estado da Saúde

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Lei nº 17.800

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Cria o Museu Histórico do Sudoeste do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico do Sudoeste do Paraná, com sede e foro no Município e Comarca de Francisco Beltrão.

Art. 2º A composição do acervo do Museu Histórico do Sudoeste do Paraná ficará sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura, assim como as dotações orçamentárias para a execução da presente Lei advirão daquela Secretaria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Lei nº 17.801

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o FIH₂ - Festival Internacional de Danças Urbanas & HIP HOP.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a manifestação cultural intitulada FIH₂ - Festival Internacional de Danças Urbanas & HIP HOP, a ser realizada anualmente, no mês de julho, no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Stephanes Junior
Deputado Estadual

Lei nº 17.802

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assento ao acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casa de shows e espetáculos em geral no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a destinação de reserva de assento ao acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral no Estado do Paraná.

Art. 2º Os estabelecimentos do segmento cultural terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir de regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará nas seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

- I – notificação;
- II – advertência;
- III – multa, no valor de 200 UPFs-PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná);
- IV – interdição, se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a notificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Lei nº 17.803

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Cria a Rota dos Tropeiros no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo instituir a Rota dos Tropeiros no Estado do Paraná e incluir tal Rota no Roteiro Turístico Oficial do Estado.

Art. 2º Para fins desta Lei, integram a Rota dos Tropeiros os Municípios de Arapoti, Jaguariaíva, Tibagi, Piraí do Sul, Castro, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Palmeira, Campo Largo, Balsa Nova, Contenda, Lapa, Mandirituba, Quitandinha, Tijucas do Sul, Agudos do Sul, Piên, Rio Negro, Campo do Tenente, Carambei, Telêmaco Borba e Sengés.

Art. 3º A responsabilidade pela indicação dos pontos pertencentes à Rota dos Tropeiros em cada cidade será do Poder Executivo Municipal local.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá auxiliar os municípios na elaboração dos pontos pertencentes à Rota dos Tropeiros.

Art. 4º Cada município deverá oferecer informações a respeito dos pontos pertencentes à Rota dos Tropeiros e, se possível, construir um marco que identifique a sua delimitação.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Antonio Anibelli Neto
Deputado Estadual

Lei nº 17.804

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Institui o Festival Internacional de Capoeira como evento cultural oficial do Estado do Paraná, a ser realizado anualmente no primeiro final de semana do mês de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Paraná, o Festival Internacional de Capoeira, a ser realizado anualmente no primeiro final de semana do mês de agosto.

Art. 2º A data instituída no art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.805

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Permite aos mototaxistas, *motoboys* ou motofretistas exercerem suas atividades em âmbito intermunicipal, utilizando-se de rodovias estaduais e federais sob a responsabilidade do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido aos mototaxistas, *motoboys* ou motofretistas devidamente regularizados nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, a exercerem suas atividades em âmbito intermunicipal, utilizando-se de rodovias estaduais e federais sob a responsabilidade do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual

Lei nº 17.806

OF/CTL/SEEG nº 350/2013

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Data 05 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Súmula: Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. No ensejo do evento de que trata esta Lei, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

Art. 2º A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Wilson Quinteiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.807

Data 05 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Cerro Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Cerro Azul, do imóvel constituído pelos Lotes nºs 9, 17, 36, 37 e parte dos Lotes nºs 35, 38, 39 e 40 e um Lote de título definitivo sob nº 6, com área total de 72.600,00 m², contendo edificações, conforme descrito na Transcrição nº 13.810 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente pelo Município para atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola da região.

Parágrafo único. O Município terá o prazo de cinco anos para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º O imóvel retornará ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 17.534, de 16 de abril de 2013.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 305/2013-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei Complementar nº 8/2013, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei Complementar nº 008/2013, de iniciativa parlamentar, altera a Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, cujo teor transcreve-se abaixo:

“Art. 1º Altera a súmula, o art. 3º e o caput do art. 4º da Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: dispõe sobre a repartição do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental.

(...)

Art. 3º Os municípios contemplados na presente Lei pelo critério de mananciais são aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas e mananciais de abastecimento público atual para municípios vizinhos, e aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de áreas de interesse de mananciais de abastecimento público reconhecidas por decreto estadual.

Art. 4º A repartição de cinco por cento do ICMS ecológico a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, será feita a seguinte maneira:”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre de razões de falta de interesse público porque, durante o trâmite do Projeto de Lei pelo Poder Executivo, a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria de Proteção Ambiental e Outros Interesses Difusos ou Coletivos, bem como o Instituto das Águas do Paraná, Autarquia vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente se manifestaram de forma contrária ao Projeto de Lei Complementar apresentado.

Também foi levado em conta que, em relação aos 5% do ICMS a serem repartidos entre os municípios, caso o Projeto de Lei em exame fosse sancionado, haveria ampliação do rol de municípios beneficiados, implicando em redução significativa do valor a ser recebido por aqueles que já sofrem restrições no uso e na ocupação do seu território em prol do abastecimento público de municípios vizinhos e não do abastecimento de sua população.

Dessa forma, vetei o Projeto de Lei Complementar nº 008/2013, por entender que contraria o interesse público, lembrando que a sanção desse projeto de lei complementar acarretaria em impacto financeiro negativo em todos os municípios cuja receita atualmente é composta majoritariamente pelos recursos oriundos da repartição do ICMS Ecológico.

Esses são os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

OF/CTL/SEEG nº 351/2013.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 291/2013-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 620/2012, por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 620/2012, de autoria parlamentar, objetiva dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 14.855, de 19 de outubro de 2005, que dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.

A atual redação do dispositivo aqui analisado tem a seguinte redação:

“Art. 1º As lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública, deverão seguir padrões técnicos de qualidade nutricional que assegurem a saúde dos consumidores, de modo a prevenir a obesidade, diabetes, hipertensão, problemas do aparelho digestivo e outros.”

Caso a medida fosse sancionada, referido artigo passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental, particulares e da rede pública, deverão seguir padrões técnicos de qualidade nutricional que assegurem a saúde dos consumidores, de modo a prevenir a obesidade, diabetes, hipertensão, problemas do aparelho digestivo e outros.”

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre de contrariedade ao interesse público porque, durante o seu trâmite pelo Poder Executivo, o Secretário de Estado da Saúde manifestou-se de forma contrária à exclusão das escolas do ensino médio quanto à observância de padrões técnicos que visam assegurar a alimentação saudável em suas respectivas lanchonetes e similares por entender que a obesidade, hipertensão e demais doenças ligadas a hábitos alimentares inadequados estão em crescimento na população adolescente.

Na mesma esteira, a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Educacional também manifestou-se de forma contrária ao presente Projeto de Lei, conforme a Informação nº 015/12-SUDE/DILOG, observando, inclusive, a inviabilidade técnica, pois tanto a rede pública de ensino, assim como a rede particular, costuma integrar os ensinos fundamentais e anos finais e médio no mesmo colégio, utilizando o mesmo espaço e a mesma cantina comercial.

Cumpra ressaltar, ainda, que o presente Projeto de Lei contraria a Portaria Interministerial nº 1010/2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Vejamos:

“Art. 1º Instituir as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito nacional, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.

...

Art. 3º Definir a promoção da alimentação saudável nas escolas com base nos seguintes eixos prioritários:

...

III - estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar.”

Dessa forma, veto o Projeto de Lei nº 620/2012 por entender que falta interesse público conforme se vê nas argumentações colocadas pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Estado da Educação.

Esses são os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto a apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

OF/CTL/SEEG nº 352/2013. Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 303/2013-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 159/2012, por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 159/2012, de autoria parlamentar, objetiva estabelecer procedimentos para o acondicionamento e transporte de pranchas de surf, e semelhantes em bagageiros apropriados nos ônibus utilizados no serviço de transporte intermunicipal de passageiros no litoral do Estado do Paraná, conforme específica.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre de contrariedade ao interesse público porque, durante o trâmite do mesmo pelo Poder Executivo, o Departamento de Estradas de Rodagem, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, manifestou-se de forma contrária por entender ser a medida inviável, apontando as seguintes considerações:

1. não prevê quais as adaptações necessárias e os custos de implementação, os quais podem gerar reflexos tarifários;

2. a prática de surf não ocorre em todos os municípios do Litoral do Estado;
3. não leva em consideração a diferenciação dos tipos de veículos que executam linhas intermunicipais que atendem o Litoral do Estado, rodoviárias e metropolitanas (executadas com ônibus tipo urbano, desprovidos de bagageiros);
4. as empresas transportadoras que operam linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros no Estado do Paraná, segundo o regulamento vigente (Decreto Estadual nº 1821/2000), utilizam os veículos registrados junto ao DER/PR em qualquer das linhas por elas operadas. A empresa Expresso Princesa dos Campos S/A que executa a linha Ponta Grossa – Paranaguá (município do litoral paranaense), possui frota registrada de 213 (duzentos e treze) veículos e para a execução dos horários nessa ligação, são necessários apenas 3 (três) veículos, porém, teria que disponibilizar 21 (vinte e um) veículos adaptados (10% da frota). Da mesma forma, a empresa Expresso Maringá Ltda que executa várias linhas no Estado do Paraná, inclusive a linha Curitiba – Guaratuba (litoral do Estado), possui frota registrada de 175 (cento e setenta e cinco) veículos, utiliza em dias normais (exceto feriados), 3 (três) veículos para a execução dessa linha e pelo teor do Projeto, deveriam contar com 18 (dezoito) veículos adaptados;
5. as linhas intermunicipais metropolitanas do Litoral do Estado, executadas com veículos tipo urbano que não possuem bagageiros, teriam que ser executadas com veículos providos de compartimento para o transporte de um dos equipamentos citado no Projeto, por passageiro sendo que o equipamento de “stand up surf”, pode ter comprimento de mais de 3 (três) metros, medida superior a altura do interior do veículo, sendo que a necessidade de compartimento de uma prancha por passageiro no corredor de cada ônibus inviabilizaria o transporte.

Também cumpre ressaltar que o art. 31 do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná prevê um limite específico para bagagem de mão e também que se adapte no porta-embulhos interno dos veículos.

A manifestação dada pelo Departamento de Estradas de Rodagem foi acolhida pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, que retornou o protocolo à Casa Civil, entendendo que o presente Projeto de Lei não poderia ser aprovado.

Dessa forma, veto integralmente o Projeto de Lei nº 159/2012, por falta de interesse público e por acarretar despesas não presentes inicialmente pactuadas com as concessionárias, conforme se vê nas argumentações colocadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

Esses são os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

OF/CTL/SEEG nº 353/2013. Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 312/2013-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 84/2012, por considerá-lo inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 10/2013, de autoria parlamentar, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Segurança da Mulher - PRO-SEM no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre de razões de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, pois, no caso em exame, embora a matéria de fundo possa também ser de iniciativa legislativa de membro do Poder Legislativo, cria atribuições ao Governo do Estado, através de órgão competente (Secretaria de Estado da Segurança Pública), violando o contido no inciso IV do art. 66 da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

...

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e

órgãos da administração pública.”

Esses são os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituiu a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

OF/CTL/SEEG nº 354/2013. Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 352/2013-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 421/2013, por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 421/2013, de autoria do Poder Executivo, foi submetido à apreciação dessa Casa de Leis por meio da Mensagem Governamental nº 99/2013, com o objetivo de obter autorização para efetuar a doação, ao Instituto Paranaense de Cegos, de uma área de 36.089,60 m², sem benfeitorias, situada no Bairro Campo Comprido, nesta Capital, destacada de área maior havida pelo Estado, conforme Transcrição nº 51.177 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, para ser utilizado exclusivamente pelo citado Instituto para desenvolvimento de suas atividades.

Ocorre que a proposta original sofreu “substitutivo geral” por parte dessa Assembleia Legislativa, que retirou a destinação certa (Instituto Paranaense de Cegos) e alterou a destinação do referido bem para “o desenvolvimento de ações, atividades e instalações que beneficiem o referido Instituto”.

Desta forma, a alteração demandada prejudicou aspectos da natureza intrínseca própria dos bens de titularidade do Estado, inclusive, procedimentos adotados para a gestão do patrimônio público estadual, frente a abertura, neste caso em especial, de possibilidade de exploração pela iniciativa privada, atentando, mesmo, contra o espírito das exceções previstas no art. 10 da Constituição Estadual que, também para o caso, estende a doação de bens imóveis a Entidades de Assistência Social sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública.

Nesse passo, uma vez que os imóveis públicos não podem ser utilizados gratuitamente e de qualquer maneira pela iniciativa privada, podendo ofender ao princípio do interesse público, vetei integralmente o Projeto de Lei em análise e, em assim sendo, restituiu o mesmo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

118210/2013

DECRETO Nº 9.466

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral consubstanciada no protocolo nº 13.016.621-0,

Resolve retificar o item II, do Decreto nº 9.401, de 20 de novembro de 2013, na parte que exonerou, a pedido, ROSSANA DAYSE MELO SANTOS, RG nº 968.781-5, do cargo de Assistente – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a fim de constar que a exoneração é a partir de 19 novembro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA **CEZAR SILVESTRI**
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

EDUARDO FERREIRA ELEOTÉRIO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral em exercício

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)
119027/2013

DECRETO Nº 9.539

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.163.167-9,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para exercerem cargos de Agente Profissional e Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º. Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA **CEZAR SILVESTRI**
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA **MICHELE CAPUTO NETO**
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Saúde
e da Previdência

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.539/2013

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: FARMACÊUTICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
NILSON ALVES DE OLIVEIRA	83508598	RJ	1633040
MARIA CAROLINA RODRIGUES DE PAULA	60810745	PR	526614

MUNICÍPIO: GUARACUÇABA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO / HOSPITALAR

NOME	RG	UF	INSC.
HELLEN ESTEVAO MARTINS	62314796	PR	796298

MUNICÍPIO: LAPA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO ANESTESIOLOGIA / HOSPITALAR

NOME	RG	UF	INSC.
ARY FERREIRA JUNIOR	1259530	PR	1566113

MUNICÍPIO: LAPA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: NUTRICIONISTA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
CLAUDIO ROSA GOSLAR	95476694	PR	829552
LIZ TUCUNDUVA SANTOS	84102156	PR	799220

MUNICÍPIO: LONDRINA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: FARMACÊUTICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA	75334419	PR	472646

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO / HOSPITALAR

NOME	RG	UF	INSC.
ANDREA SIMONE DA SILVA JANSEN PEREIRA	514106964	MA	416460
ANA CECILIA SCHWARZBACH GONCALVES	99391626	PR	893692
CLAUDIA ALVES MENEGHELLI	61467548	PR	805122

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ROSELEE PAIVA DO NASCIMENTO	1917196	PR	978124
WANGERLY FARIAS DE FRANCA	47603269	PR	1382519
JESUEL DE LIMA	49371608	PR	85162

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ASSISTENTE SOCIAL / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
PRISCILA DOS SANTOS BRASIL	96698674	PR	344230

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: FARMACÊUTICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
VIVIAN MARY BRUCH	83263610	PR	1534963

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: NUTRICIONISTA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ELENA EMILIA MOREIRA KIEUTEKA PADILHA	81269564	PR	851752

MUNICÍPIO: PINHAIS**CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO****FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL**

NOME	RG	UF	INSC.
CLEDSON WOLLENHAUPT	7085221864	RS	761796
ANDREIA MARGARETE LEAL LIMA	91915618	PR	920614
NATHALIA DOS SANTOS ARAUJO	89955084	PR	495611
LETICIA SCHNEIDER BALDUINO	86842335	PR	670634
ELAINE DE FATIMA NOVAES DE GODOY VASSELAI	75700229	PR	172499
ADRIANA TODYS MEDEIROS GODOI	87915425	PR	1326163
FARUC LAGRANGE BTEDDINI	73135273	PR	851329
DECARLO CISZ TREVIAN	64444808	PR	609862
VIVIAN CRISTINA RONCAGLIO BRANDL	80582196	PR	1219243
NATALIA CAMPOS SOUSA	59924290	PR	886637
CARINE CRISTINA DOS SANTOS BAGGIO	88128800	PR	778893
VANESSA HELLEN GONCALVES RIBEIRO	303644734	SP	1030078
SABRINA CONDE SANTOS	80106874	PR	1090780
CRISTIANE BORGES DE ARAUJO	90417487	PR	1397494
MARIA NATALINA DE SOUZA FERREIRA	324985101	SP	281670
GILBERTO TILLWITZ SANTOS	79946702	PR	1078518
JULIANA GOMES GIACOMITTI	73686091	PR	617865
CELIA MARIA PORTES	64073737	PR	1246020
DAYANNE DOMASKI DA PAIXAO	87554589	PR	1218468
MARIANA GOMES CONCEICAO	64593706	PR	1359355

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA**CARGO: AGENTE PROFISSIONAL****FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL**

NOME	RG	UF	INSC.
FERNANDA FACHIN BALDANZI	71202666	PR	415472

MUNICÍPIO: TIBAGI**CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO****FUNÇÃO/ÁREA: ASSISTENTE DE EXECUÇÃO / FARMÁCIA / GERAL**

NOME	RG	UF	INSC.
RENATO PIETROBELLI	47565111	PR	196738

MUNICÍPIO: TIBAGI**CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO****FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE LABORATÓRIO / GERAL**

NOME	RG	UF	INSC.
KEILA CRISTINA DA ROSA	83905760	PR	535532

MUNICÍPIO: TOLEDO**CARGO: AGENTE PROFISSIONAL****FUNÇÃO/ÁREA: FARMACÊUTICO / GERAL**

NOME	RG	UF	INSC.
PAULO ROBERTO STOFF	93741897	PR	1668552

118304/2013

DECRETO Nº 9.540

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.019.901-1,

Resolve exonerar ROSANE DO ROCIO MEHL, RG nº 2.056.562-4, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

118307/2013

DECRETO Nº 9.541**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar MARCO ANTONIO FREIRE FIGUEIREDO, RG nº 8.525.434-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 13 de outubro de 2013.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

118310/2013

DECRETO Nº 9.542

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FLÁVIA CAROLINA RESENDE JABER FRANCISCHINI, RG nº 10.316.114 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo, em substituição a JAMES BATISTA DE FIGUEIREDO, RG nº 10.209.297-0, o qual é exonerado desse cargo, por este ato.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

118312/2013

DECRETO Nº 9.543

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.017.534-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Gabinete do Vice-Governador:

MELISSA SAPATINI GUEDES, RG nº 8.070.103-9, Assessor Especial da Vice-Governadoria – Símbolo AE-1, em substituição a WALDIR PAN, RG nº 1.105.185-5, o qual é exonerado desse cargo por este ato; e

WALDIR PAN, RG nº 1.105.185-5, Assessor da Vice-Governadoria – Símbolo DAS-1, em substituição a MELISSA SAPATINI GUEDES, RG nº 8.070.103-9, a qual é exonerada desse cargo por este ato.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

118315/2013

DECRETO Nº 9.544

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 13.009.613-1,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, por meio de sua subsidiária integral Copel Geração e Transmissão S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da LT 230 kV Figueira — Ponta Grossa Norte (variante), situada nos municípios de Carambeí e Ponta Grossa, Estado do Paraná, com as seguintes características:

LT 230 kV FRA — PGN (variante) - CAR 61455, a ser construída:

Entre o MV-01 e o MV-08, implantação em circuito simples. Nesse trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 40 m, sendo 20 m para cada lado do eixo.

A poligonal tem início no ponto denominado MV-01, de coordenadas UTM E=586.306,154 m e N=7.234.310,323 m. Parte com o azimute de 115º14'31" e segue com a distância de 730,42 m até o marco MV-02, de coordenadas E=586.966,826 m e N=7.233.98,844 m. Deflete à esquerda 04º26'00" e segue com o azimute de 110º48'31" e a distância de 563,25 m até o marco MV-03, de coordenadas E=587.493,337 m e N=7.233.798,751 m. Infilete à esquerda 03º18'13" e segue com o azimute de 107º30'17" e a distância de 823,30 m até o marco MV-04, de coordenadas E=588.278,509 m e N=7.233.551,114 m. Gira à direita 56º19'41" e segue com o azimute de 163º49'59" e a distância de 71,18 m até o marco MV-05, de coordenadas E=588.298,327 m e N=7.233.482,753 m. Roda à direita 45º17'35" e segue com o azimute de 209º07'34" e a distância de 304,08 m até o marco MV-06, de coordenadas E=588.150,319 m e N=7.233.217,121 m. Deflete à direita 33º53'290" e segue com o azimute de 243º01'03" e a distância de 1.299,49 m até o marco MV-07, de coordenadas E=586.992,288 m e N=7.232.627,523 m. Finalmente, inflete à direita 16º00'04" e segue com o azimute de 227º01'00" e a distância de 585,71 m até o marco MV-08, de coordenadas E=586.563,815 m e N=7.232.228,197 m. A extensão total relativa ao eixo da LT é de 4.377,43 m, envolvendo área total de 175.097,20 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Carambeí e Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Geração e Transmissão S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Geração e Transmissão S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

118319/2013

DECRETO Nº 9.545

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 13.014.818-2,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações,

a área de terra a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da implantação da SE 34,5 kV Paranapoema, situada no município de Paranapoema, Estado do Paraná, com as seguintes características:

ÁREA: 2.250,00 m²

A poligonal tem início no marco 0=PP, situado no limite do alinhamento predial da PR-464, divisa com a chácara nº 32. Parte com o azimute 292°52' 56" , percorre 45,00 m, por linha seca de divisa, até o marco 01 . No azimute 22°52' 56" , avança 50,00 m, por linha seca de divisa, com a antiga Fazenda Primitiva, até o marco 02. Com azimute 112°52' 56" , segue 45,00 m, por linha seca de divisa, confrontando com a área remanescente, até o marco 3. Finalmente, no azimute 202°52' 56" , após 50,00 m, pelo alinhamento predial e faixa de domínio da rodovia PR-464 incide no marco 04=0=PP, início desta descrição.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

118320/2013

DECRETO Nº 9.546

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.129.531-8,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, destinadas à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alínea “e” e “h” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

I - Área: 79,00 m²

Proprietário: Rosi Trevizan Durigan, ou a quem de direito pertencer.

Situação: no lote de terreno nº 10, no lugar Taquaral, Cascatinha, Distrito de Santa Felicidade, nesta capital, constante da Matrícula nº 66.629 do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, área de servidão de 79,00 m², com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 02, situada na divisa deste lote com o lote 09 da Planta do terreno denominado Taquaral e a 1,00 m da divisa deste lote com o lote 11 da mesma planta, azimute de 103°41' 57", mediu-se 39,50 m pelo lote 10 da mesma planta, até a estaca 03, situada no alinhamento predial da Rua Francisco Boscardin e a 1,00 m da divisa deste lote com o lote 11 da mesma planta. O azimute descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

II - Área: 22,20 m²

Proprietário: Maria Regina Trevisan Parise, ou a quem de direito pertencer.

Situação: no lote de terreno nº 09, no lugar Taquaral, Cascatinha, Distrito de Santa Felicidade, nesta capital, constante da Matrícula 66.628, do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, área de servidão de 22,20 m², com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 01, situada no alinhamento predial da Rua Projetada e a 1,00 m da divisa deste lote com o lote 10 da Planta do terreno denominado Taquaral, azimute de 194°58' 07", mediu-se 11,10 m pelo lote 09 da mesma planta, até a estaca PV09A, situada a 1,00 m da divisa deste lote com o lote 10 da mesma planta. O azimute descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Linha de Recalque de Esgoto Sanitário.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

118321/2013

DECRETO Nº 9.547

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.001.850-5,

Resolve nomear ROGÉRIO ETZEL e NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, para integrarem o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná - CED/FUPEN, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em substituição a DENISE HAMMERSCHMIDT e FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

118323/2013

DECRETO Nº 9.548

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.003.739-9,

Resolve nomear ADRIANIS GALDINO DA SILVA JUNIOR, RG nº 54.586.553-0, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI, como representante Suplente da Pastoral da Pessoa Idosa – CNBB, em substituição a SORAYA FRANCISCA DINKHUYSEN OLIVEIRA,

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

118324/2013

DECRETO Nº 9.549

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º, do Decreto nº 3.746, de 23 de março de 2001, bem como o contido no protocolado sob nº 13.017.693-3,

Resolve nomear VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, RG nº 6.628.348-8 e LUIZ FERNANDES DE MORAES JÚNIOR, RG nº 4.141.962-8, para comporem o Comitê de Gestão e Controle, de que trata o Decreto nº 3.764, de 23 de março de 2001, em substituição a AMAURI ESCUDERO MARTINS e ONILDO BENVENHO.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado em exercício

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

118326/2013

DECRETO Nº 9.550

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.016.753-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAMES BATISTA DE FIGUEIREDO, RG nº 10.209.297-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a JOSEFINA MATOSO DA SILVA, RG nº 509.024-5, exonerada pelo Decreto nº 8.081, de 22 de abril de 2013.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado em exercício

118328/2013

DECRETO Nº 9.551

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 9.488, de 2 de dezembro de 2013, na parte que nomeou CELIA BRAGA FIGUEIREDO FAYZANO, RG nº 1.224.945-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, em substituição a MARISELNI VITAL PIVA, RG nº 3.097.491-3, exonerada pelo Decreto nº 8.941 de 13 de setembro de 2013.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

118330/2013

DECRETO Nº 9.552

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.016.297-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MATHEUS VINÍCIOS ACOSTA, RG nº 8.381.356-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Programa – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em substituição a LUCIANO LIMA COSTA, RG nº 10.824.253-1, o qual é exonerado, a partir de 21 de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

118331/2013

DECRETO Nº 9.553

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.016.271-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEONARDO DAVID VERGARA DIETRICH, RG nº 8.389.484-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Programa – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 21 de novembro de 2013, em substituição a VOLNEI ARNO BASTIAN, RG nº 3.110.895-0, exonerado pelo Decreto nº 9.398, de 20 de novembro de 2013.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

118332/2013

DECRETO Nº 9.554

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.163.951-3,

Resolve exonerar SILMARA NERY CIMBALISTA, RG nº 1.124.232-4, do cargo, em comissão, de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

118333/2013

DECRETO Nº 9.555

Dispõe sobre classificação, designação e dispensa de função de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 16 da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, alterado pela Lei nº 14.806, de 20 de julho de 2005, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.192.977-5,

RESOLVE:

I - CLASSIFICAR os seguintes Oficiais da PMPR:

CEL QOPM ROBERTO RUEDA STROGENSKI, RG nº 3.360.906-0, na função de Diretor da Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade da PMPR, ficando dispensado da função de Corregedor-Geral da PMPR, bem como da função de Diretor de Pessoal da PMPR, a partir de 21 de outubro de 2013;

CEL QOPM WASHINGTON ALVES DA ROSA, RG nº 3.820.243-0, na função de Diretor de Pessoal da PMPR, a partir de 21 de outubro de 2013;

CEL QOPM PÉRICLES DE MATOS, RG nº 3.980.822-6, na função de Subcomandante-Geral da PMPR, ficando dispensado da função de Comandante do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR, a partir de 16 de outubro de 2013;

CEL QOPM MAURÍCIO TORTATO, RG nº 3.952.352-3, na função de Chefe do Estado-Maior da PMPR, ficando dispensado da função de Diretor de Apoio Logístico da PMPR, a partir de 16 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM SÉRGIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 4.027.092-2, na função de Comandante do 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, deixando a condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, a partir de 21 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM LAURO OTA, RG nº 3.603.994-9, na função de Comandante do 14º BPM/5º CRPM, Foz do Iguaçu, PR, ficando dispensado da função de Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior da PMPR, a partir de 21 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM EUDES CAMILO DA CRUZ, RG nº 4.130.428-6, na função de Comandante do 6º BPM/5º CRPM, Cascavel, PR, deixando a condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, a partir de 21 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO, RG nº 3.634.956-5, na função de Assistente de Gabinete do Comandante-Geral da PMPR, ficando dispensado da função de Corregedor-Adjunto da Corregedoria Geral da PMPR, Curitiba, PR, a partir de 16 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM MARCOS ANTONIO WOSNY BORBA, RG nº 4.173.957-6, na função de Subdiretor e Chefe da Seção de Gestão e Qualidade da Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade da PMPR – DDTQ, ficando dispensado de responder pela função de Diretor da referida Diretoria, a partir de 21 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM WASHINGTON LEE ABE, RG nº 3.159.279-8, na função de Comandante do BOPE/Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando dispensado da função de Comandante do BPGd/6º CRPM, Piraquara, PR.

II - DESIGNAR os seguintes Oficiais da PMPR:

TEN CEL QOPM RUI ROTA DA PURIFICAÇÃO, RG nº 3.463.666-4, para responder pela função de Comandante do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR, ficando dispensado da função de Comandante do BOPE/Subcomandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR, a partir de 21 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM NERINO MARIANO DE BRITO, RG nº 3.548.236-9, para responder pela função de Comandante do 3º CRPM/Sede, Maringá, PR, ficando dispensado da função de Comandante do 14º BPM/5º CRPM, Foz do Iguaçu, PR, a partir de 21 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, RG nº 3.503.573-7, para responder pela função de Diretor de Apoio Logístico da PMPR, Curitiba, PR, ficando dispensado da função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior da PMPR, a partir de 16 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM CHEHADE ELIAS GEHA, RG nº 3.440.498-4, para desempenhar encargo de Assistente do Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando dispensado da função de Comandante do BPAMB.FV/Subcomando-Geral da PMPR, São José dos Pinhais, PR, a partir de 17 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM MAURO ROLIM DE MOURA, RG nº 3.527.146-5, para responder pela função de Comandante do 2º CRPM/Sede, Londrina, PR, cumulativamente com a função de Chefe do Estado-Maior do referido Comando, a partir de 16 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM ANTONIO CARLOS DO CARMO, RG nº 3.297.655-7, para responder pela função de Corregedor-Geral da PMPR, ficando dispensado do encargo de Assessor Policial-Militar desempenhado junto a SESP/PR;

TEN CEL QOPM HERALDO RÉGIS BÓRIO DA SILVA, RG nº 3.559.473-6, para desempenhar encargo de Assessor Policial-Militar junto a SESP/PR, cumulativamente com o encargo de Coordenador de Segurança Comunitária, permanecendo na condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR.

III - DISPENSAR os seguintes Oficiais da PMPR:

CEL QOPM JOSÉ VILMAR BECKER, RG nº 1.982.574-4, da função de Subcomandante-Geral da PMPR, a partir de 15 de outubro de 2013;

CEL QOPM ALTIVIR CIESLAK, RG nº 3.820.245-6, da função de Chefe do Estado-Maior da PMPR, passando-o à condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, a partir de 16 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM MÁRCIO LUIZ FONSECA, RG nº 3.556.877-8, da função de Assistente de Gabinete do Comandante-Geral da PMPR, passando-o a condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, a partir de 16 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM AUDILENE ROSA DE PAULA DIAS ROCHA, RG nº 3.978.834-9, de responder pela função de Comandante do 3º CRPM/Sede, Maringá, PR, permanecendo classificada na função de Chefe do Estado-Maior da referida OPM, a partir de 21 de outubro de 2013;

TEN CEL QOPM KARIN DENISE KRASINSKI, RG nº 4.191.243-0, de responder pela função de Comandante do 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, passando-a a condição de adida ao Estado-Maior da PMPR, Curitiba, PR, a partir de 21 de outubro de 2013; e

TEN CEL QOBM NILSON DOS SANTOS BEZERRA, RG nº 3.396.212-6, da função de Comandante do 2º GB/CCB, Ponta Grossa, PR, passando-o a condição de adido ao Estado-Maior do CCB/Sede, Curitiba, PR.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

118287/2013

DECRETO Nº 9.556

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.012.085-7,

Resolve exonerar RICARDO YASBICK, RG nº 3.467.233-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 19 de novembro de 2013.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

118292/2013

DECRETO Nº 9.557

Institui o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, o Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED e dá outras providências...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51, incisos I e II da referida Carta e o contido no art. 17 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992 e o contido no protocolo nº 11.982.131-2,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Estadual de Defesa Civil passa a ser denominado Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC.

Art. 2º Fica acrescida a SEÇÃO III, ao TÍTULO III, CAPÍTULO II, do Regulamento da Casa Militar, aprovado na forma do Anexo ao Decreto nº 1.132, de 11 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“SEÇÃO III DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES – CEPED/PR

Art. 10-A. Ao Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR compete:

I - realizar e incentivar estudos e pesquisas sobre desastres, aglutinando as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área para a produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;

II - promover o ensino sobre desastres enfatizando a prevenção, mitigação e preparação para esses eventos; e

III - buscar o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres.

Parágrafo único. O CEPED/PR vincula-se academicamente à Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, por intermédio da sua Diretoria de Ensino Militar, conferindo-lhe caráter universitário e preservada sua autonomia administrativa junto à Casa Militar.”

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e nº 6.416, de 11 de outubro de 2002.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

118295/2013

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.557/2013

REGULAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEPDEC

Seção I

Da Finalidade e Estruturação do Sistema

Art. 1º O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC tem por finalidade a coordenação das medidas de natureza permanente, destinadas a prevenir, minimizar e realizar a preparação para eventos desastrosos e ainda, realizar a resposta a esses eventos, socorrendo, assistindo a população, reabilitando e recuperando as áreas afetadas.

Art. 2º O SEPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, pelos órgãos de coordenação em proteção e defesa civil regionais e municipais, pelos órgãos setoriais dos municípios, pela sociedade civil organizada, e pelas demais entidades públicas e privadas de atuação afeta à área de proteção e defesa civil, sob a supervisão e coordenação da Casa Militar da Governadoria, investida como Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, assessorada operacionalmente pelo Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres e pela Divisão de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O SEPDEC tem ainda como finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações que, direta ou indiretamente, possam resultar na potencialização ou na redução de riscos e desastres.

§ 2º As ações de proteção e defesa civil constituem atividades de caráter permanente, durante a normalidade e na anormalidade, sendo desencadeadas em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Art. 3º O SEPDEC é organizado nos seguintes níveis:

I - órgão colegiado: Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPRODEC;

II - órgão central: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC;

III - órgãos regionais: Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil – CORPDEC;

IV - órgãos municipais: órgãos de coordenação de proteção e defesa civil no município;

V - órgãos setoriais das 3 (três) esferas de governo; e

VI - órgão de assessoramento: Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, da Casa Militar.

Parágrafo único. Poderão integrar o SEPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil, de acordo com as previsões contidas neste regulamento.

Seção II

Do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPRODEC

Art. 4º O Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPRODEC, órgão colegiado da Casa Militar, será presidido pelo Chefe da Casa Militar, tendo como vice-presidente o Subchefe da Casa Militar, e composto por 27 (vinte e sete) membros, com igual número de suplentes, legalmente indicados, os quais serão designados por Resolução do Chefe da Casa Militar, agregando a seguinte representação institucional:

I - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

II - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

III - Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU;

V - Secretaria de Estado da Educação – SEED;

VI - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

VII - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;

VIII - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL;

IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA;

X - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;

XI - Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

XII - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

XIII - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CO-DAPAR;

XIV - Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;

XV - Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL;

XVI - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

XVII - Minerais do Paraná S/A – MINEROPAR;

XVIII - Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS PARANÁ;

XIX - Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR;

XX - Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG;

XXI - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR;

- XXII - Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
XXIII - Federação dos Transportes do Estado do Paraná – FETRANS-PAR;
XXIV - Associação Comercial do Paraná – ACP;
XXV - um membro e seu suplente representando as instituições universitárias públicas e privadas de ensino superior do Estado do Paraná, indicados de comum acordo pelas referidas instituições por chamamento público;
XXVI - um membro e seu suplente representando entidades não-governamentais, legalmente constituídas e devidamente cadastradas no Cadastro de Entidades Não Governamentais – CEENG, indicados de comum acordo pelas referidas entidades, estando aptas a participar do CEPRODEC aquelas que comprovem sua existência legal por mais de 02 (dois) anos em plena atividade, e que tenham, dentre seus objetivos, os de proteção civil ou de redução dos desastres, por chamamento público; e
XXVII - um membro e seu suplente representando a Coordenação de Proteção e Defesa Civil dos municípios, indicado pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Parágrafo único. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer cargo público estadual de que seja titular o conselheiro.

Art. 5º O CEPRODEC, como órgão colegiado, terá por competência:

- I - auxiliar na formulação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC, voltadas à área de gestão de riscos de desastres e proteção e defesa civil;
- II - propor normas e auxiliar na formulação e revisão do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDC;
- III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PEPDC, observado o disposto neste decreto e em seu regulamento;
- IV - tomar decisões técnicas a partir dos pareceres das câmaras técnicas, como órgão consultivo, de assuntos relacionados à proteção e defesa civil;
- V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil; e
- VI - solicitar e viabilizar recursos humanos, materiais e financeiros, bem como apoiar na composição dos orçamentos público estadual e municipais, de forma a contemplar ações de gestão de riscos e desastres.

§ 1º O CEPRODEC será composto também por câmaras técnicas – órgão consultivo – cujos representantes serão designados pelo Chefe da Casa Militar.

§ 2º As Câmaras Técnicas, como órgão consultivo, podem ser de natureza permanente ou temporária, sendo que os seus integrantes, representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, serão considerados membros mobilizáveis de acordo com as demandas que surgirem, sempre por intermédio da Secretaria Executiva do CEPRODEC.

§ 3º Constituem-se Câmaras Técnicas permanentes:

- I - a de Gestão de Riscos e Desastres;
- II - a voltada aos produtos perigosos que integra o Conselho Estadual P2R2;
- III - a de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;
- IV - a de Saúde;
- V - a do SIGRisco; e
- VI - outras de sistemas de monitoramento de ameaças de desastres ou temas que sejam de caráter permanente.

§ 4º Os representantes da sociedade civil que forem indicados exercerão um mandato de 02 (dois) anos, após os quais deverá haver novas indicações, admitida a recondução.

§ 5º O Presidente do CEPRODEC poderá convocar até 5 (cinco) integrantes provisórios para a composição de equipes de apoio os quais, durante o período de permanência, compõem a Secretaria Executiva do CEPRODEC.

§ 6º O CEPRODEC contará com uma Secretaria Executiva, designada pelo Chefe da Casa Militar, a quem caberá o agendamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, a preparação das atas e o seu envio para análise e aprovação dos integrantes, a elaboração formal dos atos e sua preparação para as assinaturas, a preparação das portarias e resoluções que instituem ou dissolvam câmaras técnicas, bem como todas as providências organizacionais, administrativas e financeiras que permitam o funcionamento do Conselho e seus órgãos deliberativo e consultivo.

§ 7º O CEPRODEC deverá propor o seu regimento interno na sua primeira reunião ordinária.

Seção III

Da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC

Art. 6º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, subordinada diretamente ao Governador do Estado, é o órgão central normativo, de planejamento, coordenação, controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil, constituindo-se no instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais com os demais órgãos públicos ou privados e com a sociedade em geral, para o planejamento e execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referente a eventos desastrosos.

§ 1º O Chefe da Casa Militar é o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e será assessorado diretamente pelo Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil, na pessoa do chefe da Divisão de Proteção e Defesa Civil da Casa Militar.

§ 2º O Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil possui a função de gerenciar as ações de proteção e defesa civil no Estado, substituindo,

quando designado ou na impossibilidade, o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil deverá contar com um Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CEGRD, ambiente dotado de recursos humanos e materiais, funcionando em regime de plantão permanente, tornando-se o núcleo das decisões e operações e gerenciamento de desastres no Estado do Paraná, a partir da reunião de representantes convocados para atuarem no assessoramento técnico das atividades de preparação e resposta, ocasião na qual passa a centralizar informações e decisões.

§ 4º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, se valendo da estrutura da Divisão de Proteção e Defesa Civil da Casa Militar, compete atuar na gestão de risco de desastres, na gestão de desastres e com os órgãos de coordenação nos níveis regional (CORPDEC), municipais e núcleos comunitários de proteção e defesa civil, Rede Estadual de Emergência de Radioamadores e corpo técnico intersecretarial.

§ 5º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil possui competência para transmitir alertas meteorológicos, emitir alertas de desastres e orientar ou disparar, em casos extremos, alarmes para evacuação de áreas específicas em situações de alto risco de desastre.

§ 6º Os órgãos, entidades e instituições integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil poderão, por iniciativa própria ou por solicitação da CEPDEC, compor sistemas de monitoramento de ameaças de desastres, sendo que os dados gerados alimentarão o processo decisório do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos de Desastres – CEGRD.

§ 7º A participação dos órgãos, entidades e instituições na composição e integração dos sistemas de monitoramento, exigirá proposta participativa e equilibrada do compartilhamento dos recursos financeiros necessários para o custeio das operações dos respectivos sistemas, incorporando-os aos seus orçamentos.

Art. 7º Ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil compete, por delegação exclusiva do Governador do Estado, representar e tomar as decisões quanto à coordenação do Sistema de Proteção e Defesa Civil no Estado do Paraná, além de:

- I - presidir o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- II - convocar e compor a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- III - representar a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- IV - supervisionar as ações e atividades de proteção e defesa civil no Estado;
- V - ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender as atividades de proteção e defesa civil e movimentar contas bancárias eventualmente constituídas por doações ou fundos destinados ao mesmo fim;
- VI - encaminhar ao órgão competente, a programação e a proposta de orçamento anual da CEPDEC;
- VII - encaminhar ao Governador do Estado o relatório de atividades da CEPDEC;
- VIII - baixar os atos necessários, regulando as operações e estabelecendo as diretrizes e normas pertinentes à execução das atividades relacionadas à proteção e defesa civil;
- IX - propor, fundamentadamente, ao Governador do Estado, a homologação dos Decretos de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública;
- X - propor ao Governador do Estado a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública nos termos da legislação federal;
- XI - aprovar os Regimentos Internos de constituição e funcionamento da CEPDEC, CEPRODEC, CEPED/PR e outros conselhos que venham a ser criados;
- XII - propor ao Governador do Estado a designação do Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil;
- XIII - admitir e dispensar pessoal, respeitada a legislação pertinente;
- XIV - requisitar a composição de corpo técnico intersecretarial quando necessário, por ocasião da ocorrência de desastres ou para evitar suas consequências previamente; e
- XV - acionar, quando necessário, o Sistema de Comando em Incidentes para o gerenciamento de desastres, sendo o seu coordenador, exercendo o comando do incidente nos desastres de maior relevância.

Art. 8º Cabe ao Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil coordenar a realização das atividades de proteção e defesa civil e, na iminência ou desencadeamento de eventos desastrosos, tomar as providências cabíveis, requisitando os meios necessários para enfrentar a situação emergencial, inclusive quanto a pessoal e equipamento, até a sua integral e efetiva normalização.

Seção IV

Das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil – CORPDEC

Art. 9º O Estado do Paraná possui regionais de proteção e defesa civil, sendo que cada regional corresponde a uma Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – CORPDEC.

Art. 10. A Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – CORPDEC, subordinada tecnicamente à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, é o órgão de planejamento, coordenação, controle e de orientação, em âmbito regional de todas as medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil, constituindo-se no instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais, com os demais órgãos públicos ou privados e com a comunidade em geral.

§ 1º As Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil correspondem às áreas de articulação do Corpo de Bombeiros Militar, sendo o seu coordenador regional o Oficial Comandante da respectiva unidade, devendo o Corpo de Bombeiros prover assessoramento para o desencadeamento das ações

no seu quadro organizacional, valendo-se das Seções de Assuntos de Defesa Civil.

§ 2º Constituem-se atribuições do Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil:

- I - executar, no nível regional, as políticas públicas de gestão de riscos e de desastres e proteção e defesa civil;
- II - representar, no exercício das ações de proteção e defesa civil, regionalmente, o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- III - realizar planejamento para médio e longo prazo quanto à realização das ações de proteção e defesa civil;
- IV - reunir, periodicamente, os responsáveis pelas agências setoriais em nível regional dos órgãos de proteção e defesa civil;
- V - elaborar planos de contingência regional de proteção e defesa civil, levando-se em conta os tipos mais recorrentes de desastres na região e os mapeamentos de riscos, prevendo a necessidade de atuação integrada, mobilização de meios e recursos, bem como o seu cadastramento, contendo nomes dos responsáveis, contatos atualizados, sendo que esse conteúdo deverá ser submetido a revisões e atualizações periódicas ou, antes disso, sempre que se fizer necessário;
- VI - realizar, por iniciativa própria, eventos temáticos, seminários e outros que promovam o tema da proteção e defesa civil ou estimular, dentre os integrantes a nível regional do sistema, sua realização, participando sempre desses eventos;
- VII - enviar, para os municípios que informarem terem sido atingidos por desastres, equipe técnica capaz de apoiar imediatamente nas ações de resposta, bem como no preenchimento de documentos pertinentes às consequências que a situação atípica exigir;
- VIII - realizar capacitações voltadas aos integrantes da proteção e defesa civil nos municípios, preferencialmente, mantendo um programa contínuo de fortalecimento de recursos humanos;
- IX - informar imediatamente o Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil sobre a ocorrência de desastres e suas atualizações de informação, até que haja um panorama completo acerca do evento e suas reais dimensões;
- X - manter, na estrutura organizacional da unidade do Corpo de Bombeiros, pessoal suficiente para o desempenho das missões que lhes são pertinentes, zelando pela capacitação técnica dos integrantes;
- XI - solicitar, quando as dimensões do desastre exigirem, imediato apoio da esfera estadual quanto a recursos humanos ou materiais;
- XII - manter atualizado o Sistema de Informações da Defesa Civil quanto aos dados necessários para atualização permanente da base utilizada pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SISDC;
- XIII - acompanhar a execução de políticas públicas referentes à gestão de riscos de desastres e proteção e defesa civil;
- XIV - comparecer aos eventos quando convocado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- XV - estruturar a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil, como órgão de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, devendo ela possuir efetivo, recursos materiais e estar em regime permanente de prontidão, utilizando-se dos Centros Regionais de Gerenciamento de Riscos e Desastres;
- XVI - receber, registrar e transmitir aos responsáveis nos municípios os alertas de desastres emitidos ou informados pelo Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos de Desastres – CEGRD, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- XVII - receber materiais destinados à ajuda humanitária enviados pela CEPDEC ou seus fornecedores e ainda, acompanhar, no município, a entrega desses materiais à população necessitada, certificando-se da correta destinação;
- XVIII - manter sempre informada a CEPDEC acerca das ações que estiverem sendo realizadas na área da Coordenadoria Regional, noticiando os trabalhos e estimulando os municípios para que o façam utilizando-se dos canais de comunicação da CEPDEC com a população paranaense; e
- XIX - coordenar, no nível regional, os desastres utilizando da estrutura do Corpo de Bombeiros da região correspondente.

§ 3º As Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil deverão possuir salas de gerenciamento de desastres trabalhando em regime de plantão, mantendo ininterrupto funcionamento, integradas às demais salas do SEPDEC.

Seção V

Dos Órgãos de Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 11. Os órgãos de coordenação municipal de proteção e defesa civil são responsáveis pela consecução da Política Nacional e da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e outras políticas públicas relacionadas à gestão de riscos de desastres e proteção e defesa civil, à eles competindo:

- I - executar a PNPDEC e a PEPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SEPDEC no âmbito local, em articulação com o Estado;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres, conforme estabeleça a legislação em vigor;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - subsidiar o Prefeito Municipal quanto à declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de

alto risco ou das edificações vulneráveis;

- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - elaborar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e realizar regularmente exercícios simulados, aperfeiçoando-os a partir da avaliação dos resultados;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, tão logo ocorram;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SEPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI - estimular a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC;
- XVII - elaborar o Plano de Implantação de Obras e Serviços, conforme estabelece a legislação federal;
- XVIII - receber alertas de ameaças e desastres emitidos pelos integrantes do SEPDEC e transmiti-los com o aporte necessário à tomada de medidas preparatórias, à população vulnerável localizada nas áreas de risco influenciadas pelo tipo de alerta recebido;
- XIX - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XX - instalar e participar do Sistema de Comando em Incidentes quando da ocorrência de eventos desastrosos no município;
- XXI - Cadastrar áreas afetadas ou de atenção e demais dados e informações necessárias para o correto funcionamento do sistema; e
- XXII - Manter atualizado o Sistema de Informações de Defesa Civil – SISDC devendo lançar, dentre outras informações, a ocorrência de eventos desastrosos para a composição do banco de dados e acompanhamento operacional.

Seção VI

Dos Órgãos Setoriais do SEPDEC

Art. 12. Para assegurar a concepção e o funcionamento sistêmico da proteção e defesa civil no Estado do Paraná, faz-se necessária a participação dos órgãos e entidades setoriais de âmbito municipal, estadual e federal, permanentemente ativos e alinhados com as respectivas políticas de proteção e defesa civil, devendo cada uma dessas instituições, assegurar a inserção da variável de risco de desastre nos planejamentos setoriais, projetos e ações.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quando solicitados pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, deverão designar representantes permanentes para compor a Câmara Técnica de Gestão de Riscos e Desastres que tem, como principal competência, inserir a variável de risco de desastre nas áreas setoriais, em sintonia com as políticas públicas de proteção e defesa civil.

§ 2º Os órgãos e entidades de âmbito municipal, estadual e federal, constituem-se elementos setoriais do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, tornando-se Agentes Setoriais de Proteção e Defesa Civil, devendo ser capacitados em gestão de riscos e desastres e participarem na execução de atividades preventivas, de mitigação, preparação, de resposta e recuperação.

§ 3º Ficam os Agentes Setoriais investidos dos poderes necessários para determinar a movimentação de pessoal e equipamentos necessários ao desempenho dos trabalhos de competência do órgão, consoante as instruções emanadas pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, sendo que, durante a atividade de resposta, utilizarão o Sistema de Comando em Incidentes – SCI.

Art. 13. A Câmara Técnica de Gestão de Riscos e Desastres contará com corpo técnico conduzido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, a qual caberá organizar a ativação do grupo, a condução de reuniões, atuando como articuladora para a resolução das demandas necessárias, de acordo com as competências previstas neste Regulamento.

Seção VII

Do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR

Art. 14. O Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, é o órgão referencial no Estado do Paraná para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de desastres, compondo a estrutura da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º As atividades do CEPED/PR compreendem a pesquisa, o estudo, o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia, reunindo conhecimento científico voltado à segurança global da população, destacando a prevenção e mitigação de riscos e desastres e apoio científico a ações de resposta a esses eventos, promovendo a concentração e integração dos diversos grupos de pesquisas e programas de pós-graduação das universidades públicas e privadas do Paraná, incentivando e motivando a pesquisa de temas relevantes para a gestão de riscos e desastres e atuando como facilitador e colaborador para a consecução desses serviços.

§ 2º Os conhecimentos científicos produzidos pelo CEPED/PR deverão

ser propagados pelo ensino, por meio de cursos de especialização, formação, capacitação e extensão universitária, voltados aos integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, e à sociedade como um todo.

§ 3º Os integrantes do Sistema de Proteção e Defesa Civil poderão buscar apoio do CEPED/PR para elaborar projetos de pesquisa na área de desastres e na busca por financiamentos, sendo que o CEPED/PR avaliará a contribuição dos resultados para o fortalecimento da gestão de riscos e de desastres no Paraná, como critério de apoio.

§ 4º O CEPED/PR disporá de acesso aos bancos de dados dos órgãos, entidades e instituições do Poder Executivo do Estado do Paraná para a geração de informações úteis e indispensáveis às pesquisas de desastres, respeitando-se a confidencialidade e estrita utilização para as atividades de pesquisas e produção de conhecimento.

§ 5º O CEPED/PR poderá, conforme disponibilidade orçamentária, contratar consultores para o fortalecimento temporário do seu corpo técnico, a depender das necessidades impostas por demandas relacionadas à gestão de riscos e desastres e dos convênios firmados.

§ 6º A estrutura de pesquisadores dependerá dos convênios firmados entre o CEPED/PR e outras instituições de ensino públicas ou privadas, sendo que tais instrumentos deverão ser formalizados em conjunto pelo Chefe da Casa Militar e pelo Reitor da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Seção VIII Das Disposições Finais

Art. 15. Os conceitos e terminologias adotados pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil serão os mesmos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, nos municípios, dependem de prévia decretação de sua existência pelo Prefeito Municipal e serão homologados pelo Governador do Estado, à vista de proposição formal pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, objetivando, entre outras, as seguintes ações:

- I - atuação integrada dos órgãos e entidades governamentais;
- II - atuação em regime especial de trabalho, dos órgãos que desenvolvem serviços de utilidade pública;
- III - poderes e recursos extraordinários para as atividades de socorro, assistência e recuperação;
- IV - reconhecimento oficial de que houve uma situação grave, para que surtam os efeitos decorrentes dessa situação específica nas esferas correspondentes; e
- V - envio de ajuda humanitária pela CEPDEC.

Art. 16. Toda atividade desenvolvida em prol da Proteção e Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante prestado ao Estado do Paraná.

Art. 17. Na ocorrência de qualquer evento danoso, o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil adotará, em caráter de urgência, as providências necessárias ao atendimento da situação, pela mobilização dos órgãos do SEPDEC e dos demais que convier.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil investido de todos os poderes e os exercerá em nome do Governador do Estado, durante a ocorrência do evento desastroso até o restabelecimento da normalidade.

118296/2013

DECRETO Nº 9.558

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.218.371-8,

Resolve exonerar IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento – Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a partir de 1º de março de 2013.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

118297/2013

DECRETO Nº 9.559

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 12.124.195-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRICK DE OLIVEIRA FACCHIN, RG nº 7.977.068-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a RAFAEL MITSUO MORIYA, RG nº 9.125.229-5, exonerado pelo Decreto nº 8.926, de 10 de setembro de 2013.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

118301/2013

DECRETO Nº 9.560

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos do artigo 34 da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.021.110-0,

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 16 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012, o seguinte parágrafo:

“§ 2º As regras deste artigo não se aplicam à primeira rodada de conciliação.”

Art. 2º. O art. 21 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Se a Câmara de Conciliação de Precatórios verificar o não atendimento de requisito legal ou regulamentar, intimará o interessado para, no prazo de 15 dias, salvo disposição diversa do ato convocatório, sanar o defeito, quando este for passível de ser regularizado, ou se manifestar sobre questões levantadas na análise preliminar.”

Art. 3º. Acrescenta-se ao art. 21 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O prazo de quinze dias flui:

I – da confirmação de leitura por meio eletrônico, se a intimação for eletrônica;

II – da data da ciência do recebimento do Aviso de Recebimento, quando a intimação for via correio;

III – da data da assinatura da intimação pessoal.”

Art. 4º. O caput do art. 23 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Caberá ao Tribunal de Justiça atualizar o valor do precatório objeto de conciliação, para fins de aferição, pela Câmara de Conciliação de Precatórios, do valor devido ao credor requerente.”

Art. 5º. O § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º A data limite para cessão prevista no inciso II do caput deste artigo não se aplica a cessões de precatórios alimentares inscritos a partir do orçamento de 2001.”

Art. 6º. O art. 28 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. No caso de recusa de crédito no parecer preliminar de que trata o artigo 21, o interessado poderá requerer a substituição por novo crédito, desde que este preencha um dos seguintes requisitos:

I – tenha natureza alimentar, observado o disposto no § 1º, combinado com inciso II do caput, ambos do artigo 27;

II – sendo comum, seja oriundo do mesmo cedente originário, observado o disposto no inciso II do caput do artigo 27.”

Art. 7º. Acrescenta-se ao art. 28 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012, os seguintes parágrafos:

“§ 1º O pedido de substituição deve ser formulado no prazo improrrogável do artigo 21, por pedido protocolizado na sede da Procuradoria Geral do Estado em Curitiba.

§ 2º. Se o parecer preliminar apontar irregularidades sanáveis, o interessado pode optar pela substituição do crédito, nos termos deste artigo. O pedido implica renúncia ao direito de regularizar o defeito sanável.

§ 3º. O crédito oferecido em substituição somente será aceito se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares, inclusive a exigência de certeza, liquidez e titularidade, não cabendo a regularização prevista nos artigos 21 e 33, II.

§ 4º. Não se admitirá oferecimento de novo crédito se o oferecido em substituição não for aceito, no todo ou em parte.”

Art. 8º. O inciso II do art. 33 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“II – O interessado será intimado para comparecer à sede da Procuradoria Geral do Estado e, querendo, firmar termo de acordo, podendo se fazer representar por seu advogado constituído no pedido de acordo; o direito do interessado ao acordo caducará em sessenta dias, contados da intimação prevista neste inciso, se ele não assinar o termo nesse prazo.”

Art. 9º. O inciso IV do art. 33 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“V – A Câmara de Conciliação solicitará, por meio físico ou eletrônico, atualização de precatórios que serão objeto de conciliação, ao Tribunal de Justiça, que poderá remeter a memória de cálculo também eletronicamente; à Câmara de Conciliação caberá calcular o percentual do crédito objeto de conciliação e o valor dos tributos devidos a título de retenção legal, quando for o caso, e readequar o valor do crédito conciliado para o mês em que o acordo for firmado.”

Art. 10. Renumerar-se para § 1º o parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012,

Art. 11. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 23 e o § 3º do art. 30, todos do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES JOZELIA NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil Secretária de Estado da Fazenda

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA MARISA ZANDONAI
Secretária de Estado da Administração Procuradora-Geral do Estado
e Previdência em exercício

118305/2013

DECRETO Nº 9.561

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.010.291-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO, RG nº 8.378.178-5, para exercer, em comissão, o cargo de Consultor Técnico – Símbolo “C”, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a PAULO JOSÉ DA SILVA, RG nº 3.109.833-5, exoneração pelo Decreto nº 9.474, de 2 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

118306/2013

DECRETO Nº 9.562

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 358/2010, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolo nº 12.142.999-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, ADRIANA FLAVIA TEMP, RG nº 10.776.023-7, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na Disciplina de Ciências, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

118309/2013

DECRETO Nº 9.563

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 9395368, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolado sob nº 11.985.594-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, MARCIA TEREZA OLTRAMARI, RG nº 3.945.843-8, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na Disciplina de Ciências, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Dois Vizinhos.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada se inscrever no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino, no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

118311/2013

DECRETO Nº 9.564

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista acórdão transitado em julgado nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 35.472 oriunda da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba Apelação Cível nº 812.627-8 e o contido no protocolo nº 12.143.749-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, MANOELA MARIA CARNEIRO, RG nº 5.793.417-4, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Profissional, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

118313/2013

DECRETO Nº 9.565

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança, autuado sob o nº 492.360-4, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 12.143.411-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, CESAR AUGUSTO MAIA GONÇALVES, RG nº 23.094.723-6/MS, Inscrição nº 3.397-9, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Médico, área de atuação Central de Regulação de Leitos, município de Curitiba e RMC, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

118316/2013

DECRETO Nº 9.566

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acórdão proferido nos Autos de Mandado de Segurança nº 44195-57/2011, da 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 12.143.678-7,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 4.706, de 23 de maio de 2012, de APARECIDA GOMES FLEMINGUE JUNG, RG nº 6.903.202-8, inscrição nº 469106, para exercer o cargo de Agente de Execução, na função Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Cascavel.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

118317/2013

DECRETO Nº 9.567

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 12.143.268-4, e sob proposta da Secretaria de Estado da Educação,

Resolve retificar o Decreto nº 9.133, de 15 de outubro de 2013, que nomeou LUIZ FERNANDO SAPORSKI DAL LIN, RG nº 5.944.045-3, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, Educação Básica, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, a fim de constar que o número do RG do candidato é 5.944.054-3 e não como constou.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

118325/2013

DECRETO Nº 9.568

Regulamenta o artigo 19 da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a transferência direta de renda com condicionalidades às famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito do programa Família Paranaense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolo sob nº 13.007.073-6,

DECRETA:

Art. 1º A transferência estadual de renda autorizada pela Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, é regida por este Decreto e será executada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a Unidade Gestora do Programa Família Paranaense, no regular uso de suas respectivas atribuições, podem estabelecer disposições complementares para melhor execução da presente transferência de renda.

Art. 2º A transferência estadual de renda deve ser realizada, preferencialmente, de maneira complementar ao programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836 de 09 janeiro de 2004, e terá a denominação de “Renda Família Paranaense”.

§ 1º Assim que for celebrado e enquanto estiver vigente ajuste de cooperação entre o Estado do Paraná e a União, a transferência de renda estadual deve ser realizada de maneira complementar ao Programa Bolsa Família.

§ 2º Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda garantir o aporte financeiro e orçamentário para que a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social transfira, nos prazos acordados no Plano de Trabalho, os recursos financeiros para complementação do Programa Bolsa Família.

Art. 3º O Renda Família Paranaense deve atender as famílias que estejam sendo atendidas pelo Programa Bolsa Família e que possuam renda per capita superior a R\$ 70,00 (setenta reais) e inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social deve compatibilizar o número de benefícios concedidos com a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

§ 2º Caso não haja disponibilidade para inclusão imediata de todas as famílias que se enquadram no requisito do caput deste artigo, a Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense deve definir critérios de priorização para inclusão gradativa das famílias, em compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A situação das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família e que eventualmente ainda não estejam recebendo valor superior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, garantido pelo Benefício de Superação da Pobreza, deve ser objeto de auditoria para verificação das razões do não recebimento.

Parágrafo único. O resultado da auditoria deve ser comunicado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a complementação estadual de renda será realizada somente depois de regularizada a situação.

Art. 5º As condicionalidades que devem ser atendidas pelas famílias beneficiárias do Renda Família Paranaense são as mesmas exigidas pelo Programa Bolsa Família.

Art. 6º O benefício transferido pelo Renda Família Paranaense corresponde ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e os benefícios financeiros disponibilizados pelo Estado e pela União atinja o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita.

§ 1º O valor mínimo mensal da transferência pelo Renda Família Paranaense é de R\$ 10,00 (dez reais) por família.

§ 2º O valor mensal da transferência estadual de renda pode ser arredondado, sempre para cima, para valor múltiplo de R\$ 2,00 (dois reais) por família.

§ 3º Quando for verificado que o valor mensal da transferência, pelo Renda Família Paranaense, superar R\$ 200,00 (duzentos reais) por família, deve ser realizada auditoria para comprovação da veracidade dos dados.

§ 4º A efetivação da transferência estadual de renda em valor superior a R\$ 200,00 fica condicionada à conclusão da auditoria e não acarreta qualquer

pagamento retroativo.

Art. 7º O valor a ser transferido através do Renda Família Paranaense é definido com base nas informações obtidas através da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social deve realizar, periodicamente, análise da consistência da Folha de Pagamento, tendo em vista as informações contidas no Cadastro Único.

Art. 8º O pagamento dos benefícios do Renda Família Paranaense deve ser realizado por instituição financeira oficial e seguir o mesmo calendário de pagamento do Programa Bolsa Família.

§ 1º O saque do benefício deve ser feito por meio de cartão magnético pactuado entre o Estado do Paraná e a União, com a identificação do responsável familiar e o número de identificação social da família - NIS, a ser confeccionado e enviado às famílias pela instituição financeira oficial.

§ 2º Aplicam-se ao Renda Família Paranaense as demais regras utilizadas pelo Programa Bolsa Família para bloqueio e suspensão de pagamento dos benefícios transferidos às famílias.

Art. 9º Quando houver aumento da cobertura do número de famílias pelo Programa Bolsa Família, o acompanhamento da complementação pelo Renda Família Paranaense não será automático e ocorrerá na forma estabelecida pela Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense e conforme verificação da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 10. Sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes e do que for disposto em ajustes com outros órgãos ou entidades públicas, cabe à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social coordenar e gerir o Renda Família Paranaense e, em especial, executar as seguintes atividades:

I – regulamentar os prazos e procedimentos necessários para a atualização das informações cadastrais das famílias em que forem detectadas inconsistências ou divergências de informações;

II – definir os prazos e procedimentos para fiscalização e auditoria nos cadastros;

III – encaminhar, quando pertinente, o resultado do trabalho executado e propor a União e municípios, conforme o caso, a realização de auditorias complementares;

IV – realizar a gestão, no âmbito das competências do Estado, dos benefícios transferidos mensalmente às famílias;

V – colaborar com a Secretaria de Estado de Comunicação Social para definição dos procedimentos de divulgação do Renda Família Paranaense.

Parágrafo único. A gestão dos benefícios no âmbito das competências do Estado compreende as etapas necessárias à realização das transferências de renda diretamente às famílias, desde a habilitação, seleção, composição dos valores, supervisão da emissão e entrega dos cartões magnéticos, monitoramento dos saques, monitoramento da situação cadastral das famílias e monitoramento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 11. Cabe à Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense regulamentar:

I – os procedimentos e as condições necessárias para adesão dos municípios ao Renda Família Paranaense, com a respectiva fixação das responsabilidades dos partícipes;

II – os procedimentos e as condições necessárias para seleção e inclusão das famílias beneficiárias;

III – os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação e controle da execução do Renda Família Paranaense;

IV – os procedimentos de acompanhamento do repasse mensal dos benefícios às famílias.

Art. 12. Os prazos em que os benefícios financeiros podem ser acumulados para saque são os mesmos utilizados pelo Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Os benefícios que não forem sacados no respectivo prazo devem ser restituídos ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 13 A concessão dos benefícios do Renda Família Paranaense tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos.

Art. 14 Os demais dispositivos e projetos complementares previstos na Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, serão oportunamente regulamentados.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda
Desenvolvimento Social

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e

118327/2013

DECRETO Nº 9.569

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.172.197-0,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 9.337, de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de setembro de 2013 em relação à alteração 233ª; à alteração 234ª, exceto em relação ao § 8º do art. 86; à alteração 240ª, exceto em

relação ao § 8º do art. 674; à alteração 243ª; ao § 7º do art. 87 de que trata a alteração 235ª e ao § 2º do art. 89 de que trata a alteração 237ª; e a partir de 20 de janeiro de 2014, em relação ao § 8º do art. 86 de que trata a alteração 234ª; à alteração 236ª e ao § 3º do art. 89 de que trata a alteração 237ª.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

118334/2013

DECRETO Nº 9.570

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Ajuste SINIEF 18/2013, celebrando na 151ª reunião ordinária do CONFAZ, bem como o contido no protocolado sob nº 12.172.195-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 262ª Fica acrescentado o inciso VII ao § 3º do art. 277:

“VII – Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque (Ajuste SINIEF 18/2013)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

118335/2013

DECRETO Nº 9.571

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.010.298-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Fazenda:

GILMAR CIRINO DOS SANTOS, RG nº 1.540.896-0, Assessor Técnico - Símbolo DAS-4, em substituição a RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO, RG nº 8.378.178-5, a qual é exonerada desse cargo, por este ato;

DANIEL WIECZORKOWSKI, RG nº 5.126.603-0, Assessor – Símbolo 1-C, em substituição a GILMAR CIRINO DOS SANTOS, RG nº 1.540.896-0, o qual é exonerada desse cargo, por este ato.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

118336/2013

DECRETO Nº 9.572

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolado sob nº 12.005.776-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

119597/2013

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9.572 /2013

MUNICÍPIO: APUCARANA			
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
EDMILTON BEGALINI TEIXEIRA	85616560	PR	909300
MUNICÍPIO: CASCAVEL			
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
ANDRESSA SQUINZANI	59766279	PR	569925
MARCIONE ROSICLEIA RAMOS	63517240	PR	812161
MUNICÍPIO: CIANORTE			
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
FERNANDO HENRIQUE GONCALVES FERREIRA	96278063	PR	1427733
MUNICÍPIO: CURITIBA			
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL			
FUNÇÃO: ADMINISTRADOR - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
BEATRIZ GODOY DA ROCHA	63909467	PR	904619
NELIZE VOITILE	77879943	PR	451568
FRANCISCO JOSE CASCALES	45566218	PR	1632981
MUNICÍPIO: CURITIBA			
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL			
FUNÇÃO: CONTADOR - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
JAQUELINE ANTUNES LOURENCO	91108283	PR	197122
FRANCIELI APARECIDA GARCIA	3815099	SC	514918
MUNICÍPIO: CURITIBA			
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL			
FUNÇÃO: ECONOMISTA - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
WAGNER LUIZ RODRIGUES	81282200	PR	901660
MUNICÍPIO: CURITIBA			
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL			
FUNÇÃO: PNS/ANALISTA DE SISTEMAS - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
YARA MACHADO	66484963	PR	273732
MUNICÍPIO: CURITIBA			
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
EGON VITOR GUMZ	77808647	PR	242721
RENAN GONCALVES CORDEIRO	72738055	PR	1684590
ADELIN DE FATIMA MUNHOZ RIBEIRO	52425247	PR	1569864
JOSE BARBOZA ZANE	9336036	PR	113212
JOSIMERI PEPPLES	48804462	PR	42889
JULIANE MEYER	56621172	PR	666904
ANA MARIA KERNESKI	66605752	PR	1227351
JOAO FERNANDO DA SILVEIRA	88825551	PR	517372
JULIO ALVES DA SILVA	3443766	RJ	702900
ENNIO EDUARDO DE BARROS	81947511	PR	132195
DAYANE CRISTINE GUETTEN	87906175	PR	194433
FELIPE DE MELLO FIGENIO	90086472	PR	1255010
MARCOS VINICIUS SERRA	79164895	PR	255432
JEFFERSON AMAURI DE SIQUEIRA	51052552	PR	520462
CARLOS ANTONIO PLOCHARSKI	61952420	PR	401277
LUCAS DANIEL SZEMSYK MARINHO	94408555	PR	856878
KARIN ALINE MAYER	66658899	PR	136662
MARCIA RAMIRO BREDIA GORRIZ	85309340	PR	1049550
ENEIDA PEREIRA DE PAIVA	75266715	PR	1313207
ERIKA NISHIKAWA	71402010	PR	46400
FELIPHE RAMOS DOS SANTOS	83289317	PR	830364
ARTHUR AIRTON RIBEIRO	102147057	PR	1036564
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU			
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
JESSICA CARINE TARDEM GUIDUGLI	110087330	PR	294616
MUNICÍPIO: IRATI			
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
JHONISSON RICARDO DE PAULA	90388525	PR	164321
RODRIGO DE ALMEIDA	68184827	PR	1046942
MUNICÍPIO: IVAIPORÁ			
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
NAYARA DA SILVA ZARPELON	101727564	PR	334006
ELISABETH WICHERT	82545301	PR	1601997
MUNICÍPIO: LAPA			
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL			
NOME	RG	UF	INSC.
TIAGO FERREIRA MEIRA	93774361	PR	554480

MUNICÍPIO: LONDRINA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 DONIVALDO GIL SARZI 30205332 PR 1287010

MUNICÍPIO: MARINGÁ
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 DAYANE AYUMI SATO 79535907 PR 1269844

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 JOSE MARCELO SANCHES 78673559 PR 22403
 CLEIZE MARA MARCHETTI 97443505 PR 769622

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 CASSIO ROGERIO SVIATOWSKI 80872178 PR 1406086
 GISELE PATRICIA DELOSKI KACHINSKI 68761166 PR 1131877

MUNICÍPIO: TOLEDO
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 ADRIANA SANGALLETI 85587269 PR 1026933
 CELIA APARECIDA DOS SANTOS 71884325 PR 1640534

MUNICÍPIO: UMUARAMA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 MARLENE SOARES DE ALMEIDA 45232247 PR 710660
 MICHEL ZAVILENSKI SANTELLO 92896250 PR 1446207

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 FRANCIELE ROBERTO TELESKA 4517318 SC 941638

119598/2013

DECRETO Nº 9.573

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolado sob nº 13.007.243-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, os candidatos relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, para exercerem os cargos de Agente Profissional, Agente de Execução e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
 Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
 Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 Secretária de Estado da Administração
 e da Previdência

119601/2013

ANEXO I DO DECRETO Nº 9.573/2013
NOMEAÇÃO REFERENTE AO EDITAL 115/09

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: ASSISTENTE SOCIAL – GERAL
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 EUNICE APARECIDA PORCEL SOMMACAL 67074741 SP 517305

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 PATRICIA MARQUES YANO DEZOTI 84045187 PR 592757

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – GERAL
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 SERGIO RICARDO MENDES 51828160 PR 549568

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – GERAL
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 CELIA QUITERIA DE LIMA 41840463 PR 1090283
 IZAURA REGINA DE PADUA PINTO 81628629 PR 1589920
 EDUARDO ALVES RODRIGUES 35704930 PR 736546

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: ASSISTENTE SOCIAL – GERAL
MUNICÍPIO: CASCAVEL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 CHEILA TATIANA LAUTERT GUIMARAES 65833298 PR 1591428
 ELISANGELA GONCALVES SALVALAGIO 70225514 PR 447412
 ANA MARIA CAMPOS MACHADO 73248809 PR 462764
 CLEUNICE SOARES DE MELLO FAVRETO 43292315 PR 1111795

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL
MUNICÍPIO: CASCAVEL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 CARINA REIS 97920273 PR 647632
 ULMARA SALETE COPPI 79248622 PR 1001337

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: PSICÓLOGO – GERAL
MUNICÍPIO: CASCAVEL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 NADIA EMANUELLE HILD 87414191 PR 864986

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – GERAL
MUNICÍPIO: CASCAVEL
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 ALICE FELIX DOS SANTOS 48196322 PR 408867
 FRANCIELI APARECIDA FAUSTO 88723910 PR 592781
 CLEONI ARAUJO NOGUEIRA DE SA 109959111 PR 32212

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: ADMINISTRADOR – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 ANDREA LUISA MATUCHEWSKI 67551664 PR 1277383
 ALESSANDRO PEREIRA DONADIO 64903101 PR 481068

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: ASSISTENTE SOCIAL – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 VANESSA CRUZ KLOSOSKI SIVIERO 50919811 PR 742740
 LUCIANA NUNES DA SILVA 76151890 PR 1088530
 MARLENE BATISTA DA SILVA 20878592 PR 1443097
 JULIANA MULLER 322509506 SP 1469428
 FABIO RAFAEL BORNANCIN 62230088 PR 1172379

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 ANA CRISTINA DA SILVEIRA BALLINHAS 1069708699 RS 982938
 HEIKE GRASER MARASQUIN 128453024 PR 1213946
 XENIA AZEVEDO FERNANDES 951574841 BA 1449311
 LINDALVA RODRIGUES DA SILVA 12898953 MT 886432
 JULIANA BANDEIRA CORDEIRO 62136740 PR 829455

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO PSQUIATRA – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 CRISTINA BUSELATTO BERTOLUCCI 62994690 PR 882321
 CLAUDIA MARYUMA MENONCIN 111158600 PR 1660799

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: ODONTÓLOGO – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 JOAO MARQUETTI NETO 54695900 PR 1303481

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: PEDAGOGO – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 ELISANGELA DE FARIAS DA SILVA 79770485 PR 1644130
 ANA DARILEY PETERS 88133528 PR 680990
 DANIELE LINHARES DE ANGELO VIEIRA 85007238 PR 468240

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: PSICÓLOGO – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 PRISCILA PAOLA MAYER 82273450 PR 140317
 ANTONIO FUMAGALLI JUNIOR 84313130 PR 819794
 MARIA CAROLINA SCAFF PEREIRA 47152097 PR 1372599
 SALETE DAS BROTAS FERREIRA 20872160 PR 1009753
 ANA PAULA PEREIRA MARTINS 66784800 PR 196916

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: TERAPEUTA OCUPACIONAL – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 JULIA KONIECZNIAK 66002730 PR 604429

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 KEROLIN ALINE KLAK 91606810 PR 1563408

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – GERAL
MUNICÍPIO: CURITIBA
NOME **RG** **UF** **INSC.**
 DEISE LEONI BRANDALIZE DE SOUZA 68878250 PR 272981
 VERA LUCIA FERRARI DIAS DE ANDRADE 14590323 SP 90972
 ELAINE DOS SANTOS 79071412 PR 274054
 JUCIANE ANDREA GAERTNER 85941410 PR 827932
 ANDREIA ELOIZE KOEHLER 776904706 PR 218383

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

NOME ZULEIKA TEREZINHA TORRES PEREIRA	RG 76660964	UF PR	INSC. 847739	FUNÇÃO/ÁREA: PSICÓLOGO – GERAL MUNICÍPIO: PONTA GROSSA			
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA – GERAL MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU				NOME ROSANA SCHIFFER CURY TAMIRES CRISTINA ZIMMERMANN MAIA	RG 43038010 86834634	UF PR PR	INSC. 650226 1344846
NOME FABIO PINTO DO CARMO	RG 77743029	UF RJ	INSC. 1430980	CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – GERAL MUNICÍPIO: PONTA GROSSA			
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: PSICÓLOGO – GERAL MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU				NOME MARIZA CABRAL NUNES	RG 56729054	UF PR	INSC. 828076
NOME MARCIA EBLING MARTA ELENA ORMAECHEA TONY MUSSKOPF CLISLAINE RODRIGUES DA SILVA	RG 1020703128 Y080710J 1069009346 86263580	UF RS ET RS PR	INSC. 1590359 852643 1143034 1370871	CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ASSISTENTE SOCIAL – GERAL MUNICÍPIO: TOLEDO			
NOME MARCIA CAROLINE PORTELA AMARO	RG 24856786X	UF SP	INSC. 1058916	NOME LUZINETE EDNILVA SACHETTI	RG 61566953	UF PR	INSC. 1099450
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – GERAL MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU				CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL MUNICÍPIO: TOLEDO			
NOME ODAIR FERREIRA FERNANDES	RG 87690547	UF PR	INSC. 545856	NOME DARHTILA PATRICIA ZANON	RG 63501069	UF PR	INSC. 326623
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ASSISTENTE SOCIAL – GERAL MUNICÍPIO: LONDRINA				CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – GERAL MUNICÍPIO: TOLEDO			
NOME RODRIGO EDUARDO ZAMBON	RG 57677015	UF PR	INSC. 380059	NOME DANIELA REGINA DO NASCIMENTO SORTI WANDERSON WRUK VENILSON VITAL PEREIRA	RG 1365192 84921246 63485209	UF MS PR PR	INSC. 597058 49387 1474049
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL MUNICÍPIO: LONDRINA				CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ASSISTENTE SOCIAL – GERAL MUNICÍPIO: UMUARAMA			
NOME MARCIA CAROLINE PORTELA AMARO	RG 24856786X	UF SP	INSC. 1058916	NOME SILVIA HELENA DA CUNHA CAMILA CABRAL PALUDO	RG 43785966 88030044	UF PR PR	INSC. 313998 428752
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: PSICÓLOGO – GERAL MUNICÍPIO: LONDRINA				CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL MUNICÍPIO: UMUARAMA			
NOME BRUNA ALVARES LUNARDELLI	RG 81993882	UF PR	INSC. 474711	NOME MARTA APARECIDA BARBIM	RG 54532857	UF PR	INSC. 1321480
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ASSISTENTE SOCIAL – GERAL MUNICÍPIO: MARINGÁ				CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: PSICÓLOGO – GERAL MUNICÍPIO: UMUARAMA			
NOME BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA GRACIENE MARQUES JUBIN	RG 87882853 80968590	UF PR PR	INSC. 390380 567892	NOME JACQUELINE FRANCIELE ASSE CARINA TATIANE CARNEIRO	RG 80438923 71414809	UF PR PR	INSC. 1077678 460370
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL MUNICÍPIO: MARINGÁ				CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – GERAL MUNICÍPIO: UMUARAMA			
NOME PAULINA BERTOL BRINGMANN	RG 124760852	UF PR	INSC. 981672	NOME NADIR MARCELINO ALECRIM BARBOSA	RG 47617030	UF PR	INSC. 866873
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA – GERAL MUNICÍPIO: MARINGÁ				CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – GERAL MUNICÍPIO: UMUARAMA			
NOME OSORIO BARROS JUNIOR	RG 20130350	UF PR	INSC. 184764	NOME FABIANO ORSO DE SOUZA GERALDA APARECIDA DE MENDONCA SANTOS MIRIACELI PEREIRA SANTANA	RG 96570490 59586505 73749999	UF PR PR PR	INSC. 390054 397970 539147
MUNICÍPIO: MARINGÁ				ANEXO II DO DECRETO Nº 9.573/2013 Nomeação referente ao Edital 114/09			
NOME JOSIANE APARECIDA COSTA PIMENTEL ELAINE CRISTINA PEREIRA	RG 67868994 61847235	UF PR PR	INSC. 1670590 680125	CARGO: AGENTE DE APOIO FUNÇÃO/ÁREA: MOTORISTA – GERAL MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO	RG 76089175	UF PR	INSC. 4847
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL MUNICÍPIO: PARANAVAÍ				CARGO: AGENTE DE APOIO FUNÇÃO/ÁREA: MOTORISTA – GERAL MUNICÍPIO: CASCAVEL			
NOME DANIELE NARDUCI PEREIRA	RG 86508753	UF PR	INSC. 1628470	NOME EVANDRO BERECHAVINSKI	RG 76089175	UF PR	INSC. 4847
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL MUNICÍPIO: PARANAVAÍ				CARGO: AGENTE DE APOIO FUNÇÃO/ÁREA: MOTORISTA – GERAL MUNICÍPIO: CURITIBA			
NOME JESSICA DOS SANTOS PINI	RG 80587201	UF PR	INSC. 1427148	NOME ALCIONE CLEVERSON KICH KLERISTON KLEBER KICH	RG 69411347 90146157	UF PR PR	INSC. 86207 82570
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: PSICÓLOGO – GERAL MUNICÍPIO: PARANAVAÍ				CARGO: AGENTE DE APOIO FUNÇÃO/ÁREA: MOTORISTA – GERAL MUNICÍPIO: CURITIBA			
NOME RAQUEL PINHEIRO NIEHUES ANTONIASSI DANIELA GONÇALVES DE LIMA	RG 65121980 238006372	UF PR SP	INSC. 139440 1356020	NOME RICKYN LUIS DE OLIVEIRA LUIS FERNANDO SEGURO DOS SANTOS WAGNER LUIS ALVES JOSE DE SIQUEIRA ARLINDO KUAKOSKI MARTINS JUNIOR	RG 82946675 61507370 76184062 35452532 51357051	UF PR PR PR PR	INSC. 76929 87351 76414 29190 101605
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – GERAL MUNICÍPIO: PARANAVAÍ				CARGO: AGENTE DE APOIO FUNÇÃO/ÁREA: MOTORISTA – GERAL MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU			
NOME IVONE APARECIDA DINIZ	RG 83463546	UF PR	INSC. 761540	NOME MOISES POLICENO DE SOUZA	RG 50637921	UF PR	INSC. 121207
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – GERAL MUNICÍPIO: PARANAVAÍ				CARGO: AGENTE DE APOIO FUNÇÃO/ÁREA: MOTORISTA – GERAL MUNICÍPIO: LONDRINA			
NOME VIVIANE DE ANDRADE TEIXEIRA MARILIA JOSE DE SANTANA PATRICK JOSE DE ABREU	RG 73646790 218947495 62595604	UF PR PR PR	INSC. 1688952 30325 402346	NOME WILSON SAKAMOTO JUNIOR	RG 82240420	UF PR	INSC. 21253
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – GERAL MUNICÍPIO: PATO BRANCO				CARGO: AGENTE DE APOIO FUNÇÃO/ÁREA: MOTORISTA – GERAL MUNICÍPIO: MARINGÁ			
NOME JAKSON JAIR PUNDRICH LURDES MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO	RG 47802580 83755016	UF PR PR	INSC. 919144 416142	NOME EDER GILSON ROSSI NATALINO LAURIANO	RG 42265071 70829371	UF PR PR	INSC. 10235 85014
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO – GERAL MUNICÍPIO: PONTA GROSSA				CARGO: AGENTE DE APOIO FUNÇÃO/ÁREA: MOTORISTA – GERAL MUNICÍPIO: PARANAVAÍ			
NOME VANESSA COSTA LEITE	RG 327882335	UF SP	INSC. 176036	NOME ANICETE ASSIS FILHO MICHEL DE ALMEIDA FURUKAWA	RG 64748769 428515319	UF PR SP	INSC. 7145 7072
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL				CARGO: AGENTE DE APOIO			

ANEXO I DO DECRETO Nº 9.575/2013
NOMEAÇÃO VAGA POR MUNICÍPIO EDITAL 115/09

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
LILLIAN ANDRESSA ZANCHETTIN	59712721	PR	760544
ROSARIA DE CAMPOS TEIXEIRA	87773090	SP	61182

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
FABIELLE MARCAL HARTH	69600620	PR	459941

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO PSIQUIATRIA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ALESSANDRO RODRIGO MENDES MARQUES	3363751	SC	1402994

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ODONTÓLOGO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
KAREN SCHUBER	76606188	PR	782157

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
LEILA DE LIMA LOPES	71523527	PR	1002708
MARA CRISTINA AUERBACH DA SILVA	65188406	PR	83771
CELIA DA SILVA DA LUZ	75354851	PR	332437

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
CASSIANO RICARDO FRANCO	60176787	PR	1644327

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ANA PAULA DE OLIVEIRA HASS	67217420	PR	1686445
VILMA DA SILVA	109549126	PR	919322
JOSANA APARECIDA SILVEIRA DE OLIVEIRA	48417930	PR	840360

MUNICÍPIO: LONDRINA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ROSA MASSAE YOKOMICHI SUWA	69553214	PR	128902

MUNICÍPIO: MARINGÁ

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
JANAINA DE SOUZA MARCOLINO	78183128	PR	465593

MUNICÍPIO: MARINGÁ

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
RONI EDER CANASSA	1528155	ES	485225

MUNICÍPIO: MARINGÁ

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
MARCOS MARTINS DA SILVA	59320491	PR	644315

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: BIOQUÍMICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ALINE CALIL SILVA	78135069	PR	1154885
SHEILA MANOELA FLORA	70761378	PR	1247085

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO - HOSPITALAR

NOME	RG	UF	INSC.
FABIANE SANTOS ENEMBRECK	102754018	PR	1052470
JURACI LEFER BEZERRA	33625812	PR	1137050

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: FISIOTERAPEUTA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
KATIA MAYUMI KONNO	77981918	PR	1169440

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / HOSPITALAR

NOME	RG	UF	INSC.
OPTINO JOSE FIGUEIRA	13728593	PR	406376
JOELMA MARIANO DA SILVA	55626413	PR	1591100
FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	39727056	PR	1541803
LUIZ AUGUSTO GALLIERI	968344	PR	1393901

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: PSICÓLOGO - GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
LAURO MELO DOS SANTOS	72496663	PR	1206745

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: TERAPEUTA OCUPACIONAL / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
SUELEN EDILAINE DE PAULA	83779306	PR	64076

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
JANE LUCIA DE OLIVEIRA	50015831	PR	1619519
ELIZANGELA DE JESUS PERES	67392035	PR	477832
SONIA MATIKO TERADA	56537457	PR	1329553
CLEUSA APARECIDA PADILHA	39417243	PR	1636219
OSVALDO LUIZ DE LIMA	99343125	PR	618047
LAURITA CASTORINA FERREIRA PINHEIRO	50871851	PR	87025
VERA LUCIA PICHUR	8434700	PR	1695568

MUNICÍPIO: PINHAIS

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE LABORATÓRIO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
LEOCIRA SANTOS DA SILVA	72964160	PR	1407562
ORLANDO AKIRA TAKAHASHI	1043538	PR	112704

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO / HOSPITALAR

NOME	RG	UF	INSC.
JANAINA LEOCADIA RAMOS VERNEKE	68055024	PR	1238639
CLEDINEIDE DA SILVA RIBEIRO	758175000	BA	1417070
BRIGIDA SUTIL RUSSO	73497825	PR	371343
DEBORA REGINA SABINO	58087939	PR	263427

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
CIRLEI APARECIDA CORREIA	68192870	PR	1192388
SILVANO DOS SANTOS	70392909	PR	821462
CASSIA TOSIN	67234731	PR	479977

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA - GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
RICARDO MUSSI	8353794	PR	1309838

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: PSICÓLOGO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
DANIELY DIAS PACHECO	66591123	PR	809829

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
CLAUDIA DO ROCIO MENON	61134441	PR	594288

ANEXO II DO DECRETO Nº 9.575/2013
NOMEAÇÃO VAGA REGIONAL EDITAL 115/09

REGIONAL: 02 - PIRAQUARA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: MÉDICO PSIQUIATRIA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
MARCOS GALVAO DO AMARAL	15380967	SP	27421

REGIONAL: 12 - CRUZEIRO DO OESTE

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO/ÁREA: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
JAQUELINE NUNES DA COSTA	72688716	PR	929735

REGIONAL: 12 - CRUZEIRO DO OESTE

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO/ÁREA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ANA PAULA NALDI	101260119	PR	949663
ANALINE VICENTO DO CARMO	108314079	PR	1052918

ANEXO III DO DECRETO Nº 9.575/2013
NOMEAÇÃO VAGA REGIONAL EDITAL 127/09

REGIONAL: 12 - UMUARAMA

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO/ÁREA: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
JOSE CARLOS BUENO PEREIRA	41151188	PR	25542
GIULIANA CRISTINA FIDELIS DOS SANTOS ALMEIDA	53566090	PR	44806

119608/2013

DECRETO Nº 9.576

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada nos protocolados sob nºs 12.163.599-2 e 12.163.598-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, os candidatos relacionados nos Anexos I, II e III deste Decreto, para exercerem os cargos de Agente Profissional, Agente de Execução e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ

Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

119609/2013

ANEXO I DO DECRETO Nº 9.576/2013

NOMEAÇÃO REFERENTE AO EDITAL 115/09

MUNICÍPIO: APUCARANA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
EDILEUZA DE FATIMA ROSINA NARDI	30721861	PR	313548
EDINALVA DE MOURA FERRAZ	67272803	PR	462195
ANA PRISCILA PERES DA CUNHA	81596255	PR	742600

MUNICÍPIO: APUCARANA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: FARMACEUTICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
GISSELE IMAZU	76536112	PR	1664743

MUNICÍPIO: APUCARANA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ARTUR PALU NETO	41316853	PR	1178067

MUNICÍPIO: APUCARANA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: PSICÓLOGO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
JULIANA LENARTOVICZ	80532130	PR	1379232

MUNICÍPIO: APUCARANA

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
HEBILA ANTONIA OLIVEIRA	84194506	PR	281549

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
GORETE YNAQUIEVI TOMAZ DE RESENDE	711096929	PR	15156

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ELENITA DE CACIA MENOCI MORTEAN	34461384	PR	42056
LESLYE REBECCA FERNANDES	101056465	PR	972037

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
OSCAR HERBERT PONCE DE LEON AYLAS	93640268	PR	5975
ROBERTO BRANDAO MACHADO	5382217	SP	1123190

MUNICÍPIO: CASCAVEL

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: FARMACEUTICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
CAMILA ALBRECHT BROBOSKI	76944946	PR	222780

MUNICÍPIO: CASCAVEL

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
PATRICIA DALCIN FERNANDES	7057088317	RS	611697

MUNICÍPIO: CIANORTE

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
NATALIA ROBERTO MARANGONI	87613240	PR	1183621

MUNICÍPIO: CIANORTE

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
DANIELA ADRIANA CERINO DOS SANTOS	61416722	PR	897680
RENATA MARIA ROCHA CAMPOS NAGAO	70941945	PR	16799

MUNICÍPIO: CIANORTE

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
FLAVIO GOYA	46528077	PR	1431030

MUNICÍPIO: CIANORTE

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: INSPECTOR DE SANEAMENTO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
MARIA CRISTINA HONORATO ALVES	94750342	PR	6882

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
JULIANA ZANONI DOTTI	85180487	PR	939218

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
JOSENIRA MARTELLI COIMBRA TAVARES	73269741	PR	47856
IZAMARI FIDELIS DA SILVA PEREIRA	76765340	PR	84077

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
CLAUDIO QUENITI HIRAI	40289119	PR	791083

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
GLEICE KELLY SANO RIBEIRO DOS SANTOS	73999642	PR	125793

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ANDREA DIAS MOREIRA	71000184	PR	1203290

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ADMINISTRADOR / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ANDRE LUIZ PRADO CARVALHO	53234062	PR	939854
PAULA ALESSANDRA DOS SANTOS GONCALVES	68672597	PR	1276344
ANTONIO DOMINGUES DA SILVEIRA	42702129	PR	441465
ANA PAULA CLETO CHAVES	45732754	PR	1451251
FLAVIA LAURA DAQUINO CORDEIRO FABRO	50713032	PR	1409417
FABIANE KARWOWSKI	95185410	PR	1550071
MARIO MARTINS JUNIOR	42856827	PR	959634
IRAJA DE BRITO VAZ	12340567	PR	1049178
WAGNER MAIA FELICIANO	78117745	PR	1172263
LEANDRO PEREIRA	46359429	PR	200131
CARLOS AUGUSTO DE JESUS	46283660	PR	1458043
AMANDA CAMARGO RAFAEL	89679230	PR	1368044
PEDRO LUIS SA TELES ANDRADE	109660353	PR	828351
LUIZ CARLOS RODRIGUES MONTEIRO	81962960	PR	172464

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
SILVANA KEIKO KOZANO	33821990	PR	1172433
EMANOELLE CRISTINA DA COSTA	81258627	PR	59781
GISELLE ALESSANDRA MEHL CORDEIRO	69715370	PR	469521
MARCIA REGINA TORRES ZACHAROW	2547171385	PR	11517

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: BIÓLOGO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
JULIANA CLELIA CEQUINEL	78722240	PR	486515
JOCIELE SANTANA PIMENTEL	72674774	PR	594008

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
CATHIA REGINA ZUANAZZI	10077251	MT	1135910
DANIELE ALVES VIEIRA	80591861	PR	190314

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ECONOMISTA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
MARINA VASQUES OLIVETO	69723705	PR	107441

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
MARA CARMEN RIBEIRO FRANZOLOSO	37586889	PR	299910
ANA LIDIA LAGNER	50768023	PR	826014
ANDREIA ANDRADE CARDOSO	63523267	PR	41858
ANA PAULA DOS SANTOS	4065052302	RS	497754
TATIANE CRISTINE GUEDES	70833522	PR	609331
ARIADNE DE CASTRO	81022682	PR	676055
DANIELE CRISTINA VICENTIN	82780700	PR	609609
GLAUCIA TALITA POSSOLLI	75767447	PR	1593480
ROSENEI SCHUINKA BAZILIO	31218861	PR	256730
CAMILA MERTZIG	71428940	PR	369934
PAULA LETICIA LINDEMANN DE SOUZA MUNIZ	62658150	PR	981958
JULIANA PIMENTEL DE AZEVEDO	332774296	SP	1231170
CAROLINA BOLFE POLIQUESI	74118291	PR	58297
JANINA VITORIA FERNANDA CORREIA	34884854	PR	1270133
AMANDA DE PAULA BONI	82457127	PR	1443585
PASQUALE LEMMO JUNIOR	171975972	SP	1595024
JOELMA AMELIA MUNIZ	61092161	PR	1318802
JOSELIA CRISTIANE GOMES VERISSIMO	39847752	PR	846872
SILMARA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO	70004305	PR	159573
VALMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA	62596493	PR	1256203

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: FARMACEUTICO / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ELIANE GALEB LESSI	88383354	PR	49964
ROSANGELA DE LIMA SILVA PUGLIESE	59048449	PR	790028
GIOVANNA CHIPON STRAPASSON	62908726	PR	956970
DANIELE DE OLIVEIRA MENARIM	62446595	PR	351857
LUIS GUSTAVO PEDROSO CORREA	84813753	PR	654523
LILIAN ODELI	51329603	SC	80810
FABIANE MATEUS	66086704	PR	491926

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
ELIZA TIEMI SAITO	249689534	SP	53902

MUNICÍPIO: CURITIBA

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL

NOME	RG	UF	INSC.
------	----	----	-------

ALEXANDRE AUGUSTO MEKDEC DA SILVA
DANIEL EMILIO DALLEONE SIQUEIRA
CARLOS HENRIQUE NETTO PEREIRA
CIRO RIBAS NETO

2216618 PA 754650
62690194 PR 1180207
1397312 DF 899011
4662080 SC 1630601

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO / GERAL
NOME
JULIANA RIBAS TEIXEIRA
SUELLYN MATTOS DE ARAGAO

RG **UF** **INSC.**
63434574 PR 1344048
84847372 PR 1485547

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO GINECOLOGIA / GERAL
NOME
VIVIANE MARGARETH SCANTAMBURLO

RG **UF** **INSC.**
62151757 PR 1410075

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO INFECTOLOGIA / GERAL
NOME
CARLOS GUSTAVO MICHAELIS SCHMIDT
HELOISA NOGARA ORZA
PAULA VIRGINIA MICHELON TOLEDO

RG **UF** **INSC.**
58277908 PR 138312
1403514 SC 681032
58572527 PR 839566

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO INTENSIVISTA - UTI / HOSPITALAR
NOME
LUANA ALVES TANNOUS

RG **UF** **INSC.**
64590740 PR 1025112

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRIA / GERAL
NOME
PAREICIA TARASIUK FYLYK

RG **UF** **INSC.**
68253713 PR 1130234

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRIA / GERAL
NOME
MARLON RODRIGUES

RG **UF** **INSC.**
72600355 PR 35107

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA / GERAL
NOME
ANGELICA KOERICH

RG **UF** **INSC.**
89867720 PR 235210

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: PSICÓLOGO / GERAL
NOME
CAMILA DEL TREGIO ESTEVES

RG **UF** **INSC.**
109059749 PR 837873

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: ASSISTENTE DE EXECUÇÃO / FARMÁCIA / GERAL
NOME
CLEBERSON APARECIDO DA SILVA
EMERSON MORAES
LEONEL PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA

RG **UF** **INSC.**
80041900 PR 1477935
78760249 PR 9687
100796082 PR 37451

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GERAL
NOME

RG **UF** **INSC.**
78530413 PR 1175319
78753706 PR 726931
85125384 PR 1398903
81723256 PR 760340
67118219 PR 348988
7372740 SP 1496859
82823727 PR 856592
72258380 PR 1282387
87136019 PR 86908
81049335 PR 1066420
80143303 PR 1614797
87226964 PR 463809
105863985 PR 1113496
18392852 PR 1198793
62823933 PR 557811
65979578 PR 1104217
66757943 PR 572411
108976802 PR 691887
107672060 PR 1209426
42767697 PR 1397125
102372824 PR 1254642
82519173 PR 1583166

JULIO CESAR OBERGER
LEANDRO LEONARDO DE FARIA LOVATO
LISIE MARTINS MATSUNAGA
CARLOS RODRIGO VEIGEL DA SILVA
KAMILA BATISTA FRANCA
MARIA REGINA NORONHA COSTA
FRANCELINA EDUARDO DE SOUZA
DIEGO SALLUM VENSKE
ALINE LUIZDOR
FLAVIANE DA COSTA GALVAO
LUIZ GERMANO HORST
TIAGO RODRIGUES DE SOUSA
RODRIGO SANTOS CORDEIRO
JOAO CARLOS VIEIRA
BRUNNO AUGUSTO E SA
EDER LUIS DALAZUANA
ALICEMARA APARECIDA DE SOUZA
JUCILENE SANTOS DE OLIVEIRA
GRACIELA MARIA GOMES DOS SANTOS
LEDA SIMONE SOARES
ANA PAULA DE OLIVEIRA ALVES
CRISTIANO DA SILVA PETRECHEN

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO / GERAL
NOME
MAYRA CAROLINA NEPOMOCENO DA ROSA

RG **UF** **INSC.**
95281559 PR 655198

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE DE APOIO
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO / GERAL
NOME
LILIANE MENDONCA DUARTE
SANDRA DE LIMA DYLAÍ DE OLIVEIRA
FERNANDA RIBEIRO MELNIC BLIHARSCK
ALESSANDRA CRISTINE SANTOS DA SILVA
ODETE DALLA COSTA
WAGNER SANTOS FARIAS
LUCAS GUSTAVO SCHUERSOVSKI

RG **UF** **INSC.**
98237240 PR 848425
85062727 PR 1639218
82649140 PR 8370
92490068 PR 8857
34159297 PR 7196
67372468 PR 8040
92385485 PR 2826

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE DE APOIO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL / GERAL
NOME
MARCELO BARBOSA
JULIANO EDUARDO DIAS

RG **UF** **INSC.**
84625868 PR 819298
90470752 PR 1565974

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE DE APOIO
FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL GERAL / HOSPITALAR
NOME
MARCELO ANGELONI
THIAGO STOCCHERO ZUBINSKI
LUCIANE DIAS PRESTES
CARLOS EMANUEL FAGUNDES MUNHOZ
ESTER DA SILVA

RG **UF** **INSC.**
31239001 PR 1508024
96233060 PR 667927
103051991 PR 837776
89368650 PR 1262530
84651575 PR 951455

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE DE APOIO
FUNÇÃO: TELEFONISTA / GERAL
NOME
IVETE COLACO ROLIM

RG **UF** **INSC.**
44181606 PR 799

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL
NOME
FRANCIELE RODRIGUES DE MELO

RG **UF** **INSC.**
1257509 MS 407585

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL
NOME
EDINARA CASARIL
ROSELENE DA CRUZ BASEGGIO

RG **UF** **INSC.**
4074384621 RS 1163868
61937609 PR 1156454

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO / HOSPITALAR
NOME
MARCOS RODRIGO MEDEIROS
FABIO MARCELO EBERT
ELIS REGINA RAATZ BAU
MICHELLE SAUER
SUZANE KINDZERSKI
ADRIANO MAIA DA SILVA
REGEANE MORAES PALAVICINI
FERNANDO KAMI DELL ARINGA
ELIAS GONCALVES
VANESSA VIANA
MARIA ELIETE PEREIRA DAS NEVES

RG **UF** **INSC.**
81354391 PR 1466011
59405446 PR 1418270
58166910 PR 1507753
69657214 PR 1660640
81247455 PR 1061160
59170856 PR 1548794
71964779 PR 1478044
339306804 SP 1586041
67624726 PR 823686
77888659 PR 1253018
58782165 PR 1210378

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL/GERAL
NOME
MICHELEN CANTELMO RAMOS

RG **UF** **INSC.**
63819239 PR 1036629

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO/GERAL
NOME
ANA CAROLINA GEFER DALLA VECCHIA
MAICON HENRIQUE LENTSCK
CLARILENE CLARO DOS SANTOS
ADRIANO BRUM

RG **UF** **INSC.**
83758830 PR 658928
83965789 PR 1419919
75581181 PR 1022997
4073780365 RS 333042

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM/GERAL
NOME
SILVANE DO CARMO GAVRONSKI

RG **UF** **INSC.**
70671913 PR 971782

MUNICÍPIO: IRATI
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: BIOQUÍMICO/GERAL
NOME
LUCIANO FERREIRA SILVA

RG **UF** **INSC.**
52330718 PR 1187503

MUNICÍPIO: IRATI
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO/GERAL
NOME
CLEUSIMARA TUMASZ
EMANUELE MORAVIESKI MATTOS
ALICE BERNADETE SLEZINSKY SIMIONI

RG **UF** **INSC.**
77736263 PR 425796
83830433 PR 429856
44737671 PR 1185217

MUNICÍPIO: IRATI
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA/GERAL
NOME
LARISSA GIMENEZ MAZEPÁ

RG **UF** **INSC.**
36945869 PR 1444948

MUNICÍPIO: IRATI
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM/GERAL
NOME
JOCIANE SOUZA

RG **UF** **INSC.**
70559854 PR 505595

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO/GERAL
NOME
LIDIANE SCHMOLLER MAIA
OSIANE DIAS RAMOS
CAMILA DE BARROS MORIBE

RG **UF** **INSC.**
93897765 PR 542733
42003468 PR 56883
83728850 PR 78332

NOME EDILAINE LEITE LIMA	RG 61538933	UF PR	INSC. 564109	CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL			
MUNICÍPIO: IVAIPORÁ CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO/GERAL				NOME MARILENE DE SOUZA GUTIERREZ AROLDI VEIGA DA COSTA	RG 52037425 94812550	UF PR PR	INSC. 465119 1523171
NOME JOSEANE APARECIDA NOGUEIRA MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	RG 97251975 97138931	UF PR PR	INSC. 282278 1540807	MUNICÍPIO: PARANAVÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL			
NOME VANESSA YUMI KUMAGAI	RG 76688389	UF PR	INSC. 737666	NOME RODIRLEI BARBOSA DA S DAYANA FIRMIANO BARRADAS	RG 82117148 86574136	UF PR PR	INSC. 500925 98825
MUNICÍPIO: JACAREZINHO CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: BIOQUÍMICO / GERAL				MUNICÍPIO: PARANAVÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO / GERAL			
NOME MELINA PETERMANN DIAS SPAGNUOLO	RG 434860931	UF SP	INSC. 1046071	NOME ALEXANDRE HENRIQUE GARDIN	RG 61217819	UF PR	INSC. 883980
MUNICÍPIO: JACAREZINHO CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL				MUNICÍPIO: PATO BRANCO CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: FARMACEUTICO / GERAL			
NOME ROSANA MARCIA COSTA	RG 73209692	UF PR	INSC. 703770	NOME LIANE ARRIECHE DA ROSA SANTOS	RG 1054815467	UF RS	INSC. 1399500
MUNICÍPIO: LONDRINA CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL / GERAL				MUNICÍPIO: PINHAIS CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: ENFERMEIRO / HOSPITALAR			
NOME VANIA BRITZ DE CARVALHO	RG 90324586	UF PR	INSC. 467200	NOME LUCINEIA SATIKO YUZAWA DENISE PAULINO CELIA CRISTINA BALDOINO RECKELBERG	RG 37091979 70222272 50391922	UF PR PR PR	INSC. 228168 802115 757926
MUNICÍPIO: LONDRINA CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: FARMACEUTICO / GERAL				MUNICÍPIO: PINHAIS CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA / GERAL			
NOME SHEILA MARIM RAKSA	RG 68640261	UF PR	INSC. 1269674	NOME FELIPE YUKIO HAYASHIDA	RG 68392519	UF PR	INSC. 615145
MUNICÍPIO: LONDRINA CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GERAL				MUNICÍPIO: PIRAQUARA CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: ENFERMEIRO / HOSPITALAR			
NOME MARIA RAFAELA EMI NAKGAWA	RG 99643927	UF PR	INSC. 187500	NOME LILIANE GROCHOCKI BECKER	RG 123669380	UF PR	INSC. 1221418
MUNICÍPIO: MARINGÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL / GERAL				MUNICÍPIO: PIRAQUARA CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: NUTRICIONISTA / GERAL			
NOME ELIANE DE SOUSA ANDREATTI	RG 77766243	UF SP	INSC. 1591410	NOME THAISA MORO CANTU	RG 86502046	UF PR	INSC. 887633
MUNICÍPIO: MARINGÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: BIOQUÍMICO / GERAL				MUNICÍPIO: PIRAQUARA CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GERAL			
NOME HELLEN CAPELLARI MENEZES DANIELA FERRARI MICHELETTI ALINE VANSAN MARONGON	RG 62863315 268184343 72428331	UF PR SP PR	INSC. 135675 115803 055163	NOME VAGNER JOSE CORDEIRO	RG 101876799	UF PR	INSC. 1339842
MUNICÍPIO: MARINGÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: FARMACEUTICO / GERAL				MUNICÍPIO: PIRAQUARA CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL			
NOME GRACIELE CARRARO BALESTRO GRACIELE DE PINTOR SILMARA BARONI LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	RG 51806166 79375918 79544922 83727683	UF PR PR PR PR	INSC. 984728 739006 824933 910597	NOME REJANE APARECIDA PASTRO JOSILENE TEIXEIRA NUNES SIMONE DO ROCIO STOCCO RODRIGUES	RG 71371077 77621032 54145152	UF PR PR PR	INSC. 303488 185175 1088203
MUNICÍPIO: MARINGÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL				MUNICÍPIO: PIRAQUARA CARGO: AGENTE DE APOIO FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL GERAL/ HOSPITALAR			
NOME PAULA VIEIRA JORGE DE ALMEIDA	RG 39661632	UF PR	INSC. 26115	NOME ROSIMERE APARECIDA MARTINS DIAS KAIO MURILO DOS SANTOS LEILA BOENO FAGUNDES DE MELLO	RG 95471552 96824696 70228726	UF PR PR PR	INSC. 1567349 946044 737445
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL				MUNICÍPIO: PONTA GROSSA CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL			
NOME IVANA LOBO DE CARVALHO JEAN MARCEL ALBINI ELAINE WALTRICK COELHO	RG 50257762 79324027 84190632	UF PR PR PR	INSC. 1214446 579718 119946	NOME ADRIANA CRIVOI FERNANDA GOMES DA SILVA LILIAN TEMP JANZEN	RG 61557792 5071204324 59144049	UF PR RS PR	INSC. 1466313 186350 1604643
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: ENFERMEIRO / HOSPITALAR				MUNICÍPIO: PONTA GROSSA CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: FARMACEUTICO / GERAL			
NOME ANDRESSA APARECIDA MALANCZYN MARIA ANGELICA GIMENES ANA CAROLINA BORDIN FERNANDES DOS REIS	RG 79170160 83360062 85557114	UF PR PR PR	INSC. 1049488 143111 995037	NOME WELINTON CASSARO	RG 95394221	UF PR	INSC. 841978
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / HOSPITALAR				MUNICÍPIO: PONTA GROSSA CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL			
NOME FERNANDO FERNANDES SOUZA	RG 45671330	UF PR	INSC. 1132920	NOME ADERLY DO ROCIO SZIMONEK	RG 72318404	UF PR	INSC. 201529
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO / GERAL				MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: BIOQUÍMICO / GERAL			
NOME RAMON CAVALCANTI CESCHIM	RG 64373056	UF PR	INSC. 912778	NOME FABIO CESAR VARANIKA SANTOS	RG 73364248	UF PR	INSC. 910503
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: NUTRICIONISTA / GERAL				MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA CARGO: AGENTE PROFISSIONAL FUNÇÃO: FARMACEUTICO / GERAL			
NOME CASSYA CRISTINA SOUZA TARACHUQUE	RG 92801551	UF PR	INSC. 163902	NOME MARCELO AUGUSTO LUCCA CONRADO ROBERTO AMATUZZI FRANCO ROSANA SILVA	RG 42746762 42625345 76176809	UF PR PR PR	INSC. 968110 53767 327840
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ				MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL			

NOME RG UF **INSC.**
MARGARETH DE PAULA RIBEIRO ANDRADE 64921126 PR 278076

MUNICÍPIO: TIBAGI
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / HOSPITALAR
NOME RG UF **INSC.**
JOAQUIM DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA 70360391 RJ 1204181
EDER PEDRACA 128073019 PR 757446

MUNICÍPIO: TIBAGI
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
KAREN CRISTINE PINHEIRO PIEDADE 93856708 PR 871044
MAURICIO LAPKOUSKI 77957723 PR 1286595

MUNICÍPIO: TOLEDO
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
MARCOS CARDOSO DOS SANTOS 73863600 PR 975800

MUNICÍPIO: TOLEDO
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
IRACI LORSCHETTER MARTINS DOS REIS 87418669 PR 782122

MUNICÍPIO: UMUARAMA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
BERNADETE DE L NUNES DEL MONACO DOS SANTOS L AVELA 100074850 PR 90514
PRICILA SILVA DA CRUZ 101187730 PR 248410

MUNICÍPIO: UMUARAMA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
ALEXIANO PRANTE 18774291 PR 607142
ERIC DE FREITAS 59483501 PR 288535
MARIA LUISA FRETES FARIQA 63409758 PR 922412

MUNICÍPIO: UMUARAMA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
LILIANE ROCHA ALMEIDA 98933840 PR 1659928

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
ANGELA MARIA BRZEZINSKI 71013294 PR 273236
KATIA ADRIANE FECHT SCHULZ 98243178 PR 1377329

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: FARMACEÚTICO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
ANA PAULA MOREIRA E SILVA 3701875 SC 455814

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
ARY CARNEIRO NETO 34612629 SC 1536834

ANEXO II DO DECRETO Nº 9.576/2013

NOMEAÇÃO REFERENTE AO EDITAL 114/09

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE DE APOIO
FUNÇÃO: MOTORISTA

NOME RG UF **INSC.**
MARCELO GARCIA PEREIRA 61838414 PR 81787
JOSEMAR CRISTO FOLI 38835467 PR 94153
JORGE FERREIRA PINTO 13716145 PR 71773
SERGIO NELSON DALPIAZ 42877832 PR 76694
RAFAEL CASTORINO MACHADO 93411560 PR 105864
JOSE BELMIRO DE ASSIS 2067983 PR 65668
ADRIANO ELIAS BARCIC 70802821 PR 96431

ANEXO III DO DECRETO Nº 9.576/2013

NOMEAÇÃO REFERENTE AO EDITAL 127/09

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
ELAINE PAULA FIORIN 71075915 PR 34649

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
ADAO DA SILVA 52218667 PR 20400

MUNICÍPIO: IRATI
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
PATRICIA YUMI CORREA MACHADO 80632371 PR 18740

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
STARSKI GOMES DA SILVA 77193804 PR 38342

MUNICÍPIO: PATO BRANCO
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
CLEODETE ZANANDREA 62508000 PR 40576

MUNICÍPIO: PATO BRANCO
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
NILCE DEINA FOLADOR 41961732 PR 25712

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
VANESSA TIZOTT KNAUT 67995368 PR 28215

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
ISABELA MARILUZ STORITHONT MUDRI 50768090 PR 16322
MARYELLEN DORNELLES ZARTH 88867335 PR 24589

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
LUCES MENTA 60310858 PR 26840
119788/2013

DECRETO Nº 9.577

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciada no protocolado sob nº 13.002.871-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 6 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICH A CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

119613/2013

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9.577/2013

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
CARLOS TETSUO ASSADA 2197374 PR 1499777

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ADMINISTRADOR / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
FABIANE BERGMANN GENARI 90906070 PR 117463
MARIO CESAR NICOLADELLI 61569340 PR 1504533
ENIA JUNKO URANO 31685192 PR 1426389
RICARDO ANDRE BORGES 79006092 PR 1640836
MARTA CRISTINA GUIZELINI 82335455 PR 320218

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: CONTADOR / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
WILSON CARLOS BORGES DO ROSARIO 43011430 PR 769436

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ECONOMISTA / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
ELTON AUGUSTO DOS ANJOS 63529532 PR 225673
TALITA SELIS ARANTES 96009291 PR 1358685

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
RICARDO SKROCH DE ANDRADE 1465134 PR 1632256
SUZETE ELIZABETH GRASSI GARBERS 823328 PR 25089

MUNICÍPIO: CURITIBA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
JANIFFER BONFIM MOREIRA 82745939 PR 993379
CAMILA FERNANDES DE MELLO 66090990 PR 12270
JULIANA DAS GRACAS SILVA 67877748 PR 217158
RONNIE PETERSON DA SILVA ANQUIZES 81505993 PR 1494163
BEATRIZ MALUCCELLI 72350308 PR 720445
JOSENILDA DE MELO 69775390 PR 951480
JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES 67127951 PR 521329
GUILHERME BEVILAQUA VIANNA 71200345 PR 1115375

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
CLAYTON GOMES GOLIN 84628212 PR 875767

MUNICÍPIO: MARINGÁ
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
TERESA CRISTINA LACERDA VIANNA 38231049 RJ 1212095

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ
CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA MÉDICA / HOSPITALAR
NOME RG UF **INSC.**
ELIANE DE BARROS PINHEIRO 33511485 PR 832480

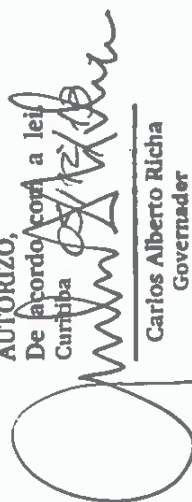
MUNICÍPIO: UMUARAMA
CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GERAL
NOME RG UF **INSC.**
MARCIO RIVA DOS SANTOS 76296081 PR 590320
119614/2013

	Nº LICITAÇÃO	PROTOCOLO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO INICIAL	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
1	PE 01	11.790.944-1	Contratação de empresa para confecção de placa em acrílico, placa em chapa galvanizada, placa em aço escovado, placa em chapa de madeira pintada, adesivo para placa de identificação, moldura tipo sanduiche de vidro + vidro com acabamento em alumínio, com fundo de cortiça com acabamento em madeira e em alumínio com fundo de eucatex	R\$ 36.775,00	5502.08122.414.215.3390.3910.142 e 5502.08122.414.215.3390.3910.100
2	PE 14	11.665.613-2	Fornecimento de servidores torre e nobreaks, bem como garantia, assistência e suporte técnico	R\$ 330.020,88	5560.08243.174.221.4490.5200.131
3	PE 23	11.969.948-0	Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de geradores de emergência, com fornecimento de peças de reposição, de forma a atender à SEDS	R\$ 113.646,00	5502.08243174.214 .33.90.3913 e 3390.3027 147.
4	PE 28	12.049.257-8	Aquisição, instalação e manutenção de persianas na SEDE da Secretaria, Escritórios Regionais e Guarda Mirim	R\$ 57.080,00	5502.08243174.214. 5502.08122414.215 - 4490.5200, 3390.3912 - 109
5	PE 29	12.054.879-4	Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema de câmeras de segurança do CENSE São Francisco	R\$ 60.650,00	5502.08243174.214.3390.3913 147 e 5502.08243174.214 3390.3027.147
6	PE 38	12.004.970-4	Contratação de serviço de manutenção com substituição de lâmpadas, reatores, fotocélula, para luminárias externas instaladas nos postes de 10 metros de altura do CENSE CURITIBA	R\$ 4.380,00	5502.08243174.214.3390.3033.3912 Fonte -147
7	PE 39	13.002.070-4	Aquisição de bens móveis em aço e mdf, mobiliário para área administrativa e para refeitórios, eletrodomésticos linha branca e industrial, eletrônicos, equipamentos de áudio e vídeo	R\$ 1.145.196,89	5560.08243174.221 4490.5200.131 5560.08243174.221 4490.5200. 250 5502.08243174.214.4490.5200.147
8	PE 40	12.146.152-8	Contratação de empresa de eventos para prestação dos serviços necessários à realização do pré-lançamento e Seminário do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, a realizar-se no município de Curitiba.	R\$ 702.785,00	5560.08243174.221.33903900.131
9	PE 41	12.146.151-0	Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à hospedagem e alimentação dos membros das Comissões de Entendimento às Políticas contra Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, no período de 12 (doze) meses	R\$ 13.915,05	5560.08243174.221 - 3390.3900 - 131
10	PE 42	12.079.829-4	Confecção de placas de metal e banner's	R\$ 80.377,65	5561.08244174.222.3390.3900.100

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ref. ao Ofício nº 978/2013-GS
Protocolado nº 13.017.936-3/13

Nº LICITAÇÃO	PROTOCOLO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREVISÃO INICIAL	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
11	PE 43	Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema de câmeras de segurança do CENSE São Francisco	R\$ 6.260,00	
12	PE 44	Aquisição de biscoitos, para atendimento das necessidades da SEDS	R\$ 5.091,40	5561.08244174.222.3390.3900.100
13	PE 45	Contratação de empresa de eventos para prestação dos serviços necessários à realização de fórum de qualificação dos profissionais da mídia para atuarem no enfrentamento à violência de direitos de crianças e adolescentes no período da Copa do Mundo de Futebol 2014	R\$ 237.629,80	5560.08243174.221.33903900.131
14	PE 46	Contratação de empresa de eventos para prestação dos serviços necessários à realização do Fórum Estadual de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.	R\$ 237.629,80	5560.08243174.221.33903900.131
15	PE 47	Aquisição e instalação de Infra-estrutura Óptica, Lógica, Telefonia estruturada e elétrica para os Escritórios Regionais, Casas de Semiliberdade e Cense de São José dos Pinhais	R\$ 408.272,80	5560.08243174.221 - 3390.3912.131 5561.08244174.223 - 3390.3912.281
16	PE 48	Aquisição de instrumentos musicais e ventiladores	R\$ 150.595,50	5560.08243174.221 3390.3000. 250; 5560.08243174.221 4490.5200. 250; 5560.08243174.221 3390.3000. 131; 5560.08243174.221 4490.5200. 131; 5502.08122414.215 4490.5200. 147.
17	-	Lavanderia Sto. Ant./ Londrina	R\$ 45.360,00	-
18	PE 49	Contratação de empresa para fornecimento de galões de água mineral para atender ao Cense Umuarama, Campo Mourão, Paranavai e Maringá	R\$ 11.880,00	5502.08243174.214.3390.3007.100

AUTORIZO,
De acordo com a lei
Curitiba

Carlos Alberto Richa
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.020.230-6/13 – Of. Nº 2036/13 – Solicita excepcionalização do prazo estabelecido no art. 12, do Decreto Estadual nº 9218/13, para homologação e assinatura de contratos oriundos dos processos relacionados, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 05/12/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 05/12/13).

119642/2013

Planilha 1

PROCESSO	PROTÓCOLO	MODALIDADE	FONTE	VALOR	
1 SELO DE SEGURANÇA	12.041.170-5	PE 89	250 – Recursos Próprios	RS 45.000,00	ABERTURA DIA 29/11/13
2 COBERTURA DE POLICARBONATO	12.106.818-4	PP 10	250 – Recursos Próprios	RS 23.743,00	ABERTURA DIA 28/11/13
3 MATERIAL DE EXPEDIENTE	12.105.865-0	PE 93	250 – Recursos Próprios	RS 68.737,30	ANALISANDO PROPOSTA
4 AQUISIÇÃO DE TONER	12.105.872-3	PE 95	250 – Recursos Próprios	RS 134.495,00	ANALISANDO PROPOSTA
5 CONCORRÊNCIA 004/2013 - REGIÃO MARINGÁ	11.860.852-6	CP 04	250 – Recursos Próprios	RS 1.960.000,00	HOMOLOGAÇÃO DO GOVERNADOR DESDE DIA 18/11/13
6 ENSINO A DISTÂNCIA – VIDEOCONFERÊNCIA	11.481.635-3	CP 01	254 – Fumestran	RS 6.548.973,88	ABERTURA DE “PROPOSTAS” DIA 29/11/2013
7 MONITORAMENTO EXAMES PRÁTICOS	11.906.943-2	CP 12	284 – Fenaseg	RS 36.075.000,00	ABERTURA 10/12/13
8 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	11.942.225-9	PP 08	250 – Recursos Próprios	RS 228.808,00	AGUARDANDO AMOSTRA
9 AQUISIÇÃO DE IPHONES	12.043.185-4	PE 79	250 – Recursos Próprios	RS 56.225,00	AGUARDANDO PROPOSTA
10 SINALIZAÇÃO VIÁRIA – LOTE 01 – EXECUÇÃO	12.155.819-0	CP 20	254 – Fumestran	RS 1.027.952,07	ABERTURA 09/12 – 09:00 HS
11 SINALIZAÇÃO VIÁRIA – LOTE 02 – EXECUÇÃO	12.156.469-6	CP 23	254 – Fumestran	RS 1.466.282,60	ABERTURA 09/12 – 13:30 HS
12 SINALIZAÇÃO VIÁRIA – LOTE 03 – EXECUÇÃO	12.155.374-0	CP 19	254 – Fumestran	RS 2.238.719,35	ABERTURA 10/12 – 13:30 HS
13 SINALIZAÇÃO VIÁRIA – LOTE 04 – EXECUÇÃO	12.156.468-8	CP 22	254 – Fumestran	RS 1.668.686,82	ABERTURA 11/12 – 09:00 HS
14 SINALIZAÇÃO VIÁRIA – LOTE 05 – EXECUÇÃO	12.156.158-1	CP 21	254 – Fumestran	RS 1.017.243,12	ABERTURA 11/12 – 13:30 HS
15 SINALIZAÇÃO VIÁRIA – PROJETO – 88 MUNICÍPIOS	12.044.089-6	CP 17	254 – Fumestran	RS 1.113.000,00	ABERTURA 08/12
16 COLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS/CELEPAR	11.904.713-7	CP 11	284 – Fenaseg	RS 9.897.143,92	ANALISE DAS PROPOSTAS – CELEPAR DESDE 11/11/13
17 LATAFORMA ELEVATORIA BL – D	12.040.241-2	CP 15	250 – Recursos Próprios	RS 39.500,00	ABERTURA 05/12
18 CURSO ITIL V3-CGI	12.159.435-8	PE 111	250 – Recursos Próprios	RS 6.000,00	ABERTURA 29/11/13

ATUALIZADO EM 26/11/2013

Fonte: SECO/COAD

AUTORIZO
De acordo com a lei.
Carfiba 05/12/2013

Carlos Alberto Richa
Governador

Página 1

119644/2013

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

13.002.862-4/13 – Of. Nº 1417/13 – Solicita autorização para celebração do 3º. Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2013/SEJU, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS, com o objetivo de reduzir em 41 (quarenta e um) dias o prazo de vigência do ajuste, passando de 08 de janeiro de 2014 para 28 de novembro de 2013, conforme especifica. “AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº. 674/2013 – NJA/SEJU, a celebração do 3º. Termo Aditivo ao Convênio nº. 004/2013/SEJU, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS, com o objetivo de reduzir em 41 (quarenta e um) dias o prazo de vigência do ajuste, passando de 08 de janeiro de 2014 para 28 de novembro de 2013, passando o valor do Convênio de R\$ 1.027.473,93 (um milhão vinte e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), para R\$ 935.755,20 (novecentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), sendo que R\$ 628.972,44 (seiscentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) será repassado pelo ente federal e R\$ 157.243,11 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e onze centavos) pelo ente estadual. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 27/11/13”. (Enc. Proc. À SEJU, em 27/11/13).

119648/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.014.892-1/13 – Of. Nº 1961/13 – Solicita excepcionalização do prazo estabelecido no art. 12, do Decreto Estadual nº 9218/13, de 29 de outubro de 2013, no que tange à data limítima para última publicação dos extratos dos editais de licitação, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO da regra limitativa prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013, referente à publicação dos editais de licitação, nos protocolos relacionados às fls. 03/09, Ofício nº. 1961/2013 – GS, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. O presente despacho e o Ofício nº 1961/2013 – GS/SESP deverão instruir, por cópia, cada protocolo cujo edital de licitação seja publicado em data posterior a 14 de novembro de 2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Em 28/11/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 28/11/13).

119649/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

10.121.473-7/09 – Of. Nº 1906/13 – Solicita autorização para proposta de concessão de anistia e reintegração no serviço público estadual e demais efeitos jurídicos decorrentes, ao Sr. Alberto Garcez Duarte Filho, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo. Em 05/12/13”. (Enc. Proc. À SEAP, em 05/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

12.173.920-8/13 – Of. Nº 1207/13 – Solicita excepcionalização dos prazos referentes às datas limites dos protocolos relacionados de nº 12.173.915-1 e 12.132.409-1, que tratam de Feira de Sabores do Paraná 2014 – Edição Litoral/Guaratuba, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 05/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, em 05/12/13).

12.173.856-2/13 – Of. Nº 1226/13 – Solicita autorização para formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 73/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município de Ramlândia, visando dar continuidade ao ajuste que tem por objetivo a aquisição de equipamentos agropecuários para atender agricultores familiares produtores de leite, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608,

de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer nº 371/2013, da AJ/SEAB, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 73/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município de Ramlândia, visando dar continuidade ao ajuste que tem por objetivo a aquisição de equipamentos agropecuários para atender agricultores familiares produtores de leite, readequando o plano de trabalho e prorrogando o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão ou da entidade solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal da municipalidade e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 05/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, em 05/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.013.059-3/13 – Of. s/nº – Solicita autorização para convocação de 05 (cinco) candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Agente Profissional, na função de Médico – Edital nº. 115/2009, a fim de atender as necessidades urgentes do Hospital da Polícia Militar, evitando-se o fechamento da Unidade de Terapia Intensiva e o Pronto-Atendimento, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/07 nos termos da Informação nº 2673/2013 – PGE/NJA/SESP, e Informação nº. 268/2013 – NJA/SEFA com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a convocação de 05 (cinco) candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Agente Profissional, na função de Médico – Edital nº. 115/2009, a fim de atender as necessidades urgentes do Hospital da Polícia Militar, evitando-se o fechamento da Unidade de Terapia Intensiva e o Pronto-Atendimento. Ressalta-se que o valor mensal da presente demanda é de R\$ 24.675,38 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Fica a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Comando da Polícia Militar obrigados a verificar se há disponibilidade orçamentária-financeira para fazer frente a despesa em momento anterior à convocação dos candidatos, dada a informação nº. 647/2013/COP/SEFA. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa supracitada deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. Em 05/12/13”. (Enc. Proc. À PMPR, em 05/12/13).

119651/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.002.070-4/13 – Of. Nº 956/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização realização de despesa, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para aquisição de bens móveis em aço e MDF, mobiliário para área administrativa e refeitórios, eletrodomésticos linha branca e industrial, eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo, distribuídos em 12 (doze) lotes, destinados à atendimentos dos Escritórios Regionais, CENSES, Casa de Semiliberdade e Sede, unidades administrativas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto nº. 9218/2013. AUTORIZO, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, aliado à Informação nº 1.123/2013, complementada pelo Despacho Administrativo nº 597/2013, todos do NJA/SEDS, a realização de despesa, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para aquisição de bens móveis em aço e MDF, mobiliário para área administrativa e refeitórios, eletrodomésticos linha branca e industrial, eletrônicos e equipamentos de

áudio e vídeo, distribuídos em 12 (doze) lotes, destinados à atendimentos dos Escritórios Regionais, CENSES, Casa de Semiliberdade e Sede, unidades administrativas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no valor total estimado em R\$ 1.145.926,89 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos). O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do titular da pasta e das unidades do órgão/entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual nº 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEDS, 06/12/13).

12.062.532-2/13 – Of. Nº 949/13 – Solicita autorização para formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, objetivando a execução do Projeto “Avanço em Tratamento de Saúde – pelo Direito à Vida”. Para que se efetue o referido projeto, o Presidente do Instituto, solicita a liberação, através de termo de convênio, conforme especifica. “AUTORIZO, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 1097/2013 e ao Despacho Administrativo nº 569/2013 da PGE/NJA/SEDS, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, objetivando a execução do Projeto “Avanço em Tratamento de Saúde – pelo Direito à Vida”. Para que se efetue o referido projeto, o Presidente do Instituto, solicita a liberação, através de termo de convênio, do montante de R\$ 6.196.640,27 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), os quais foram arrecadados através de doações realizadas ao projeto da Entidade incluído no banco de Projetos/FIA doação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEDS, 06/12/13).

12.096.362-7/13 – Of. Nº 948/13 – Solicita autorização para formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a empresa Neves e Bianchi Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1.091/2013 – NJA/SEDS, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2012, CELEBRADO entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a empresa Neves e Bianchi Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), tipo marmix, para os adolescentes atendidos pelo Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina, visando a prorrogação de prazo de 29/01/2014 a 31/10/2015, no montante de R\$ 602.809,23 (seiscentos e dois mil, oitocentos e nove reais e vinte e três centavos). CONDICIONO a presente autorização à apresentação da Declaração de Disponibilidade Financeira no momento anterior à execução da prestação dos serviços. Outrossim, as certidões de regularidade deverão estar válidas no momento da formalização do instrumento. A realização

da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8.622/2013. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEDS, 06/12/13).

12.096.317-1/13 – Of. Nº 935/13 – Solicita autorização para formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2012, CELEBRADO entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a empresa Angeli Alimentos Ltda, que tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento de refeições, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1.092/2013 – NJA/SEDS, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2012, CELEBRADO entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a empresa Angeli Alimentos Ltda, que tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) ao Centro de Socioeducação – CENSE - de Toledo, visando à prorrogação do prazo de vigência de 29/01/2014 a 31/10/2015, no montante de R\$ 583.426,20 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos). CONDICIONO a apresentação da Declaração de Disponibilidade Financeira para o momento anterior à execução da prestação dos serviços. Outrossim, as certidões de regularidade deverão estar válidas no momento da formalização do instrumento. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEDS, 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12.199.047-4/13 – Of. Nº 1768/13-SEAP – Solicita autorização para pagamento de serviços extraordinários aos servidores do Instituto Ambiental do Paraná, referente aos meses de agosto e setembro de 2013, conforme especifica. “AVOCO os presentes autos e AUTORIZO, em caráter excepcional, de acordo com o Decreto Estadual nº 8465/2013 e nos termos da Informação nº 2.2163/2013 do NJA/SEAP, o pagamento de serviços extraordinários aos servidores do Instituto Ambiental do Paraná, referente aos meses de agosto e setembro de 2013 ao custo total de R\$ 183.562,08 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos), tendo em vista que os serviços prestados foram essenciais para atender o interesse público. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante e de suas unidades administrativas. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEMA, 06/12/13).

13.004.483-2/13 – Of. Nº 472/13 – Solicita autorização para formalização de convênio entre o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e a Companhia de Melhoramentos de Londrina, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações para apoio ao Programa BIOCLIMA Paraná, que visa promover estratégias de incentivo à conservação e a recuperação da biodiversidade, através da restauração de áreas de preservação permanente, reserva legal e demais áreas degradadas, contribuindo para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a qualidade de vida da população, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer nº 0447/2013, do IAP/DIJUR, à Informação nº 382/2013, complementada pelos Despachos nº 179/2013 e 327/2013, todos da CJA/PGE, a formalização de convênio entre o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e a Companhia de Melhoramentos de Londrina, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações para apoio ao Programa BIOCLIMA

Paraná, que visa promover estratégias de incentivo à conservação e a recuperação da biodiversidade, através da restauração de áreas de preservação permanente, reserva legal e demais áreas degradadas, contribuindo para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a qualidade de vida da população, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da publicação do ajuste, por extrato, na imprensa oficial, sem repasse de recursos entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEMA, 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

12.078.954-6/13 – Of. s/nº – Solicita autorização para celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado do Esporte - SEES, o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Cafezal do Sul, cujo fto é a implantação de 01 (uma) “Academia ao Ar Livre”, a ser recebida via termo de cessão de uso, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Informação nº 763/2013 - CJA/PGE, observados as formalidades legais, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado do Esporte - SEES, o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Cafezal do Sul, cujo fto é a implantação de 01 (uma) “Academia ao Ar Livre”, a ser recebida via termo de cessão de uso, com fins ao fomento desportivo. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEES, 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

13.018.804-4/13 – Of. Nº 328/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEIM, em 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

12.132.407-5/13 – Of. Nº 1204/13 – Solicita autorização para a formalização do 1.º Termo Aditivo de prorrogação de prazo até a data de 31 de julho de 2014, sem alteração de valor, ao Convênio nº 037/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de Anahy, tendo como objeto a pavimentação poliédrica da Anahy à comunidade da Boa Vista, no Município de Anahy, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 363/2013 – AJUR/SEAB, a formalização do 1.º Termo Aditivo de prorrogação de prazo até a data de 31 de julho de 2014, sem alteração de valor, ao Convênio nº 037/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de Anahy, tendo como objeto a pavimentação poliédrica da Anahy à comunidade da Boa Vista, no Município de Anahy. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, 06/12/13).

13.001.292-2/13 – Of. Nº 1221/13 – Solicita autorização para formalização do 1º. Termo Aditivo ao Convênio nº. 190/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Jaguapitã, que prevê repasse de recursos para aquisição de corretivos do pH do solo a serem utilizados por agricultores familiares que fazem parte do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, integrando-se ao convênio Novo Plano de Trabalho,

conforme especifica. “AUTORIZO desde já, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual 6.191/2012, tendo por base o Parecer nº 370/2013 AJUR/SEAB, e nos termos da Despacho Administrativo nº 3542/2013 – NJA/SEEG, a formalização do 1º. Termo Aditivo ao Convênio nº. 190/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Jaguapitã, que prevê repasse de recursos para aquisição de corretivos do pH do solo a serem utilizados por agricultores familiares que fazem parte do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, integrando-se ao convênio Novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado, conforme consta da Cláusula Segunda do ajuste. As certidões de regularidade deverão estar válidas no momento da formalização do instrumento. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, 06/12/13).

12.139.323-9/13 – Of. Nº 1219/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 076/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Maria Helena, cujo fto é a retificação do valor da contrapartida municipal, aumento das metas, prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inc. IV do Decreto Estadual nº 6.191/12, nos termos do Parecer nº 364/2013 – AJUR/SEAB, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 076/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Maria Helena, cujo fto é a retificação do valor da contrapartida municipal, aumento das metas, prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, 06/12/13).

12.119.182-2/13 – Of. Nº 1201/13 – Solicita autorização para formalização do 1.º Termo Aditivo ao Convênio nº 134/2013, sem alteração de valor, para a substituição do Gestor Municipal do ajuste e a exclusão da condição disposta na Cláusula Décima, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, tendo como objeto promover a recuperação do trecho da estrada rural, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 358/2013 – AJUR/SEAB, a formalização do 1.º Termo Aditivo ao Convênio nº 134/2013, sem alteração de valor, para a substituição do Gestor Municipal do ajuste e a exclusão da condição disposta na Cláusula Décima, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, tendo como objeto promover a recuperação do trecho da estrada rural em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, num total de 10,4 quilômetros, partindo da estrada principal conhecida como estrada da Barraginha, após 400 metros à esquerda inicia o trecho a ser recuperado, seguindo passa a comunidade de São Vicente até chegar na estrada que liga a BR 158 a quatro encruzos, no Município de Rio Bonito do Iguaçu. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, 06/12/13).

13.005.070-0/13 – Of. Nº 1238/13 – Solicita autorização para formalização de

Termo Aditivo ao Convênio nº 49/2012, firmado entre o Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Alto Paraná, que prevê o repasse de recursos para modernização da sericultura, com apoio da Patrulha Sericícola, para prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2014 e readequação do Plano de Trabalho, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer nº 372/2013 – AJUR/SEAB, a Informação nº 3326/2013 – NJA/SEEG, e na deliberação do Conselho de Gestão Administrativo e Fiscal do Estado, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 49/2012, firmado entre o Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Alto Paraná, que prevê o repasse de recursos para modernização da sericultura, com apoio da Patrulha Sericícola, para prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2014 e readequação do Plano de Trabalho. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6191/2012. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, 06/12/13).

13.006.019-6/13 – Of. Nº 1186/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização da despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2013, cujo fito é a aquisição de 30 (trinta) veículos automotores, previstos no Plano de Trabalho oriundo do Convênio nº 774.927/2012, firmado entre MDA/EMATER/CEF – Brasil Sem Miséria, mediante Contrato de Repasse nº 398.128-31, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com base no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 289/2013/EMATER/SEAB, a realização da despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2013, cujo fito é a aquisição de 30 (trinta) veículos automotores, previstos no Plano de Trabalho oriundo do Convênio nº 774.927/2012, firmado entre MDA/EMATER/CEF – Brasil Sem Miséria, mediante Contrato de Repasse nº 398.128-31, em conformidade com as especificações indicadas no Anexo II do Edital, no montante de R\$ 1.142.900,00 (hum milhão, cento e quarenta e dois mil e novecentos reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.191/12. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, 06/12/13).

12.050.059-7/13 – Of. Nº 1112/13 – Solicita autorização para formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o Município de São Pedro do Ivaí, cujo objeto é a aquisição de uma motoniveladora, objetivando a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais do município, contribuindo para um melhor escoamento da produção agropecuária, conforme especifica. “AUTORIZO, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer Jurídico nº 306/2013 – AJUR/SEAB e Despacho Administrativo nº 3136/2013 – NJA/SEEG, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o Município de São Pedro do Ivaí, cujo objeto é a aquisição de uma motoniveladora, objetivando a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais do município, contribuindo para um melhor escoamento da produção agropecuária, com previsão de repasse de recursos no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade

da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, 06/12/13).

12.024.860-0/13 – Of. Nº 1158/13 – Solicita autorização para celebração de convênio entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Santa Cruz do Monte Castelo, visando o repasse de recursos, para para aquisição de uma motoniveladora, a qual, junto com os demais equipamentos da Prefeitura, realizarão atividades de melhoria nas estradas rurais, conforme consta do Plano de Trabalho, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º, § 1º, incisos IV e V do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 314/2013 da AJUR/SEAB, a celebração de convênio entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Santa Cruz do Monte Castelo, visando o repasse de recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de uma motoniveladora, a qual, junto com os demais equipamentos da Prefeitura, realizarão atividades de melhoria nas estradas rurais, conforme consta do Plano de Trabalho. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do convênio é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, 06/12/13).

CASA CIVIL

13.017.551-1/13 – Of. Nº 214/13-GVG – Solicita autorização para concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. ao GRHS/SEEG, em 06/12/13).

SECRETARIA ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

12.117.281-0/13 – Of. Nº 4409/13 – Solicita convalidação os Convênios celebrados entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, e os Municípios de Altamira do Paraná, Barra do Jacaré, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso, Brasilândia do Sul, Cruzmaltina, Flor da Serra do Sul, Florai, Flórida, Godoy Moreira, Guaporema, Ivatuba, Jussara, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Maria Helena, Marumbi, Mato Rico, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Porto Rico, Quarto Centenário, Rio Bom, Sabáudia, Santo Antônio do Paraíso, São Carlos do Ivaí, Serranópolis do Iguaçu, Sulina e Tapira, cujo objeto é a execução de ações do Programa de Calçadas, conforme especifica. “CONVALIDO com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por base a Informação nº 2760/2013 – NJA/SEEG, e conforme a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, os Convênios celebrados entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, e os Municípios de Altamira do Paraná, Barra do Jacaré, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso, Brasilândia do Sul, Cruzmaltina, Flor da Serra do Sul, Florai, Flórida, Godoy Moreira, Guaporema, Ivatuba, Jussara, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Maria Helena, Marumbi, Mato Rico, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Porto Rico, Quarto Centenário, Rio Bom, Sabáudia, Santo Antônio do Paraíso, São Carlos do Ivaí, Serranópolis do Iguaçu, Sulina e Tapira, cujo objeto é a execução de ações do Programa de Calçadas no valor total de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), sendo o valor máximo por Município no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade integral do órgão solicitante. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEDU, 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.008.460-5/13 – Of. Nº 1928/13 – Solicita autorização para realização do Projeto Operação Verão 2013/2014, a ser executado de forma integrada entre a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística e GRAER, no período de 21 de dezembro de 2013 a 09 de março de 2014, conforme especifica. “AUTORIZO a realização

do Projeto Operação Verão 2013/2014, a ser executado de forma integrada entre a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística e GRAER, no período de 21 de dezembro de 2013 a 09 de março de 2014, no valor total estimado de R\$ 18.609.065,68 (dezoito milhões, seiscentos e nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). A autorização para a realização das despesas respectivas será solicitada pelos órgãos interessados, em autos específicos. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SESP, 06/12/13).

- 11.881.879-2/13 – Of. Nº 1970/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização da despesa, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando à aquisição de ferramentas forenses para a Seção de Informática do Instituto de Criminalística de Curitiba, em contrapartida do Convênio SENASP/MJ nº 776.750/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, e o Estado do Paraná, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, da Informação nº 1958/2013 – PGE/NJA/SESP, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando à aquisição de ferramentas forenses para a Seção de Informática do Instituto de Criminalística de Curitiba, em contrapartida do Convênio SENASP/MJ nº 776.750/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, e o Estado do Paraná, com valor máximo fixado em R\$ 265.381,73 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, devendo a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP demonstrar no presente protocolo a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a novel obrigação antes da celebração do ajuste contratual, sob pena da perda de validade da presente autorização. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. A análise do NJA/SEEG resta limitada à verificação quanto à existência dos documentos previstos no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no Decreto Estadual nº 8.622/13. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SESP, 06/12/13).

- 12.012.733-0/13 – Of. Nº 1954/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesa decorrente do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço (maior desconto), cujo objeto é a aquisição de combustível (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Município de Araucária, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no art. 1, inciso III, do Decreto Estadual nº 8622/2013 e no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, bem como na Informação nº 2529/2013 – PGE/NJA/SESP e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, a realização de despesa decorrente do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço (maior desconto), cujo objeto é a aquisição de combustível (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Município de Araucária, nos termos da minuta do edital e do termo de referência, no valor total máximo de R\$ 428.709,95 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos). A autorização concedida no item 2, supra, fica condicionada ao atendimento pelo Órgão interessado a demonstração em momento anterior à aquisição

do combustível, da efetiva disponibilidade financeira para fazer frente à obrigação contratual. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.191/12. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SESP, 06/12/13).

- 11.673.084-7/13 – Of. Nº 1974/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesas, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos e softwares de informática Forense para suprir as necessidades do Instituto de Criminalística do Paraná, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e das Informações nº 2055/2013 – PGE/NJA/SESP e nº 3181/2013- NJA/SEEG, a realização de despesas, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos e softwares de informática Forense para suprir as necessidades do Instituto de Criminalística do Paraná, conforme especificações e quantidades previstas no anexo I, com valor máximo fixado em R\$ 1.343.268,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A Declaração de Disponibilidade Financeira para arcar com as despesas em questão deverá ser apresentada novamente pela SEFA, por se tratar de FONTE 113, antes da efetiva contratação das empresas vencedoras do certame, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 9.218/2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. A análise do NJA/SEEG resta limitada à verificação quanto à existência dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/13. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SESP, 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

- 12.124.136-6/13 – Of. Nº 1828/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de 50 (cinquenta) Monitores Multiparamétricos Tipo I, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde – SESA, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, c/c art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008, da Informação nº 3387/2013/PGE/NJA/SEEG e da deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de 50 (cinquenta) Monitores Multiparamétricos Tipo I, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde – SESA para o período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais). Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).
- 12.124.137-4/13 – Of. Nº 1827/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando

o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de monitores multiparamétricos tipo II, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde – SESA, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, c/c art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008, da Informação nº 3391/2013/PGE/NJA/SEEG e da deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de monitores multiparamétricos tipo II, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde – SESA para o período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 2.188.649,50 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.434-1/13 – Of. Nº 1813/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 167/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, para futura e eventual aquisição de 13 (treze) “Aparelhos de Raio X Móvel”, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde e do Complexo Médico Penal vinculado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com base no art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 2269/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 167/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, para futura e eventual aquisição de 13 (treze) “Aparelhos de Raio X Móvel”, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde e do Complexo Médico Penal vinculado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em conformidade com o Anexo I do Edital, no valor máximo total de R\$ 1.209.000,00 (hum milhão, duzentos e nove mil reais), para um período de 12 (doze) meses. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.430-9/13 – Of. Nº 1801/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 164/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é a futura e eventual aquisição de 84 (oitenta e quatro) ventiladores pulmonares neonatal, pediátrico e adulto, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 2267/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 164/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é a futura e eventual aquisição de 84 (oitenta e quatro) ventiladores pulmonares neonatal, pediátrico e adulto, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo total de R\$ 4.557.551,04 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um

reais e quatro centavos). Fica a Secretaria interessada obrigada a verificar se há disponibilidade orçamentária-financeira para fazer frente a despesa em momento anterior à contratação ou aquisição de bens e serviços, em conformidade com o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 8622/2013. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa supracitada deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.433-3/13 – Of. Nº 1818/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 165/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de 30 (trinta) Aparelhos de Fototerapia Microprocessados, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com base no art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos da Informação nº 2268/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 165/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de 30 (trinta) Aparelhos de Fototerapia Microprocessados, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para um período de 12 (doze) meses, no valor máximo total de R\$ 119.730,00 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.436-8/13 – Of. Nº 1807/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 157/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de “Arcos Cirúrgicos”, destinados a atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 2256/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 157/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de “Arcos Cirúrgicos”, destinados a atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 12 (doze) meses, no valor máximo total de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais). Fica a Secretaria interessada obrigada a verificar se há disponibilidade orçamentária-financeira para fazer frente a despesa em momento anterior à contratação ou aquisição de bens e serviços, em conformidade com o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 8622/2013. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa supracitada deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos

previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.071.965-3/13 – Of. Nº 1816/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial nº 028/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de Solução de Software para Elaboração do horário escolar, destinado a atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com base no art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 2290/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial nº 028/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de Solução de Software para Elaboração do horário escolar, destinado a atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação, por um período de 12 (doze) meses, no valor máximo total de R\$ 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.432-5/13 – Of. Nº 1808/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de 40 (quarenta) Berços de Calor Irradiante, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SESA, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, c/c art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008, da Informação nº 2292/2013/PGE/NJA/SEAP e da deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de 40 (quarenta) Berços de Calor Irradiante, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SESA para o período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.487-2/13 – Of. Nº 1800/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 162/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de 29 (vinte e nove) ventiladores pulmonares neonatal, pediátrico e adulto, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 2264/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 162/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de 29 (vinte e nove) ventiladores pulmonares neonatal, pediátrico e adulto, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, no valor total máximo de R\$ 1.602.821,01 (um milhão, seiscentos e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e um centavos). Fica a Secretaria interessada obrigada a verificar se há disponibilidade orçamentária-financeira para

fazer frente a despesa em momento anterior à contratação ou aquisição de bens e serviços, em conformidade com o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 8622/2013. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa supracitada deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.123.448-3/13 – Of. Nº 1817/13 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2013, Sistema de Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) Kits de Aférese, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde-SESA, à empresa TERUMO TECNOLOGIA MÉDICA LTDA., bem como autorização para realização de despesas, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008 c/c art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 2291/2013 – NJA/SEAP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2013, Sistema de Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) Kits de Aférese, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde-SESA, à empresa TERUMO TECNOLOGIA MÉDICA LTDA., no valor de R\$ 740.160,00 (setecentos e quarenta mil, cento e sessenta reais). AUTORIZO a realização da despesa, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, concernente ao objeto do aludido certame, devendo-se observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163435-0/13 – Of. Nº 1803/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 168/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de 13 (treze) Aparelhos de RX Fixos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde e do Complexo Médico Penal vinculado ao Departamento e Execução Penal da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com base no art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 2293/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 168/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de 13 (treze) Aparelhos de RX Fixos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde e do Complexo Médico Penal vinculado ao Departamento e Execução Penal da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, para um período de 12 (doze) meses, no valor máximo total de R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise

do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.686-7/13 – Of. Nº 1799/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração de procedimento licitatório, através Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de 30 (trinta) Incubadoras Paredes Duplas, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com base no art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos da Informação nº 163/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para futura e eventual aquisição de 30 (trinta) Incubadoras Paredes Duplas, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, no valor máximo total de R\$ 870.939,90 (oitocentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), para um período de 12 (doze) meses. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.689-1/13 – Of. Nº 1802/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 159/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, para futura e eventual aquisição de camas elétricas, camas mecânicas e poltronas reclináveis, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com base no art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 2258/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 159/2013 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, para futura e eventual aquisição de camas elétricas, camas mecânicas e poltronas reclináveis, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o Anexo I do Edital, no valor máximo total de R\$ 1.231.848,88 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.431-7/13 – Of. Nº 1789/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 158/2013, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de monitores de oximetria, conforme as descrições constantes no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Hospital da Polícia Militar do Paraná da Secretaria da Segurança Pública – HPM/SESP, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 2257/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 158/2013, tipo menor

preço, cujo fito é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de monitores de oximetria, conforme as descrições constantes no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Hospital da Polícia Militar do Paraná da Secretaria da Segurança Pública – HPM/SESP, no valor total máximo de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, juntamente ao art. 1º do Decreto Estadual nº 8622/2013. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

11.805.366-4/13 – Of. Nº 1480/13 – Solicita ratificação da situação de dispensa atestada pela SESA, bem como autorização para realização da despesa decorrente da celebração de Contrato de Locação de Imóvel, com dispensa de licitação, para abrigar a 20ª Regional de Saúde, no Município de Toledo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. "RATIFICO a situação de dispensa atestada pela Secretária de Estado da Saúde e AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c arts. 1º e 4º, inciso III, ambos do Decreto Estadual nº 6.191/2012, tendo por base a Informação nº 1619/2013 – NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado a realização da despesa decorrente da celebração de Contrato de Locação de Imóvel, com dispensa de licitação, para abrigar a 20ª Regional de Saúde, no Município de Toledo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor mensal de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista na Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Fica condicionada a formalização do contrato à atualização das certidões de regularidade que porventura estejam vencidas. Fica a Secretaria interessada obrigada a verificar se há disponibilidade orçamentária-financeira para fazer frente a despesa em momento anterior à contratação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto nº 8.622/2013. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

12.163.687-5/13 – Of. Nº 1804/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesa decorrente da instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 160/2013, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de Desfibrilador/ Cardioversor, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado da Saúde, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO a regra limitativa prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos da Informação nº 2262/2013 – PGE/NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa decorrente da instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 160/2013, tipo menor preço, cujo fito é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de Desfibrilador/Cardioversor, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado da Saúde, no valor máximo de R\$ 866.680,56 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), para um período de 12 (doze) meses. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.191/12. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do

NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, juntamente ao artigo 1º do Decreto nº 8622/2013. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

10.178.850-4/09 – Of. Nº 1120/13 – Solicita revogação do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 003/2010 - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia com o fornecimento de material, englobando demolição, reforma e construção do Escritório do AZ 11ª, conforme específica. "REVOGO, com fulcro nos arts. 91 c/c o 132 da Lei Estadual nº 15.608/07 e, com base na Informação nº 400/2013 – PGE/SEIL, o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 003/2010 - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia com o fornecimento de material, englobando demolição, reforma e construção do Escritório do AZ 11ª, em razão do tempo transcorrido e pelo novo planejamento realizado com relação à utilização das áreas operacionais da autarquia. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEIL, 06/12/13).

11.687.900-0/12 – Of. Nº 986/13 – Solicita autorização para formalização de termo aditivo ao Contrato nº 045/2012, visando acréscimo do valor contratual, entre a SEIL e a Empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A., que tem como objeto a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Restauração com Ampliação de Capacidade da Rodovia PR-415, trecho Curitiba – Pinhais – Piraquara, numa extensão de 13,90 km, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, com base no Parecer nº 347/2013 – SEIL/DER/PJ, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização de termo aditivo ao Contrato nº 045/2012, visando acréscimo do valor no montante de R\$ 607.835,31 (seiscentos e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), representando um aumento de 24,85% (vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento) ao valor original do contrato, de responsabilidade da Empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A., que tem como objeto a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Restauração com Ampliação de Capacidade da Rodovia PR-415, trecho Curitiba – Pinhais – Piraquara, numa extensão de 13,90 km. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEIL, 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

12.101.446-7/13 – Of. 497/13 – Solicita autorização para contratação temporária, por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, de 85 (oitenta e cinco) profissionais para atenderem os diversos setores da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, quanto às atividades relacionadas ao Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, visando substituir os atuais trabalhadores terceirizados, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos da Informação nº. 431/2013 – AJ/SETS, Ofício nº 19/2013 – PRT/PGE e Informação nº 2160/2013 – NJA/SEAP/PGE, com a necessária observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, a contratação temporária, por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, de 85 (oitenta e cinco) profissionais para atenderem os diversos setores da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, quanto às atividades relacionadas ao Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, visando substituir os atuais trabalhadores terceirizados, com um custo mensal de R\$ 183.900,57 (cento e oitenta e três mil, novecentos reais e cinquenta e sete centavos). Nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, a contratação poderá ter o prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, devendo a Secretaria interessada demonstrar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a nova despesa antes da concretização da contratação temporária, sob pena da perda

de validade da presente autorização. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da contratação é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise dos documentos constantes no presente protocolo. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SETS, 06/12/13).

11.979.738-1/13 – Of. Nº 552/13 – Solicita convalidação da falta de prévia autorização necessária para a efetivação das despesas realizadas no mês de janeiro de 2013 relativas ao Programa Leite das Crianças referente à aquisição de leite das usinas relacionadas na planilha de fls. 291/292, conforme específica. "CONVALIDO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, conforme deliberação Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e tendo por base a Informação nº 454/2013 da CJA/PGE, a falta de prévia autorização necessária para a efetivação das despesas realizadas no mês de janeiro de 2013 relativas ao Programa Leite das Crianças referente à aquisição de leite das usinas relacionadas na planilha de fls. 291/292, no valor total de R\$ 5.901.069,92 (cinco milhões, novecentos e um mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). DETERMINO que a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS adote as providências apontadas na Informação nº 454/2013 da CJA/PGE. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do procedimento é de responsabilidade da entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SETS, 06/12/13).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

11.676.676-0/13 – Of. Nº 795/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública nº 013/2013, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento e custódia de documentos, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto nº. 9218/2013. AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos do Parecer nº. 295/2013 – AJU/DETRAN, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública nº 013/2013, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento e custódia de documentos, no valor máximo de R\$ 7.374.231,52 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), por um período de 60 (sessenta) meses. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 06/12/13". (Enc. Proc. ao DETRAN/PR, 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.254.197-7/11 – Of. Nº 3675/13 – Solicita autorização para formalização do Termo Aditivo nº 002/2013 ao Convênio nº. 069/2011, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Santa Casa de Paranaíba, que tem como objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja a finalidade é a conjunção de esforços das partes para a operacionalização das atividades de atenção à saúde para atendimento da população referenciada na 14ª Regional de Saúde de Paranaíba, conforme específica. "AUTORIZO desde já, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual 6.191/2012, tendo por base a informação nº 033/2013 PGE/SESA, e nos termos da Despacho Administrativo nº 3590/2013 – NJA/SEEG, a formalização do Termo Aditivo nº 002/2013 ao Convênio nº.

069/2011, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Santa Casa de Paranaíba, que tem como objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja a finalidade é a conjunção de esforços das partes para a operacionalização das atividades de atenção à saúde para atendimento da população referenciada na 14ª Regional de Saúde de Paranaíba, com objetivo de alterar a redação do Item 1.5 da Cláusula Segunda - Das Obrigações, do Convênio Original. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, 06/12/13).

12.123.403-0/13 – Of. Nº 3573/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para a realização da despesa, visando a abertura de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo fito é a contratação de serviço de resgate aeromédico de pacientes em situação de risco para atendimento à Rede de Atenção às Urgências e Emergências, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto nº 9218/2013. AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2011, nos termos da Informação nº 018/2013 – PGE/NJA/SESA e informação nº 028/2013 – PGE/NJA/SESA e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa, visando a abertura de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo fito é a contratação de serviço de resgate aeromédico de pacientes em situação de risco para atendimento à Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no valor estimado de R\$ 11.452.800,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos reais), para um período de 12 (doze) meses. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, 06/12/13).

12.193.676-3/13 – Of. Nº 3496/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesas decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, objetivando a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, a realização da despesa, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e art. 1º do Conselho de Gestão Administrativo e Fiscal do Estado e nos termos da Informação nº 01/2013 – PGE/SESA e da Informação nº 3189/2013 – NJA/SEEG, decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, objetivando a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, no valor total estimado em R\$ 1.629.646,60 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, 06/12/13).

12.193.671-2/13 – Of. Nº 3401 - Solicita autorização para realização de despesa pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição do medicamento Insulina Glargina 100UI/ML e Insulina Glargina 100 UI/ml frasco- ampola 10 ml, por meio da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº

252/2012, para atendimento de pacientes cadastrados no Programa de Análogos de Insulina no Estado do Paraná, conform específica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base na Informação nº 3207/2013/NJA/SEEG e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativo e Fiscal do Estado, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição do medicamento Insulina Glargina 100UI/ML e Insulina Glargina 100 UI/ml frasco- ampola 10 ml, por meio da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 252/2012, para atendimento de pacientes cadastrados no Programa de Análogos de Insulina no Estado do Paraná, no valor total de R\$ 3.292.091,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e noventa e um reais. A realização de despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e das demais disposições normativas aplicáveis ao caso. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, inclusive a verificação, antes da formalização do ajuste administrativo, da validade das certidões. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, 06/12/13).

11.719.536-8/13 – Of. Nº 3509/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 174/2012, visando o aumento do valor a ser transferido para continuação da atividade, com consequente prorrogação de seu prazo por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 21 de dezembro de 2013, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 010/2013 – PGE/SESA, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 174/2012, visando o aumento do valor a ser transferido para continuação da atividade, com consequente prorrogação de seu prazo por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 21 de dezembro de 2013. O valor a ser acrescido pelo p. termo aditivo se dá no montante de R\$ 1.776.106,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, cento e seis reais), em parcelas, que correrão à conta de dotação orçamentária específica, sendo R\$ 336.106,00 (trezentos e trinta e seis mil, cento e seis reais), provenientes da fonte 117 – Recursos Federais e R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), das fontes do Tesouro do Estado e/ou Recursos Próprios da SESA/FUNSAUDE. CONDICIONO a presente autorização à apresentação da Declaração de Disponibilidade Financeira no momento anterior à execução dos serviços. Outrossim, as certidões de regularidade deverão estar válidas no momento da formalização do instrumento. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8.622/2013. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, 06/12/13).

12.196.802-9/13 – Of. Nº 3526/13 – Solicita autorização para o repasse de recursos financeiros, nos moldes da Resolução SESA/PR, a qual tem como objetivo disciplinar o repasse de recursos que institui o incentivo Financeiro Estadual de Custeio para implantação e funcionamento de CAPS AD III Regional e/ou Unidade de Acolhimento Regional Infância Juvenil e Adulto, na modalidade “Fundo a Fundo”, na rede de Saúde Mental, conforme específica. “AUTORIZO, nos termos da Informação nº 020/2013 - PGE/SESA, observados as formalidades legais, e em conformidade com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o repasse de recursos financeiros, nos moldes da Resolução SESA/PR, a qual tem como objetivo disciplinar o repasse de recursos que institui o incentivo Financeiro Estadual de Custeio para implantação e funcionamento de CAPS AD III Regional e/ou Unidade de Acolhimento Regional Infância Juvenil e Adulto, na modalidade “Fundo a Fundo”, na rede de Saúde Mental. O valor do repasse previsto para o exercício de 2013 é de R\$ 543.800,00 (quinhentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), a previsão para 2014 é de R\$ 6.668.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais) e para 2015 é de R\$ 4.982.400,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, 06/12/13).

12.163.482-1/13 – Of. Nº 3443/13 – Solicita autorização para realização de despesas concernente à 3ª fase do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS, instituindo incentivo de custeio por meio de transferências financeiras regulares e automáticas aos fundos municipais de saúde, mediante adesão dos Municípios, conforme específica. “AUTORIZO a realização de despesa, com fulcro no artigo 8º, § 7º do Decreto Estadual nº 7986, de 16 de abril de 2013, conforme a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e nos termos do Despacho Administrativo nº 3334/2013 - NJA/SEEG, concernente à 3ª fase do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS, instituindo incentivo de custeio por meio de transferências financeiras regulares e automáticas aos fundos municipais de saúde, mediante adesão dos Municípios, no valor total máximo de R\$30.030.000,00 (trinta milhões e trinta mil reais). O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é do Titular da pasta e das unidades do Órgão ou entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A Declaração de Disponibilidade financeira para o exercício de 2014, deverá ser apresentada antes da realização da despesa conforme artigo 3º do Decreto Estadual 9218 de 29 de outubro de 2013. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, 06/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.772.596-0/13 – Of. Nº 5532/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesa decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso Técnico em Alimentos, Cozinha, Panificação e Nutrição e Dietética, no âmbito do Convênio nº 750018/2008 – FNDE/SEED – Programa Brasil Profissionalizado, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e art. 1º do Conselho de Gestão Administrativo e Fiscal do Estado e nos termos da Informação nº 3034/2013 – NJA/SEED e Informação nº 3214/2013 – NJA/SEEG, a realização de despesa decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso Técnico em Alimentos, Cozinha, Panificação e Nutrição e Dietética, no âmbito do Convênio nº 750018/2008 – FNDE/SEED – Programa Brasil Profissionalizado, no valor total de R\$ 283.459,56 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Fica a Secretaria interessada obrigada a verificar se há disponibilidade orçamentária-financeira para fazer frente a despesa em momento anterior à contratação. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, 06/12/13).

11.985.652-3/13 – Of. Nº 5874/13 – Solicita autorização para formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica -Financeira n.º 2720120418, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a União dos Escoteiros do Brasil – Região Paraná, em 26 de setembro de 2012, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 3204/2013 – NJA/SEED, Informação nº 3185-NJA/SEEG, e com esteio na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica -Financeira n.º 2720120418, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a União dos Escoteiros do Brasil – Região Paraná, em 26 de setembro de 2012, visando o acréscimo de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) ao valor do Termo original, totalizando o valor de R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais). CONDICIONO a presente autorização à apresentação da Declaração de Disponibilidade Financeira no momento anterior à formalização do Termo Aditivo. Outrossim, as certidões de regularidade deverão estar válidas no momento da formalização do instrumento. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal

nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8.622/2013. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, 06/12/13).

12.206.418-2/13 – Of. Nº 5896/13 – Solicita convalidação do ato praticado pelo Secretário de Estado da Educação, sem a prévia autorização necessária para formalização do Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino e Emprego – PRONATEC, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional – MEC/FNDE, visando a oferta de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, conforme específica. “CONVALIDO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e tendo por base a Informação nº 3312/2013 do NJA/SEED, o ato praticado pelo Secretário de Estado da Educação, sem a prévia autorização necessária para formalização do Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino e Emprego – PRONATEC, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional – MEC/FNDE, visando a oferta de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação. Nos termos da Portaria nº 16 de 9 de maio de 2013 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC, a União irá destinar recursos no valor total de R\$ 3.331.200,00 (três milhões, trezentos e trinta e um mil e duzentos reais), para a execução das ações voltadas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino e Emprego – PRONATEC. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do procedimento é de responsabilidade da pasta solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. Em 06/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, 06/12/13).

11.499.287-9/13 – Of. Nº 5902/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização da despesa visando a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo fim é a execução de reparos e ampliação no Colégio Estadual Adiles Bordin, localizado no município de União da Vitória, mediante execução sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 3414/2013 – NJA/SEED, a realização da despesa visando a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo fim é a execução de reparos e ampliação no Colégio Estadual Adiles Bordin, localizado no município de União da Vitória, mediante execução sob o regime de empreitada por preço unitário, no valor total máximo de R\$ 4.793.977,26 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos). O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual nº 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no

art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 06/12/13". (Enc. Proc. À SEED, 06/12/13).

119653/2013

DIVERSOS

12.200.209-8/13 – Ofício nº 11266/13 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, objetivando a autorização para a cessão funcional da funcionária REGINA MARIA FACCO, para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Governo, através do convênio nº 0668/2013 entre a COHAPAR e a Secretaria de Estado de Governo, com vigência até 31/12/2013. AUTORIZO, com fulcro nos Decretos Estaduais 8466/2013 e 6191/2012, nos termos da Informação nº 3303/2013 – NJA/SEEG, a cessão funcional da empregada pública da Cohapar Regina Maria Facco, para prestar seus serviços junto a Secretaria de Estado de Governo, com ônus para a origem. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Encaminhe-se à COHAPAR. Em 06/12/2013.

12.200.208-0/13 – Ofício nº 11269/13 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, objetivando a autorização para a cessão funcional da profissional LUCIMERE SAMPAIO BEZERRA, para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Governo, através do convênio nº 0667/2013 entre a COHAPAR e a Secretaria de Estado de Governo, com vigência até 31/12/2013. AUTORIZO com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos do Ofício nº 11269/2013, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Governo – SEEG, e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que tem por objeto a cessão funcional da profissional LUCIMERE SAMPAIO BEZERRA, Assistente Social, matrícula nº 1676, lotada no DEDS, para prestar serviços junto Secretaria de Estado de Governo/Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - SEEG/AEAF, com vigência até 31/12/2013. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do instrumento convencional, é de responsabilidade do Titular da Pasta e de sua assessoria jurídica a análise prevista no artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento governamental foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Encaminhe-se à COHAPAR. Em 06/12/2013.

119654/2013

Despachos do Secretário**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

12.200.770-7/13 – Of. Nº 215/13 – Solicita autorização para formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9052068/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, alterando sua CLÁUSULA PRIMEIRA, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O terceiro termo aditivo ao contrato nº 9052068/2012 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01/01/2014 à 31/12/2014, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado a Informação nº 3176/2013 – NJA/SEEG, a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9052068/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, alterando sua CLÁUSULA PRIMEIRA, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O terceiro termo aditivo ao contrato nº 9052068/2012 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01/01/2014 à 31/12/2014, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores incluindo aplicação de peças pela contratada, conforme disposto no art. 103 e 104 da Lei Estadual 15.608/2007, de acordo com os critérios, especificidades e necessidades descritos.” O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6191/2012. Em 05/12/13”. (Enc. Proc. Ao GAS/SEEG, em 05/06/13).

119658/2013

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

12.094.478-9 – Informação nº 1322/2013 - Grupo de Recursos Humanos Setorial/SEED - solicita a revogação da disposição funcional do servidor ALEX FERREIRA, RG 7.337.828-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação. **REVOGO, a partir de 08 de outubro de 2013**, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional do servidor ALEX FERREIRA, R.G. 7.337.828-1, publicado no Diário Oficial nº 8969 de 03/06/13, onde prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Anahy. Em 06/12/2013. Encaminhe-se à Secretaria à SEAP.

119661/2013

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA**CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE- ADIANTAMENTO**

ORGÃO: 17 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBUNIDADE: 4020 -GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA

DATA EMP.	N.EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	N.CERTIDÃO	DATA BAIXA	OBS:
16/08/2013	17000000300084-1	10143104	ERPR AD YONE FONTANA FORMIGARI	13.015.232-5	17000000300009-2	29/11/2013	ERPR

AMAURI ESCUDERO MARTINS
ORDENADOR DESPESA

CÉLIA LOUREIRO GIRARDI
CHEFE DO GFS

119664/2013

**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado - DIOE**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/13
AO CONTRATO N.º 008/2011**

Partes: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE
Alnutri Consultoria e Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Referente à prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/11/2013 a 21/11/2014, perfazendo para o período o montante no valor de R\$ 316.680,00

Autorização: Exmo. Sr. Governador do Estado Sr. Carlos Alberto Richa.

Em: 02/12/2013

Ord. Desp.: Ivens Moretti Pacheco **Cód. Ord.:** 1815

Protocolo nº 11.692.194-4

Empenho nº 12320000300228-1

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Ivens Moretti Pacheco
Diretor Presidente/DIOE

118351/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

- ATO N.80304/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.172.822-2
- SEGURADO: SUSANE HAQUIM - RG 1.102.736-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: GIOVANA HAQUIM PAIVA - FILHO(A)
ATO N.80313/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.115.810-8
- SEGURADO: JOSE MARINHO DA SILVA - RG 212.419-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 56, 60, § 11º e § 12º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: FRANCISCA DE JESUS DA SILVA - DEPENDENTE COM SENTENÇA JUDICIAL
ATO N.80318/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.172.694-7
- SEGURADO: LUIZA MARIA SENGHER RODRIGUES - RG 1.141.034-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: LADERCIO ALVES RODRIGUES - CONJUGE
ATO N.80319/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.092.718-3
- SEGURADO: JOSE SOARES DA FONSECA - RG 761.529-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: TEREZINHA SOARES DA FONSECA - CONJUGE
ATO N.80320/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.115.868-0
- SEGURADO: ENEDINA GARAÑHANI CORREA - RG 925.948-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: JOSE ANIBAL CORREA - CONJUGE
ATO N.80323/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.172.747-1
- SEGURADO: JOAO MARIA FERREIRA DA CRUZ - RG 1.536.042-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: SOUELI LIMA BUENO DA CRUZ - CONJUGE
ATO N.80326/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.089.151-0
- SEGURADO: RODENIL ALEXANDRE - RG 1.408.444-4
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: HELENA DE ALMEIDA ALEXANDRE - CONJUGE
ATO N.80328/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.172.819-2
- SEGURADO: ROSELI BARBOSA DEMARIO DOS SANTOS - RG 809.549-3
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: DIVONZIR DEMARIO DOS SANTOS - CONJUGE
ATO N.80329/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.978.001-2
- SEGURADO: LAERCIO FORNAZA - RG 1.886.588-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02
- BENEFICIÁRIO: GABRIELY CARNEIRO SANTANA FORNAZA - FILHO(A)
LAIS BORGES FORNAZA - FILHO(A)
LARISSA BORGES FORNAZA - FILHO(A)
MARILENE PEREIRA BORGES FORNAZA - CONJUGE
ATO N.80330/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.061.561-0
- SEGURADO: MARIA JOSE OLIVEIRA - RG 2.005.013-6
- PARECER JURIDICO N. -50474452000000000000000000000000
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: DOLORES QUEIROZ OLIVEIRA - MÃE
ATO N.80331/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.084.280-3
- SEGURADO: CARLOS ALBERTO HELLVIG DA SILVA - RG 1.329.583-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº

12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

- BENEFICIÁRIO: MARTA MARIA ZIROLDO DA SILVA - CONJUGE
ATO N.80332/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.944.408-0
- SEGURADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - RG 981.294-6
- PARECER JURIDICO N. -50535352000000000000000000000000
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: MARIA APARECIDA DA SILVA - COMPANHEIRO(A)
ATO N.80338/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.125.477-8
- SEGURADO: ANTONIO WALDOMIRO GRITTEN - RG 238.539-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: OLAINÉ LEAL GRITTEN - CONJUGE

CURITIBA, 05 DE NOVEMBRO DE 2013

R\$ 483,00 - 105312/2013

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

• PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 79.198

- **Protocolo:** 11.854.986-0
- **Segurado:** Luiz Fernando Batista
- **Beneficiários:** Tereza Kasteller Batista – Cônjuge – 100%
Valor Mensal do Benefício:
R\$ 16.288,51 (Dezesseis Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos)

Motivo: Alteração da condição de dependência de credora de alimentos para cônjuge. Artigo 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

R\$ 105,00 - 115846/2013

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

• PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 78.101

- **Protocolo:** 11.833.314-4
- **Segurado:** Eustáquio Ritti Ribeiro
- **Beneficiários:** Fernando Arantes Ritti Ribeiro – Filho Inválido – 50%
Valor Mensal do Benefício:
R\$ 2.418,21 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos).
Maria de Jesus Ferreira Mainardes – Convivente – 50%
Valor Mensal do Benefício:
R\$ 2.418,21 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos).

Motivo: Inclusão de Maria de Jesus Ferreira Mainardes na condição de Convivente.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

R\$ 105,00 - 117519/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Ceasa

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR EXTRATO RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 377/13

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, AUTORIZA pelo período de 25/11/2013 a 25/01/2014, que os espaços vazios localizados nas Unidades Atacadistas, sejam utilizados pelos permissionários já instalados na Ceasa, para utilização como depósito de mercadorias não sendo permitida a utilização para comercialização. Curitiba, 21 de novembro de 2013.

R\$ 42,00 - 117741/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá

PORTARIA Nº 125/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso regular de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Validar, o afastamento da Servidora Franciane Maria Pellizzari, RG nº 6.049.709-5/PR, Cargo de Professor de Ensino Superior, Classe de Professor Adjunto, LF 01, protocolo nº 12.131.630-7, para participar do Encontro do South American Research Group on Coastal Ecosystems, no período de 01 a 05/10/2013, realizada na cidade de Buenos Aires na Argentina, com base legal na Resolução nº 003/2010 de 28/10/2010, da FAFIPAR.

Paranaguá, 10 de outubro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 126/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso regular de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, o afastamento da Servidora Mariliza Simonete Portela, RG nº 1.238.366-5/PR, Cargo de Professor de Ensino Superior, Classe de Professor Assistente, LF 90, protocolo nº 12.131.627-7, para participar do II CIHEM – Congresso Iberoamericano de História da Educação Matemática, no período de 04 a 08/11/2013, realizada na cidade de Cancún no México, com base legal na Resolução nº 003/2010 de 28/10/2010, da FAFIPAR.

Paranaguá, 10 de outubro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 127/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso regular de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Validar, o afastamento do Servidor João Guilherme de Souza Correa, RG nº 13.371.418-9/PR, Cargo de Professor de Ensino Superior, Classe de Professor Assistente, LF 01, protocolo nº 12.131.631-5, para participar do XXIX Congresso Latino-Americano de Sociologia, no período de 29/09 a 04/10/2013, realizada na cidade de Santiago no Chile, com base legal na Resolução nº 003/2010 de 28/10/2010, da FAFIPAR.

Paranaguá, 10 de outubro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 131/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a Prof. **Geórgia da Cunha Ben**, RG nº 6.072.885-2/PR, Classe de Professor Assistente C, LF01, Protocolo nº 12.193.062-5, **ascensão** de 1 (um) nível de sua Classe, de acordo com o artigo 9º, da Lei 11.713 de 07/05/1997, a partir de 24/10/2013.

Paranaguá, 29 de outubro de 2013

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 132/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper as férias da Luciane Terezinha Breyer Ribas, RG nº 3.340.304-6, por necessidade desta IEES, a partir desta data.

Paranaguá, 04 de novembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 133/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Validar, o afastamento da Servidora Elizabeth Regina Streisky de Farias, RG nº 3.368.037-6/PR, Cargo de Professor de Ensino Superior, Classe de Professor Assistente, LF 01, protocolo nº 12.131.638-2, para participar do III Congresso Internacional de Educação Inclusiva e Equidade, no período de 31/10 a 02/11/2013, realizada na cidade de Lisboa em Portugal, com base legal na Resolução nº 003/2010 de 28/10/2010, da FAFIPAR.

Paranaguá, 04 de novembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 134/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso regular de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, o afastamento da Servidora Franciane Maria Pellizzari, RG nº 6.049.709-5/PR, Cargo de Professor de Ensino Superior, Classe de Professor Adjunto, LF 01, protocolo nº 12.193.079-0, para visita técnica na posição de Pesquisadora e vice-Coordenadora no Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), no período de 24/11 a 16/12/2013, realizada na Antártica (Tratado Antártico Internacional), com base legal na Resolução nº 003/2010 de 28/10/2010, da FAFIPAR.

Paranaguá, 04 de novembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 136/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Validar, o afastamento do Marcos Gonçalves, RG nº 2.097.591-1/PR, Cargo de Professor de Ensino Superior, Classe de Professor Adjunto, LF 01, protocolo nº 12.131.618-8, para participar do I Congresso Internacional: Nuevos Horizontes de Iberoamérica no período de 06 a 08/11/2013, realizada na cidade de Mendoza na Argentina, com base legal na Resolução nº 003/2010 de 28/10/2010, da FAFIPAR.

Paranaguá, 08 de novembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 137/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a Profª. Dra. Patricia Laure Gaulier, Profª. Daniela Zimmermann Machado e Prof. Dr. Federico José Alvez Cavanna, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Permanente de TIDE – Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, que irá avaliar os projetos dos Docentes interessados na concessão do referido Regime, nas áreas de **Ciências Humanas, Letras e Artes**. A Comissão também será responsável pela análise do Relatório de Atividades que deverá ser entregue no prazo determinado por regulamento próprio do TIDE, pelos Professores que possuem o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 095/2012.

Paranaguá, 12 de novembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 138/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a Profª. **Daniela Zimmermann Machado**, Classe de Professor Assistente, RG nº 13.071.769-1/PR, LF02, Protocolo nº 13.008.727-2, promoção à Classe de Professor Adjunto e gratificação de incentivo, em virtude da obtenção do Título de Doutora – relativo ao Curso de Doutorado em Letras, Área de Concentração em Estudos Linguísticos, (strictu sensu), pela Universidade Federal do Paraná, com fundamento no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei 11.713 de 07/05/1997 e Artigo 3º, inciso III, da Lei 14.825 de 12/09/2005, a partir de 11/11/2013.

Paranaguá, 12 de novembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

PORTARIA Nº 141/2013

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, Professor Mauro Stival no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a Profª **Patricia Laure Gaulier**, RG nº 10.150.981-8/PR, Classe de Professor Adjunto C, LF01, Protocolo nº 12.193.075-7, **ascensão** de 1 (um) nível de sua Classe, de acordo com o artigo 10, da Lei 11.713 de 07/05/1997, a partir de 22/10/2013.

Paranaguá, 25 de novembro de 2013.

Mauro Stival
Diretor

R\$ 924,00 - 116717/2013

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a Instrução Normativa Nº 071/2012 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/2010, de 10/06/2010; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados e nomeados no mês de novembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **MARCELL ALYSSON BATISTI LOZOVVOY**- Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 – 2742,68, Período: 04/11/2013 até o retorno da Profª. Helena Kaminami Morimoto ao Departamento, desde que não ultrapasse 30/06/2014.

EXTRATO DE TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **DANIELA DE OLIVEIRA PINHEIRO**- Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD-A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 27/09/2013 - Exercício: 25/11/2013.

Nome: **FERNANDO CAMARGO JEREP**- Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD-A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 01/11/2013 - Exercício: 29/11/2013.

Nome: **LARISSA GUTIERREZ DE CARVALHO SILVA**- Função: Professor Assistente, Classe/Nível: AS-A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 30/09/2013 - Exercício: 27/11/2013.

Nome: **MARIA FERNANDA RODRIGUES GRACIANO**- Função: Professor Adjunto, Classe/Nível: AD-A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 29/10/2013 - Exercício: 28/11/2013.

Itamar André Rodrigues do Nascimento- Pró-Reitor de Recursos Humanos Considerando a Instrução Normativa Nº 071/2012 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/2010, DE 10/06/2010; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Técnica Universitária desta Universidade contratados e nomeados no mês de novembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **ARMANDO BERNARDO FILHO**-Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS-01 - 2674,04, Regime de Trabalho: 40 h/s, Período: 26/11/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12(doze) meses.

Nome: **CARLOS ALCANTARA**-Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS-01 - 2674,04, Regime de Trabalho: 40 h/s, Período: 21/11/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **JANILLÊ LUCIANA DE ARAÚJO**- Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS-01 - 2674,04, Regime de Trabalho: 40 h/s, Período: 21/11/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12(doze) meses.

Nome: **KELEN MITIE WAKASSUGUI DE ROCCO**- Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS-01 - 2674,04, Regime de Trabalho: 40 h/s, Período: 25/11/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **NEIVA MEIRA TOLOI CARMO**- Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS-01 - 2674,04, Regime de Trabalho: 40 h/s, Período: 21/11/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12(doze) meses.

Nome: **PATRÍCIA BASSO SQUARÇA**- Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS-01 - 2674,04, Regime de Trabalho: 40 h/s, Período: 29/11/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12(doze) meses.

Nome: **SILVIA PAULINO RIBEIRO ALBANESE**- Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS-01 - 2674,04, Regime de Trabalho: 40 h/s, Período: 19/11/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA**- Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS-01 - 2674,04, Regime de Trabalho: 40 h/s, Período: 22/11/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

Nome: **TACIANE CRISTINA ROSSI SCHMIDT SORGI**-Função: Enfermeiro Classe/Nível: IIIS-01 - 2674,04, Regime de Trabalho: 40 h/s, Período: 25/11/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **CLAUDIA TSURUDA**- Função: Técnico em Laboratório, Classe/Nível: 2M - 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 10/10/2013 - Exercício: 08/11/2013.

Nome: **DILZA DE FATIMA CHILIGA**-Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: 3M - 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 07/10/2013 - Exercício: 01/11/2013.

Nome: **ISADORA ANGELO DE ARAUJO**- Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: 3M - 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 11/10/2013 - Exercício: 18/11/2013.

Nome: **KELLI CRISTINA PRESCENDO** - Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: 2M - 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 07/10/2013 - Exercício: 04/11/2013.

Nome: **LICIA MARIA MUNHOZ MANZANO** - Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: 3M - 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 08/10/2013 - Exercício: 04/11/2013.

Nome: **MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA**- Função: Técnico Administrativo, Classe/Nível: 3M - 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 09/10/2013 - Exercício: 07/11/2013.

Nome: **RODOLFO BALBINO GAMBA**- Função: Engenheiro eletricista, Classe/Nível: 3S - 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 12/11/2013 - Exercício: 12/11/2013.

Itamar André Rodrigues do Nascimento- Pró-Reitor de Recursos Humanos
R\$ 609,00 - 117277/2013

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 967/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 22 de outubro de 2012 (Protocolo nº. 14023050.1.00090/11-2);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) AILTON GAITAROSSO, portador(a) da RG nº. 1.957.197-1/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda	01/08/1978 a 31/03/1984	05	08	00
Carnê	01/02/1985 a 31/08/1986	01	07	00
Transportadora Cofan S/A	01/09/1986 a 31/12/1989	04	08	00
Transportadora Cofan S/A	01/01/1990 a 26/05/1990	00	04	26
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda	07/06/1990 a 11/03/1991	00	09	05
TOTAL		13	01	01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 968/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 23 de abril de 2010 (Protocolo nº. 14023050.1.00141/10-8);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO CARLOS STRUCKEL, portador(a) da RG nº. 3.410.991-5/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Auxiliar, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Instituto de Saúde do Paraná	01/06/1981 a 13/08/1981	00	02	13
Universidade Estadual de Maringá	01/10/1984 a 31/07/1985	00	10	00
Universidade Estadual de Maringá	05/10/1987 a 03/02/1988	00	03	29
TOTAL		01	04	12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 969/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 23 de abril de 2010 (Protocolo nº. 14023050.1.00141/10-8);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO CARLOS STRUCKEL, portador(a) da RG nº. 3.410.991-5/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Auxiliar, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
S/A Ind. Reunidas F Matarazzo	07/03/1968 a 10/06/1968	00	03	04
Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho	01/02/1972 a 10/11/1972	00	09	10
Associação Paranaense de Ensino e Cultura	02/06/1980 a 31/05/1981	01	00	00
Associação Paranaense de Ensino e Cultura	14/08/1981 a 30/09/1984	03	01	17
Associação Paranaense de Ensino e Cultura	01/08/1985 a 04/10/1987	02	02	04
Associação Paranaense de Ensino e Cultura	04/02/1988 a 21/02/1988	00	00	17
TOTAL		07	04	22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 970/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 13 de outubro de 2011 (Protocolo nº. 14023050.1.00439/11-5);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ENGRACI PEREIRA, portador(a) da RG nº. 1.198.686-2/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Cia Comercial e Industrial Thomeu Bianco de Perfilados	02/09/1975 a 14/01/1976	00	04	13
Plaenge Empreendimentos Ltda	14/05/1976 a 05/10/1976	00	04	22
Irmãos Mauad Ltda	20/10/1976 a 06/10/1977	00	11	17
Farid Surugi S/A Construções e Empreendimentos	29/11/1977 a 21/12/1977	00	00	23
TOTAL		01	09	15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 971/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 20 de novembro de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00619/13-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA GAMEIRO DA COSTA, portador(a) da RG nº. 2.006.825-6/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná	11/02/1985 a 11/03/1990	05	01	01
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão	12/03/1990 a 30/12/1992	02	09	19
TOTAL		07	10	20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 972/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 20 de novembro de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00619/13-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA GAMEIRO DA COSTA, portador(a) da RG nº. 2.006.825-6/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Irmãos Pequito Ltda - ME	01/05/1977 a 29/04/1978	00	11	29
Cetil Informática S/A	03/05/1978 a 30/08/1978	00	03	28
Paraná Diesel Veículos Ltda	20/02/1980 a 14/07/1981	01	04	25
Paraná Diesel Veículos Ltda	31/12/1990 a 12/02/1991	00	01	13
TOTAL		02	10	05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 973/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 27 de julho de 2011 (Protocolo nº. 14023050.1.00227/11-8);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE JESUS CASAGRANDE, portador(a) da RG nº. 2.144.647-5/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Assuntos Universitários, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Comércio Ajita S/A	01/11/1976 a 17/09/1977	00	10	17
Importadora Tolardo Ltda	02/05/1979 a 30/01/1981	01	08	29
Ouro Fino Comercial de Veículos Ltda	03/02/1981 a 10/08/1981	00	06	08
Autônomo	01/01/1983 a 31/03/1983	00	03	00
TOTAL		03	04	24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 974/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 26 de junho de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00237/13-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSIMAR MUNIZ RITONDIM, portador(a) da RG nº. 1.505.069-1/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Biblioteca, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Arlindo Falleiros Ritondim	27/08/1979 a 30/10/1987	08	02	04
Contribuinte Individual Empresária	01/11/1987 a 31/03/1990	02	05	00
TOTAL		10	07	04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 975/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 23 de fevereiro de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00038/13-7);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) OSVALDO HIDALGO DA SILVA, portador(a) da RG nº. 13.817.950-8/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Fundação Gammon de Ensino	15/03/1980 a 31/08/1981	01	05	17
TOTAL		01	05	17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 976/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 28 de agosto de 2010 (Protocolo nº. 14023050.1.00376/10-5);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO REGASSINI, portador(a) da RG nº. 1.484.631-0/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
A Paulista Indústria, Comércio e Representações Ltda	01/02/1976 a 09/12/1980	04	10	09
A Paulista Indústria, Comércio e Representações Ltda	01/03/1981 a 30/09/1982	01	07	00
Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda	25/10/1982 a 04/12/1982	00	01	10
Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda	14/12/1982 a 08/01/1987	04	00	25
Guinoza & Cia Ltda	22/12/1986 a 25/02/1987	00	01	17
TOTAL		10	09	01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 977/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 11 de novembro de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00197/07-3);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SÉRGIO CARLOS DA SILVA, portador(a) da RG nº. 1.596.210-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Físico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Irmãos Sala Ltda	17/09/1973 a 08/05/1974	00	07	22
Fundação Universidade Estadual de Maringá (apenas conversão dada pelo INSS)	16/08/1979 a 16/05/1990	04	03	18
TOTAL		04	11	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 978/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 25 de janeiro de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00591/12-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JUSSARA OLIVO ROSA PERIN, portador(a) da RG nº. 2.049.495-6/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Instrutor de Idiomas, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Construtora Cruzeiro do Sul Ltda	18/07/1979 a 25/07/1979	00	00	08
National Instituto Cultural S/C Ltda	01/09/1980 a 30/06/1982	01	10	00
Laura Ferreira da Silva	01/02/1983 a 31/12/1984	01	11	00
TOTAL		03	09	08

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 979/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 07 de agosto de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00309/13-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CELSO VATARU NAKAMURA, portador(a) da

RG nº. 1.397.650-3/PR, no cargo de Professor do Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Guinoza & Cia Ltda – ME	13/02/1976 a 13/03/1976	00	01	01
Labmar – Laboratório Médico de Maringá – EPP	19/01/1980 a 04/03/1980	00	01	16
TOTAL		00	02	17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 980/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 26 de setembro de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00503/13-1);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ROBERTO DE LIMA GARCIA, portador(a) da RG nº. 1.811.884-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Assuntos Universitários, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Universidade Estadual de Maringá	12/02/1979 a 13/07/1984	05	05	02
TOTAL		05	05	02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 03 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 988/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 26 de setembro de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00503/13-1);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ROBERTO DE LIMA GARCIA, portador(a) da RG nº. 1.811.884-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Assuntos Universitários, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Walter Reis Panont	21/08/1974 a 20/12/1974	00	04	00
Arno Brandt	01/08/1975 a 10/01/1976	00	05	10
Auto Constante Ltda – ME	01/08/1976 a 03/04/1978	01	08	03
Auto Constante Ltda – ME	01/08/1978 a 28/10/1978	00	02	28
TOTAL		02	08	11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 04 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 989/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 29 de agosto de 2012 (Protocolo nº. 14023050.1.00486/12-1);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO MANOEL DA SILVA, portador(a) da RG nº. 2.044.901-2/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Cozinheiro, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Indústria e Comércio de Materiais para Construção Assunção	17/01/1974 a 31/01/1974	00	00	14
Cooperativa dos Cafeicultores de Maringá	28/02/1974 a 17/04/1974	00	01	20
TOTAL		00	02	04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 04 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 990/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 19 de julho de 2013 (Protocolo nº. 14023050.1.00305/13-5);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALCÍDIO DELÍVIO, portador(a) da RG nº. 1.655.220-8/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Consui Criação e Comércio de Suínos Ltda	08/04/1980 a 24/06/1980	00	02	17
Universidade Estadual de Maringá (apenas conversão dada pelo INSS)	22/08/1980 a 20/12/1992	04	11	05
TOTAL		05	01	22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 04 de dezembro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 3.528,00 - 117062/2013

Autorizo a viagem da Drª Márcia Marcondes Altimari Samed à Institut National des Sciences Appliquées de Rouen – França, no período de 06/01 a 07/03/2014, para realizar atividades referentes ao seu Pós-Doutorado, com ônus para o CAPES/Fundação Araucária.
Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho
Reitor

R\$ 42,00 - 117347/2013

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 453 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 21.103/2013*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Digitador, de *Sara Regina Silva de Castro*, RG nº 1.819.761-2, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de novembro de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

R\$ 84,00 - 116777/2013

PORTARIA R. Nº 459 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 20.520/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Cozinheira, de *Andrea Lucinda Almeida Padilha*, RG nº 09.994.534-6, lotada na Seção de Alimentação, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

R\$ 84,00 - 116779/2013

PORTARIA R. Nº 460 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 21.102/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Digitador, de *Leiliane Silva do Nascimento*, RG nº 10.723.231-1, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de novembro de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

R\$ 84,00 - 116897/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Resolução nº 023/2013 – CIB/PR

A **Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR**, em reunião ordinária ocorrida em 29 de outubro de 2013 e no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar pela constituição das Câmaras Técnicas da CIB/PR, conforme abaixo:

I – Reordenamento dos Serviços de Média e Alta Complexidade, composta por: Ana Lucia Xavier, Juciméri Isolda Silveira, José Roberto Zanchi, Isabel Silvestre, Elenice Malzoni e equipe da Coordenação de Proteção Social Especial da SEDS, Maria Auxiliadora Marçal de Lima e Delvana Lúcia de Oliveira (representantes do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR).

II – Plano Estadual de Regionalização, composta por: José Roberto Zanchi, Ana Lucia Xavier, Angela Maria Bravo, Elenice Malzoni e equipe da Coordenação de Proteção Social Especial da SEDS.

Art. 2º – As Câmaras técnicas se reunirão conforme calendário e convocação a ser realizada pela Coordenação de Proteção Social Especial da SEDS e encerrarão as suas atividades quando os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras forem apresentados e pactuados na CIB/PR.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de Outubro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB

José Roberto Zanchi
Presidente do Cogemas

117659/2013

RESOLUÇÃO nº 268/2013-SEDS

Realocação de servidor

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, e considerando o protocolado nº 11.383.280-0/2012 – Concurso Interno de Remoção e os protocolados nº 13.003.724-0 (Autos nº 0121-69.2013.8.16.0003 – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – 3ª Vara da Infância e da Juventude – Adolescentes em Conflito com a Lei) e 13.003.913-8, **RESOLVE:**

I – **Realocar**, o servidor **ALEXANDRE WALDRIGUES WERPACHOWSKI**, RG nº 6.367.659-4, ocupante do cargo/função de Agente Profissional/Psicólogo, na Casa de Semiliberdade Joana Richa;

II – **Determinar**, que o mencionado servidor cumpra 20 horas semanais no Centro de Socioeducação Joana Richa, até ulterior deliberação, em atendimento à necessidade de profissional na área de atuação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

117807/2013

Secretaria da Cultura

Certidão de Baixa de Responsabilidade - Prestação de Contas de Adiantamento

Em atendimento a Lei Complementar 113 de 15/12/05, solicitamos publicação da CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE, referente Prestação de Contas de Adiantamento da responsável abaixo:

Interessada: SEEC AD Elenice Jacichen
Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 800,00
Empenho nº. 51000000.3.00607-1
Protocolo nº. 13.019.184-3
Certidão de Baixa nº. 51000000.3.000011-4
Data da Baixa: 03/12/2013

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Lucelia Maria de Oliveira Halizak,
Chefe do Grupo Financeiro Setorial.

Valéria Marques Teixeira,
Diretora Geral.

117425/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 5010/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 149/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Dom Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, s/n, Distrito de Amorinha, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 3174/82, de 24/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4032/11, de 14/09/2011.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5011/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 142/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Manoel Ribas – Ensino Fundamental, situada no Patrimônio do Café, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Manoel Ribas – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3174/82, de 24/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4033/11, de 14/09/2011.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5012/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 167/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivo Darolt, 360, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2389/82, de 31/08/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 897/12, de 06/02/2012.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5013/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 143/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Silvino Ferreira de Quadros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Estudantes, 141, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Silvino Ferreira de Quadros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2909/92, de 01/09/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3782/11, de 29/08/2011.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5014/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Honório Fagan - Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, 215, do Município de Florai, NRE de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O Decreto nº 1340, de 24/10/1979 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3738/81, de 30/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2985/07, de 02/07/2007, encerrando-se em 02/07/2012.

- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2012 a 02/07/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1340, de 24/10/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7131/12, de 27/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5015/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual 1º Centenário – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dom Pedro II, 2040, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5425/85, de 10/12/1985 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 99/90, de 12/01/1990 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5179/07, de 13/12/2007, encerrando-se em 13/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2012 a 13/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2428, de 26/10/1976, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5273/12, de 27/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5016/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Santo Antonio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 623, do Município de Ubatuba, NRE de Goioerê, mantido pela Associação Cultural Santo Antonio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 2599, de 06/12/1976 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5017/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 501/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Silvio Pegoraro, 20, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 247/08, de 22/01/2008 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1546/07, de 23/04/2010 e o Parecer nº 358/10-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1466, de 30/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6555/12, de 29/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5018/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 499/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Teotônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alcides Pelisson, 85, do Município de Ipiranga, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2230/04, de 18/06/2004 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2017/07, de 27/04/2007 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 27/04/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/04/2012 a 27/04/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1319/85, de 27/03/1985 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 158/13, de 14/01/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5019/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Primo Manfrinato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Timbiras, 156, do Município e NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 8227/84, de 12/12/1984 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2537/88, de 09/08/1988 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4489/07, de 31/10/2007, encerrando-se em 04/07/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2012 a 04/07/2017.

- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3576/84, de 21/05/1984 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5570/12, de 13/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

117534/2013

Resolução nº 5020/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 113/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Amazonas, 1703, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 518/86, de 06/02/1986 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2115/88, de 28/06/1988 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2659/07, de 31/05/2007, encerrando-se em 31/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/05/2012 a 31/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 518/86, de 06/02/1986 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6221/12, de 15/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5021/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Brasilio de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Drª Martha Silva Gomes, 780, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2870/81, de 02/12/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4358/83, de 30/12/1983, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 497/08, de 08/02/2008, encerrando-se em 08/02/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2013 a 08/02/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2870/81, de 02/12/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 57/13, de 10/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5022/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 113/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marcelino Champagnat – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Salvador, 998, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 1467, de 30/12/1975 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 746/82, de 15/03/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3751/07, de 29/08/2007, encerrando-se em 29/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/08/2012 a 29/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1467, de 30/12/1975 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6553/12, de 29/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5023/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 1466, de 30/12/1975 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 66/82, de 15/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4388/08, de 22/09/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 336, de 23/05/1945 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6607/12, de 05/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5024/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Antonio Iglésias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Timburi, 34, do Município de Iporã, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3949/87, de 10/10/1987 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2223/93, de 27/04/1993, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 507/08, de 11/02/2008,

encerrando-se em 31/12/2012.

- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 01/01/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 6225, de 25/01/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 725/12, de 27/01/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5025/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. Willie Davids – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 874, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 2781, de 04/01/1977 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3180/81, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2265/07, de 08/05/2007, encerrando-se em 08/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/05/2012 a 08/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2781, de 04/01/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5374/12, de 31/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5026/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Capitão Euzébio Barbosa de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vasco da Gama, 165, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1091/82, de 20/04/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1315/85, de 27/03/1985, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 77/09, de 08/01/2009, encerrando-se em 19/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/05/2013 a 19/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1091/82, de 20/04/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5343/12, de 29/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5027/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Kazuko Ohara – Ensino Fundamental, situada na Rua Serra da Mantiqueira, 895, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 3000, de 01/03/1977 e a Resolução nº 122/96, de 10/01/1996 autorizam o funcionamento e a Resolução nº 3332/05, de 29/11/2005 e o Parecer nº 684/05-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 29/11/2010.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/11/2010 a 29/11/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3000, de 01/03/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6669/12, de 07/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5028/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Minas Gerais, 300, do Município de Teneiras do Oeste, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2258/80, de 05/11/1980 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2969/81, de 11/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 304/09, de 23/01/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 2258/80, de 05/11/1980 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5008/12, de 14/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5029/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Expedicionário Bruno Estrifca, 282, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3078/05, de 11/11/2005 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3232/07, de 23/07/2007 e o Parecer nº 436/07-CEE reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 23/07/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco)

anos, no período de 23/07/2012 a 23/07/2017.

- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1042/81, de 26/05/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6224/12, de 15/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

117535/2013

Resolução nº 5031/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 45/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tomaz Gonzaga, s/n, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 71/07, de 15/01/2007 e o Parecer nº 612/06-CEE autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 856/10, de 05/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 4523/93, de 18/08/1993 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5722/11, de 07/12/2011.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5032/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 45/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Toledo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 2661, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3968/06, de 24/08/2006 e o Parecer nº 297/06-CEE autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 978/10, de 12/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1405/88, de 11/05/1988 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6047/12, de 04/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5033/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 56/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maneco Viana, s/n, do Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5056/07, de 07/12/2007 e o Parecer nº 707/07-CEE autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1076/11, de 17/03/2011, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 939/99, de 01/03/1999 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 38/13, de 10/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5034/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 56/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Martinho Ramos, 245, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 158/08, de 15/01/2008 e o Parecer nº 836/07-CEE autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 889/10, de 09/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 1091/94, de 25/02/1994 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 39/13, de 10/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5035/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e 02/10 e o Parecer nº 478/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado, situado na Estrada Narciso Antônio Casarotto, 1911, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 3829/02, de 19/09/2002, e o Parecer nº 675/02-CEE/PR, credenciaram a instituição de ensino citada no caput do artigo, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 57/08, de 07/01/2008 e pelo Parecer nº 759/07-CEE/PR, com vigência até 31/12/2011.
- § 3º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2294/89, de 16/08/1989.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5036/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 501/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Sucesso, 515, do Município de Paçandu, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 605/08, de 14/02/2008 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1516/10, de 20/04/2010 e o Parecer nº 386/10-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 39/81, de 06/11/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7715/12, de 19/12/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5037/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 500/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano, 959, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2501/97, de 24/07/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1625/03, de 23/05/2003 e o Parecer nº 232/03-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4324/07, de 16/10/2007, encerrando-se em 16/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 16/10/2012 a 16/10/2015.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5327, de 02/08/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3779/11, de 26/08/2011.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5038/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 501/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Conjunto João de Barro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida dos Cardeais, 361, do Município de Marialva, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 395/08, de 30/01/2008 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1513/10, de 20/04/2010 e o Parecer nº 388/10-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 703/96, de 16/02/1996 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5222/12, de 23/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5105/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2110/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual do Rio D'Areia de Cima - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio D'Areia de Cima, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2014.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 569/04, de 13/02/2004, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4998/12, de 14/08/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Rio D'Areia de Cima - Ensino Fundamental e Médio
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5228/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 01/07, 02/10, 05/10 e o Parecer nº 322/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar o Polo no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, situado na Rua Santa Catarina, 2136 - sala 02, Centro, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, como unidade descentralizada do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua do Rosário, 47, Centro, do Município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda - CENECT.
- § 1º A Resolução nº 857/11, de 02/03/2011 e o Parecer nº 56/11-CEE/PR autorizaram o funcionamento do referido ensino e credenciaram para a oferta da Educação a Distância, a instituição de ensino sede, com

- § 2º vigência até 25/03/2013.
- § 3º O ensino ora credenciado no Polo do Município de Medianeira, está devidamente reconhecido na instituição ensino sede pela Resolução nº 4496/13, de 02/10/2013 e pelo Parecer nº 297/13-CEE/PR, com vigência até 31/12/2014.
- § 4º O credenciamento do referido Polo é concedido a partir da data da publicação da presente Resolução, pelo prazo estabelecido nas Resoluções supracitadas.
- § 5º O ingresso no ensino citado no caput do artigo 1º, é destinado aos alunos que comprovarem 18 (dezoito) anos completos, conforme o contido na Deliberação nº 01/07-CEE e no Parecer nº 56/11-CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o re-

presentante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município de Medianeira seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

117537/2013

*****						*****	
* ESTADO DO PARANA		DESIGNACAO DE FUNCAO				SAEOHFX5 *	
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						03/12/13 *	
*		RESOLUCAO N. 05632/13					
*****						*****	
O DIRETOR GERAL							
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,							
RESOLVE							
DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO.							

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	CH	P E R I O D O

006782559-4	MARIO FRANCISCO DALGALLO	02 PNI2-75	DIRETOR AUXILIA	TULIO DE FRANCA, C E-EF M UNIAO D VITORIA		20/11/2013	19/12/2013
004697647-9	EDSON MAGALHAES BLUM	01 PNI2-71	DIRETOR	CENTRO EST EDUC PROFIS NE PINHAIS		27/11/2013	26/12/2013
001112094-6	HEDVIGES NERI BOBATO BLUM	01 PNI2-75	DIRETOR	LUIZ DE JESUS CORREIA, C IPIRANGA		30/11/2013	29/12/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 03/12/13							

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

117273/2013

Secretaria da Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA Nº 114/2013

O SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

GILBERTO FAVATO, RG nº 4.208.646-0, Auditor Fiscal classe "G", com atividade interna, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão **Assistente Técnico "C"** e pelo expediente da Inspeção Geral de Fiscalização, em substituição ao titular **JOSE APARECIDO VALÊNCIO DA SILVA**, RG nº 4.151.945-2, por motivo de férias, nos períodos de **25.11.2013 a 06.12.2013** e **31.12.2013 a 17.01.2014**;

INGRID ELIZABETH RAMLOW, R.G. 1.540.082-0, Auditora Fiscal, Classe "G", ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – símbolo "D", para responder pelas funções de **Assessor – símbolo "B"** e pelo expediente da Assessoria e Gerência de Recursos Humanos, em substituição ao titular **JOÃO RAMOS DA SILVA**, R.G. 1.016.349-8, por motivo de férias, no período de **26.12.2013 a 24.01.2014**.

Curitiba, 25 de novembro de 2013

Jozélia Nogueira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

116436/2013

RESOLUÇÃO SEFA N. 103/2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987,

RESOLVE:

1. Designar o Corregedor **GERSON LUIZ SARTURI**, R.G. n. 3.568.134-5, para substituir o Corregedor Geral, nos seus impedimentos ou afastamentos ocasionais, e o Corregedor **FERNANDO SHIGUEKI OKABE**, R.G. n. 3.996.788-0, para substituir o Corregedor Geral, nos impedimentos ou afastamentos simultâneos dos servidores mencionados neste item.

2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 5 de novembro de 2013.

JOZÉLIA NOGUEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

117550/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 105/2013

SÚMULA: Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR da COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88, de 15 de agosto de 2005, e considerando o disposto no artigo 38 da Lei nº 11.580 de 14 de novembro de 1996, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de novembro de 2013 é de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento).

2. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Leonildo Prati

Assessor Geral – CRE/GAB

Delegação de Competência – Port. 087/2013

115983/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 107/2013

SÚMULA: Fixa os percentuais para fins de exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 6º, parágrafo 2º, inciso III, alínea "b", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Para fins de exclusão da base de cálculo do ICMS dos acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física, deverá ser observada a tabela anexa.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º dezembro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
Curitiba, em 2 de dezembro de 2013.

Leonildo Prati

Assessor Geral – CRE/GAB

Delegação de Competência – Portaria 87/2013

ANEXO A NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 107/2013

TABELA DE PERCENTUAIS PARA EXCLUSÃO DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS VENDAS À PRAZO

Taxa Referencial: 0,0539452
Efeito à partir de 1º dezembro de 2013

Prazo médio de pagamento (em dias)	Percentual de exclusão a ser aplicado sobre o valor total da operação (em %)
15	0,03
30	0,05
45	0,08
60	0,11
75	0,13
90	0,16
105	0,19
120	0,22
135	0,24
150	0,27
165	0,30
180	0,32
195	0,35
210	0,38
225	0,40
240	0,43
255	0,46
270	0,48
285	0,51
300	0,54
315	0,56
330	0,59
345	0,62
360	0,65
375	0,67
390	0,70
405	0,73
420	0,75
435	0,78
450	0,81
465	0,83
480	0,86
495	0,89
510	0,91
525	0,94
540	0,97

117312/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADONOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 13/2013

A Coordenação da Receita do Estado científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 13012223-0 CAF/OSF: 9/2013/000810

Notificação: 4536/2013 9ª DRR - MARINGÁ

CAD/ICMS: 90536609-21 ALBERTO DE LIMA & DOS SANTOS LTDA

Protocolo: 11989660-6 CAF/OSF: 13/2013/000136

Notificação: 0168/2013 13ª DRR - CASCAVEL

CAD/ICMS: 90533888-90 J C DE MORAES - UBIRATA

Protocolo: 11989660-6 CAF/OSF: 13/2013/000136

Notificação: 0169/2013 13ª DRR - CASCAVEL

CAD/ICMS: 90533888-90 J C DE MORAES - UBIRATA

Protocolo: 11989669-0 CAF/OSF: 13/2013/000141

Notificação: 0176/2013 13ª DRR - CASCAVEL

CAD/ICMS: 90606664-55 AGRO PARANAENSE COMERCIO DE GRAOS LTDA - ME

Protocolo: 11910920-5 CAF/OSF: 14/2013/000157

Notificação: 0123/2013 14ª DRR - PATO BRANCO

CAD/ICMS: 90483594-31 J O SOBOTTKA & CIA LTDA

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR

2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

4ª DRR = RUA PROF AMÁZILIA 588 - UNIAO DA VITORIA - P

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV FRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
 12ª DRR = R BARAO RIO BRANCO 578 - FOZ DO IGUAÇU - PR
 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 5 de dezembro de 2013HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

116645/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 14/2013

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos abaixo relacionados dos respectivos Autos de Infração, nos termos do inciso III do artigo 56 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro 1996.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para recolher ou parcelar o crédito tributário ou apresentar defesa administrativa - RECLAMAÇÃO, nos termos do inciso VI do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

A apresentação da defesa não está condicionada a qualquer desembolso prévio.

Nos autos de infração relativos ao ICMS o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (artigo 40 da Lei n. 11.580/96), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O autuado poderá pagar a importância que entender devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
02-6599553-0	90600565-41	GILBERTO DO NASCIMENTO ME
02-6599558-1	90600565-41	GILBERTO DO NASCIMENTO ME
03-6599568-9	006201549-42	MARCELO DE SOUZA CARRERA GUIZANTES
08-6475595-1	90319338-78	BR SUL COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
08-6599889-0	908418679-68	ELISABETH CARNEIRO CABEDA
08-7168442-3	18507883/0001-96	LV LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME
08-6599913-7	90537450-80	M P BUZZI - INFORMATICA-ME
08-6599914-5	90537450-80	M P BUZZI - INFORMATICA-ME
08-6598155-6	90632349-47	M R DO NASCIMENTO ALIMENTOS
08-6598156-4	90632349-47	M R DO NASCIMENTO ALIMENTOS
08-6598157-2	90632349-47	M R DO NASCIMENTO ALIMENTOS
08-6598160-2	90632349-47	M R DO NASCIMENTO ALIMENTOS
08-6599516-6	90533864-12	TRANSPORTADORA RIO DO VALE LTDA
08-7168446-6	05517635/0001-84	TRANSPORTES G CINCO LTDA
08-7168446-6	78816287/0001-10	TRANSPORTES SIGNOR LTDA
09-6599816-5	90508718-59	IVAN PEREIRA NASCIMENTO FILHO
09-6599818-1	90508718-59	IVAN PEREIRA NASCIMENTO FILHO
09-6599820-3	90508718-59	IVAN PEREIRA NASCIMENTO FILHO
11-6598942-5	90627366-71	EMMANOEL MARIANI CORDEIRO - ME
12-6598278-1	90591948-25	VALDEMIR HENRIQUE RODRIGUES
12-6598338-9	90591948-25	VALDEMIR HENRIQUE RODRIGUES
13-6597938-1	90536015-93	ADRIANO JOSE FERRARI
13-6592324-6	90419031-44	CIRINEU DOS SANTOS COSTA
13-6592333-5	90404808-94	KINZLER E SANTOS LTDA
13-6595007-3	90154688-63	MOACIR ISRAEL VISCHI SERVICO DE TRANSPORTE
13-6595704-3	90488673-48	ZIGIOTTO E FRAJUCA LTDA
14-6599615-4	90562164-53	R F DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 5 de dezembro de 2013HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

116647/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 13/2013

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'e').

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias para pagamento ou apresentação de RECURSO contra a parte mantida (Lei n. 11.580/1996, artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 2).

Em caso de pagamento, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, inciso II).

Ficam os sujeitos passivos científicos, ainda, de que para as decisões com dispensa de valor superior a mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF/PR), exceto no caso de decisões pela nulidade, haverá recurso de ofício ao egrégio Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 56,

inciso XII, alínea 'a', item 1, da Lei n. 11.580/96.

Codificação do mérito da decisão:

PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
01-6589564-1/Nulo	07087859/0001-29	A BRANCA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
01-6591836-6/PRO	023553229-02	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ANDRADE SPELIER
01-6593419-1/PRO	5671170759-53	ARIEL GLADE
01-6590980-4/IMP	058536059-68	CHAMMA MADHAT ABDOULLA
01-6589472-6/PAR	562380459-49	CLELIA VASCONCELOS PINHEIRO
01-6591104-3/IMP	058514599-72	ESTER MADHAT HANNA
01-6591113-2/IMP	663939579-72	GEORGETTE MADHAT ABDULLAH
01-6591058-6/PRO	073419139-16	GRAZIELA DORIGON PASSOS
01-6593417-5/PRO	747818129-53	JOEL PAULO GLADE
01-6593408-6/PRO	865067819-04	MARCELO MESSIAS
01-6589564-1/Nulo	869829589-49	MARIA CLEUNIR BRUM
01-6591846-3/PRO	266440638-88	MICHELLE COSTA
01-6592581-8/PRO	033698859-13	NARRIMAN CATTALINI GHAZAL
01-6591946-0/PRO	742254999-87	NILTON ROBERTO MACIEL
01-6591897-8/PRO	201197129-20	OCEANO TAVARES JUNIOR
01-6593397-7/PRO	402361459-91	ODILIO BAKA
01-6567555-2/PRO	90259168-05	SYSTEM INFORMATION COMERCIO E SERVICOS LTDA
03-6592556-7/PRO	90407193-58	ALMIR JOSE BARICHELLO
03-6592562-1/PRO	90463677-04	CONSTRUTORA NOVA IMAGEM LTDA
03-6592578-8/PRO	90491935-70	FRUTTIVITTA LTDA
03-6592502-8/PRO	90224854-47	GILBERTO LOPES MACHADO
03-6592576-1/PRO	20114058-70	JULIO CESAR PIONTEK
03-6592569-9/PRO	90571538-03	KALEBE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
03-6592570-2/PRO	90308060-40	KELLY C S SCHON
03-6592587-7/PRO	90419448-43	KELLY C S SCHON
03-6592560-5/PRO	90543696-19	KIM BOK CARDOSO MODA FEMENINA LTDA E P P
03-6592557-5/PRO	90260732-32	MAGGIORI COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA
03-6592552-4/PRO	90257059-44	MARLON CORDEIRO ME
03-6592499-4/PRO	20200354-07	NUTRI-FORTI NUTRICAO ANIMAL LTDA
03-6592768-3/PRO	20111726-71	PANIFICADORA MATHISPAN LTDA
03-6592769-1/PRO	90109822-08	PANIFICADORA MATHISPAN LTDA
03-6592774-8/PRO	20111726-71	PANIFICADORA MATHISPAN LTDA
03-6592775-6/PRO	90109822-08	PANIFICADORA MATHISPAN LTDA
03-6592565-6/PRO	90436735-45	PIRES E FERREIRA PIRES LTDA
03-7169813-0/PRO	13183787/0001-16	QUEIROZ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
03-6592568-0/PRO	90485787-45	SAMARA, BARBOSA & CIA LTDA
03-6592558-3/PRO	90408265-10	TARDIN E REIS LTDA
04-6592064-6/PRO	90470779-12	AGRONAH AGROPECUARIA E TRANSPORTE LTDA
06-7191894-7/PRO	924015119-20	JOSE MITZCO JUNIOR
06-7191948-0/PRO	07466575/0001-43	MANZOLI E SANTOS LTDA
08-7198757-4/IMP	533044039-49	ALICIO FERNANDES LOPES
08-7199339-6/PRO	10926100/0001-05	BERNADETTE COVOLAN ULSON
08-6591855-2/PRO	600927859-72	EDMILSON ROBERTO RIZO
08-7198743-4/PRO	175181139-53	GERMANO ALMEIDA GOMES
08-6589958-2/PRO	90493398-84	JUAZEZ RODRIGUES DE LIMA - RIBEIRAO BONITO
08-7198474-5/PAR	04019316/0001-86	M. M. BORGES & CIA LTDA
09-6594237-2/PAR	961187849-49	ADAO BEMBEM
13-6593134-6/PRO	90534329-70	CONSTRUTORA SALTO OSORIO LTDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 5 de dezembro de 2013

HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

116653/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
Edital n. 6/2013

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que houve, por parte da Fazenda Pública, a interposição de Recurso à decisão proferida pela sessão julgadora do Conselho de Contribuintes Fiscais.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo abaixo indicado para a apresentação das contrarrrazões ao Recurso interposto, nos termos da Lei Complementar n. 1/1972, artigo 25, § 1º e do Regimento interno do CCRF, artigo 39, § 2º.

Relação dos Autos de Infração

AI: 01 6399522-3	Acórdão n. 452/2012 - 1ª Câmara
Recurso de Reconsideração	Prazo para contrarrrazões: 30 dias
CNPJ: 04072870/0008-01	HDSF MOTORCYCLES COMERCIAL LTDA
AI: 01 6485771-1	Acórdão n. 2207/2012 - Pleno
Recurso Hierárquico	Prazo para contrarrrazões: 05 dias
CAD/ICMS: 90171088-05	PRO PHOTO COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
AI: 01 6485771-1	Acórdão n. 2207/2012 - Pleno
Recurso Hierárquico	Prazo para contrarrrazões: 05 dias
CPE: 773698669-04	RICARDO DE ALMEIDA CESAR
AI: 09 6522969-2	Acórdão n. 323/2013 - 3ª Câmara
Recurso de Reconsideração	Prazo para contrarrrazões: 30 dias
CAD/ICMS: 90232884-08	DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
AI: 01 63995223	Acórdão n. 452/2013 - 1ª Câmara
Recurso de Reconsideração	Prazo para contrarrrazões: 30 dias
CNPJ: 04072870/0008-01	HDSF MOTORCYCLES COMERCIAL LTDA

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 4ª DRR = RUA PROF AMAZILIA 588 - UNIAO DA VITORIA - P
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 12ª DRR = R BARAO RIO BRANCO 578 - FOZ DO IGUAU - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 5 de dezembro de 2013

HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

116657/2013

Intimação para pagamento - Edital n. 14/2013

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para pagamento ou parcelamento crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
02-6587173-4	90377267-00	ESTACAO CHURCHILL CONFECCOES E CALCADOS LTDA
03-6592579-6	90480289-15	E K TANAKA-SERVICOS
05-6590757-7	004908879-37	EVAIR ANTONIO DE BASTOS VIERIA
05-6590765-8	004908879-37	EVAIR ANTONIO DE BASTOS VIERIA
05-6590766-6	004908879-37	EVAIR ANTONIO DE BASTOS VIERIA
05-6590757-7	056997259-03	MARLI TEREZINHA SCHINEMAN VIEIRA
05-6590765-8	056997259-03	MARLI TEREZINHA SCHINEMAN VIEIRA
05-6590766-6	056997259-03	MARLI TEREZINHA SCHINEMAN VIEIRA
06-6553508-4	90193736-20	FARMACIA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA
06-6591717-3	066085469-47	FELIPE DE OLIVEIRA GARCIA
09-6588243-4	90571603-46	DISTRIBUIDORA MENZEN & DIAS LTDA
09-6589437-8	90556359-91	E G FERREIRA AGROPECUARIA LTDA
11-6583682-3	90546922-31	PRISCILLA TATIANNE KADES DE OLIVEIRA
13-6592349-1	90251951-30	MOVEIS MARIPA LTDA
14-6589927-2	90546951-76	R L GASPARETTO
14-6592834-5	90546951-76	R L GASPARETTO
14-6430536-0	33501124-47	TERRA PRESERVADA IND COM DE ALIMENTOS ORGANICOS LTDA
17-6487779-8	086772658-05	EDNALDO DE ALMEIDA CESAR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 5 de dezembro de 2013

HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

116662/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11/2013

A COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, ATRAVÉS DA INSPETORIA GERAL DE ARRECAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 117/97 - CRE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 130 A 132, 134, 137 E 139, DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO N. 6.080 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, COMUNICA QUE OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS FORAM:

REINICIADOS/REATIVADOS

NO CADASTRO DO ICMS, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE PODERÃO SER CONSTITUÍDOS OS CRÉDITOS FISCAIS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO PELOS CONTRIBUINTES

NOME EMPRESARIAL - CAD/ICMS - MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO
2M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90644590-55 - 11/2013 - 2M
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90641782-00 - 11/2013
- A D PINTO - PADARIA - 90630599-24 - 11/2013 - A GONCALVES - PAPELA-
RIA E BAZAR - ME - 90628487-12 - 11/2013 - A M DE PAULA FILHO - ME -
90628527-44 - 11/2013 - A R MEDEIROS DE MOURA - ME - 90644043-15 -
11/2013 - A CHIOQUETTA JUNIOR-RECREACOES ME - 90634286-36 -

11/2013 - A CHIOQUETTA JUNIOR-RECREACOES ME - 90634289-89 - 11/2013 - A D INACIO E CIA LTDA - 90606839-70 - 11/2013 - A M GONZALEZ COMERCIAL - 90526198-39 - 11/2013 - A T F NICOLAU PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90628719-60 - 10/2013 - ABEL BATISTA DE ALMEIDA USINAGEM DE PECAS - ME - 90630512-73 - 11/2013 - ACAO SOCIAL SAO MARCOS - 90603352-62 - 10/2013 - ACME FOGOS E PIPAS LTDA - ME - 90575653-20 - 10/2013 - ADALBERTO AUGUSTO DOS SANTOS - 90509179-48 - 11/2013 - ADILSON GALVAN SOUND CAR ME - 90579119-29 - 10/2013 - ADRIANA NOVAIS PEREIRA DA SILVA ME - 90639479-00 - 11/2013 - ADRIANA YURIKO YAMAMURA - ME - 90628953-97 - 11/2013 - ADRIANO MM TRANSPORTES LTDA ME - 90620742-70 - 11/2013 - AGRO INDUSTRIAL GUAIRACA DE POLVILHO LTDA - 90313952-80 - 11/2013 - AGROPECUARIA GUSSOLLI LTDA ME - 90645787-39 - 10/2013 - AILTON DA SILVA MUNHOZ - 90286299-47 - 10/2013 - ALESON COMERCIAL DO VESTUARIO E CALCADOS LTDA - ME - 30101983-12 - 05/2013 - ALESSANDRA FERREIRA FAVERO ME - 90610457-13 - 10/2013 - ALESSANDRA GONCALVES ONORIO SANSON - 90645036-40 - 10/2013 - ALESSANDRO NUNES SIQUEIRA - ME - 90638007-21 - 11/2013 - ALESSANDRO PRADO DE MELO - ME - 90436584-06 - 11/2013 - ALESSON DUARTE DE MACEDO ME - 90617593-25 - 11/2013 - ALEXANDRA DAIAN SAMPÃO UNIFORMES - 90542916-79 - 06/2013 - ALESSANDRO DIAS POZA - 90639456-14 - 11/2013 - ALF INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - 90633061-07 - 11/2013 - ALICAMPUS - COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E ORGANICOS L - 90643331-16 - 11/2013 - ALIVE DO BRASIL LTDA - 90642484-37 - 11/2013 - ALTO STYLLO FOLHEADOS E BIJUTERIAS LTDA - 90626584-25 - 11/2013 - AMMO VAREJO LTDA - 90616094-39 - 10/2013 - AMOBILE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90643109-22 - 09/2013 - ANATUR TRANSPORTES LTDA - 90409985-67 - 10/2013 - ANGELA AKIKO UMEZAKI - ME - 90643882-80 - 11/2013 - ANGELA BRUNO GONCALVES - 90229688-39 - 11/2013 - ANGELINA COLLETTI BROTTTO - 90597273-19 - 10/2013 - ANGELO BONETTI INDUSTRIA DE CARVAO E MADEIREIRA - 90609663-35 - 11/2013 - ANJOS PAISAGISMO LTDA - 90613574-48 - 11/2013 - ANTONIO CASSANEGO - RESTAURANTE - 90617477-42 - 07/2013 - ANTONIO IAROS - CARROCERIAS - 90335184-52 - 06/2013 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS ARTIGOS DE COLCHOARIA ME - 90642224-70 - 11/2013 - ANTUNES INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME - 90573305-27 - 11/2013 - APELCOMPUTERS INFORMATICA LTDA - 90114697-76 - 10/2013 - APURINA COMERCIO DE CALCADOS - EIRELI - EPP - 90646443-83 - 10/2013 - ARAUCARIA SUL EMBALAGENS LTDA - ME - 90323933-62 - 10/2013 - ARCO-IRIS COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90618679-93 - 11/2013 - ARCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 90629488-57 - 11/2013 - ASA DO BRASIL - COMERCIO DE PAINÉIS INDUSTRIAIS LTDA ME - 90598046-74 - 10/2013 - ASSOC DOS COMERCIANTES DE DEFENSIVOS DO VALE DO IGUAÇU - 90268794-74 - 11/2013 - ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER - 90499807-92 - 11/2013 - ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR E RURAL DE PINHAO - 90550363-46 - 11/2013 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE MARMELEIRO DE BAIXO - 90533198-12 - 11/2013 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS - 90585273-67 - 11/2013 - ATL TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIARIAS E LOGISTICA LTDA M - 90642862-82 - 11/2013 - ATREVIDA COMERCIO DE PRODUTOS DE COSMETICOS LTDA - 90620101-15 - 11/2013 - AUDAZ TRANSPORTE DE CARGA LTDA - 90374918-00 - 11/2013 - AUGUSTO SEMPREBOM - 90572222-01 - 11/2013 - AUTO POSTO TISSU LTDA - 90200893-40 - 10/2013 - B D Z IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90621915-86 - 11/2013 - BACH INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME - 90635372-57 - 10/2013 - BAJERSKI E CIA LTDA - 90371330-59 - 11/2013 - BARCELLOS E TEIXEIRA RESTAURANTE LTDA - 90541326-00 - 10/2013 - BARETA E MASSON TRANSPORTES LTDA - 90644668-50 - 11/2013 - BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90632225-07 - 11/2013 - BAZAR MODA SHOW LTDA - 90579772-70 - 11/2013 - BENETIS & SILVA LTDA - 90535533-35 - 11/2013 - BENO HUBNER - 41009694-38 - 10/2013 - BIOZARA SOLUCOES SA - 90509051-84 - 10/2013 - BOMBASTIC CONFECÇÕES LTDA ME - 90621255-24 - 10/2013 - BONAKEMI PISOS DE MADEIRA DO BRASIL LTDA - 90429137-47 - 11/2013 - BONEMANIA COMERCIO E BRINDES LTDA - 90640228-97 - 11/2013 - BR FURGUES E SERVICOS DE REPARACAO ELETRICA LTDA - ME - 90545164-25 - 11/2013 - BRASIL RUBBER LTDA - 90558056-68 - 11/2013 - BRINKEO LEGAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90400470-74 - 09/2013 - BRITTO & AZEVEDO LTDA - ME - 90445284-09 - 11/2013 - BRUNO CESAR MANZUTTI DE FREITAS - 90383189-82 - 11/2013 - BUENO LANCHES LTDA - 90642978-02 - 10/2013 - BUFFET - PORCO NO ROLETE LTDA - 10187398-67 - 11/2013 - C & C COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME - 90601874-84 - 10/2013 - C CLAUDIA PAULINO DE PAULA ME - 90554765-83 - 11/2013 - C F BOLZANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90644720-78 - 10/2013 - C FIRMO & L FIRMO LTDA - 45800041-78 - 10/2013 - C J DA SILVA E CIA LTDA - 90516818-59 - 11/2013 - C MIRANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90291651-20 - 10/2013 - C R MARQUES ATACADO LTDA - ME - 90472693-15 - 10/2013 - C S DE SOUZA CONFECÇÕES - 90272985-21 - 11/2013 - C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90627991-69 - 11/2013 - CALINTRO & PITARELLO LTDA ME - 90643368-08 - 10/2013 - CAMISA 9 LANCHONETE LTDA - 90630902-52 - 11/2013 - CARLA CUNHA DO ROSARIO ARTEFATOS DE MADEIRA - 90516910-64 - 11/2013 - CARLOS BENEDITO - GAS - ME - 90644396-15 - 11/2013 - CARLOS CESAR PIRES - 90513186-90 - 10/2013 - CARLOS LEOVATE TREVILIN CONFECÇÕES - 90646469-12 - 10/2013 - CARLOS SILVIO DUCATE LEONARCYCK RELOJOARIA - ME - 90642121-65 - 09/2013 - CARRO FACIL VEICULOS LTDA - 90359234-60 - 11/2013 - CARROCERIAS COLOMBO LTDA - 90540127-02 - 11/2013 - CASA DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME - 90641842-85 - 11/2013 - CASA SANTOS CONCRETOS - EIRELI - EPP - 90640526-13 - 11/2013 - CASEX IND DE PLASTICOS E PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 90576163-31 -

11/2013 - CATIANE JACINTHO PAIFF - RESTAURANTE & PIZZARIA - 90645834-90 - 11/2013 - CAUE ANDRE DA SILVA - 90525001-90 - 11/2013 - CCGP - USINA DE COMPOSTAGEM LTDA - 90605451-51 - 11/2013 - CDR RACOES LTDA - 90639336-08 - 10/2013 - CELIO MERLO - ME - 90641594-18 - 11/2013 - CENTRO DE TECNOLOGIA E PESQUISA METROLOGICA DO PARANA L - 90232909-92 - 11/2013 - CENTRO OTICO CULTURA VISUAL LTDA - 90627132-05 - 11/2013 - CEREJA MODA MULHER LTDA - 90637787-00 - 11/2013 - CERVEJARIA NRS LTDA - 90644537-90 - 11/2013 - CEZAR RICARDO MARQUES - ME - 90528343-06 - 11/2013 - CG SILVA BORDADOS - EIRELI - 90625590-10 - 11/2013 - CHEDID & MELLO LTDA - 90644573-54 - 11/2013 - CHEGAZ COMERCIO DE GAS LTDA - 90631347-21 - 11/2013 - CHENGMO LI - BOLSAS ME - 90521276-18 - 11/2013 - CICERO DA SILVA TRANSPORTE ESCOLAR - 90553164-62 - 10/2013 - CLAUDENIR DA CRUZ - ME - 90643902-68 - 09/2013 - CLAUDINEI DE ALMEIDA - PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME - 90612262-62 - 10/2013 - CLAUDIR ANTONIO HASCKEL ME - 90645223-50 - 11/2013 - CLEONILDA CORDEIRO DE LIMA MARCENARIA - 90573220-01 - 11/2013 - CLEVERSON APARECIDO VIVAN PADARIA - 90631103-85 - 11/2013 - CLINICA INTEGRADA DE SAUDE LTDA - ME - 90646382-27 - 10/2013 - COMAREL COMERCIO DE MATERIAL RECICLADO LTDA - 90623875-61 - 11/2013 - COMERCIAL PIONEIRO LTDA - ME - 90642840-77 - 11/2013 - COMERCIO DE BORDADOS CAXIAS LTDA - 10104600-14 - 10/2013 - COMERCIO DE FRUTAS SOBRAL LTDA - 90616686-05 - 11/2013 - CONSTRU & SILVA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA ME - 90644738-05 - 10/2013 - CONSTRULARE CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP - 90555190-61 - 10/2013 - CONSTRUPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - 90534707-15 - 10/2013 - CONSTRURAMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90635003-37 - 10/2013 - CONSTRUTORA PONTAGROSSENSE LTDA - 90645795-49 - 11/2013 - COOPERATIVA DE CONSUMO DAS REDES ASSOC DO PR E SC COOFA - 90636584-70 - 10/2013 - COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DO NOROESTE DO PARANA - CANP - 90602209-53 - 11/2013 - COPA70 MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90393881-19 - 10/2013 - COPERAMIDO COMERCIO DE CEREAIS E RACOES LTDA ME - 90572606-42 - 10/2013 - CORTES DE SIQUEIRA & CIA LTDA - 90551249-89 - 11/2013 - COSTA TUR LOCAÇAO E TURISMO LTDA - 90642440-16 - 11/2013 - CRISTIAN MAYCO DA COSTA - 90629669-10 - 10/2013 - CRUEL MANIAC - EIRELI - ME - 90646329-62 - 11/2013 - CRUZEIRO DO SUL EMBALAGENS LTDA ME - 90642911-03 - 11/2013 - D MACHADO - INSUMOS AGRICOLAS - 90635938-31 - 11/2013 - D P DE JESUS - LANCHES - 90643135-14 - 11/2013 - D VARNIER TRANSPORTES LTDA - ME - 90613671-68 - 11/2013 - DAMAZIO E PIONTKOSKI CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOB - 90511051-90 - 11/2013 - DANIEL LE F G SANDI - PANIFICADORA - 90487986-05 - 10/2013 - DEBORA CRISTINA REMES - 90544017-92 - 11/2013 - DERICK MARTINS NOGUEIRA - 90640293-95 - 11/2013 - DERIK SAMUEL FERREIRA ME - 90646420-97 - 11/2013 - DERLI PRESTES MACHADO - ME - 90622207-80 - 11/2013 - DIAMONDPLAST-INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTD - 90624330-08 - 10/2013 - DIEGO DINIZ DAMINELLI - 90476480-90 - 11/2013 - DIGIPOWER FRANCHISING LTDA - 90606953-90 - 11/2013 - DINARTE - SERRALHERIA LTDA - 90316191-46 - 06/2013 - DIPEL CONSTRUÇOES ELETRICAS E CIVIS LTDA - 90210989-70 - 11/2013 - DISTRIBUIDORA AC-CRUZ LTDA - 90640259-93 - 11/2013 - DISTRIBUIDORA DE FRIOS GUAIRA LTDA - 90630275-69 - 11/2013 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS BIOTEC LTDA - M - 90644649-97 - 11/2013 - DISTRIBUIDORA FAVORITA LTDA ME - 90587598-10 - 09/2013 - DOMINGOS GASPARD DA SILVA & CIA LTDA - 90642968-30 - 11/2013 - DONAMORA GELATERIA LTDA - ME - 90645983-30 - 11/2013 - DRUM JUNIOR ACESSORIOS LTDA - 90439510-22 - 10/2013 - DULCE REGINA RODRIGUES PAIVA CASA DE CHA SUCOS SIMILARE - 90625432-88 - 11/2013 - E M FEGADOLE DURVAL - ME - 90643124-61 - 11/2013 - E A GOULART - ESPECIALIAS - ME - 90641873-81 - 10/2013 - E B SANCHES INFORMATICA - ME - 90644088-17 - 11/2013 - E DE A NUNES-VEICULOS - 90553671-05 - 11/2013 - E S CAPOTE - 90568672-09 - 09/2013 - E S MUNIZ ALIMENTOS ME - 90639886-90 - 11/2013 - E TEIXEIRA SOARES CONFECÇÕES - 90623551-04 - 11/2013 - E. C.R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 90644985-49 - 11/2013 - E.S. CAMARGO SERVICOS LTDA ME - 90420158-89 - 11/2013 - ECIDIR A G SOLA TRANSPORTES ME - 90637734-90 - 11/2013 - EDEVALDO TIEPPO M E - 90643182-30 - 11/2013 - EDIMILSON GOMES JUNIOR COMERCIAL - 90630033-84 - 11/2013 - EDNA CRITINA DE SOUZA - LANCHONETE ME - 90642274-30 - 11/2013 - EDSON DARCI DA SILVA ROCHA FOGOS DE ARTIFICIOS ME - 90613813-14 - 04/2013 - EDSON LUIS RODRIGUES ME - 90642844-09 - 11/2013 - EDSON RODRIGUES REFEICOES - 90519091-16 - 10/2013 - EDUARDO ALVES & CIA LTDA - 90539006-63 - 11/2013 - EEL - ACESSORIOS DE MODA - 90645162-02 - 10/2013 - ELAINE CRISTINA DE SIQUEIRA - DISTRIBUIDORA - 90545574-58 - 10/2013 - ELAINE DA SILVA - EIRELI - 90643698-11 - 10/2013 - ELEOTERIO & SILVA LTDA - 90610366-41 - 11/2013 - ELISABETH BARTH - 90520944-26 - 11/2013 - ELISANGELA ZENCKNER - 90627566-05 - 10/2013 - ELIZARIO CORREA DA SILVA TRANSPORTES ME - 90374109-07 - 10/2013 - ELK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90402041-96 - 11/2013 - ELMU - EMPRESA DE LIMPEZA E MANUTENCAO URBANA LTDA - ME - 90643594-25 - 10/2013 - EMANOEL LUIS GONCALVES & CIA LTDA ME - 90590246-60 - 10/2013 - EMBRASMAQUI MAQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA - 90564598-60 - 10/2013 - EMMANUELLE DAHER CANFIELD & CIA LTDA - 90412369-20 - 11/2013 - ENGETECH AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - 90638346-26 - 11/2013 - ERANDIR MARCELO ROSA PASSOS ME - 90629263-73 - 11/2013 - ERISVAN LINHARES DA SILVA-EIRELI - 90641182-23 - 11/2013 - ESTOFADOS ITALIA LTDA ME - 90630789-88 - 11/2013 - ESTRADASUL COMERCIO DE CAMINHOS E TRANSPORTES LTDA - M - 90558520-70 - 11/2013 - ETELVINO SARTURI - 90548771-00 - 11/2013 - EUCLIDES LUIZ PAVANATTI - 90637826-42 - 11/2013 - EXPORFALLS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

LTDA - 42211537-45 - 11/2013 - EXPORTADORA E IMPORTADORA ERIC MARCS INFORMATICA LTDA - 90583956-06 - 11/2013 - EXTRALTEC MAQUINAS E FERROVIAS LTDA - 90642169-00 - 11/2013 - EZIQUIEL DE OLIVEIRA DE ALMEIDA - 90341310-71 - 10/2013 - F A BARBOZA CONFEC-COES ME - 90616219-94 - 11/2013 - F A F NOLL & CIA LTDA - ME - 90645270-77 - 11/2013 - F V DE SOUZA - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES - 90626340-89 - 11/2013 - FABIO PEREIRA DA SILVA - 90629848-10 - 11/2013 - FABIO S SILVA INFORMATICA E PLOTAGEM - 60118650-01 - 11/2013 - FALAVINHA INCORPORACOES & CONSTRUCOES LTDA - 90451840-96 - 09/2013 - FAMI-CONFECÇOES LTDA - 90372776-46 - 05/2013 - FARBEN TRANSPORTES LTDA - 90440712-71 - 11/2013 - FARMA RIL LTDA - 90643909-34 - 11/2013 - FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA - 90379590-54 - 11/2013 - FAST BUY LTDA ME - 90467520-20 - 11/2013 - FAZENDA AGUA VERMELHA LTDA - 12800125-52 - 11/2013 - FELIPE F ALTINA - CA-RAMBEI - ME - 90642685-43 - 11/2013 - FERNANDO JOSE DE LARA - 90412920-80 - 09/2013 - FERREIRA DA SILVA & DALLA CORTE LTDA ME - 90641790-10 - 10/2013 - FERRESCKI ENGENHARIA LTDA ME - 90639227-54 - 11/2013 - FHASE INCORPORACOES LTDA - 90509985-06 - 11/2013 - FISCALTECH TRAFEGO E AUTOMACAO LTDA - 10159393-26 - 11/2013 - FLAMENDES RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA - 90391220-03 - 11/2013 - FLAVIANO BISPO DA SILVA - 90408822-67 - 11/2013 - FLAVIO R DA SILVA - AUTOMACOES - 90564436-03 - 11/2013 - FONSECA COMERCIO DE CARNES LTDA - 90638451-56 - 11/2013 - FORNEPAR FORNECEDORA DE PECAS PARANA LTDA - 90324143-86 - 10/2013 - FORT GRANO COMER-CIO DE CEREJAS LTDA - 90630245-43 - 11/2013 - FORTES AR CONDICIO-NADO LTDA - ME - 90644378-33 - 11/2013 - FRANCISCO CARLOS VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR SUPLEMENTOS - 90639902-45 - 10/2013 - FRA-TELLINI IMPORTACOES E COMERCIO DE ESPECIARIAS LTDA-M - 90633671-57 - 11/2013 - FXCOM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - 90354387-66 - 11/2013 - G C DA SILVA INSTRUMENTOS MUSICAIS ME - 90644672-36 - 11/2013 - G T JUNIOR - ME - 90643432-60 - 10/2013 - G F AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA - ME - 90496308-99 - 07/2013 - G KATHINA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90515023-50 - 09/2013 - G R SUTANA LANCHONETE ME - 90630026-55 - 11/2013 - G REIS CONFECÇOES LTDA - 90469723-06 - 11/2013 - G WOMAN MODA INTIMA - ME - 90622991-90 - 10/2013 - G2W COMERCIO ELETROCNICO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME - 90503911-30 - 11/2013 - GABRIELA SACOMORI - COSMETICOS - ME - 90645736-99 - 11/2013 - GAL-PONE COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇOES EIRELI ME - 90644639-15 - 11/2013 - GALVANICA ZINCONVEN LTDA - 90643049-57 - 11/2013 - GARAGEM MODERNA LTDA - 10108973-82 - 10/2013 - GASBIPORA COMER-CIO DE GAS LTDA - 90440327-05 - 11/2013 - GENEVE ALIMENTOS LTDA - 90643507-11 - 11/2013 - GENI RUCHINSKI - ME - 90646115-31 - 11/2013 - GERMINAGRO - COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA - 90397462-10 - 11/2013 - GHERMANDI , MENEZES E CIA LTDA ME - 90644210-82 - 10/2013 - GILMAR APARECIDO DA SILVA - TIBAGI - 90424830-41 - 10/2013 - GILSON DO NASCIMENTO SANTOS - 90287189-66 - 11/2013 - GILVANA RIBEIRO CAMPOS E CIA LTDA - 90645183-29 - 11/2013 - GIULIANO CARNEIRO ZELINDRO PINHO ME - 90596430-50 - 10/2013 - GK MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME - 90639822-26 - 11/2013 - GLAMAR LAMINADOS LTDA - 90513696-85 - 11/2013 - GLOBAL PLANEJAMENTO E REFORMAS LTDA ME - 90624620-16 - 11/2013 - GLORIA APARECIDA STREIT ME - 90581242-46 - 10/2013 - GNATTA & BATISTA LTDA - 11700424-48 - 11/2013 - GOLD PET SHOP PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMA-CAO LTDA - 90609507-65 - 10/2013 - GOODIESEL AUTOPARTS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LT - 90330123-62 - 10/2013 - GRAFICA E EDITORA TNT LTDA - 90638757-30 - 11/2013 - GRAFICA NOVA VISAO LTDA - 90304531-04 - 11/2013 - GRALHATUR LTDA - 90600994-37 - 11/2013 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - 90594220-46 - 11/2013 - H D RODRIGUES - PET SHOP ME - 90635119-67 - 11/2013 - HAVILA COMER-CIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EMBALAGENS LTD - 90629257-25 - 11/2013 - H-BUSTER SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90513385-34 - 10/2013 - HELIO ANTONIO APARECIDO DELGADO ME - 90643364-84 - 11/2013 - HIDRAUSERVICE COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA EPP - 90604157-03 - 11/2013 - HOTSTONE COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90608422-88 - 11/2013 - I F OLFENO DA SILVA - CONFECÇOES - 90639297-67 - 11/2013 - I T VASCON-CELOS CONFECÇOES - 90453461-77 - 11/2013 - IDACIR CECCAO - 90377546-73 - 11/2013 - IDEAL SUL MANTAS LTDA - ME - 90622317-15 - 10/2013 - IGA FRAQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINARIA LTDA - 90613709-75 - 11/2013 - IMPACTO VERTICAL LIMPEZAS E PINTU-RAS ESPECIALIZADAS LTD - 90575261-89 - 11/2013 - IMPERLAST INDUS-TRIA EIRELI - 90644542-58 - 11/2013 - IND E COM AGUA MENERAL FRIATICA LTDA - 90283135-59 - 10/2013 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BUENO LTDA - 90452255-40 - 11/2013 - INDUSTRIA E COMER-CIO DE METAIS NASA LTDA - 90510281-87 - 11/2013 - INFINITY INTERNA-CIONAL SALES CORPORATION BRASIL LTDA - 90613920-06 - 11/2013 - INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - 90644313-98 - 10/2013 - INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - 90644510-70 - 10/2013 - IRASI SILVA & CIA LTDA - 90628852-43 - 11/2013 - IVO DE JESUS MAIA - ARAPOTI - 90532699-63 - 11/2013 - IZEQUEL DO-MINGUES DA SILVA ME - 90618784-13 - 11/2013 - J G BENSONI - MAQUI-NAS AGRICOLAS ME - 90624924-38 - 11/2013 - J G TORRES TRANSPORTES EIRELI - 90635701-14 - 11/2013 - J W DE LIMA & CIA LTDA - ME - 90644081-40 - 11/2013 - J C V FEITOSA AUTO PECAS - 90641382-59 - 11/2013 - J E LACERDA DE SOUSA - 90547515-05 - 11/2013 - J G F VIEIRA ME - 90643035-51 - 11/2013 - J K EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90611540-91 - 11/2013 - J MATHIUS - ELETROCNICOS - 90644731-20 - 11/2013 - J R GAR-CIA INFORMATICA - ME - 90467542-36 - 11/2013 - J S COMPANY LTDA - 90615958-96 - 11/2013 - J ZOBOLI NETO & CIA LTDA - 90432893-62 - 11/2013

- JAIME RIOMAR TOMAZELLI DE OLIVEIRA - 90358936-17 - 11/2013 - JAI-ME TAVARES - 90580942-31 - 11/2013 - JANA ABBAS ASSAAD - 90631707-95 - 11/2013 - JEFERSON DE CARVALHO NASCIMENTO E CIA LTDA - ME - 90646153-67 - 11/2013 - JEFFERSON BILOUS GONCALVES LINS ME - 90642377-45 - 09/2013 - JESSE MELKZEDEQUE LAMP - 90620406-18 - 10/2013 - JHONATAN DE SOUZA OLIVEIRA - 90563818-10 - 11/2013 - JN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECÇOES LTDA - 90645011-91 - 11/2013 - JOAO GIROLDIO JUNIOR - 9052131-53 - 11/2013 - JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - 90161592-60 - 04/2013 - JOB TRANS-PORTES - 90643111-47 - 10/2013 - JOMAR LAERCIO SANDI & CIA LTDA - ME - 90638359-40 - 10/2013 - JONATHAN M DOS SANTOS-PADARIA - ME - 90640798-13 - 11/2013 - JOSE CORREA MERCEARIA - 90643469-51 - 11/2013 - JOSE MIGUEL DE LIMA - MERCEARIA - 90533286-41 - 10/2013 - JUCILENE EVARISTO MARTINS LADEIRA - RESTAURANTE - ME - 90566501-45 - 11/2013 - JUCIMARA SIMOES DUARTE - 90267118-83 - 11/2013 - JULIO CESAR BUCHINGER - ME - 90644568-97 - 11/2013 - K HERZOG MOVEIS E DECORACAO LTDA ME - 90540933-62 - 11/2013 - KAI-ROS - SOLUCOES EM SONORIZACAO LTDA - 90641454-68 - 11/2013 - KAN-GURU SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - 90604078-67 - 11/2013 - KAREN ALESSANDRA GOSLAR-ME - 90643687-69 - 10/2013 - KATIANE SILVA PEREIRA ME - 90595430-05 - 11/2013 - KLAMERICK & CELLI EM TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - 90627070-60 - 11/2013 - KLAYME & IVANCHICHEN LTDA - 90597099-22 - 11/2012 - KOGA AGRO DISTRIBUIDORA LTDA - 90252001-50 - 11/2013 - KRUPINSKI MA-TERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EIRELI - ME - 90613506-05 - 10/2013 - L M B DE JESUS E CIA LTDA - ME - 90619375-25 - 11/2013 - L R ANDRADE SOLUCOES - EIRELI - 90626036-04 - 11/2013 - L R FRANGO AMERICANO LTDA - ME - 90644947-13 - 11/2013 - L A GOUVEA - ME - 90642135-60 - 11/2013 - L G MARCHIOTTO E CIA LTDA - 90531040-26 - 11/2013 - L HONO-RIO DOS REIS & CIA LTDA - 90569639-41 - 10/2013 - L P CORCO SUPER-MERCADO - ME - 90643306-05 - 11/2013 - L R G DE OLIVEIRA-EIRELI - 90639024-86 - 11/2013 - LA BELLE CONSULTORIO VETERINARIO E PET SHOP LTDA - 90629052-95 - 10/2013 - LAUDEIR PINHEIRO DE OLIVEIRA - 90583775-35 - 11/2013 - LAURENTINO DOS SANTOS - SERRARIA - 90533426-36 - 11/2013 - LAURINDO GONCALVES COMERCIO DE BEBIDAS - 90552588-37 - 11/2013 - LC DA SILVA TRANSPORTES ME - 90643268-45 - 11/2013 - LEANDRO KIOSHI HORAGUTI - ARMARINHOS - 90639093-08 - 11/2013 - LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90644241-60 - 10/2013 - LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90644430-51 - 11/2013 - LEODORO DE OLIVEIRA - 90626435-84 - 10/2013 - LENICE DE FATIMA PEREIRA & CIA LTDA - 90401140-14 - 11/2013 - LESLI CAROLINE KORCHAK - 90628300-07 - 10/2013 - LEXA EMBALAGENS FLEXIVEIS PARANA LTDA - 90536580-05 - 10/2013 - LGM BAR E RESTAURANTE LTDA ME - 90641914-94 - 09/2013 - LIZ CAROLINA HONG - ME - 90645753-90 - 11/2013 - LIZ COMERCIO DE LANGERIE E SEX SHOP LTDA - 9063822-02 - 11/2013 - LMJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - 90628458-88 - 11/2013 - LORIVAG TRANSPORTES LTDA ME - 90630463-50 - 10/2013 - LOURDES DE OLIVEIRA MARMORARIA ME - 90549746-44 - 11/2013 - LOURDES STIEBE MICHAELSEN - 90614610-08 - 10/2013 - LSA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME - 90619463-54 - 11/2013 - LUCAS PIVA AGOSTI-NI - AUTO PECAS - ME - 90646085-81 - 11/2013 - LUCAS TRANSPORTES LTDA - ME - 90577212-08 - 11/2013 - LUCELIA ALVES GOUVEA - EIRELI - ME - 90642129-12 - 11/2013 - LUCIANO JOSE DA CUNHA - 90219092-94 - 11/2013 - LUCIMARA MAIA DA SILVA - 90440648-10 - 11/2013 - LUIZ C B BALAN - PRODUTOS AGROPECUARIOS - ME - 90628829-02 - 11/2013 - LUIZ CASTILHO DE MORAES - ME - 90572204-20 - 10/2013 - LUIZ E MA-CIEL LTDA - 90613592-20 - 11/2013 - LUIZ EDUARDO MENDES - 90595215-32 - 11/2013 - LUIZ RICARDO HINZ - 90622496-81 - 10/2013 - LUMED DIS-TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 20115401-40 - 11/2013 - LUPE TRANSPORTES LTDA - 90631264-60 - 11/2013 - LUZZO SOLUCOES E QUALIDADE LTDA - 90644640-59 - 11/2013 - M A BRANIAC - CONFECÇO-ES - ME - 90625829-33 - 11/2013 - M C, MOREIRA CONFECÇOES LTDA - 90642905-57 - 11/2013 - M A DA ROCHA - MERCEARIA - 90640496-63 - 11/2013 - M S DE MORAIS CONFECÇOES - ME - 90587849-20 - 11/2013 - M BERTOLINI - 90489562-86 - 10/2013 - M E F BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - 90594253-04 - 11/2013 - M ESTELA VERENKA & CIA LTDA - 90593067-20 - 11/2013 - M F ROSSI & ROSSI LTDA - 90479005-20 - 11/2013 - M G TRANSPORTES LTDA ME - 90643419-92 - 10/2013 - M I G CARRARO - 90642381-21 - 11/2013 - M J G TRANSPORTE LTDA - 90489630-61 - 10/2013 - M S REFEICOES LTDA ME - 90636678-94 - 10/2013 - M. DE O. GOUVEIA - BIJUTERIAS - 90530471-20 - 09/2013 - M4 DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA - 90406903-50 - 10/2013 - MABEL TRANSPORTES LTDA - 90575181-60 - 11/2013 - MACARI E FERNANDES LTDA ME - 90581254-80 - 10/2013 - MA-FOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - 90636876-58 - 10/2013 - MA-GON INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90636439-52 - 11/2013 - MANESCO & PEDROSO LTDA - 90181720-00 - 05/2013 - MANTOVANI & CIA LTDA - 90581828-74 - 11/2013 - MANUTEK VENDAS, MANUTENCAO E AUTOMA-CAO INDUSTRIAL LTDA - 90521483-72 - 10/2013 - MARAIVE DISTRIBUI-DORA DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90223584-10 - 06/2013 - MARCIELLY VENANCIO ROZA CHIESLINSKI - ME - 90633079-28 - 11/2013 - MARCIO ALEXANDRE APOLINARIO ME - 90416912-95 - 10/2013 - MARCIO GRZY-BOVSKI INDUSTRIA DE MOVEIS - ME - 90642963-26 - 11/2013 - MARCIO RICKLI E CIA LTDA - ME - 90621049-50 - 11/2013 - MARCOS ANTONIO DANIEL - BAR E MERCEARIA - 90642202-65 - 11/2013 - MARCOS VINICIUS ROQUE PEREZ & CIA LTDA - 90472404-14 - 11/2013 - MARGERSON INDUS-TRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME - 90644412-70 - 11/2013 - MARIA CELIA F P MONTEIRO MINI MERCADO - 90646446-26 - 10/2013 - MARIA DAS GRACAS LEMOS MATIUSI - MOVEIS - 90645389-40 - 11/2013 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO - EIRELI ME - 90644912-93 - 11/2013 - MARIA ELIETE GRACIANO ME - 90536122-85 - 10/2013 - MARIA IVONE

MARTINS SILVA - 90191533-44 - 11/2013 - MARIA SUELI SIQUEIRA ME - 90603707-69 - 09/2013 - MARIANE MIRANDA & CIA LTDA ME - 90636990-79 - 11/2013 - MARILI DE ABREU - UTILIDADES - 90320464-84 - 03/2013 - MARILDA DE CAMARGO - MARCENARIA ME - 90599317-81 - 11/2013 - MARIO-SILVA DE ALMEIDA ME - 90646481-09 - 11/2013 - MARKA INDUSTRIA DE PAPELAO LTDA - 90639234-83 - 11/2013 - MARMITEX SQLO LTDA - ME - 90593022-29 - 11/2013 - MARMORARIA ESMERALDA LTDA - 90613094-78 - 10/2013 - MARQUES SOARES DOS SANTOS ME - 90635700-33 - 11/2013 - MARRAFE TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - 90645976-01 - 11/2013 - MARTA APARECIDA DA SILVEIRA - 90640379-08 - 11/2013 - MARY TEREZINHA SOARES PINTO ME - 90556067-03 - 11/2013 - MASTER COM EXTERIOR LTDA - 90219511-42 - 08/2013 - MASUTA & SILVA LTDA - 90643959-01 - 11/2013 - MATHEUS VINICIUS AMARAL DE SOUZA CARDOSO - ME - 90635633-39 - 11/2013 - MAURO CELSO FIRMINO - PRESENTES - 90644650-20 - 11/2013 - MAXI GLASS - COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90582607-78 - 11/2013 - MDF DO BRASIL CONFECÇÕES LTDA ME - 90614223-63 - 11/2013 - MEIRE SASSI - 90621558-65 - 11/2013 - MENDES DE SOUZA & CIA LTDA - 90461412-26 - 04/2013 - MERCADO GAVLAK LTDA - 90510939-14 - 11/2013 - MERCEARIA LAO LTDA ME - 90594785-05 - 10/2013 - MESCUA, MOREIRA & CIA LTDA - 90645092-57 - 11/2013 - METALSILOS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - 90517707-97 - 11/2013 - METALURGICA CIPRIANO LTDA - 90600818-13 - 11/2013 - MICHALOVSKI & MICHALOVSKI LTDA - 90373019-62 - 11/2013 - MINERACAO AGM LTDA - 90581986-06 - 11/2013 - MINI MERCADO ADRIELE LTDA - 90340521-04 - 10/2013 - MIYAMOTO & MIYAMOTO LTDA - 84300400-82 - 11/2013 - MIZUSOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 90637331-96 - 11/2013 - ML CONSTRUTORA LTDA - 90406096-84 - 11/2013 - MMBLOG TRANSPORTES LTDA - ME - 90564773-38 - 11/2013 - MOBLINE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS - EIRELI - 90615572-93 - 11/2013 - MOSS CURITIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP - 90535634-89 - 11/2013 - MRM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90403755-94 - 11/2013 - MUNDIAL CASING COMERCIO DE TRIPAS LTDA - ME - 90646224-95 - 11/2013 - MX CRACHAS LTDA ME - 90635272-94 - 09/2013 - N J R MACHADO E CIA LTDA ME - 90643905-00 - 11/2013 - NCA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90606262-32 - 11/2013 - NCJ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90527510-01 - 11/2013 - NCM MADEIRAS LTDA - 90645018-68 - 11/2013 - NELSON NEY SOUZA DA SILVA - 11700492-99 - 11/2013 - NET SCAN DIGITAL LTDA - 90591624-60 - 10/2013 - NEVERTON NOGUEIRA PINHAO - 90622027-07 - 11/2013 - NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90625915-09 - 10/2013 - NICOLINA RUBIA APARECIDA BIAZOTTI ME - 90639079-50 - 10/2013 - NIPSUL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - 10196183-46 - 08/2013 - NKF-CONFECÇÕES LTDA - 90369713-01 - 04/2013 - NOVA GERACAO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA - 90376482-10 - 11/2013 - NOVA GERASOM SOM AUTOMOTIVOS LTDA - 90535431-00 - 01/2012 - NOVO VERNON HOTEL LTDA - 90640064-25 - 09/2013 - NSC COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LT - 90644865-32 - 11/2013 - NUTRI 100 AGRO LTDA - 90463527-82 - 11/2013 - NUTROSUL BRASIL IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA - 90488077-29 - 11/2013 - OLGA HORT CORDEIRO - 90629118-56 - 10/2013 - OLIVEIRA & CRUZ LTDA - ME - 90584881-08 - 11/2013 - ONE BUFFET RESTAURANTE LTDA ME - 90631634-03 - 11/2013 - ONIXTEL COMUNICACOES LTDA - 90630365-50 - 11/2013 - ONLY GAMES COMERCIO VAREJISTA DE GAMES E ELETRONICOS LT - 90630078-86 - 11/2013 - ORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - CURRAIS ME - 90639280-19 - 11/2013 - OSMAR GZESCHNIK ME - 90471047-40 - 11/2013 - OSNI HENSCHEL LANCHONETE - 90644700-24 - 10/2013 - OSVALDIR LEONIL FOGACA - 90644507-75 - 11/2013 - OVALMIR LOURENCO DA ROSA - 90635919-79 - 11/2013 - OVB LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - 90644193-47 - 11/2013 - OZEIAS BARBOSA FERMINO - 90601232-49 - 11/2013 - OZELI DO NASCIMENTO DA SILVA LOANDA - 90367462-86 - 06/2013 - P H G DO VALE - ELETRONICA - 90329322-55 - 11/2013 - P MAZUTTI & CIA LTDA ME - 90432381-05 - 11/2013 - PARANA CONTRA INCENDIO LTDA - 10127372-50 - 10/2013 - PARANA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - 99999998-05 - 11/2013 - PASSAREDO LINHAS AEREAS LTDA - 90593249-74 - 10/2013 - PAULO ROBERTO SOARES - 90634235-96 - 11/2013 - PAULO TACK NETO - 90625871-45 - 11/2013 - PBI INFORMATICA LTDA - 90569731-57 - 11/2013 - PEDRO IRONEI JUNIOR ME - 90637658-02 - 11/2013 - PEREIRA E MAIER COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - 90644197-70 - 11/2013 - PERFORMANCE COMERCIO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA - 90468695-64 - 11/2013 - PETTERSON FARIA SANTIAGO - 90535876-63 - 11/2012 - PHOENIX TOUR VIAGENS E TURISMO - EIRELI - ME - 90641888-68 - 11/2013 - PONTA SERVICE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90622340-64 - 11/2013 - PPS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - 90641710-35 - 11/2013 - PRADO & NOGUEIRA LTDA - 90643545-47 - 11/2013 - PRINT LDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA ME - 90113999-72 - 11/2013 - PRISCYLA COSMETICOS LTDA - ME - 90643286-27 - 11/2013 - PRO-AQUA LATINOAMERICA INDUSTRIAL LTDA - 90615030-10 - 11/2013 - PROP FORM COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90441770-02 - 11/2013 - PYSON COMPONENTES ELETRICOS LTDA - ME - 90630061-38 - 11/2013 - Q DRINKS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90626752-73 - 09/2013 - R C MACIEL COSMETICOS - 90640116-90 - 11/2013 - R A P SZYMON & CIA LTDA - 90486632-62 - 11/2013 - R C DE MELO & CIA LTDA ME - 90336464-50 - 10/2013 - R C DE OLIVEIRA - TURISMO - 90646354-73 - 11/2013 - R F VIEIRA - 90201593-05 - 10/2013 - R K YOSHIOKA - 90646347-44 - 11/2013 - R Y CAMPOS MOVEIS ME - 90597298-77 - 10/2013 - RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS SA - 90543282-62 - 09/2013 - RAMA ALIMENTOS EVENTOS E HOSPEDAGENS LTDA - ME - 90610502-02 - 11/2013 - RAVENNA COMERCIO E DIST DE SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LT - 90617451-03 - 10/2013 - REDI FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA - 90645113-16 - 11/2013 - RENATA APARECIDA DOS SANTOS ME - 90589977-54 - 11/2013 - RENATA ZIBARTH PEREZ - 90454727-17 -

10/2013 - RESTAURANTE E LANCHONETE DIAMANTINA LTDA - 90631494-00 - 11/2013 - RESTAURANTE TAVARES - PR 092 LTDA - 90252838-53 - 11/2013 - RGM COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA - 90528557-29 - 10/2013 - RICARDO BOLLER - 90644249-36 - 11/2013 - ROCHA & SENEME TRANSPORTES LTDA - 90491748-69 - 11/2013 - RODRIGO LUCIANO MACHADO - 90503944-06 - 11/2013 - RODRIGUES, PAVESI & CIA LTDA ME - 90643212-90 - 11/2013 - ROLMAX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90521334-21 - 06/2013 - ROSA PEREIRA DA ROSA - 90596110-19 - 11/2013 - ROSE MARY DA LUZ MONTEIRO CONFECÇÕES EIRELI - 90644090-31 - 11/2013 - ROSENI SOUZA DA SILVA ME - 90617132-52 - 11/2013 - ROUTE55 WORLD IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA - 90527726-02 - 10/2013 - ROZA SAWCZUK - 90623657-54 - 08/2013 - RT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - 90613750-04 - 10/2013 - RUTH TABORDA DE ARAUJO - 90474903-64 - 11/2013 - RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - 90447366-99 - 10/2013 - S A MANDAGUACU TRANSPORTES - EIRELI ME - 90627358-61 - 11/2013 - S B DOS SANTOS RESTAURANTE - ME - 90616800-60 - 11/2013 - S M FERREIRA & CIA LTDA - ME - 90630456-21 - 11/2013 - S A P MORO SANDRI FAST FOOD ME - 90636956-77 - 11/2013 - S M A DA SILVA MAQUINAS DE COSTURA ME - 90633161-61 - 11/2013 - S R GOMES & RODRIGUES LTDA - 90452785-89 - 10/2013 - S W BORGES COMERCIO DE CALCADOS - 90642741-95 - 09/2013 - SAASWEB COMERCIO DE SOFTWARE LTDA - ME - 90631377-47 - 11/2013 - SACHSER MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - 90440047-52 - 06/2013 - SALES COMERCIO DE GAS E AGU ALTA - 90642892-06 - 11/2013 - SAMUEL KHURY E CIA LTDA ME - 90642945-44 - 09/2013 - SANDRO DA SILVA - COMERCIO DE GAS - ME - 90642395-27 - 11/2013 - SANTA MONICA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP - 90645111-54 - 10/2013 - SANTANA & SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA - 90327192-25 - 11/2013 - SAVANA COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA ME - 90635214-15 - 07/2013 - SCHUEROFF TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - 90640493-10 - 11/2013 - SD TOUR TRANSPORTADORA LTDA - ME - 90600575-13 - 11/2013 - SEBASTIANA MENDES DIAS ESTACIONAMENTO ME - 90578459-50 - 11/2013 - SEE SWEET COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - ME - 90641474-01 - 11/2013 - SELLER S CLOTHES VESTUARIO EIRELI - ME - 90618190-85 - 10/2013 - SENNES & SANCHES COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - 90642997-75 - 10/2013 - SERVCANA - SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME - 90631544-04 - 10/2013 - SERVCANA - SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME - 90631578-53 - 11/2013 - SERVCANA - SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME - 90631581-59 - 11/2013 - SHACK ALIMENTACOES LTDA - 90643621-32 - 10/2013 - SIDNEI CARNEIRO DE CARVALHO & CIA LTDA - ME - 90646475-60 - 10/2013 - SILVA RACING AUTO CENTER LTDA - 90553611-74 - 11/2013 - SINAUTICA COMERCIO DE BARCOS, MOTORES E ACESSORIOS LTDA - 90319290-99 - 06/2013 - SK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - 90644765-70 - 11/2013 - SKORA COMERCIAL LTDA - 90397402-89 - 10/2013 - SLEEP KING COLCHOES E ESTOFADOS LTDA - 90644771-18 - 11/2013 - SMS MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90646505-10 - 11/2013 - SOKOLOWSKI KAMEI E CIA LTDA - 90525690-41 - 11/2013 - SOL MAIOR EVENTOS LTDA - ME - 90637349-15 - 10/2013 - SOLOPAK & SOLOPAK LTDA - 90522087-07 - 11/2013 - SPRAY DO BRASIL LTDA - 90541317-10 - 11/2013 - START-COMERCIO VIRTUAL DE PROD INDUSTRIAIS LTDA - 90625858-78 - 11/2013 - STEIN & TRINDADE LTDA - 90619114-88 - 10/2013 - STILLUS TRANSPORTES LTDA - 90576358-08 - 11/2013 - STRIOTO & ALMEIDA LTDA - ME - 90640858-99 - 11/2013 - SUEDE MOVEIS SOB MEDIDA LTDA - 90500729-72 - 11/2013 - SUELI R DA SILVA TECIDOS - 90642541-60 - 11/2013 - T M SANTOS - ME - 90644051-25 - 11/2013 - TANIA REGINA BALDUS - LANCHONETE - ME - 90644524-76 - 11/2013 - TAPAJOS ALIMENTOS LTDA. EPP - 90639338-70 - 11/2013 - TATIANE DOS SANTOS BONZATO - 90631227-15 - 11/2013 - TEHTO VERDE CONS E COM PLANTAS ORNAM E CONST SUST EIREL - 90643472-57 - 11/2013 - TELES & BAILI LTDA - 90409243-69 - 09/2013 - TERRAPLAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90625954-07 - 11/2013 - THIAGO GOMES MACEDO ME - 90611325-27 - 11/2013 - TOP LINE CAMINHOES LTDA - 90349767-05 - 11/2013 - TORNEARIA ORSO LTDA - 90645143-31 - 10/2013 - TRANS TREVISAN LTDA - 90641206-35 - 10/2013 - TRANS-ALDEAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90645115-88 - 11/2013 - TRANSBRECK TRANSPORTES LTDA - 90516796-09 - 10/2013 - TRANSCAMILO TRANSPORTES LTDA - 90639678-55 - 11/2013 - TRANSPELICEU LTDA - ME - 90646357-16 - 11/2013 - TRANSPORTADORA GRISOPAR LTDA - 90272911-95 - 11/2013 - TRANSPORTADORA MMQT LTDA ME - 90626117-04 - 10/2013 - TRANSPORTADORA RODO PARANAGUA LTDA - 90447655-24 - 11/2013 - TRANSPORTADORA TRANSBERTO LTDA - 90428441-68 - 11/2013 - TRANSPORTADORA,IMP. E DISTRIBUIDORA LOG LONDRINA LTDA - 90243088-10 - 11/2013 - UNIMED NOROESTE DO PARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDIC - 90532860-35 - 11/2013 - UNIVERSAL TERRA AR E MAR SERVICOS POSTAIS LTDA EPP - 90608249-72 - 10/2013 - V ARPINI TELECOM - 90550837-78 - 11/2013 - V F A OLIVEIRA - BRINDES PROMOCIONAIS - ME - 90596240-05 - 11/2013 - V F S COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME - 90497504-44 - 11/2013 - V RADEMANN & CIA LTDA - 90577260-05 - 11/2013 - V S MOREIRA & CIA LTDA - ME - 90587627-90 - 10/2013 - VALDECIR DOS SANTOS-TRANSPORTES - 90459642-61 - 11/2013 - VALDEIR MARCOS ME - 90643532-22 - 10/2013 - VALDEMIR O DOS SANTOS ATACADO ME - 90637802-75 - 10/2013 - VALDIRENE BORANELI - 90640727-20 - 11/2013 - VAMIE - INDUSTRIA DE GRAVATAS LTDA - 90409584-25 - 11/2013 - VANN GRAAFF COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA - 90545976-70 - 10/2013 - VAVATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VANS LTDA ME - 90579005-60 - 07/2013 - VCL PANIFICADORA LTDA - 90629217-38 - 10/2013 - VERA LUCIA DE CAVALHO ME CESTAS DE CAFE - 90517111-97 - 10/2013 - VIA VAREJO S A - 90601380-09 - 11/2013 - VICENZA EPI S E CONFECÇÕES LTDA - 90624952-91 - 11/2013 - VIDRACARIA MULTI ALUMINIOS LTDA ME - 90632606-03 - 11/2013 - VINHOS E

ARTES LTDA - 90643201-38 - 11/2013 - VINO MAGNIFICO LTDA - ME - 90641203-92 - 10/2013 - VITA VERDE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI EIRELI ME - 90640882-19 - 10/2013 - VIVEIRO DE MUDAS PRO VERDE LTDA-ME - 90358463-76 - 11/2013 - VIVIANE CRISTINA STIGAR & CIA LTDA - ME - 90624967-78 - 10/2013 - VIVIANE FRANCO GOMES MINIMER-CADO - 90506857-10 - 10/2013 - VM FERREIRA SERVICOS ME - 90642037-60 - 11/2013 - VSD SUPERMERCADO EIRELI - 90636963-04 - 11/2013 - W A CONSERVOS E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTD - 90526749-37 - 10/2013 - WALDIR PEREIRA DE LIMA - INSTALACOES COMERCIAIS - 90640886-42 - 11/2013 - WELLINGTON LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS ME - 90630992-09 - 11/2013 - WILDERSON DOS SANTOS - 90508991-92 - 11/2013 - WINWHEELS COM ATAC E VAREJ DE PECAS E ACESS P/ VEIC LTD - 90610361-37 - 10/2013 - WORDS - CURSOS DE IDIOMAS LTDA - ME - 90628816-80 - 11/2013 - WTS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI - 90633236-13 - 10/2013 - WWR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME - 90582579-80 - 10/2013 - YARABRAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90170179-23 - 11/2013 - YTO BRASIL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA - 90517842-32 - 10/2013 - ZACARIAS GONCALVES DA SILVA - TRANSPORTE RODOVIARIO DE - 90494170-01 - 10/2013 - ZANE TRANSPORTES LTDA - 90587457-80 - 10/2013 - ZAUURITR TRANSPORTES LTDA ME - 90498118-42 - 11/2013 - ZHONE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - 90398458-97 - 08/2013 - ZINGARA CONFECÇÕES LTDA - ME - 90350754-34 - 10/2013 - ZUQUI & SIMOES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90441160-46 - 11/2013.

PARALISADOS

TEMPORARIAMENTE NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO
ANNA KAREN IMOTO DE LIMA CONFECÇÕES - 90596006-70 - 11/2013
- ANTONIO ADAMIR DIGNER - EPP - 90470522-51 - 11/2013 - CHALLENGE IMPORT & EXPORT LTDA - 90634663-09 - 12/2013 - DOCE PROJETO - CONFEITARIA E RESTAURANTE LTDA - ME - 90646040-80 - 12/2013
- DOMINGOS JOSE DOS SANTOS JUNIOR ME - 90636124-88 - 12/2013 - E J SHINDA - 90621298-64 - 12/2013 - ECO BRIQ COMERCIO DE Brique LTDA - 90571504-64 - 12/2013 - H-VEL MOTORS VEICULOS LTDA - 90541939-01 - 12/2013 - INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - 90612755-57 - 12/2013 - JOSE VICENTE MARANGON - METALURGICA - ME - 90551232-30 - 11/2013 - MARIA DA LUZ FERRAZ DA SILVEIRA ME - 90631842-30 - 11/2013 - MAX SAUDE - COM. DE PROD. E APARELHOS FISIOTERAPEUTICOS - 90447942-06 - 12/2013 - MAXJULIA COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS LTDA - ME - 90638431-02 - 12/2013 - MOTONDA COMERCIO DE VEICULOS S/A - 90268421-20 - 11/2013 - PIACERE ITALIANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90524201-61 - 12/2013 - SIVIERO & PRZYBYLSKI LTDA - 90230912-80 - 12/2013 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - 10196037-48 - 12/2013 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA - 90563181-08 - 12/2013.

BAIXADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO
A C MARTINS PANIFICADORA EIRELI - ME - 90641576-36 - 12/2013 - A & M CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90564699-04 - 11/2013 - A A B G ASSOCIACAO ATLETICA BENEFICENTE GERMER - 10801456-39 - 12/2013 - A ABALARTE BIJUTERIAS E CURSOS DE ARTESANATO LTDA - 90231648-57 - 12/2013 - A ABSOLUTA LTDA - 10105154-47 - 12/2013 - A BALCERZAK - SERVICOS - 90518709-02 - 12/2013 - A C BERTIN VESTUÁRIO - 90180324-20 - 12/2013 - A C VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - 90292443-48 - 12/2013 - A CARLOS DA SILVA - 90542951-51 - 12/2013 - A D L INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90427167-55 - 11/2013 - A E LEPREDA - COLCHOES - 90328293-22 - 12/2013 - A I COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90372739-00 - 12/2013 - A J BRUNELLI MENDES & CIA LTDA - 90476144-38 - 12/2013 - A L M GARBUIO - COLCHOES - 90486306-82 - 12/2013 - A L MEDINA UBIRATA - 90345796-17 - 12/2013 - A L SOARES & SOARES LTDA - 90586433-59 - 12/2013 - A PASCHOLATTO JUNIOR - 90305034-97 - 12/2013 - A R A LANCHES LTDA - 90565335-05 - 12/2013 - A R DE OLIVEIRA FRANCO CONFECÇÕES - 90204973-83 - 12/2013 - A S MUL- LER - 90620059-79 - 11/2013 - A S P M KITADA ME - 90561246-80 - 12/2013 - A TRANSPORTES LTDA - 90424090-70 - 12/2013 - A V ANDRADE NETTO COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO - 90512984-86 - 12/2013 - A W G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90597951-52 - 12/2013 - A X OBJETOS E DECORACOES LTDA - 90543259-13 - 12/2013 - ABDALLA & CANDIDO LTDA - 90294626-80 - 12/2013 - ABF CONFECÇÕES LTDA - 90571515-17 - 12/2013 - ACESSO COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - 90379480-10 - 12/2013 - ADAILSON SOUSA DE OLIVEIRA - 90408357-73 - 12/2013 - ADEMIR ONSILDO PEIXER - 90339577-07 - 12/2013 - ADILSON DOS SANTOS - LANCHONETE - 90413974-27 - 12/2013 - ADI- NALVA BITTENCOURT MARTINS & CIA LTDA - 90603173-61 - 12/2013 - ADRIANA DE OLIVEIRA BOUTIQUE - 90379875-03 - 11/2013 - ADUVEL COMERCIO DE INSUMOS PARA AGRICULTURA LTDA - 41011717-74 - 12/2013 - AFRODITE MODA INTIMA LTDA - 90400212-70 - 12/2013 - AGEN- CIA DE VIAGENS E TURISMO HATUR LTDA - 90169410-90 - 12/2013 - AGIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90631790-75 - 12/2013 - AGRICOLA

IVATUBA LTDA - 70600027-59 - 12/2013 - AGRICOLA STADLER LTDA - 90548459-17 - 11/2013 - AGROCAMPEIRA COM PROD VETERINARIOS E AGROPECUARIOS LTDA - 90479214-46 - 12/2013 - AGROINDUSTRIAL IGUACU LTDA - 90179604-12 - 12/2013 - AGROPECUARIA CAMPO AGRO LTDA - 90241479-72 - 12/2013 - AILSON MARSAL DOS SANTOS - 90222995-70 - 12/2013 - AJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90524785-93 - 12/2013 - ALAN DIONES DA ROSA - 90479343-43 - 12/2013 - ALCELI GONCALVES DE OLIVEIRA - ME - 90630639-56 - 12/2013 - ALCÉMIR ADALBERTO MAR- COS WOLF - 90135187-23 - 12/2013 - ALCEU DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA - 90308529-04 - 12/2013 - ALCINO MACIEL DE ARAUJO - 20300510-52 - 12/2013 - ALDIR PIOVEZAN - ME - 73200022-43 - 12/2013 - ALECIO DELA- LIBERA E CIA LTDA - 90427558-15 - 12/2013 - ALEFARMA IND COM ARTI- GOS P PUECULTURA E HIGIENE PESSO - 90413561-51 - 12/2013 - ALES- SANDRA F MARANGON & CIA LTDA - 90501826-46 - 12/2013 - ALESSAN- DRO CRAVELIN & CIA. LTDA. - 90554830-16 - 12/2013 - ALESSANDRO CRAVELIN & CIA. LTDA. - 90566580-49 - 12/2013 - ALEXANDRE MORIKA- VA - 90542101-80 - 12/2013 - ALEXANDRE NORIARI WATANABE ME - 90638963-03 - 12/2013 - ALEXANDRE PEREIRA JACOMINI - 90371114-03 - 11/2013 - ALFARC CONFECÇÕES LTDA - 83000700-87 - 12/2013 - ALFE COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA - ME - 90442637-74 - 12/2013 - ALINE NUNES MERCADO ME - 90564137-98 - 11/2013 - ALINOR GRUBER & CIA LTDA - 45800103-05 - 11/2013 - ALLES GUT LTDA - 90537867-80 - 12/2013 - ALMIR SALVIATTO ME - 90587268-07 - 11/2013 - ALO ASSISTENCIA TEC- NICA EM ELETRONICA LTDA - 10008746-43 - 12/2013 - ALTAIR LOPES - 90260421-91 - 12/2013 - ALUIZIO HAMMERSCHMIDT - 90120974-06 - 11/2013 - ALVARO LUIZ SANDRI - 90138970-58 - 12/2013 - ALVES & BAN- DEIRA LTDA - 90155226-63 - 12/2013 - ALVES AQUINO & CIA LTDA - 90577741-66 - 12/2013 - AM 5 CONSTRUCOES LTDA - 10142388-39 - 12/2013 - AMARILDO BARRAGAN - RESTAURANTE ME - 90603693-29 - 12/2013 - AMARILDO BUGINSKI - 90354888-60 - 12/2013 - AMBIENTAL COMERCIA- LIZACAO DE RESIDUOS SOLICITOS LTDA ME - 90613916-20 - 12/2013 - AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA - 90646309-19 - 12/2013 - AMERICAN DINER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90533275-99 - 11/2013 - AMIGO AUTO PECAS LTDA - ME - 90554778-06 - 12/2013 - AMITAF COSMETICOS LTDA ME - 90614763-74 - 12/2013 - AMV TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90524877-46 - 11/2013 - AN VIDROS LTDA - 90504539-33 - 11/2013 - ANA ABBAS & CIA LTDA - 30103355-90 - 11/2013 - ANA LUCIA AVANCO DA VEIGA ME - 90560978-53 - 12/2013 - ANA LUCIA RIBEIRO MERCEARIA ME - 90384015-37 - 12/2013 - ANA MARIA DA ROCHA RITA - 73500449-27 - 11/2013 - ANA PAULA GARCIA MARCHANTE - 90412160-66 - 11/2013 - ANA PAULA MENDES BAGGIO ME - 90587823-91 - 12/2013 - ANACLIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - 20103510-41 - 11/2013 - ANASTACIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90611663-40 - 12/2013 - ANDRADE IMPORTADORA DE VIDROS LTDA - 90561804-08 - 11/2013 - ANDRE CERQUEIRA MACHADO & CIA LTDA ME - 90569164-39 - 12/2013 - ANDREA CURY VENDRAME ME - 90623453-03 - 12/2013 - ANDREA TIEPO DA SILVA & CIA LTDA ME - 90505968-82 - 12/2013 - ANDREA VERISSIMO DA SILVA GOTO - 90255087-90 - 12/2013 - ANEZIO TOZZETTI - 60501775-46 - 12/2013 - ANGELA A MADEIRA PADARIA - 90316651-72 - 11/2013 - ANJOS DA GUARDA COMERCIO DE ALARMES LTDA - 90313246-93 - 12/2013 - ANTENA & COMPANHIA LTDA - ME - 90482688-00 - 12/2013 - ANTONELLI & BASGAL LTDA - 90570723-07 - 12/2013 - ANTONIO BRENE PERES - 90641045-16 - 12/2013 - ANTONIO BRITO AMORIN - 90340144-31 - 11/2013 - ANTONIO CARLOS FERNANDES - BAR - 90127102-05 - 12/2013 - ANTO- NIO FERREIRA MARTINS - SANTA BARBARA ME - 90611479-82 - 12/2013 - ANTONIO MARCOS CARDOSO - GAS - 90382721-17 - 12/2013 - ANTONIO ONIVALDO DISSENHA - 12000002-06 - 12/2013 - APARECIDA JOAQUINA FACIOLO PRETO - ME - 90427344-94 - 12/2013 - APARECIDA MARIA DA SILVA SOUZA ME - 90631749-44 - 11/2013 - APARECIDA TSUKIKO TAGAWA - 90351572-44 - 12/2013 - APARECIDO DE OLIVEIRA & BATISTA LTDA ME - 90602339-31 - 12/2013 - AREKA COMERCIO DE SORVETES LTDA - 90355770-22 - 12/2013 - ARIANE APARECIDA CHAGAS - 90417925-63 - 11/2013 - ARILDO TABORDA DE ANDRADE - 90357836-09 - 12/2013 - AR- MARINHOS RUBINHO LTDA - 90557164-87 - 12/2013 - ARMAGEM GRA- CIOSA LTDA - 90557940-11 - 12/2013 - ARMB COMERCIAL LTDA - 90527034-65 - 12/2013 - ARMENIA SCHNEIDERS & CIA LTDA - 43500560-80 - 12/2013 - ARTE E MANIA FESTAS E DECORACOES LTDA - 90269286-02 - 12/2013 - ARTE RUST - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90542946-94 - 11/2013 - ASF TELECOMUNICACOES LTDA - 90581192-42 - 11/2013 - AS- SENTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90398431-77 - 11/2013 - ASSESSORAS DA MODA PALLADIUM LTDA - 90442771-39 - 12/2013 - ASSOC DAS FAMILIAS DE TRABALHADORES RURAIS DE PI- NHAO-AF - 40301001-45 - 12/2013 - ASSOC ESCOLA TRANSF DE PESCAO E RESIDUOS DE ANTONINA - 90474148-54 - 12/2013 - ASSOCIACAO ES- COLA DA COISA FREUDIANA - 90539036-89 - 12/2013 - ATOMCAR LATA- RIA E PINTURA LTDA - 90372721-72 - 12/2013 - AUGUSTO VALDIR PROBST - 90526874-00 - 11/2013 - AUGUSTO VALDIR PROBST - 90435292-66 - 11/2013 - AUTO CENTER PLATINA LTDA - 90250443-52 - 12/2013 - AUTO ELETRICA E MECANICA VIDA NOVA LTDA - 90614211-20 - 12/2013 - AUTO PECAS GERONIMO LTDA - 10000593-03 - 12/2013 - AUTO POSTO BETIATE LTDA - 90576512-42 - 12/2013 - AUTO POSTO SOUZA LTDA - 41501403-10 - 12/2013 - AUTOMOVEIS CRISCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90532921-91 - 12/2013 - AVICOLA JABI LTDA EPP - 60501588-35 - 11/2013 - B L DE ARAUJO CONFECÇÕES - ME - 90637174-09 - 12/2013 - BAR E LAN- CHONETE DEOFEM LTDA - 90116796-65 - 12/2013 - BAR E MERCEARIA ANJOELI LTDA - 83602359-56 - 11/2013 - BAR E MERCEARIA MAR ROSI LTDA - 10505071-29 - 12/2013 - BAR J D L LTDA - 90155818-30 - 12/2013 - BATERJAX DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA ME - 90606924-56 - 12/2013 - BBS BRASIL LTDA ME - 90559134-79 - 11/2013 - BEDIN - INSU- MOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - 31900290-17 - 12/2013 - BEIJAMIN

LUIZ KOZLOSKI - ME - 90381427-60 - 11/2013 - BELLANUTRI REFEICOES LTDA ME - 90569153-86 - 12/2013 - BEM VIVER COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA - 90446021-45 - 11/2013 - BENIMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90466300-06 - 12/2013 - BERENICE STULZER LOPES - 90386094-48 - 11/2013 - BERENICE STULZER LOPES - 90436437-19 - 11/2013 - BERNARDI & RAMON LTDA - 90479398-17 - 12/2013 - BETENHEUSER METAL TECNICA LTDA - 90499230-55 - 12/2013 - BETONSUL CONSTRUCOES LTDA - 10180053-91 - 12/2013 - BIAZETTO LOCACAOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90526121-50 - 11/2013 - BIDIN'S TRANSPORTES LTDA - 90562649-38 - 12/2013 - BIOTEC COMERCIAL LTDA - 90323545-45 - 12/2013 - BOLD COM IMP EXP DE PROD MANUFATURADOS LTDA - 10007855-43 - 11/2013 - BOMBASSARO & BORGES ALIMENTOS LTDA - 90528683-83 - 12/2013 - BONOTO & GARCES COM ELETONICOS INFORMATICA PAPELARIA LTD - 90503409-00 - 12/2013 - BORATTO COMERCIO DE DOCES LTDA - 90326903-08 - 11/2013 - BORATTO COMERCIO DE DOCES LTDA - 90309295-59 - 11/2013 - BORATTO COMERCIO DE DOCES LTDA - 90502599-67 - 11/2013 - BORATTO COMERCIO DE DOCES LTDA - 90554549-38 - 11/2013 - BORATTO COMERCIO DE DOCES LTDA - 90582792-82 - 11/2013 - BORGES & FIORI LTDA - 90442621-07 - 12/2013 - BORSATTO & LOURENCO LTDA - ME - 90592648-90 - 12/2013 - BOUCLE BLANC ACESSORIOS FEMININOS LTDA - 90635684-89 - 12/2013 - BOUTIQUE COMERCIO DE OCULOS LTDA ME - 90506197-69 - 12/2013 - BOVO E BERTASSO LTDA - 90312543-85 - 12/2013 - BR VIVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90559005-71 - 12/2013 - BRAGA TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA - 90452804-86 - 12/2013 - BRANDT E VALENGA TRANSPORTES LTDA - 90640484-20 - 12/2013 - BREXO FRENETICAS LTDA - ME - 90441753-01 - 12/2013 - BRUNA ASCARI LINDGREN - ME - 90587461-66 - 11/2013 - BRUSTOLIN & POSTIGLIONI LTDA - 90123678-02 - 12/2013 - BUENO & FLORINDO LTDA - 90318356-04 - 12/2013 - BUSO LATARIA E PINTURA LTDA - 90394212-64 - 11/2013 - BUSSOLO & SILVA LTDA - 90560815-07 - 12/2013 - BUZINARO & SENE LTDA ME - 90584816-00 - 12/2013 - C A JOCK & CIA LTDA - 73001145-84 - 12/2013 - C APARECIDO MOREIRA & MOREIRA LTDA - 90622604-99 - 12/2013 - C C R BELLAVER - VIDEO - 90390645-69 - 12/2013 - C F H ZAGOTTO & CIA LTDA - 90637845-05 - 12/2013 - C FERREIRA FRUTARIA - 90503172-40 - 12/2013 - C FIRMO & L FIRMO LTDA - 90236872-80 - 11/2013 - C H S - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 90543551-54 - 12/2013 - C J DE ALMEIDA MERCEARIA - 90224455-77 - 12/2013 - C M SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 90629243-20 - 12/2013 - C R GODOY & CIA LTDA - 90385526-67 - 12/2013 - C S DISTRIBUIDORA - ADMINISTRACAO DE VENDAS E LOGISTICA - 90408693-25 - 12/2013 - C W DIAGNOSTICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90565392-01 - 12/2013 - C.K. ISHIY LANCHONETE E PASTELARIA LTDA - ME - 90565315-61 - 11/2013 - CACHOEIRAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - 90464219-38 - 12/2013 - CAFE LE CHAMPS LTDA - ME - 90513300-45 - 11/2013 - CALCADOS DALL'AGNOL LTDA - 90107049-09 - 12/2013 - CAMILLA ELENA MATAVELLI GRANADO RODRIGUES - ME - 90614127-24 - 12/2013 - CAMILO SCHWAAB - 90575451-32 - 12/2013 - CAMPILAO & BOCARDI LTDA - 90482733-91 - 12/2013 - CAMPO VERDE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA - 90399517-35 - 12/2013 - CANVAS DESIGN LTDA-ME - 90494913-25 - 12/2013 - CAPADOCIA IND E COM DE CONFECÇÕES E FONOGRÁVIA LTDA - 90297930-15 - 12/2013 - CARINA TAVARES BARIANI - 90587522-12 - 11/2013 - CARLA ANDRAUS & CIA LTDA ME - 90483859-47 - 11/2013 - CARLA ELIANE MOHR - 90429773-97 - 12/2013 - CARLITO ALVES PIRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME - 90582570-41 - 12/2013 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA - PINHAO - 90287535-24 - 12/2013 - CARLOS ANTONIO FRACARO ROCHA - 90446335-39 - 12/2013 - CARLOS CESAR FANHANI - 90562344-35 - 12/2013 - CARLOS EDUARDO MATIOSKI EIRELI EPP - 90496518-96 - 11/2013 - CARLOS EDUARDO MATIOSKI EIRELI EPP - 90510019-04 - 11/2013 - CARMELA COM ACUCAR CHOCOLATES LTDA - 90286943-31 - 12/2013 - CARMEN MILITAO CARIZ - 90404384-21 - 11/2013 - CAROLINA MURCHIE MORAES CORREA - 90195816-56 - 12/2013 - CARROCERIAS RAMOS MARINGA LTDA - 90240320-59 - 11/2013 - CARVALHO & FRANCA - PANIFICADORA LTDA - ME - 90350525-74 - 12/2013 - CARVALHO & GAVINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES L - 90485766-10 - 12/2013 - CASA DE CARNES DO MERCADO LIMITADA - 60102104-86 - 11/2013 - CASA DI CAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90563671-50 - 11/2013 - CASA NORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90613759-34 - 12/2013 - CASA SUA - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90339645-84 - 11/2013 - CASAGRANDE & RAIMUNDO COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90444475-81 - 12/2013 - CASEMIRO GONCALVES EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA LABORATOR - 90535621-64 - 12/2013 - CAVITOOL SISTEMAS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LIMITADA - 90612583-85 - 12/2013 - CD-SUL COMERCIO DE PASTILHAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME - 90411598-36 - 11/2013 - CEBRATTEL TELECOMUNICACOES LTDA - 70201980-06 - 12/2013 - CECILIA JUSTINIANO DE SOUZA - 90540864-04 - 11/2013 - CELSO ALDEBARAM BAPTISTA E CIA LTDA - 90471922-66 - 12/2013 - CELSO JOSE MERETH & CIA LTDA ME - 90593818-54 - 12/2013 - CELSO RICARDO VACARI & CIA LTDA - 90209745-72 - 12/2013 - CENTRO DE DIVERSOES INGA LTDA - 90199062-02 - 11/2013 - CENTRO DE EXCELENCIA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA ME - 90467140-13 - 12/2013 - CENTRO DE SKATE DE LONDRINA LTDA - ME - 90635010-66 - 12/2013 - CGL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - 90572294-86 - 12/2013 - CHARLES VIEIRA & CIA LTDA - 90444951-28 - 12/2013 - CHAVE DE OURO FERRAGENS LTDA - 90492841-09 - 12/2013 - CHIEF INDUSTRIES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD - 90422455-31 - 12/2013 - CHIGUEIRA & CHIGUEIRA LTDA - 64000970-52 - 12/2013 - CHURRASCARIA E LANCHONETE VOVO JUCA LTDA - 90291656-34 - 11/2013 - CHURRASCARIA FATIMA LTDA - 90267300-80 - 12/2013 - CIA DAS ANTENAS LTDA - 90627950-90 - 11/2013 - CIA DO CARRO LTDA - ME - 90408840-49 - 11/2013

- CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB - 10114276-06 - 12/2013 - CIL & GIL REFORMAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME - 90643340-07 - 11/2013 - CIYURI IDIOMAS LTDA ME - 90610650-72 - 12/2013 - CIYURI IDIOMAS LTDA ME - 90610652-34 - 12/2013 - CLAU COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90613292-31 - 12/2013 - CLAUDENEI DA SILVA PAULO - 90151634-00 - 11/2013 - CLAUDINE BIEMBENGUTE - 51300604-73 - 12/2013 - CLAUDINEI BATISTA DE OLIVEIRA ALIMENTOS - 90532968-55 - 11/2013 - CLAUDINEI CUNHA - 90179500-26 - 12/2013 - CLAUDINEI CUNHA & CIA LTDA - 90218387-61 - 12/2013 - CLAUDINEIA BRANDAO - 90541791-60 - 12/2013 - CLAUDINEIA GORDIANO DA SILVA - VIDRACARIA - 90501603-24 - 12/2013 - CLAUDINO RODIGHERO - 42200034-80 - 11/2013 - CLAUDIO LEANDRO MARTINS - 90390849-18 - 12/2013 - CLEO LORENCE & CIA LTDA - EPP - 90614726-20 - 12/2013 - CLEONICE DE BASTIANI GOMES - 90357761-49 - 11/2013 - CLEUZA A SALVIANO - 90591869-97 - 12/2013 - CLICK HOUSE PARK LTDA - 90421377-20 - 12/2013 - CLIMA BRISA CLIMATIZACAO LTDA - 90261993-33 - 12/2013 - CLOVIS A DE PINHO & CIA LTDA - 90138195-02 - 12/2013 - CMD COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90510737-27 - 11/2013 - CMM DE SOUZA & CIA LTDA - ME - 62801137-09 - 12/2013 - COELHO & RODENBUSCH LTDA - 90269590-79 - 12/2013 - COLETRANS REFORMAS DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90345496-29 - 12/2013 - COM DE CONFECÇÕES E CALCADOS VALENTIM LTDA - 90340808-17 - 12/2013 - COMAJEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - 43400835-26 - 12/2013 - COMERCIAL DE CEREALIS AVENIDA LTDA ME - 90326956-10 - 11/2013 - COMERCIAL IVAIPORA LTDA - 90630975-08 - 11/2013 - COMERCIAL PARANAENSE VALENCIA LTDA - 90145932-06 - 12/2013 - COMERCIAL SUL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 09901401-62 - 12/2013 - COMERCIO DE ALIMENTOS LE LU LTDA - 90598826-32 - 12/2013 - COMERCIO DE ALIMENTOS VIVIAN LTDA - 90297709-02 - 12/2013 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZANLORENZI LTDA - 90630327-24 - 11/2013 - COMERCIO DE CONFECÇÕES PEREGON LTDA - 90280828-08 - 12/2013 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS D L MOCELIN LTDA - 90595390-75 - 11/2013 - COMERCIO DE MADEIRAS JARU LTDA - 13700346-52 - 12/2013 - COMERCIO DE MOVEIS DARIO LTDA - 90259950-98 - 12/2013 - COMERCIO DE MOVEIS USADOS LESTE OESTE LTDA - 60120302-21 - 12/2013 - COMERCIO DE TINTAS TECNIL DE JAGUAPITA LTDA ME - 90575906-00 - 12/2013 - COMERCIO DE TINTAS TECNIL DE JAGUAPITA LTDA ME - 90434053-70 - 12/2013 - COMERCIO DE VEICULOS BONINI LTDA - 90331289-05 - 12/2013 - COMERCIO E REPRESENTACAO DE CONFECÇÕES CARVALHO LTDA ME - 90622648-00 - 12/2013 - COMPACT ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA - 90215168-02 - 11/2013 - CONFECÇÕES MAGHA FASHION LTDA - 90469035-09 - 11/2013 - CONRADO JOAO CEBULSKI - 64000555-62 - 12/2013 - CONSTRUFLOR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 90441257-03 - 12/2013 - COOL BRINDES E MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA - 90601217-00 - 12/2013 - COOP ESCOLA DOS ALUNOS DO COLEG AGR EST DE CAMBARA LTDA - 51501775-55 - 12/2013 - COOPERATIVA BORDA VIVA DE ALIMENTOS - 90487292-04 - 11/2013 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUN DE Q DO IGUA - 90501275-48 - 12/2013 - COOPERATIVA DOS EMPREENDEDORES CRIATIVOS DO OESTE DO PA - 90644763-08 - 12/2013 - COOPERATIVA MISTA DE PRODUCAO E COMERCIO DA REFORMA AGRAR - 90601308-81 - 11/2013 - COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A - 60102786-09 - 12/2013 - COSTA, VITORIO & CIA LTDA ME - 90598515-91 - 12/2013 - COUNTRY COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - 90321235-78 - 12/2013 - CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS - 90324989-70 - 12/2013 - CRISLAINE A R BURTULI - 90318590-23 - 12/2013 - CRISTAL SUL DISTRIBUIDORA LTDA - 90534310-60 - 12/2013 - CRISTIANO MARTINS FERREIRA - TRANSPORTES - 90513763-80 - 12/2013 - CRISTIANO NARCIZO - 90513332-22 - 11/2013 - CRISTINA BEMBOWSKI OLIVEIRA - 90340604-68 - 12/2013 - CRISTINA MOREIRA MARCAL - 90346128-43 - 11/2013 - CTECH SOLUCOES EM INFRA-ESTRUTURA LTDA - ME - 90615265-76 - 12/2013 - CUTISQUE & RAMOS LANCHONETE LTDA ME - 10110451-69 - 12/2013 - CWT INFORMATICA LTDA - 90308946-66 - 12/2013 - CYBERPLUS COMERCIO LTDA - 90456467-23 - 11/2013 - D A S LOGISTICA LTDA - 90625767-04 - 11/2013 - D A HEREDIA VIEIRA-BRINQUEDOS-ME - 90632124-63 - 12/2013 - D B COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90335607-34 - 11/2013 - D DAL POZZO FERREIRA - PRODUTOS NATURAIS ME - 90568545-73 - 12/2013 - D GREGORIS CAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90189406-01 - 12/2013 - D H GALLERANI LAN HOUSE - 90517668-46 - 12/2013 - D J A SIDERAL EMBALAGENS LTDA - 90520291-01 - 11/2013 - D J DOS SANTOS FERREIRA AGROPECUARIA - 90469888-14 - 12/2013 - D K MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90626058-10 - 11/2013 - D KULTUM COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS - 90517535-15 - 12/2013 - D L G INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90473832-82 - 11/2013 - D R RIBEIRO & J FONSECA LTDA - 90640406-07 - 11/2013 - D S - CELULAR E ELETRONICOS LTDA - 90490301-90 - 12/2013 - D&A COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI - 90455866-40 - 12/2013 - D. PEREIRA GOMES & FILHO LTDA - 90525736-69 - 12/2013 - DABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90201059-90 - 12/2013 - DAGOANE TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - 90457982-30 - 12/2013 - DAISY S CAFE LTDA - ME - 90621705-89 - 12/2013 - DALVES VERTUAN & CIA LTDA - 90430316-08 - 11/2013 - DANIEL DE LIMA & RAMOS LTDA - 90425442-88 - 11/2013 - DANIEL GONCALVES CONSTRUÇÕES ME - 90643434-21 - 11/2013 - DANIEL JOSE DE SOUZA - INFORMATICA - 90507882-85 - 12/2013 - DANIEL SUSS RITER - 90451101-30 - 11/2013 - DANIELA LAZARETTI DE LIMA ANDAKU ME - 90579870-70 - 11/2013 - DANIELE PIACENTINI GIACOMET ME - 90594217-40 - 12/2013 - DANIELE SANTOS TEIXEIRA - MADEIREIRA - 90546234-26 - 12/2013 - DANIELE SANTOS TEIXEIRA - MADEIREIRA - 90619614-00 - 12/2013 - DANIELLY CRISTINA DIVENSI VAZ - 90315010-64 - 12/2013 - DECKER MOVEIS LTDA - 90212495-02 - 12/2013 - DEEP BRAZIL LTDA - 90263447-91 - 11/2013 - DEGONCIR GONCALVES - 90287634-06 -

11/2013 - DELILO'S CHOPP BAR E RESTAURANTE LTDA - 10703207-00 - 12/2013 - DENILSON MARCHIOLI - 90518989-12 - 12/2013 - DENISE T MONTEIRO METALURGICA ME - 90572192-51 - 11/2013 - DEPIERI & VIALTA LTDA ME - 90475764-04 - 11/2013 - DERIN & SOUZA ELETRO ELETRONICOS LTDA - 90573625-69 - 12/2013 - DESTAKE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - 90401521-02 - 12/2013 - DEUSDETE MOURA DE SOUZA FILHO ME - 90447526-27 - 11/2013 - DEVECHI & SALLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90499627-00 - 12/2013 - DIAMANTE INDUSTRIA CIRURGICA LTDA - 90632706-68 - 12/2013 - DIAMANTE INDUSTRIA CIRURGICA LTDA - 90631699-40 - 12/2013 - DIAMONT TECNOLOGIA DE CLIMATIZACAO LTDA - 90623571-40 - 12/2013 - DIANA MARIA SIQUEIRA BAUM ME - 90506862-88 - 12/2013 - DILCE SPRICIGO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90578933-35 - 11/2013 - DILSON LUIZ MOSELE - ME - 90233048-88 - 11/2013 - DILSON RODRIGUES MOITINHO & CIA LTDA - 90311494-09 - 12/2013 - DIOGO FERNANDES - 90422538-01 - 12/2013 - DIOGO ROBERTO DE AZEVEDO ME - 90519218-33 - 12/2013 - DIRCE TERESINHA JULEK MEDINA - 90262390-68 - 12/2013 - DIRCEU SALVADOR BORGES - 90483468-87 - 12/2013 - DISGISUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA - 90567154-50 - 11/2013 - DISLAT COM VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90197122-62 - 12/2013 - DISTILARIA DOBLE W EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA - 90405029-60 - 12/2013 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VISUAL LTDA ME - 90573500-48 - 12/2013 - DISTRIBUIDORA SANTS LP LTDA - 90400319-09 - 12/2013 - DMP COMERCIO DE CALCADOS LTDA EPP - 90616915-00 - 11/2013 - DOCES E MANIAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90641719-73 - 12/2013 - DOLORES MURADAS PEREIRA - CORNELIO PROCOPIO - 90291281-94 - 11/2013 - DOMENICO CALZOLAIO & CIA LTDA - 10199328-06 - 12/2013 - DORNELI & DORNELI LTDA - 90303033-07 - 12/2013 - DOZOLINA LUCIETTO - 90272684-52 - 12/2013 - DROGASILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90314995-74 - 11/2013 - DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA - 90375144-43 - 12/2013 - DUDECKE MADEIRAS LTDA - 90193212-39 - 12/2013 - DULCINEI GARCIA MIRANDA MIGLIORINI & CIA LTDA - 90199579-66 - 11/2013 - DUNYAS ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90634152-24 - 12/2013 - DURVALINA DELGADO DE OLIVEIRA - 90146142-20 - 12/2013 - DUTRA E BARBOSA LTDA - 90204912-61 - 12/2013 - DZ9 COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 90576302-45 - 11/2013 - E ANTONIO CIELO - ME - 90630165-24 - 12/2013 - E B VIANA - ACESSORIOS PARA ARMAZENAGEM - 90633933-10 - 11/2013 - E A ALVAS DOS SANTOS - 90586036-40 - 11/2013 - E A VERRI MODA INTIMA - 90549580-10 - 11/2013 - E B SANTIAGO - ALIMENTOS - 90550112-70 - 12/2013 - E C F CONRADO SUPERMERCADO - 90489785-06 - 12/2013 - E DECKER COMERCIO DE TAPECARIAS LTDA - 41013377-61 - 11/2013 - E F K COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90496590-13 - 12/2013 - E J DE MELO - PECAS - 90469953-57 - 12/2013 - E M C GERALDO - LOJA - 90570315-38 - 12/2013 - E MAEDA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90565509-49 - 12/2013 - E MAIORANI NETO & CIA LTDA ME - 90544244-90 - 12/2013 - E S DE FREITAS - MATERIAIS ELETRICOS - 90492766-02 - 12/2013 - E S HENRIQUE DA SILVA - 90553349-59 - 12/2013 - E S LEMOS - FECULAS - 90611573-50 - 11/2013 - E SALES - COMERCIO DE PECAS - 90268592-87 - 12/2013 - E V DA SILVA - COMERCIO - 90350313-05 - 12/2013 - E Z BORDIN - 90507549-76 - 12/2013 - EVZ COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90448038-09 - 12/2013 - ECCO PETZ - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP - 90506004-05 - 11/2013 - EDENEIA RODRIGUES DA VEIGA BARBOSA ME - 90450201-40 - 12/2013 - EDER C OKAMOTO DE LUCA & CIA LTDA - ME - 90127792-14 - 11/2013 - EDICAO ESPECIAL MERCADO PROMOCIONAL LTDA - 90310372-87 - 12/2013 - EDSON DE OLIVEIRA ESTOFADOS - 90398002-81 - 12/2013 - EDSON MAURICIO BAHIA DOS SANTOS - 90635756-98 - 12/2013 - EDSON SANTANA RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90404152-19 - 12/2013 - EHCULTURA COMERCIO ELETRONICO LTDA ME - 90552681-23 - 12/2013 - EL HAI - TELECOMUNICACOES LTDA - 90544211-22 - 11/2013 - ELAINE CRISTINA NOGUEIRA ME - 90583104-65 - 12/2013 - ELAINE LOPES VICENTE - ARTIGOS DE VIAGEM - ME - 90580543-61 - 12/2013 - ELAIR IAGUCZESKI - 90288587-09 - 12/2013 - ELCIO ANTONIO GUALDEZI ME - 90566433-60 - 12/2013 - ELENA SECCO CARISSIMI - 90130239-10 - 12/2013 - ELENICE FATIMA DE SOUZA GOMES - EIRELI - 90615558-35 - 12/2013 - ELETRO MOTORES IMBITUVA LTDA - 90621792-92 - 12/2013 - ELG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 90552849-19 - 11/2013 - ELIANE FERREIRA BROGNARA - 90605896-04 - 12/2013 - ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKI - 90308817-69 - 12/2013 - ELIANE REGINA ESMANHOTO - 90372289-47 - 12/2013 - ELIEL GUIMARAES NOGUEIRA - 90320737-08 - 12/2013 - ELISABETH APARECIDA ALVES - 90426497-05 - 12/2013 - ELISANDRA CRISTINA PADILHA ME - 90577179-52 - 12/2013 - ELIZA GIZELY CAZMIRSEKE SANTOS - 10001692-30 - 12/2013 - ELIZABETE TRINDADE - MODAS & ARTES - 90462012-29 - 11/2013 - ELIZEU JONAS HEIN - 90445000-67 - 11/2013 - ELLEN NEMITZ - ME - 90630602-64 - 11/2013 - ELPIDIO JOSE DE LIMA - 90503879-65 - 12/2013 - EMERSON BELARMINO - 90371539-12 - 12/2013 - EMERSON D CALEGARI - COMERCIO E REP DE ARTIGOS DE VESTU - 90611536-05 - 11/2013 - EMMANUEL DE LIMA PESSOA MERCEARIA - 90411296-86 - 12/2013 - EMPORIO DA COSTURA CONFECÇOES E COM DE ART DO VESTUARIO - 90332339-62 - 12/2013 - EMPORIO DA SAUDE LTDA ME - 90634432-79 - 12/2013 - EMPORIO DO QUEIJO MERCEARIA E PIZZARIA LTDA - 90362517-16 - 12/2013 - EMPORIO DOS CONDIMENTOS LIMITADA - ME - 90451403-90 - 11/2013 - EMPORIO ZOS LTDA - 90587916-25 - 12/2013 - EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO CAMPO LARGO LTDA - 90301058-40 - 11/2013 - EMPRESA JORNALISTICA PESSOA LTDA - 90570048-08 - 12/2013 - ENGENHARIA E CONSTRUTORA MARTINI LTDA - 90370100-54 - 12/2013 - ENGEWIN CONSULT PLANEJ E EXECUCAO DE OBRAS CIVIS LTDA - 90112843-00 - 12/2013 - ENOTECA JARDINS COMERCIO DE VINHOS LTDA - ME - 90577352-68 - 12/2013 - ENTRE RIOS

ECOESPORTES LTDA - 90244100-02 - 12/2013 - EOLA VANESSA DOS SANTOS - 90418547-71 - 12/2013 - ERILDO GONCALVES DA SILVA - BRINQUEDOS - 90326359-86 - 12/2013 - ESMERALDA REGINA FELIPE ME - 90470730-97 - 11/2013 - ESPANHOL AUTO CENTER LTDA - 90352364-62 - 12/2013 - ESTACAO GOIAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - 90498032-38 - 11/2013 - ESTANCIA SHOW BAILE LTDA - 90334277-32 - 12/2013 - ESTRUTUARA ESTRUTURAS METALICAS E PRE-MOLDADOS ARAPONGA - 90634402-53 - 12/2013 - ESTRUTURAS DE CONCRETO RUI MEDEIROS LTDA - 10190471-79 - 12/2013 - ESTUDIO TEXTO EDICOES GRAFICAS LTDA - 90526028-63 - 12/2013 - EUNICE VITOR FLORENCIO & CIA LTDA - 90289551-51 - 12/2013 - EVA APARECIDA DOS SANTOS - 90451417-96 - 12/2013 - EVALDO BRANDT MERCEARIA - 90194562-40 - 12/2013 - EVANDIE GRUMMT - 90408318-67 - 11/2013 - EVELISE ALVES RIBEIRO DE ARAUJO - 90481827-52 - 12/2013 - EXODOGLASS COM DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - 90468416-35 - 12/2013 - EXPO LOJA ARTEFATOS E METAIS LTDA - 90136346-34 - 12/2013 - EXPOMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90349241-44 - 12/2013 - EZEQUIEL DA SILVA MERCADO - 90594682-08 - 12/2013 - F A G FONSECA - COSMETICOS - 90520972-80 - 12/2013 - F I HOFFMANN - 90423253-06 - 11/2013 - F R GARABELI TRANSPORTES - 90561866-00 - 12/2013 - F SLAVIERO & FILHOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA - 90458089-95 - 12/2013 - F V TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90528644-77 - 12/2013 - FABIANA PAGANOTO & CIA LTDA - 90613626-03 - 11/2013 - FABICLAU TRANSPORTES LTDA - 90338312-74 - 12/2013 - FABIO RODRIGUES AMARAL FILHO - ME - 90640201-77 - 12/2013 - FACE BONITA NATURAL COMERCIO DE COSMETICO LTDA - 90460889-02 - 12/2013 - FALA MAIS COM DE TELEFONES CELULARES E EQUIPOS DE INF - 90299731-88 - 11/2013 - FAR EAST COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 90495674-02 - 11/2013 - FARMACIA AUGUSTO LTDA - 90187826-90 - 11/2013 - FARMACIA E DROGARIA REDE NOSSA LTDA - 90126862-23 - 11/2013 - FARMACIA SENADOR LTDA - 90200355-09 - 12/2013 - FARMACIA SENADOR LTDA - 60107405-23 - 12/2013 - FARMACIA SENADOR LTDA - 90352680-70 - 12/2013 - FATOR IMOVEIS LTDA - 70104342-16 - 11/2013 - FATTO CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA ME - 90626844-26 - 11/2013 - FATTORI & SOUZA TRANSPORTE TURISTICO LTDA - 90629314-58 - 12/2013 - FAUSTAO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-ME - 90545614-80 - 11/2013 - FAVARIM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - 90515433-83 - 11/2013 - FB COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90606833-84 - 12/2013 - FDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90583791-55 - 12/2013 - FELIX LOZANO MEDINA E CIA LTDA ME - 90495171-46 - 11/2013 - FERNANDA KRIGEROSKI BELLO - 90617104-07 - 12/2013 - FERNANDO GOMES DE SOUZA ARMARINHOS - 90393427-12 - 12/2013 - FERNANDO LUIS SPOLADOR EIRELI - 90624103-00 - 12/2013 - FERNANDO OTAVIO PIZZATTO - 90590092-70 - 12/2013 - FERRAGENS FENIX LTDA ME - 90432841-31 - 12/2013 - FERRARI E LORENZ LTDA - 90444880-08 - 12/2013 - FERRARO CONFECÇOES LTDA - 90378318-48 - 11/2013 - FERTIFER - AGRO FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS - 90546766-27 - 12/2013 - FILATO BENE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME - 90535506-62 - 12/2013 - FIORESE MOTO PECAS LTDA - 90531004-62 - 12/2013 - FIT MAX LINE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - M - 90406149-20 - 11/2013 - FLAVIO CLARO DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME - 90623549-81 - 11/2013 - FLAVIO DE WILLIAMS MOTA - ME - 90637806-07 - 12/2013 - FLECK MADEIRAS LTDA - 11901085-34 - 12/2013 - FLORAL CAFE LTDA - 90268420-40 - 12/2013 - FLORICULTURA E BAZAR GRAVETUS LTDA - 90633241-80 - 12/2013 - FLORICULTURA FLOR DO IMPERIO LTDA - 10192342-89 - 12/2013 - FLORINA HASS DE SOUZA - 90334606-08 - 11/2013 - FOLCHINI - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 32102668-00 - 12/2013 - FONTOURA & SOUZA LTDA ME - 90586969-83 - 12/2013 - FRANCIELI DALLASTRA ME - 90632038-04 - 12/2013 - FRANCISCA MARTINS-VESTUARIO - 60106682-37 - 11/2013 - FRANCISCO DE ASSIS ROSSA & CIA LTDA ME - 90617739-05 - 12/2013 - FRANCISCO LUIZ VIEIRA MARINHO & CIA LTDA - 90609155-01 - 11/2013 - FRANCISCO PINHEIRO - TRANSPORTES ME - 90429073-48 - 12/2013 - FRANQRICHARDS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - M - 90521176-55 - 11/2013 - FREITAS & SIMONETTI LTDA - 90535921-52 - 12/2013 - FREITAS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LT - 90587882-41 - 12/2013 - FUCHS & BERNARDI LTDA - 12601727-82 - 12/2013 - FURSTEMBERGER & CIA - 20102778-01 - 12/2013 - FUSION REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90645759-85 - 12/2013 - G A AMANCIO COMERCIO DE ERVA MATE - 90618768-01 - 11/2013 - G A D M NARDINO - 90384076-59 - 11/2013 - G A DE SOUZA - IBAITI - 90529105-09 - 12/2013 - G F VIEIRA & CIA LTDA - ME - 90521255-93 - 11/2013 - G G ANDRADE & CIA LTDA - 90257140-05 - 11/2013 - G H B RIBEIRO - OTICA - 90574607-30 - 11/2013 - G HILDEBRANDO - CONFECÇOES - 90392762-30 - 12/2013 - G T S PNEUS LTDA - 90300370-70 - 11/2013 - G V S CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - 90128208-09 - 11/2013 - GABARITOS SAO JOSE LTDA - 90402826-69 - 12/2013 - GADENS & GODOFREDO LTDA ME - 90415793-71 - 12/2013 - GALAIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - 10000727-41 - 12/2013 - GALLI & KOCH LTDA - 90359801-88 - 12/2013 - GEBIELUCA RECAPADORA DE PNEUS LTDA - 90540738-41 - 12/2013 - GECI PEREIRA DE SOUZA - 90492613-20 - 12/2013 - GEDOZ & GEDOZ LTDA - 90462917-08 - 12/2013 - GEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 70100733-61 - 11/2013 - GENESIO GUEDES DA SILVA ME - 90585245-03 - 12/2013 - GENILSON DE SOUZA CUDIK - ARMARINHOS ME - 90636233-31 - 12/2013 - GEON COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA - 90222836-58 - 12/2013 - GEORGINA MARIA DA SILVA MOMPEAN - 73500259-73 - 12/2013 - GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA CHOPERIA - 90510191-96 - 11/2013 - GERTRUDES CORDEIRO PAROSCHI - 90110904-40 - 12/2013 - GESSY GOMES BUENO - 22200159-58 - 12/2013 - GG DA SILVA - PRODUTORA FOTO & VIDEO - ME - 90638404-30 - 11/2013 - GHAMA ENVASADORA E COMERCIO

DE COSMETICOS LTDA - 90537856-27 - 12/2013 - GHETTI NORONHA & CIA LTDA - 90553012-79 - 12/2013 - GIL SANDRO A RIBEIRO - 46500055-41 - 11/2013 - GILBERTO DA SILVA ARCANJO - 90584596-98 - 11/2013 - GILMAR JOSE GIROTO - 90300180-17 - 12/2013 - GILMAR SILVA DE SOUZA - 90617614-94 - 11/2013 - GILMARIO STEMPINHAKI NOWAKOWSKI & CIA LTDA - 13000317-61 - 12/2013 - GILSON R DA SILVA - 90541151-96 - 12/2013 - GILSON SOARES FERREIRA - TRANSPORTES - ME - 90636147-74 - 12/2013 - GIORGIO DOS SANTOS ME - 90496429-86 - 12/2013 - GLAUCIA CONFECÇÕES LTDA-ME - 90552632-45 - 11/2013 - GLAUCIA FAGUNDES - 90299469-62 - 11/2013 - GLAUCIA FAGUNDES - 90476200-80 - 11/2013 - GLAUCIA SILVA ALIMENTOS - 90487038-25 - 11/2013 - GLEDISON PEREIRA SILVA - 90511166-39 - 12/2013 - GLOBAL ELETROMETALURGICA LTDA - 90359542-68 - 11/2013 - GM - CAR VEICULOS LTDA - 90237621-69 - 12/2013 - GNF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS - 90277648-67 - 12/2013 - GNTOLEDO CONFECÇÕES LTDA - 90405834-30 - 12/2013 - GOMES AMORIM E SILVA LTDA - 90338859-51 - 11/2013 - GOMES E DA ROSA LTDA - 90632855-09 - 11/2013 - GONCALVES & PERIN LANCHONETE LTDA - 90579798-09 - 12/2013 - GRACIELE DA SILVA EVANGELISTA ME - 90489211-48 - 11/2013 - GRALHA AZUL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90224621-53 - 11/2013 - GRALLINGER EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA - 90400911-38 - 12/2013 - GRECO & DEBUS TRANSPORTE LTDA - 90422621-18 - 12/2013 - GRECO & LIMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90336517-05 - 11/2013 - GRUPO NOVA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90304487-04 - 12/2013 - GS MANUFATURADOS LTDA - 90557399-32 - 12/2013 - GUERRA & CIA LTDA ME - 90623091-70 - 12/2013 - GUIMARAES & COSTA ROSA LTDA - 90439939-65 - 12/2013 - GUIOMAR NARDI - 90281723-94 - 12/2013 - GUSMAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90568170-23 - 12/2013 - H F C COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA ME - 90593613-14 - 12/2013 - H LUIZETI - 90533573-15 - 12/2013 - HABITAGRO - AGROPECUARIA LTDA - ME - 90634213-80 - 12/2013 - HAMILTON JOSE PALHARI DE CASTRO AUTOMOVEIS - 90482659-68 - 12/2013 - HARBO MEDICAL LTDA - EPP - 90489579-24 - 12/2013 - HARRODS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90432704-24 - 11/2013 - HDS EQUIPAMENTOS LTDA - 90269935-01 - 12/2013 - HEDIANA DE PAULA ARAUJO - PRESENTES - 90464621-03 - 11/2013 - HEIDGGER BUENO & CIA LTDA ME - 90473062-96 - 12/2013 - HELENA DOS SANTOS FAGUNDES - 90528848-26 - 12/2013 - HELOISA PENNA ZANI ME - 90575747-44 - 12/2013 - HELOIZA REBOUCAS COFEC-COES - EIRELI - 90612816-03 - 12/2013 - HERMINEGILDO GOMES ME - 90560650-64 - 11/2013 - HERNANDES E VOLPI LTDA - 90381603-19 - 12/2013 - HIDRAVEICULOS AUTO SERVICOS LTDA - 90151362-75 - 12/2013 - HILARIO MARTINS ARRUDA - 90239702-76 - 12/2013 - HIMG COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90370223-03 - 12/2013 - HISASI & CIA LTDA - 90584311-73 - 12/2013 - HMS - OTICA E RELOJOARIA LTDA - 90539152-61 - 12/2013 - HONORIO E MAGALHAES LTDA - 90641931-95 - 12/2013 - HUMBERTO HAKIM BEZERRA - DEFENSIVOS - 90412036-73 - 11/2013 - I DIETRICH SOARES - 90495769-08 - 12/2013 - I P SOARES - CONFECÇÕES - 90202920-64 - 12/2013 - I R DE L E SILVA - ME - 90596346-55 - 12/2013 - I ROSSETI ULIANA CONFECÇÕES - 90595043-60 - 12/2013 - IBC BRASIL PROJETOS INOVADORES DE EDIFICACOES LTDA - 90528856-36 - 12/2013 - IGNEZ REGENTE COSTA - AUTO PECAS - 90518988-31 - 12/2013 - IGUACU TURISMO LTDA - 90561224-75 - 12/2013 - ILAIDE FRAGOSO DA SILVA WILLY - 90467395-12 - 12/2013 - ILUMINA MODA FEMININA LTDA - 90366157-77 - 12/2013 - IMAGEM HUMANA BELEZA LTDA - 90582952-10 - 12/2013 - IMAI & IMAI - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90510221-46 - 12/2013 - IMPACTO LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS LTDA - 90485578-29 - 12/2013 - IN FOCUS OTICA LTDA - 90599309-71 - 12/2013 - IND E COM DE BEBIDAS LAMBARI LTDA - 51500150-67 - 12/2013 - IND. BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E PILATES - 90554914-69 - 12/2013 - INDIA ARTE COMERCIO DE SUVENIRES E ARTESANATO LTDA - 90425302-28 - 12/2013 - INDID CONFECÇÕES LTDA - ME - 90588137-00 - 12/2013 - INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS MOREIRA LTDA ME - 90625764-53 - 12/2013 - INDUSTRIA DE CABEDAIIS OURO VERDE LTDA - ME - 90623467-09 - 12/2013 - INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS TAIPEL LTDA - 90576826-36 - 12/2013 - INDUSTRIA DE MOVEIS JOSEVERA LTDA - 41013846-89 - 11/2013 - INDUSTRIA DE MOVEIS UNIBRAS LTDA - ME - 90248422-12 - 12/2013 - INDUSTRIA E COM DE CONFECÇÕES E ESTAMPARIA MATZEMBACHER - 90573426-14 - 12/2013 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIA MARQUES LTDA - 90354955-65 - 12/2013 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ROHENKOHLE LTDA - 90317755-12 - 11/2013 - INFINITY TRADING CORPORATION BRASIL LTDA - 90645839-02 - 12/2013 - INGRID A DOS SANTOS RIBEIRO - ME - 90587021-18 - 12/2013 - INSTALADORA DE TORRES SILVA LTDA - 90236173-12 - 12/2013 - INTERENGE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - 90624482-93 - 12/2013 - IO-SHIKI ITO & CIA LTDA - 71401500-15 - 12/2013 - IRMAOS DESCONSI & CIA LTDA - 31300373-63 - 12/2013 - IRMAOS DESCONSI & CIA LTDA - 90298575-10 - 12/2013 - IRMAOS FREIRE - DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - 90380326-63 - 12/2013 - ISAIAS PINHEIRO DA SILVA - CONFECÇÕES - 90491161-50 - 12/2013 - ISRAEL DA COSTA SCHNEIDER JUNIOR ME - 90645300-27 - 12/2013 - ITAMAR CAGNINI - 90544250-39 - 12/2013 - ITAYTYBA ECOTURISMO LTDA - 90631072-44 - 12/2013 - ITO METALURGICA LTDA - ME - 90258455-25 - 11/2013 - ITRACON - ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA - 90338743-21 - 11/2013 - IURKIV, IURKIV & FILHOS LTDA - 90406825-00 - 12/2013 - IVONE DA SILVA - JANIOPOLIS - 81500759-05 - 12/2013 - J R MULLER - EIRELI - 90639249-60 - 11/2013 - J A DOS SANTOS & BORGES LTDA - ME - 90605694-17 - 11/2013 - J A EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA - 90486199-56 - 12/2013 - J A ORTO-LAN E CIA LTDA - 90384996-77 - 11/2013 - J A PARREIRA - ME - 90559754-07 - 12/2013 - J ANTONIO RIBEIRO ALIMENTICIOS - 61000427-01 - 12/2013 - J B DA SILVA & CIA LTDA - 90493606-54 - 12/2013 - J B DA SILVA ANTONIO

& CIA LTDA - 90253087-83 - 11/2013 - J B SANTOS CONFECÇÕES - 90328915-59 - 12/2013 - J BATISTA DA SILVA SACOLAO - 90544006-30 - 11/2013 - J C CASTRO - ENXOVAIS - 90576983-97 - 11/2013 - J C DE AGUIAR E CIA LTDA ME - 82206804-96 - 12/2013 - J C MANFROI & CIA LTDA - 90353556-31 - 11/2013 - J C P CASTRO & CIA LTDA - 90294506-73 - 11/2013 - J C P DE OLIVEIRA COMERCIO E TRANSPORTES - 90517627-78 - 12/2013 - J C VASCONCELOS & VASCONCELOS LTDA - 90589461-73 - 12/2013 - J F JESUS & CIA LTDA - 80104570-77 - 12/2013 - J F R CABRAL - LANCHONETE - 90435583-63 - 11/2013 - J F SILVA TRANSPORTES - 90311971-36 - 12/2013 - J G REPRESENTACOES E TRANSPORTE LTDA - 90425641-22 - 12/2013 - J GARCIA ALVES MANUFATURA - ME - 90568217-21 - 12/2013 - J J PARRO MERCEARIA - 90253442-32 - 12/2013 - J M ZANOLO COMERCIO DE CONFECÇÕES INFANTIS LTDA - ME - 90595065-76 - 11/2013 - J MARCONDES & A OLIVEIRA - COMERCIO DE COSMETICO LTDA - 90343585-21 - 12/2013 - J MENDES DE SOUZA ME - 90378886-02 - 12/2013 - J N DA SILVA TRANSPORTE - 90144235-56 - 12/2013 - J N MARTINS E MARTINS LTDA - 90379414-30 - 11/2013 - J N P COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 41014357-71 - 12/2013 - J R ABREU & CIA LTDA ME - 90434983-60 - 11/2013 - J SERGIO DA SILVA - 90178365-92 - 12/2013 - J SOUZA - FUNILARIA - 90316332-11 - 12/2013 - J TURECK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90541965-01 - 12/2013 - J V BOBATO & CIA LTDA - 40101255-91 - 12/2013 - J W A TRANSPORTES LTDA - 90544640-18 - 12/2013 - J&M TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME - 90590847-28 - 12/2013 - J.P. DOS SANTOS - MERCEARIA - 90461953-18 - 12/2013 - JACARANDA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90348347-49 - 12/2013 - JACOMINI & FARIA LTDA - 90318641-08 - 12/2013 - JAEGER CONFECÇÕES LTDA - 90134937-12 - 11/2013 - JAEGER CONFECÇÕES LTDA - 90192791-00 - 11/2013 - JAIR DALMAZ - 90226294-65 - 12/2013 - JAIR DARTORA - 90283329-36 - 12/2013 - JAMILE SANCHES - INFORMATICA - 90469398-72 - 12/2013 - JANA MODAS LTDA - 90528730-34 - 11/2013 - JANICE SABIO POCHMANN - 90253835-64 - 12/2013 - JANUARIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90606922-94 - 11/2013 - JANUARIO LADONINSKY - 90160436-37 - 12/2013 - JAQUELINE PAZZINI TEOBALDO - 90616755-71 - 11/2013 - JAWORSKI & SOARES LTDA - ME - 90568780-81 - 11/2013 - JEFERSON FREIRE SILVA - 90483260-02 - 12/2013 - JEFERSON JOSE DE GODOY BUENO E CIA LTDA - 90577159-09 - 11/2013 - JERSON ANDRE BELLON & CIA LTDA - 90398285-34 - 12/2013 - JESSICA VANESSA CAMARGO - MERCADO ME - 90487630-54 - 11/2013 - JG QUIMICA REPRESENTACOES LTDA - ME - 90454883-97 - 12/2013 - JOAO ALFREDO OSOWSKI - 12300203-25 - 12/2013 - JOAO CARLOS STABACH COLACO COMERCIO E TRANSPORTES - 90558901-69 - 12/2013 - JOAO HENRIQUE BUENO - 90484494-22 - 11/2013 - JOAO MARIA VIEIRA - FRETAMENTO ME - 90556915-57 - 11/2013 - JOAO NESTOR MACHADO PERSIANAS - 90188927-98 - 12/2013 - JOAO PEDRO MARQUES MION - 90422892-37 - 11/2013 - JOAO PEREIRA DA COSTA ENGENHEIRO BELTRAO - 80400928-04 - 12/2013 - JOAO PEREIRA DE MATOS - CONGONINHAS ME - 90562281-17 - 12/2013 - JOAO SAY - 90514161-95 - 12/2013 - JOAO VICTOR CABRAL - 90550051-14 - 12/2013 - JOCIMAR FERNANDO KUBILINSKI - 90307526-08 - 12/2013 - JOCOSKI & CIA LTDA - 90299567-63 - 12/2013 - JOCOSKI & JOCOSKI LTDA - 90160689-74 - 12/2013 - JOEL MOREIRA BONZATTO JUNIOR - 90480704-40 - 12/2013 - JORGE ELSIO RODRIGUES BONFIM - 90184901-34 - 12/2013 - JOSE ADMIR DE QUADROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90334057-63 - 11/2013 - JOSE ALCEU MARTINS - 90428551-00 - 12/2013 - JOSE ALVES MARTINS MERCEARIA - 40900035-56 - 12/2013 - JOSE BARBIERI & CIA LTDA - 90441297-09 - 12/2013 - JOSE CHARNESKI PEREIRA E JAMILE DE OLIVEIRA PORTES PERE - 90636806-45 - 12/2013 - JOSE EDICARLOS VIEIRA - 90245155-21 - 12/2013 - JOSE FLORENCIO DIAS BARAO BAR - 90474670-36 - 11/2013 - JOSE GOMES FERREIRA FILHO - 90598407-19 - 12/2013 - JOSE JOEL CARDOZO & CIA LTDA ME - 90587899-90 - 11/2013 - JOSE L BACKES - 90377683-80 - 12/2013 - JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA - 90204893-64 - 12/2013 - JOSE MARCOS PESSA - 90209115-70 - 12/2013 - JOSE NADOLNY - 90537574-10 - 11/2013 - JOSE PAULO - 65001115-59 - 12/2013 - JOSE TOME DOS SANTOS - 90458915-23 - 12/2013 - JOSEANE GORETTI CANTERI - 90419207-40 - 12/2013 - JOSIANE APARECIDA CEECON HORTICULTURA - ME - 90611109-81 - 12/2013 - JOSIANE DOS SANTOS ME - 90612707-50 - 11/2013 - JOY COSMETICOS E PRESENTES LTDA - 90517783-48 - 12/2013 - JOZIANE CICHIELLA SOBRAL - 90496974-54 - 12/2013 - JROVILHER - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - 90561773-77 - 12/2013 - JUCELMA DA GAMA DOS SANTOS - 90340799-91 - 12/2013 - JULIANA DE CASSIA CALIFANI BARDUCO & CIA LTDA - ME - 90582481-31 - 11/2013 - JULIANE VIEIRA BOSIO - ME - 90604323-81 - 12/2013 - JULIANO RIBEIRO - 90459021-50 - 11/2013 - JULIO ASSIS FERREIRA ME - 90599019-55 - 12/2013 - JULIO BENITES ALVES & CIA LTDA - 90329680-12 - 12/2013 - JULIO CESAR HILGENBERG - 90435829-06 - 12/2013 - JUNZO OHI - 83302737-99 - 12/2013 - JURANDI BATISTA DE ALMEIDA - 90557978-94 - 11/2013 - K B QUATRO CONFECÇÕES LTDA - 90208742-76 - 12/2013 - K C CALLIGARIS - 90522996-64 - 12/2013 - KADU COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME - 90634447-55 - 12/2013 - KAPPA CAFE LTDA - 90235546-47 - 12/2013 - KASA DA FONTE PURA LTDA - 90239111-80 - 12/2013 - KASPBORG - COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90301533-05 - 12/2013 - KATIA APARECIDA LIU & CIA LTDA - 90576849-22 - 12/2013 - KATIANI DOMINGOS DO NASCIMENTO - 90447364-27 - 12/2013 - KEILA VANESSA GOULART - 90445928-32 - 12/2013 - KELEN CRISTINA MARTINS - LATICINIOS - 90437319-28 - 11/2013 - KELLY BIANCHINI DO PRADO SILVA LANCHONETE - 90567823-00 - 12/2013 - KELLY CRISTINA ANASTACIO - 90320981-07 - 12/2013 - KGN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - 90555850-13 - 12/2013 - KIMURA & HANAZAWA LTDA - 90495314-83 - 12/2013 - KLERITE L B LIMA & CIA LTDA - 90341725-09 - 11/2013 - KS TELECOMUNICACOES LTDA - 90306919-86 - 11/2013 - KS TELECOMUNICACOES LTDA - 90385247-01 - 12/2013 - KS TELECOMUNICACOES LTDA - 90446097-43 - 12/2013 - L A

PONTIM MACHADO - 90417992-23 - 12/2013 - L C CARDOSO OLIVEIRA E CIA LTDA ME - 90444276-37 - 11/2013 - L C MATTOS TELES DOS SANTOS - IMPERMEABIL COM E REPRES - 90402718-96 - 11/2013 - L C PICHELLI & CIA LTDA - 90381199-47 - 12/2013 - L D DE MOURA REZENDE LANCHONETE - 90434461-31 - 11/2013 - L D F INFORMATICA LTDA - 90442245-23 - 11/2013 - L E BARA FERRAGENS E FERRAMENTAS - 90571383-32 - 11/2013 - L F V NICOLAU FILHO - 90563757-64 - 12/2013 - L M C ARMARINHOS LTDA - 90179433-21 - 12/2013 - L M GRECCHI - INDUSTRIA METALURGICA - 90513563-54 - 12/2013 - L M SCARANO & SCARANO LTDA - 90541332-59 - 12/2013 - L PAIVA & PAIVA LTDA - 90554451-90 - 11/2013 - L R RIBEIRO & RIBEIRO LTDA - 90379448-80 - 12/2013 - L R TRANS TUR LTDA - 90367520-90 - 12/2013 - L ROSTIROLLA - 90312582-91 - 12/2013 - L S INFORMATICA LTDA - 90116496-77 - 12/2013 - LA BELLE PAPELARIAS LTDA - 90231742-24 - 11/2013 - LA BROSHE LTDA - ME - 90614296-19 - 12/2013 - LABONG PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90400202-06 - 12/2013 - LADEIRA & SOUZA LTDA - 90551986-72 - 12/2013 - LAERCIO CATARINO - BAR E MERCEARIA - 90336871-30 - 11/2013 - LAIRTON WALACHESKI - 90474422-03 - 12/2013 - LANA MODA & ESTILO CONFECÇÕES LTDA - 90501324-60 - 12/2013 - LANA MODA & ESTILO CONFECÇÕES LTDA - 90494080-10 - 12/2013 - LANCHONETE BAR E PIZZARIA DA FAMILIA ALMEIDA LTDA - 90153648-12 - 11/2013 - LANCHONETE DAJOSE LTDA - 90244458-09 - 12/2013 - LANCHONETE E LAVACAR MOVIMENTO LTDA - 90298535-22 - 12/2013 - LANCHONETE E RESTAURANTE TIO VICO LTDA - 90438797-55 - 12/2013 - LAUDELINA IMPERATOR ARMARINHOS - 90469768-08 - 11/2013 - LAURO KOSTANESKI & CIA LTDA - 90402484-87 - 12/2013 - LB2 CONSULTORIA LTDA ME - 90635087-45 - 11/2013 - LDO TRANSPORTES LTDA - 90285037-65 - 12/2013 - LEANDRO ALVES DA SILVA - 90424065-60 - 12/2013 - LEANDRO MENGATTO PERLY - ME - 90566028-41 - 12/2013 - LEILIANE FERREIRA DE LIMA - VESTUARIO - 90272833-38 - 11/2013 - LENI APARECIDA SILVEIRA DA CRUZ MERCEARIA - 90312491-10 - 12/2013 - LEONEL HONENSKO - 90232602-28 - 12/2013 - LE'ROZ ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 10193359-80 - 11/2013 - LETI SCHMITT FERNANDES - BAR E MERCEARIA - 90474668-11 - 11/2013 - LEVIS & ARSEGO LTDA - 90232941-22 - 11/2013 - LIFE ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - 90497472-22 - 11/2013 - LIKA OTA - 90455898-27 - 12/2013 - LINARES & LIMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90335280-91 - 12/2013 - LINDA AGUA BEBIDAS E ESPECIARIAS LTDA - 90241704-43 - 12/2013 - LINX COMERCIO DE VIDROS E VITRAIS LTDA - ME - 90392439-00 - 11/2013 - LIVRARIA IMACULADA CONCEICAO LTDA - 90290077-29 - 12/2013 - LKB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - 90619403-13 - 12/2013 - LL INCORPORACOES LTDA - 90158911-97 - 12/2013 - LOJA PALMEIRA COMERCIO DE ART DE ARMARINHOS E PAPELARIA - 90472821-76 - 11/2013 - LOJAS CATARIENSES LTDA - 20102325-49 - 12/2013 - LOJAS SAO ROQUE LTDA - 90323521-78 - 12/2013 - LOJAS SAO ROQUE LTDA - 90332925-43 - 12/2013 - LONDON GAS LTDA - 90478453-24 - 11/2013 - LORD CASE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA - 90211669-92 - 11/2013 - LOS ANGELES ESTETICA E BEM ESTAR LTDA - 90408098-53 - 12/2013 - LOUANS BIJOUX COM. DE BIJUTERIA LTDA - 90309868-62 - 11/2013 - LOURDES DONINI DOS SANTOS - 90477272-08 - 12/2013 - LR - ARTIGOS DE TAPECARIA LTDA - 90359442-03 - 12/2013 - LUCAS DE MATOS DALLA COSTA EIRELI - 90601833-06 - 11/2013 - LUCAS NASCIMENTO SILVA - ME - 90632015-00 - 11/2013 - LUCELIA DO ROCIO MACHADO RAMALHO - 90285442-83 - 12/2013 - LUCENI MARIA BALBINOTTI TOMACHESKI ME - 90320192-40 - 11/2013 - LUCI FLAVIA BATISSOCO - TRANPORTE ME - 90558505-31 - 12/2013 - LUCIA DANIELA DE OLIVEIRA - PANIFICADORA ME - 90602911-17 - 12/2013 - LUCIA VIEIRA - 90503458-80 - 12/2013 - LUCIANA NEUWIRTH - PIZZARIA - 90373389-63 - 12/2013 - LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA - 90315477-22 - 11/2013 - LUCIANO ELOI DA ROCHA - 90548119-31 - 12/2013 - LUCIANO NEUENDRF ME - 90629447-89 - 12/2013 - LUCIENE MENINI ME - 90612627-30 - 12/2013 - LUCIO APARECIDO BENEDITO E CIA LIMITADA - 90465690-99 - 12/2013 - LUFFER CONFECÇÕES LTDA - 90222804-70 - 12/2013 - LUHENGU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90245416-03 - 12/2013 - LUIZ ANTONIO TOKAR - 90482087-35 - 12/2013 - LUIZ CARLOS CARDOSO DE LIMA - 90448004-51 - 11/2013 - LUIZ CARLOS TADEU BELEM - 90200290-10 - 12/2013 - LUIZ MARCHESINI LOPES - 13700205-11 - 12/2013 - LUZIA SONIA DOS SANTOS ZEN - 90193220-49 - 12/2013 - LZ9 DISTRIB DE SUPLEMENTOS NUTRIC E ARTIGOS ESPORT LTDA - 90398316-75 - 12/2013 - M & G BIJUS ACESSORIOS FEMININOS LTDA - 90624757-70 - 12/2013 - M A FERREIRA BALZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90459856-92 - 12/2013 - M A DE S BONIATTI - 90503471-57 - 12/2013 - M A G TODAO - SERIGRAFIA - 90251802-99 - 12/2013 - M A MELLA COMERCIO DE FRIOS - 90569105-89 - 11/2013 - M A ROMEIRO TRANSPORTES - ME - 90614399-24 - 12/2013 - M A S SANTOS & REIS LTDA - 90296380-44 - 11/2013 - M A VALENTE COMERCIO DE CARNES LTDA - 90510772-00 - 12/2013 - M B RODMANN & CIA LTDA - 90364203-30 - 12/2013 - M C ANDREAZZI & CIA LTDA ME - 90337038-61 - 12/2013 - M CORREA BAR E MERCEARIA - 90372000-07 - 11/2013 - M DOS SANTOS - THE CUPCAKE WORLD ALIMENTOS - 90616075-76 - 12/2013 - M E F ARRUDA - ARMARINHOS - 90445482-64 - 12/2013 - M F P DA COSTA & CIA LTDA - 90455518-54 - 12/2013 - M GARCIA & E OLIVEIRA LTDA - ME - 90613084-04 - 12/2013 - M H DA SILVA MENOS SI - 90197609-09 - 12/2013 - M I DA SILVA & CIA LTDA - 90420588-55 - 12/2013 - M I SACZUK CAMARGO & CIA LTDA - 90241103-86 - 12/2013 - M J BAGNARA LANCHONETE - 90555708-49 - 12/2013 - M L FURTADO E SILVA LTDA - 90575825-00 - 12/2013 - M L PEREIRA DA SILVA BAR - 90356481-40 - 11/2013 - M L THRUN & CIA LTDA - 90424055-98 - 12/2013 - M M B S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90409391-29 - 11/2013 - M M DIAS & CIA LTDA - 90469839-36 - 12/2013 - M M M KORALEWSKI - 90292717-44 - 12/2013 - M MARIANO - LOJA CONVENIENCIA - 90603929-08 - 12/2013 - M P K HELENAS & CIA LTDA - 90627790-52 - 12/2013 - M S

FERREIRA E CIA LTDA - 90463922-29 - 12/2013 - M S GUIMARAES AUTOMOVEIS - 90427642-10 - 12/2013 - M T OLIVEIRA CONFECÇÕES - 90420270-38 - 12/2013 - M Z TRANSPORTES LTDA - 90510591-47 - 12/2013 - M&ROSE COSMETICOS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA - 90479669-70 - 11/2013 - MACEDO E PAROLA LTDA - 90627627-53 - 12/2013 - MACHADO & MACHADO LTDA - 90407936-71 - 12/2013 - MADALENA CALGARO & CIA LTDA - 90456850-36 - 12/2013 - MADEANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90301234-06 - 11/2013 - MADEIREIRA DIMAS LTDA ME - 90562314-10 - 12/2013 - MADEIREIRA DINIZ LTDA - 41501814-24 - 12/2013 - MADEIREIRA DOIS PINHEIROS LTDA - 90529627-20 - 12/2013 - MADEIREIRA DOIS PINHEIROS LTDA - 90598367-97 - 12/2013 - MADEIREIRA IMPERIAL - EIRELI - 90186563-93 - 11/2013 - MAGGIORE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90454166-47 - 12/2013 - MAIARA LEAL SPIACCI - 90457073-74 - 11/2013 - MAICON HOBOLD LIMA LANCHONETE ME - 90638016-12 - 11/2013 - MAICON ROGER LIMA - 90571944-02 - 12/2013 - MAIKO ANTONIO OLIVEIRA SILVA - 90395988-65 - 12/2013 - MAIS LEGAL PIZZA BAR LTDA - 90364476-10 - 12/2013 - MAJU CALCADOS LTDA - EPP - 41015436-63 - 12/2013 - MANAL RAHALL - CONFECÇÕES - 90616427-20 - 11/2013 - MANIA INFANTIL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90274575-06 - 12/2013 - MANOEL RENATO PEDROSO DE LARA & CIA LTDA - 90372703-90 - 12/2013 - MANOSSO VEICULOS E AUTO PECAS LTDA - 90457411-22 - 11/2013 - MAP - MOLDES DE ALTA PERFORMANCE LTDA ME - 90642027-98 - 12/2013 - MAQUIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90291398-03 - 12/2013 - MARASCHIN TRANSPORTES LTDA - 90286179-30 - 11/2013 - MARCELO BRUNHARO VIEIRA - 90476777-82 - 12/2013 - MARCELO DOS SANTOS ME - 90573067-31 - 12/2013 - MARCELO GASPAS - 90413049-41 - 12/2013 - MARCENARIA LONDRINA LTDA - ME - 90438883-12 - 12/2013 - MARCHELI MOVEIS LTDA - 90621428-87 - 12/2013 - MARCIA A DA SILVA - CONFECÇÕES E ACESSORIOS - ME - 90631412-64 - 11/2013 - MARCIEL SEVERMINE - 90179667-04 - 12/2013 - MARCIO ADRIANO MONTEMOR - 90469599-42 - 12/2013 - MARCIO APARECIDO MARCELINO - 90592734-58 - 11/2013 - MARCO CESAR IMBERGUE - 90258180-48 - 12/2013 - MARCOS BELINI - 90623212-00 - 11/2013 - MARCOS DOS SANTOS GUIMARAES & CIA LTDA - 90351005-60 - 12/2013 - MARCOS JOSE CERONI - 90525625-43 - 12/2013 - MARCOS KUSMA & CIA LTDA - 30102923-35 - 11/2013 - MARCOS OZORIO LOPES CORREIA - 90543747-01 - 11/2013 - MARCOS PAULO MARTINI PEDROSO - 90214559-19 - 11/2013 - MARCOS ROBERTO CAVALEIRO GUIDES COMERCIO DE PNEUS E BA - 90330822-20 - 12/2013 - MARCOS RODRIGUES - 90232176-40 - 12/2013 - MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA - 90638720-48 - 12/2013 - MARECHAL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90255226-02 - 12/2013 - MARGARETE INES MICHELOTTI DE MEDEIROS - 90311027-98 - 12/2013 - MARI CELIA KAZMIERZAK - 90275510-14 - 11/2013 - MARIA ALICE CANDEO MONICH - 90258722-55 - 12/2013 - MARIA APARECIDA DA FONSECA SANTOS - 90546778-60 - 12/2013 - MARIA APARECIDA DIAS - 90624761-57 - 11/2013 - MARIA DE FATIMA VIEIRA TOBIAS COMERCIO DE PESCADOS - 90382534-06 - 11/2013 - MARIA DO ROCIO GUILHERME DE SOUZA ME - 90571110-51 - 11/2013 - MARIA ELI GOETTEN SCHEFFER - 90231660-43 - 12/2013 - MARIA ELOISA LOPES DA SILVA - 90378565-90 - 12/2013 - MARIA ENÉIAS PIMENTA - 90425211-56 - 12/2013 - MARIA FORTUNATA CIOFFI - 90350097-25 - 12/2013 - MARIA IRENE COQUETEIS E BUFE LTDA - 90323280-30 - 12/2013 - MARIA JURCELINA PEREIRA ALIPIO - 11806950-16 - 11/2013 - MARIA LUIZA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90628431-68 - 11/2013 - MARIA LUZIA FARIA - 90383159-67 - 11/2013 - MARIA MADALENA GUIMARAES NOGUEIRA - 10187518-08 - 11/2013 - MARIA NATIVIDADE SOARES DA SILVA - 90619696-48 - 12/2013 - MARIA REGINA VIALI SCARATE - 90132708-45 - 12/2013 - MARIA ROSINHA SCHNEIDER SCHAEDELER - 90553135-28 - 11/2013 - MARIA TEREZA HASEGAWA - 90553634-60 - 12/2013 - MARIA Z MOLINARI - 10157974-32 - 12/2013 - MARIEN DE MELO BUENO - SERIGRAFIA ME - 90454262-86 - 12/2013 - MARILAINA DA SILVEIRA MARCELINO & CIA LTDA - 90628130-99 - 11/2013 - MARILENE DO ROCIO BROTTTO CAVASSIN - GAS - 90462888-39 - 11/2013 - MARINALVA DA SILVA AZEVEDO ME - 90319011-60 - 11/2013 - MARINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA BARON - 90261669-15 - 12/2013 - MARINO A BORTOLOTO ME - 90457574-79 - 12/2013 - MARIO DIMBARRE - BRINDES & INFORMATICA - 90451918-90 - 11/2013 - MARISE LEANE THRUN - 90392363-60 - 12/2013 - MARISOL COMERCIAL DO VESTUARIO LTDA - 90598286-97 - 11/2013 - MARISOL DO ROCIO FORMANSKI GRAFICA - 90466612-20 - 11/2013 - MARISTELA ECKARDT CONFECÇÕES - 90482030-08 - 11/2013 - MARLENE CHIAPIN BOBATO - ME - 90425938-15 - 11/2013 - MARLENE G NEDOCHETKO - 30500460-00 - 12/2013 - MARLENE ZIEGMANN - 90598906-51 - 12/2013 - MARLI A J MAGRON & CIA LTDA - 90493814-90 - 12/2013 - MARLUS BARETTA - 90620743-50 - 12/2013 - MARTA SCUDELER DE OLIVEIRA LIMA - 10173123-55 - 11/2013 - MARTINS & FANTIN LTDA - 90545095-69 - 12/2013 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO PANKA LTDA - 90240906-87 - 12/2013 - MATIODA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90430656-85 - 11/2013 - MATIZ MOLDURAS E DECORAÇÕES LTDA - 10145679-05 - 12/2013 - MAURICIO ASSUNCAO RIBEIRO - 90576561-20 - 12/2013 - MAURICIO SANTOS - BEBIDAS - 90553243-09 - 12/2013 - MAURO EVANGELISTA - 90434934-82 - 12/2013 - MAXINUTRI BEBIDAS LTDA - 90608328-00 - 12/2013 - MAYKON ROBERTO BUENO - 90305410-70 - 12/2013 - MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP - 90301971-91 - 11/2013 - MEGA DOCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90614736-00 - 12/2013 - MEGA LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90331938-04 - 12/2013 - MELO & SILVA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90595257-91 - 12/2013 - MELODY OUTLET CONFECÇÕES LTDA - 90491224-78 - 12/2013 - MERCADIN HACKMENA LTDA - 90521649-04 - 11/2013 - MERCEARIA CORADIN LTDA - 10175029-95 - 12/2013 - MERCEARIA E ACOUGUE ALYSOLUCAS LTDA - 90416164-04 - 11/2013 - METEORO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90607311-09 - 12/2013 - METROESTE VEICU-

LOS LTDA - 90248918-50 - 12/2013 - MEZARIO LANCHES LTDA - 90309005-77 - 12/2013 - MGW FRAZATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC- COES LTDA - 90536863-00 - 12/2013 - MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90544457-30 - 12/2013 - MICHELE PENHA GUIMA- RAES DA SILVA TEIXEIRA PRODUTOS DE H - 90482311-25 - 11/2013 - MI- CROINK INFORMATICA LTDA - 90537369-28 - 11/2013 - MIGUEL SILVA DE OLIVEIRA - 90351294-61 - 11/2013 - MILITUR TURISMO LTDA - 90448161-02 - 12/2013 - MILLANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90252852-01 - 12/2013 - MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A - 90223160-92 - 12/2013 - MINI MERCADO HARMONIA LTDA - 90452112-47 - 11/2013 - MINSON & CAVALINI LTDA - 90472993-03 - 12/2013 - MIOTTI & VANIN LTDA - 90359310-55 - 11/2013 - MIRAPLAC TRADING MADEIRAS LTDA - 90310353-14 - 12/2013 - MOISES MARQUES CRISPIM - 90427151-98 - 11/2013 - MONA CALCADOS LTDA ME - 90377283-20 - 12/2013 - MONTANARI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90603242-28 - 12/2013 - MORAES FERREIRA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90518149-13 - 11/2013 - MOREIRA & ATILIO LTDA - 90600921-81 - 11/2013 - MOTOYAMA COMERCIO DE MOTOS E NAUTICA LTDA - 90325732-63 - 12/2013 - MOVEIS LIBERATTI LTDA - 90590300-40 - 07/2013 - MP TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - 90599346-16 - 12/2013 - MRP CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP - 90643264-11 - 12/2013 - MS RECICLAGEM LTDA - ME - 90576616-39 - 11/2013 - MT TRANSPORTES LTDA - 90354183-07 - 12/2013 - MUKE AUTO POSTO LTDA - 31800125-15 - 12/2013 - MULTIBENS CONSORCIOS E FI- NANCIAMENTOS LTDA - 90368875-05 - 12/2013 - MUNDO DUAS RODAS MOTOPECAS LTDA - 90347297-91 - 12/2013 - MUNIZ & KUSTER LTDA - 90545753-59 - 11/2013 - N B F COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90643406-78 - 12/2013 - N E SERAFIM MECANICA INDUSTRIAL - 90545265-79 - 11/2013 - N G L ESTAMPARIA LTDA - 90306858-20 - 12/2013 - N M DE CARLO LANCHONETE - 90616158-38 - 12/2013 - N S A - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 90546306-35 - 12/2013 - NABHAN & NASORI LTDA - 90145139-70 - 11/2013 - NADA MOHAMAD NOUR EL DIN - 90448587-00 - 11/2013 - NALEVAICO & ALVES LTDA - 90428304-50 - 12/2013 - NARCIZO HERNANDES SANCHES - 90410813-81 - 11/2013 - NATALINO DE OLIVEI- RA-AUTO ELETRICA - 90435226-87 - 12/2013 - NATHAN CESNICK DEU- CHER - 90613009-26 - 11/2013 - NAZCA COSMETICOS INDUSTRIA E CO- MERCIO LTDA - 09902691-06 - 12/2013 - NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 90469853-94 - 12/2013 - NEDIO LUIZ CARBONI LTDA - 90547367-00 - 11/2013 - NEIDE RUEDA DIOGO - 81602969-42 - 12/2013 - NELI RIBEIRO BUENO PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME - 90614226-06 - 11/2013 - NELSI MARTINS DE OLIVEIRA CAMPOS - 90402961-04 - 12/2013 - NEONILIA STRUIAK PALMITAL - 40500965-00 - 11/2013 - NEUZA DO CARMO MACIEL - LANCHONETE TIA NEUZA - 90526969-06 - 12/2013 - NEUZA IURKIV & CIA LTDA - 90518493-85 - 12/2013 - NICANOR DE AL- MEIDA - 90488614-98 - 12/2013 - NICKEL E NICKEL COMERCIO DE MA- DEIRAS LTDA - 90608184-92 - 12/2013 - NIDACAR AUTO MECANICA LTDA - 90637489-75 - 11/2013 - NILCLIMA AR CONDICIONADO LTDA - 90331073-12 - 11/2013 - NILTON BARBOSA DE ALMEIDA - OFICINA - 90608800-23 - 12/2013 - NILTON DE MATOS - TRANSPORTES - ME - 90601517-06 - 12/2013 - NILTON JOSE RODRIGUES DA CRUZ - 90609440-13 - 11/2013 - NILVA TEREZINHA HORN - 90577963-05 - 12/2013 - NILZA FERREIRA DA SILVA - 90531856-03 - 11/2013 - NOELI APARECIDA NEPPPEL OLIVETTI - 90487543-06 - 11/2013 - NOELI EUFRIDA CARVALHO BUSSOLO - 90409933-36 - 11/2013 - NOELI FERNANDES SURIAN - ARMARINHOS - 90475845-04 - 12/2013 - NOELI L BALHMANN & CIA LTDA - 90438882-31 - 12/2013 - NOEMIA ROMANON DE CARVALHO ME - 90635859-01 - 12/2013 - NOEMIA ROMANON DE CARVALHO ME - 90637451-00 - 12/2013 - NOLTENEO & FERREIRA LTDA - 12900915-23 - 10/2013 - NORBERTO & NORBERTO LTDA ME - 90500452-23 - 12/2013 - NORTE SUL ENCARTELAÇOS LTDA - 90169676-42 - 12/2013 - NORTON CALIXTO MAINARDES & CIA LTDA - 90489508-30 - 12/2013 - NOSSAFAIRA HORTIFRUTI LTDA - 90626110-38 - 12/2013 - NOVA AMERICA AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTES E TU- RISMO - 90456731-00 - 12/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90555397-63 - 10/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90551501-22 - 10/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90551515-28 - 10/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90551596-93 - 10/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90552931-52 - 10/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90556968-69 - 10/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90556056-50 - 10/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90556057-31 - 10/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90557469-80 - 10/2013 - NOVA CASA BAHIA S/A - 90557693-35 - 10/2013 - NOVA CASA UNIAO DE FERRAGENS LTDA - 83300024-18 - 12/2013 - NPK FERTILIZANTES LTDA - 90633207-89 - 11/2013 - NSP MINE- RAIS E ARTESANATOS LTD - 90489945-36 - 12/2013 - NURRARI REPRE- SENTACOES COMERCIAIS LTDA - 10006659-98 - 12/2013 - NUTRIFRUTA AGROINDUSTRIA E COM DE CONSERVAS LTDA - 90192073-71 - 11/2013 - O. SCREMIN - ME - 90166360-26 - 12/2013 - ODILON ANTONIO SINHORIM - 90431805-14 - 12/2013 - ODILON ANTONIO SINHORIM - 90576030-00 - 12/2013 - OGB TRANSPORTES LTDA - 90597810-11 - 12/2013 - OK - AUTO POSTO LTDA - 90425633-12 - 11/2013 - OK - AUTO POSTO LTDA - 90339874-44 - 11/2013 - OLANDO MARTINS JAGUARUAIVA - 20400864-74 - 11/2013 - OLGERTTE SCHWAB JUNIOR & CIA LTDA - 90339112-00 - 12/2013 - OLIVIO MARCHI - 84500062-04 - 12/2013 - OLIVIO WOLFF DO AMARAL NETO - 90449821-18 - 11/2013 - OMEGA DE MINAS EXPRESSO E LOGISTICA LTDA - 90573600-00 - 12/2013 - ON CAFE LTDA - 90501023-91 - 12/2013 - OPEN POINT DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 90560314-02 - 11/2013 - ORALINA DE APARECIDA CARDOZO PNEUS - 90506855-59 - 11/2013 - ORIVALDO MESSAS AVENA - 90209562-48 - 10/2013 - ORLANDO GARCIA SARDI DOCES - 90350193-64 - 11/2013 - OSTRAS BAR E RESTAURANTE LTDA - 90350403-04 - 12/2013 - OSVALDO FAGUNDES JUNIOR - 90518173-43 - 12/2013 - OTICA PRIME LTDA - EPP - 90402561-53 - 12/2013 - OXXY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME - 90621322-29 - 12/2013 - P B CELULAR LTDA - 90399295-60 - 12/2013 - P DOS S MARINHO BEBIDAS -

90608267-54 - 12/2013 - P E DE VECCHI SOM AUTOMOTIVO - 90603062-46 - 12/2013 - P L COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME - 90308954-76 - 11/2013 - P N DE OLIVEIRA - TRANSPORTES - ME - 90518422-91 - 11/2013 - P R A DOS SANTOS ELETRODOMESTICOS - 90446054-03 - 12/2013 - P R VESSONI & VESSONI LTDA - 90378047-94 - 12/2013 - P S SANTOS SERVI- COS DE USINAGEM - 90520930-20 - 12/2013 - PABLO DA SILVEIRA REPRE- SENTACOES COMERCIAIS-ME - 90607836-80 - 12/2013 - PADARIA E BAR NELSID LTDA - 10201098-11 - 11/2013 - PAIVA & MARTINS LTDA - 90414450-90 - 12/2013 - PAMPA SAO MATEUS - COMERCIO DE COMBUS- TIVEIS LTDA - 90595278-16 - 11/2013 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SILVA & OLIVEIRA LTDA - ME - 90567176-65 - 11/2013 - PANIFICADORA SHEKINAH LTDA - 90405289-27 - 11/2013 - PAPEL NOBRE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESENTES LTDA - 11901186-88 - 11/2013 - PAPER BOX - COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA - ME - 90334949-28 - 12/2013 - PARANA EXPRESS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90372469-29 - 12/2013 - PARANAMIX DISTRIBUIDORA LTDA - 90534479-00 - 12/2013 - PASIM & PASIM COMERCIO DE VEICULOS USA- DOS LTDA - 90525172-46 - 12/2013 - PATRICIA CALEGARI DE MOURA - 90476489-28 - 12/2013 - PAULA CASTRO DA COSTA 07522912970 - 90642784-25 - 11/2013 - PAULINO TREINAMENTOS EM INFORMATICA E COM VAR DE LIVROS - 90612088-76 - 11/2013 - PAULO AUGUSTO SCHMI- DT & CIA LTDA - 90341523-11 - 12/2013 - PAULO DAS TELHAS REPRESEN- TACOES COMERCIAIS LTDA - 90367328-11 - 12/2013 - PAULO DE ALMEI- DA CRUZ - 90339142-18 - 12/2013 - PAULO RAFAEL ROSA - 90453612-14 - 12/2013 - PAULO SERGIO LIMA BARBOSA - FERRAGENS - 90610483-05 - 12/2013 - PAULO SEZAR DE BARROS - CONVENIENCIA - 90597282-00 - 12/2013 - PAWEŁ PYZIAK - 90512508-74 - 12/2013 - PCWAY INFORMATICA LTDA - 90230078-32 - 12/2013 - PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA - 90423659-44 - 12/2013 - PEDRO HENRIQUE DA SILVEIRA VALENTE - 90423692-65 - 12/2013 - PEDRO JESUS DE ALMEIDA - BAR - 90375669-15 - 12/2013 - PE- DRO PAULO DOS SANTOS T BORBA - 90460328-77 - 12/2013 - PEGA PEGA LTDA - 90375903-87 - 12/2013 - PELLANDA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90554799-22 - 12/2013 - PEPSILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA - 90477067-15 - 12/2013 - PER- CIVAL SEIXAS - 90393769-60 - 12/2013 - PEROBA - COMERCIO E REPRE- SENTACAO LTDA - 90467963-11 - 11/2013 - PERSONALLE COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA - 90591161-90 - 11/2013 - PIM COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90485219-80 - 12/2013 - PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90413343-44 - 11/2013 - PLASTPRECISION INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90406917-55 - 11/2013 - PLATAFOR- MA BRASIL IND E COM DE BOLSAS E VESTUARIOS LTDA - 90457972-68 - 12/2013 - PLATAMO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90429696-10 - 12/2013 - PLINIO HIROCHE NAGANAVA - 90255673-71 - 11/2013 - PNEU- LINK IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90527341-82 - 12/2013 - POLERA E CASTRO LTDA ME - 90498726-39 - 11/2013 - PONTE ENERGIA LTDA - 90639720-00 - 12/2013 - PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECO- RATIVAS LTDA - 90285605-64 - 12/2013 - PORTO INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS E REPR COMERCIAIS L - 90484845-03 - 11/2013 - POTEREI- CO MANUTENCAO E COLOCACAO DE PISOS LTDA - 90378549-70 - 11/2013 - PXP COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 90637621-02 - 12/2013 - PRAMULHER - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARI - EIRELI - 90632437-76 - 12/2013 - PRATA GAS LTDA - 90251650-60 - 12/2013 - PRIDE- MA PET RECICLAGEM LTDA - 90387498-86 - 12/2013 - PRIMON & ZANON PRIMON LTDA - 90302115-26 - 11/2013 - PRIMUS COMERCIO DE EQUIPA- MENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 90417742-39 - 12/2013 - PRISMA LO- CADORA DE VEICULAS LTDA - 10191043-18 - 12/2013 - PRISMA REVES- TIMENTOS LTDA - 90399559-94 - 12/2013 - PROJEPAR ESTRUTURAS ME- TALICAS LTDA - 90590634-88 - 12/2013 - PROVENCE VEICULOS LTDA - 90555995-88 - 11/2013 - QUADRO E AGUIAR LTDA - 90495953-76 - 12/2013 - QUALHO & SILVA LTDA - 90228998-45 - 12/2013 - QUALITY MED CO- MERCIO E MAN DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 90241997-78 - 12/2013 - QUEEN BEE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90377739-70 - 11/2013 - QUESIA BATISTA DA SILVA MAINARDES - 90304172-21 - 11/2013 - R A S ARAUJO & CIA LTDA - 90551975-10 - 12/2013 - R B ILUMINACOES LTDA - 90341104-06 - 12/2013 - R C BORBA & CIA LTDA - 90447772-98 - 12/2013 - R C GOZER & CIA LTDA - 90411751-06 - 12/2013 - R CHANOSKI TRANSPORTES - 90474543-09 - 11/2013 - R E FRANCOSO MERCEARIA - 90475902-37 - 11/2013 - R F CONFECÇÕES LTDA - 90349455-75 - 12/2013 - R F W CONSTRUTORA EIRELI - 90552686-38 - 12/2013 - R G M FUZZETTI CEREAIS - 90125207-67 - 12/2013 - R H BELTRAMIM & V BRANDES LTDA - 90511355-01 - 12/2013 - R M ITO KANEDA LANCHES - ME - 90218015-07 - 12/2013 - R M MAROUVO - 90633778-96 - 11/2013 - R PERETTI COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS - 90593485-63 - 12/2013 - R R INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS E ACESSORIOS LTDA - 90312503-98 - 11/2013 - R R LIMA & CIA LTDA - 90367065-78 - 12/2013 - R TIMOTEO & TIMOTEO LTDA - 90323630-21 - 12/2013 - RADAR REPRESEN- TACAO COMERCIAL LTDA - ME - 90638642-90 - 11/2013 - RADOV & DIAS LTDA - 90346546-86 - 12/2013 - RAFAEL & ORLANDELI LTDA - 22100178-80 - 12/2013 - RAFAEL ANTUNES CAMARGO REFEICOES - 90515711-66 - 11/2013 - RAFAEL FAGANELLO EPP - 90574770-30 - 11/2013 - RAGAI CO- MERCIO E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA - 90504572-54 - 12/2013 - RA- GESSY IND E COM DE BOLSAS LTDA - 90156813-89 - 11/2013 - RAIA DROGASIL S/A - 90611288-48 - 11/2013 - RAIA S.A - 90531579-01 - 12/2013 - RAIA S.A - 90530124-15 - 12/2013 - RAIA S.A - 90532368-79 - 12/2013 - RAO DE SOL - ROUPAS E CALCADOS USADOS E PONTA DE ESTOQ - 90615062-06 - 12/2013 - RAQUEL RABELO ANDRADE - BIJOUTERIAS - 90285278-69 - 12/2013 - RAUL ADRIANO ALAMINO E CIA LTDA EPP - 90623199-90 - 12/2013 - RCM TRANSPORTES LTDA - 90323896-83 - 11/2013 - RECAPADO- RA DE PNEUS BR LTDA - 10144942-40 - 12/2013 - RECICLOM - RECICLA- GEM DE MATERIAL ORGANICO LTDA - 90342800-77 - 12/2013 - RECIERI

ALBERTON & CIA LTDA - ME - 90619039-73 - 12/2013 - REFORMADORA REALCE LTDA - 41012916-72 - 12/2013 - REFRAMA COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICO LTDA - 90289359-83 - 11/2013 - REGINALDO CARMELIO CARDOSO BORGES & CIA LTDA - 90515076-62 - 11/2013 - REGISSON LUIZ DA SILVA ME - 90604874-45 - 12/2013 - REI DOS MARMORES, COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90586843-81 - 12/2013 - REITER & REITER CLINICA VETERINARIA LTDA - 90575878-03 - 12/2013 - RELAMPAGO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 90296083-07 - 12/2013 - RENATA DO NASCIMENTO LIMA - ME - 90540246-38 - 12/2013 - RENCKY CONFECÇÕES LTDA - ME - 90623612-52 - 11/2013 - RENDICOLLA COMERCIO, EXPORT E IMPORT DE PROD QUIMICOS L - 90575741-59 - 12/2013 - RENOVADORA DE PNEUS SOBRE RODAS LTDA EPP - 10007836-80 - 12/2013 - RESTAURANTE CASEIRO PINOVEIRA LTDA ME - 90467938-00 - 12/2013 - RESTAURANTE E BUFFET CHIARA LTDA - 90157087-67 - 12/2013 - RESTAURANTE E LANCHONETE DIGOS LTDA - 90584128-96 - 12/2013 - RESTAURANTE E PANIFICADORA TEMPERO DA NONA LTDA - 90607218-12 - 12/2013 - RESTAURANTE K 1/2 COMERCIO DE LANCHES E REFEICOES LTDA - 90493741-08 - 11/2013 - RESTAURANTE LULI LTDA - ME - 90635972-33 - 12/2013 - RESTAURANTE TIO PEDRO LTDA - 90311819-90 - 12/2013 - RIANE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - 90346383-03 - 12/2013 - RICARDO ALEXANDRE LEITE - 90155164-26 - 12/2013 - RICARDO APARECIDO MOREIRA AUTO PECAS - 90477325-54 - 12/2013 - RICARDO DOMAKOSKI - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90407084-02 - 12/2013 - RICARDO KENITENDO - 20803063-96 - 12/2013 - RICARDO LI - 90547459-63 - 12/2013 - RICARDO MAGON CASTILHO - CAVACOS - ME - 90581574-11 - 12/2013 - RINALDO ALEXANDRE DE ANDRADE- PADARIA - 90184530-18 - 12/2013 - RIO DOCE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90496936-29 - 12/2013 - RIVERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA L - 90364154-17 - 12/2013 - RM DECORSERV COMERCIO E DECORACOES LTDA - 90296207-73 - 12/2013 - ROBERTO CASSIOLATO - BAR - 90275616-72 - 11/2013 - ROBERTO SPRING - 90494532-37 - 12/2013 - RODAS CAMPO LARGO LTDA - 90513231-89 - 11/2013 - RODOPLAN TRANSPORTE E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - 90505103-25 - 12/2013 - RODOPLAN TRANSPORTE E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - 90552717-79 - 12/2013 - RODOQUINZE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90625539-17 - 12/2013 - RODRIGO ARAUJO PULICE & CIA. LTDA - ME - 90483470-00 - 12/2013 - RODRIGUES COMERCIO DE COSMETICOS E CONFECÇÕES LTDA ME - 90601685-01 - 11/2013 - RODRIGUES DA SILVA E DIAS LTDA - 90312203-08 - 12/2013 - ROGER MENDES DE OLIVEIRA - 90593480-59 - 12/2013 - ROGILSON DE GOES STELLE - 90629451-65 - 12/2013 - ROMA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - 90534496-00 - 12/2013 - RONILDA KAMISIMA SILVA - 90552562-06 - 11/2013 - RONYPLAST ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP - 90616120-65 - 11/2013 - ROQUE RECH DE ARAUJO - 73000167-36 - 12/2013 - ROSA MARIA MOREIRA - 90344619-69 - 11/2013 - ROSA MIZUKAMI DA SILVA BENS - 90518120-31 - 12/2013 - ROSA SITORSKI - 10176645-45 - 11/2013 - ROSANA MORAIS SCHALY - 90364513-08 - 12/2013 - ROSANE APARECIDA LEAL ME - 90571580-15 - 11/2013 - ROSANE MARIA FERRARI ALAMON - 90424935-19 - 12/2013 - ROSELI A NOLASCO - 90310650-60 - 11/2013 - ROSELI APARECIDA DA SILVA BAR E LANCHONETE ME - 90637700-40 - 12/2013 - ROSILDA CAMARGO TRANSPORTES - 90558240-26 - 12/2013 - ROSINHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90507113-04 - 12/2013 - ROSINHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90479249-76 - 12/2013 - RUBENS DE SOUZA TEIXEIRA - 90469666-83 - 11/2013 - RUBENS NERIS - 21701482-42 - 12/2013 - RUBIA CRISTINA MALDANER MERCADO - 90584074-69 - 12/2013 - RUI DOS SANTOS MATTOS & CIA LTDA - 90561988-89 - 12/2013 - RUTH GODOY CARDOSO ME - 90430771-87 - 12/2013 - RVZ SERVICOS DE INTERNET LTDA - 90435242-05 - 12/2013 - S DIRCEU DA FONSECA - CONFECÇÕES - 90618677-21 - 11/2013 - S A RIBEIRO & RIBEIRO LTDA - 90387888-65 - 12/2013 - S A SILVEIRA - RESTAURANTE E PETISCARIA - 90566962-18 - 11/2013 - S BOCHENEK & CIA LTDA - 10116588-45 - 12/2013 - S C DE SOUZA PAULINO - ACESSORIOS ME - 90544741-61 - 11/2013 - S DE OLIVEIRA - FOTOGRAFIAS - 90417383-56 - 12/2013 - S EVANGELISTA & BUOSI LTDA - 90266499-83 - 11/2013 - S FELLER & CIA LTDA - 90496593-66 - 12/2013 - S FIORI VIDROS - 90265977-38 - 11/2013 - S M S BATTISTI & CIA LTDA - 90571117-28 - 12/2013 - S O KOBELING TECNOLOGIA & SERVICOS LTDA - 90311439-82 - 12/2013 - S PEREIRA ALUMINIO - 90340670-47 - 12/2013 - S ROSSETTI COMERCIO DE BOLSAS - 90544260-00 - 11/2013 - S S COELHO & CIA LTDA - ME - 90637188-04 - 12/2013 - S V PARADA - PLASTICOS-ME - 90569700-50 - 11/2013 - SATAT SOM E ACESSORIOS LTDA ME - 90545716-04 - 11/2013 - SALEH LATIF DE ARAUJO VESTUARIOS ME - 90604274-69 - 11/2013 - SALIAN COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP - 60120032-59 - 11/2013 - SAMARA & THAIS ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME - 90471596-41 - 12/2013 - SAMUEL ALEXANDRO MOREIRA - 90465566-04 - 12/2013 - SAMUEL MATIAS E CIA LTDA - 90548606-30 - 12/2013 - SAN PAULO BAR E RESTAURANTE LTDA - 90612956-63 - 11/2013 - SANCHES & SCUISATO LTDA - 90540177-71 - 11/2013 - SANDRA BECKER FERREIRA - 90450066-60 - 12/2013 - SANDRA DO ROCIO RODRIGUES - 90367444-02 - 12/2013 - SANDRA FERREIRA CAMPOS - PRESENTES - 90263409-66 - 12/2013 - SANDRA GALLEGOS ZANOLO - 90317061-11 - 12/2013 - SANDRA M DE OLIVEIRA RICO - AROMAS & COSMETICOS LTDA ME - 90573125-45 - 12/2013 - SANDRA MARIA MARION - 90609154-20 - 12/2013 - SANDRA NELI PASINI ALMEIDA - 90251817-75 - 12/2013 - SANT PLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 90444133-34 - 11/2013 - SANTOS & SCHMIDT LTDA - 90585416-02 - 12/2013 - SANTOS & SCHMIDT LTDA - 90614792-09 - 12/2013 - SANTOS E ANDREASSA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME - 90589620-20 - 11/2013 - SAO CRISTOVAO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - 90608316-77 - 11/2013 - SARAPALHA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90383401-39 - 11/2013 - SAVAGENS COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS LTDA - 90170251-95 - 12/2013 - SAYLLORS CONFECÇÕES LTDA - 10180974-90 -

12/2013 - SCHEEP COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - 90388655-25 - 12/2013 - SCHUARTES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90163742-34 - 12/2013 - SEBASTIAO INACIO IMBITUVA - 90412531-82 - 11/2013 - SELARIA SANTOS LTDA - 90574933-10 - 12/2013 - SELEDROS CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - 90627719-06 - 12/2013 - SELMA ADRIANA DA SILVA BORRACHARIA - 90305712-20 - 11/2013 - SELLO MOVEIS LTDA - 90260237-23 - 12/2013 - SEMECHECHEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90425726-56 - 11/2013 - SEME JOSE CAPELINI JUNIOR ME - 90565748-80 - 12/2013 - SEMEAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90278698-80 - 11/2013 - SEMG - SHOPPING DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA GAS LT - 90502314-42 - 12/2013 - SEMILIA GENETICA E MELHORAMENTO LTDA - 90330091-40 - 11/2013 - SENSORPAR ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA - EPP - 90232476-39 - 12/2013 - SERALLE COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - 90396791-99 - 12/2013 - SERGIO ROBERTO LUZETTI - 90354912-25 - 12/2013 - SETENTA X SETE IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA - 90434772-82 - 12/2013 - SEVERMINE & FREIRE LTDA - 90338403-46 - 12/2013 - SHEILA CRISTINA EKERMANN - 90495755-02 - 11/2013 - SHEILA MARIA TOSTA - 90605286-56 - 12/2013 - SHIGUERU SAITO FACCAO - EIRELI - 90567442-04 - 12/2013 - SHIRODO MOBILIA IND E COM DE MOVEIS LTDA - 90494747-49 - 11/2013 - SHOPCELL TELEFONIA MOVEL LTDA - 90557401-91 - 12/2013 - SIA SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMACAO LTDA - ME - 90475554-07 - 12/2013 - SIDNEY AUGUSTO SCORSIN & CIA LTDA - 90195507-77 - 11/2013 - SIGNORATI & MEDEIROS DA SILVA LTDA - 90529275-76 - 12/2013 - SILMARA ARAUJO MENDES OSTERNACH - 90293441-30 - 12/2013 - SILVA & SILVA GAS LTDA - 90613692-92 - 11/2013 - SILVA SISTERS LTDA - ME - 90637702-02 - 11/2013 - SILVIA JUSTINO COMPONENTES DE CERCAS ELETRICAS RURAL - 90475735-70 - 12/2013 - SILVIA OLIVEIRA RESQUETTI-TRANSPORTES - 90295610-76 - 12/2013 - SILVIO CARDOSO ARTEFATOS DE BORRACHARIA - 90361234-75 - 11/2013 - SILVIO PEDRO SZPAK - 10004912-05 - 11/2013 - SIP COMERCIO LTDA ME - 90594982-98 - 11/2013 - SIRLAINE MARIA DUCATI MAGRI & CIA LTDA - 90166111-12 - 12/2013 - SLAVIERO DE CASCAREL LTDA - 90211019-47 - 12/2013 - SLAVIERO DE CASCAREL LTDA - 90248567-87 - 12/2013 - SMER-SERVICOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 90359479-97 - 11/2013 - SOARES E PEDRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME - 90586472-65 - 12/2013 - SOARES VIEIRA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90198620-78 - 11/2013 - SOL BRILHANTE PRESENTES E UTILIDADES LTDA - 90554820-44 - 12/2013 - SOLER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90395950-92 - 12/2013 - SONG PEI LI - PORCELANAS - 90631372-32 - 11/2013 - SONIA ANGELINA C PAULUK - 90400441-30 - 12/2013 - SONIA C P FREGONESE - 90439881-04 - 12/2013 - SORAIA CAVALCANTE DOS SANTOS - 90124871-07 - 12/2013 - SORAYA BARRIONUEVO FRANZENER - 90217891-08 - 12/2013 - SORVERTERIA OLIVARES LTDA - 90601612-56 - 11/2013 - SOSER AUTO PECAS LTDA - 90101874-08 - 12/2013 - SOUL MUSIC COMERCIO VAREJISTA LTDA ME - 90469399-53 - 12/2013 - SOUTH EXPRESS AGENCIAMENTO,TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 10196466-33 - 11/2013 - SOVINSKI & CIA LTDA - 20100826-36 - 11/2013 - SPAGOLLA & PIVETTA LTDA - 90400582-70 - 12/2013 - SPM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90325530-76 - 12/2013 - SPILINO COMERCIO DE PRESENTES LTDA - 62803304-83 - 12/2013 - STELLA DE LIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ME - 90597437-80 - 12/2013 - STILUZ COM DE ILUMINACAO LTDA - 90183590-03 - 12/2013 - STORE COMBAT COMERCIO LTDA - ME - 90596253-11 - 12/2013 - STRANIERI & STRANIERI LTDA - 90210709-60 - 12/2013 - STYLLUS MODAS LTDA ME - 90643570-58 - 12/2013 - SUELI F PERINAZZO - 13702098-00 - 11/2013 - SUL RETENTORES DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - 90628332-86 - 12/2013 - SULMARMORE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90230057-08 - 11/2013 - SUPERLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - 90592903-87 - 12/2013 - SUPERMERCADO CARDOSO DE MANOEL RIBAS LTDA - 90503436-74 - 12/2013 - SUPERMERCADO MERCACILLA LTDA - 90546241-55 - 12/2013 - SUPERNOVA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - 10184936-80 - 11/2013 - SUZANA CRISTO-CONFECÇÕES - 90289529-93 - 12/2013 - SUZANA MAGALI ZANNI BARROS - 90120839-52 - 12/2013 - SYCAU COMERCIO DE MOVEIS E PRODUTOS DE COLCHOARIA LTDA - 90554494-20 - 12/2013 - SYGMAN SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA - 90332444-92 - 12/2013 - T BATISTA DAMACENA - MERCEARIA - 90298572-77 - 12/2013 - T L SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90300482-77 - 12/2013 - T&T UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90515713-28 - 11/2013 - T. R. MARTINS & CIA LTDA - 90297331-10 - 11/2013 - TAGLA - COMERCIO DE CHURRASQUEIRAS LTDA - ME - 90633389-98 - 12/2013 - TAIWANNI COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTD - 90346132-20 - 11/2013 - TAMBOSI SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME - 90490296-99 - 12/2013 - TAMBOSI SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME - 90476854-59 - 12/2013 - TAROBA COMUNICACAO VISUAL E EVENTOS LTDA - 90640808-20 - 12/2013 - TATIANE APARECIDA DE LIMA MAGALHAES - 90350913-91 - 11/2013 - TAVEIRA & VIANA LTDA ME - 90576808-54 - 12/2013 - TAYMARA HUIDA DA SILVA - ME - 90550626-90 - 12/2013 - TDB-COMERCIO DE ARTIGOS PARA PAPELARIA E PRESENTES LTDA - 90379964-13 - 12/2013 - TEC PINE MADEIRAS LTDA - 90591980-65 - 12/2013 - TECE ENGENHARIA LTDA - 90299442-07 - 12/2013 - TECNOCLO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - 90612693-10 - 12/2013 - TEKNOPACKING SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - 90337072-63 - 12/2013 - TELED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA - 90191759-09 - 12/2013 - TEREZINHA DE M CARVALHO & CIA LTDA - 90171631-56 - 11/2013 - TESCARO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90495010-61 - 11/2013 - TG - GLOBAL COM. IMPE EXP. DE PROD. DE HIGIENE PESSOAL L - 90418985-58 - 11/2013 - TG COMERCIO DE VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS LTDA - 90530843-27 - 11/2013 - TGM - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA - 90400440-59 - 12/2013 - THAIS TAKAHASHI - EIRELI - ME - 90596747-97 - 12/2013 - THA-

LES EDUARDO MERCURIO ODERDENG ME - 09902747-97 - 09/2013 - TI MORE - TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - 90601890-02 - 11/2013 - TIDELAND SIGNAL LTDA - 90584990-53 - 12/2013 - TIF COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME - 90350123-51 - 11/2013 - TIF COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME - 90560559-30 - 11/2013 - TIGRE SOLUCOES EM ACO LTDA - 90626788-84 - 11/2013 - TIVO & CIA LTDA - 70119278-87 - 12/2013 - TODA ROSA COMERCIO DE ARTIGOS VESTUARIO LTDA - 90535668-28 - 11/2013 - TOK CEL ROYAL TELECOMUNICACOES LTDA EPP - 90624528-00 - 11/2013 - TOKIYO YONEHARA NARDO - 90270197-46 - 12/2013 - TOLEDO VEICULOS LTDA - 90427721-59 - 12/2013 - TONI CARLITOS WEIRICH & CIA LTDA - 90381801-82 - 11/2013 - TORRES & UNGARO LTDA - 90560162-84 - 11/2013 - TOSTES & MENDONCA LTDA - 90445753-18 - 11/2013 - TOZINHO TURISMO LTDA - 90443180-05 - 12/2013 - TRAMA DESIGNER LTDA - ME - 90481860-73 - 12/2013 - TRANS MARZENTA LTDA - 90438374-08 - 12/2013 - TRANS SETINARESKY LTDA - 90397098-70 - 11/2013 - TRANSCAMPO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90512283-56 - 11/2013 - TRANSFECAMIL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME - 90618174-65 - 12/2013 - TRANSJUPE - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90379687-11 - 12/2013 - TRANSPORTADORA E LOCADORA IMPALA CAR LTDA - 90251562-31 - 12/2013 - TRANSPORTADORA G & C LOGISTICA LTDA - 90626035-23 - 12/2013 - TRANSPORTADORA JURITI LTDA - 90526253-08 - 11/2013 - TRANSPORTADORA L J P LTDA - 41806130-86 - 11/2013 - TRANSPORTADORA PETROLAGENS LTDA - 90494229-43 - 11/2013 - TRANSPORTADORA PIRES & ALVES LTDA - 90581817-11 - 12/2013 - TRANSPORTADORA SAKAI LTDA - 90430709-21 - 12/2013 - TRANSPORTADORA SEMEAR LTDA - 90289192-79 - 12/2013 - TRANSPORTE J. ADILSON MOURA LTDA - 90460366-00 - 12/2013 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS SANTOS RODRIGUES L - 90507671-05 - 12/2013 - TRANSPORTES ACKERMANN LTDA - 90430588-08 - 12/2013 - TRANSPORTES BRONGNOLI LTDA - ME - 90399748-67 - 11/2013 - TRANSPORTES RODOVIARIO & LOGISTICA G T S LTDA - 90467335-81 - 11/2013 - TRANSWAY TRANSPORTES LTDA - 90609244-11 - 12/2013 - TRUCKVEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90492672-80 - 12/2013 - TSUYOKO TAKAHASHI - 51501837-92 - 12/2013 - TUTAO ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - 90386667-51 - 12/2013 - TUTTO PRONTO ALIMENTOS LTDA - 90617109-03 - 12/2013 - U GUIMARAES - 90494151-49 - 12/2013 - ULTRAPACK EMBALAGENS LTDA - 90622741-04 - 11/2013 - UNIMAX ATACADISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90494134-48 - 12/2013 - UNSER & CIA LTDA - 90588359-32 - 12/2013 - USJ INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - 90428654-08 - 12/2013 - UTOPIAWEB SISTEMA DE INTERNET SOLUTION LTDA - 90351138-91 - 12/2013 - UZAN ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA ME - 90616969-00 - 12/2013 - V A COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90472160-33 - 12/2013 - V A DE SOUZA PAPELARIA - ME - 90547267-48 - 11/2013 - V A DOS SANTOS PECAS - ME - 90484657-03 - 12/2013 - V A PASTRE RODRIGUES - CONFECOES - 90545560-52 - 12/2013 - V C DOS SANTOS-ESTUDIO - 90520169-72 - 12/2013 - V C SEVERMINE - CONFECOES ME - 90571940-89 - 12/2013 - V DA SILVA - MERCEARIA - 90515117-75 - 12/2013 - V L NUNHES - COMERCIO DE CONFECOES E ACESSORIOS - 90572191-70 - 12/2013 - V LEITE F DOS SANTOS - ME - 90572308-16 - 12/2013 - V M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - 90638756-59 - 12/2013 - V M DEBONA & CIA LTDA - 42000664-00 - 12/2013 - V SACOMORI - EPP - 42212091-20 - 12/2013 - V. Nanci MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - 90573961-10 - 12/2013 - VALDECIO MARQUES MENDES - BAR - 65004271-90 - 12/2013 - VALDECIR GOBATO - ELETRECISTA ME - 90409363-75 - 12/2013 - VALDEMIR PEREIRA DE ARAUJO & CIA LTDA - 90430229-51 - 11/2013 - VALDETE FELIX DE OLIVEIRA - 90394444-77 - 12/2013 - VALDIR MARCAL - 90382321-66 - 12/2013 - VALDIR ROSSI TRANSPORTES - 90468561-52 - 12/2013 - VALDIVINO VICENTE MACHADO - TRANSPORTES - 90517313-84 - 12/2013 - VALENTIM CABRERA ME - 90389195-52 - 11/2013 - VALMIR PEREIRA TRINDADE - MERCEARIA - 90450774-19 - 12/2013 - VALMIRIA DOS SANTOS - 90507146-72 - 12/2013 - VANDERLEI NICLODELLI - LANCHONETE - 90630135-09 - 12/2013 - VANDERLEI SHAIKOSKI - 90378696-59 - 11/2013 - VANIA MARIA NEVES BOM FIM - 90380513-74 - 11/2013 - VANUSA CARARA DA SILVA - 90470886-04 - 12/2013 - VARIEDADES COMERCIO DE PLASTICO LTDA - 90452328-30 - 12/2013 - VEIGA E VEIGA SUPLEMENTO ALIMENTAR LTDA - 90554752-69 - 11/2013 - VELOZ BONES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - 90373627-59 - 12/2013 - VEM QUE TEM - REFORMAS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LT - 90486777-27 - 12/2013 - VERA LUCIA DA SILVA - VESTUARIO - 90540826-70 - 11/2013 - VERA TEREZINHA ROSA MACIEL - 90105392-82 - 11/2013 - VETERINARIA GENTE NOSSA LTDA - 90276007-59 - 12/2013 - VIA BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTO - 90556482-01 - 12/2013 - VIA PARK AMBIENTAL AUTOMOVEIS LTDA - 90181390-62 - 12/2013 - VIC KIDS & COMPANY ROUPAS INFANTIS LTDA ME - 90604351-35 - 12/2013 - VICTORIA BABY - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90329862-66 - 12/2013 - VIDA NATURAL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90507503-93 - 12/2013 - VIDAL MACHULA ARMARIHOS LTDA - 90394691-19 - 11/2013 - VIDRACARIA CAIOBA LTDA - 90522578-21 - 12/2013 - VIDRACARIA CRUZ LTDA - 90574907-29 - 12/2013 - VIDRACARIA KL LTDA - 90487028-53 - 12/2013 - VIDRACARIA, BOX E PERSIANAS INDEPENDENCIA LTDA - 90634707-56 - 12/2013 - VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LIDER LTDA ME - 90607750-76 - 12/2013 - VIEIRA & ELIAS LTDA ME - 90583717-66 - 11/2013 - VILLAFLEX DESIGN - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90456860-08 - 12/2013 - VILMAR JUNIOR RODRIGUES - 90594916-09 - 12/2013 - VINICIUS CARVALHO - 90452534-03 - 12/2013 - VISA COMERCIO DE MAQUINAS DE VIDRO ELETTRICO LTDA - 90385670-01 - 12/2013 - VITORIA MODAS E CONFECOES LTDA - 90120586-80 - 11/2013 - VOVO JOAO LTDA - 90381022-03 - 11/2013 - VOVO JOAO LTDA - 90465262-84 - 11/2013 - W A ALUMINIO LTDA - 90401398-66 - 11/2013 - W B PEREIRA - VEICULOS - 90340288-15 - 12/2013

- W G SCOLARI & CIA LTDA - 90508565-40 - 11/2013 - W L PEPINO PECAS - 90210524-74 - 12/2013 - W POLETTI SERRALHERIA ME - 90591207-08 - 12/2013 - W ROMERA & CIA LTDA - 90439523-47 - 12/2013 - W X DOS SANTOS ME - 90597036-49 - 12/2013 - WAGNER COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90207873-81 - 12/2013 - WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI - 90386722-12 - 11/2013 - WANDERLEIA FERREIRA DE MEDEIROS - 90144448-04 - 11/2013 - WAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E ADITIVOS LT - 90567581-83 - 11/2013 - WELLINGTON JHONATAN SILVA NERI - ARMARINHOS - 90381606-61 - 11/2013 - WEVERTON CARDOSO DA SILVA - 90612966-35 - 12/2013 - WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - 90622990-00 - 11/2013 - WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - 90623001-13 - 11/2013 - WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - 90621989-12 - 11/2013 - WILSON PEDRO MARANHÃO OLIVEIRA - 90463353-49 - 11/2013 - WISSAM ABDO EL HAKIM KADRI - ELETRONICOS - 90499717-00 - 11/2013 - WITIUK & WITIUK LTDA - 90125254-83 - 12/2013 - WSB SERVICOS FUNERARIOS LTDA - 90489589-04 - 12/2013 - WUST COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - 60120887-34 - 12/2013 - XARA IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS L - 90446325-67 - 11/2013 - YCEBERG DISTRIBUICAO E VAREJO CASA E DECORACAO LTDA ME - 90634950-74 - 12/2013 - Z & F EVENTOS LTDA - ME - 90463082-95 - 12/2013 - ZABOTTI ENGENHARIA LTDA - 90457912-27 - 12/2013 - ZELANDIA CARTAPASSO - 10170251-00 - 12/2013 - ZENEI APARECIDO DE LIMA NEVES - 90600431-30 - 12/2013 - ZEPPELIN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90593314-07 - 12/2013 - ZET CONFECOES LTDA - 90595159-90 - 11/2013 - ZUE CONFECOES LTDA - 90272946-15 - 12/2013.

CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR ESSES ESTABELECIMENTOS SÃO DECLARADOS INIDÔNEOS, SENDO INDEVIDOS TODOS OS CREDITOS DE ICMS NELES DESTACADOS, A PARTIR DO CANCELAMENTO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

2 FF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME - 90646165-09 - 10/2013 - 3489 BAR E DANCETERIA LTDA - 90313719-34 - 11/2013 - 3N INFORMATICA LTDA - 90601866-74 - 11/2013 - A RIZZO WORLD REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA ME - 90622040-76 - 11/2013 - A A CONEJO - ELETRICA - 90586264-20 - 11/2013 - A A DA SILVA - CONFECOES - 90528223-91 - 11/2013 - A AHMAD JOMAA & CIA LTDA - 90382926-57 - 11/2013 - A B VEDACOES LTDA - 90485480-80 - 11/2013 - A C PAGLIUCA MERCEARIA - 90606774-90 - 11/2013 - A D VAROTTO - TRANSPORTES ME - 90588754-89 - 11/2013 - A DE OLIVEIRA WHATLEY & CIA LTDA - 90494928-01 - 11/2013 - A E DE ANGELO COMERCIO DE ASSADOS E LANCHONETE - 90629589-09 - 11/2013 - A F FORNIELLES & FORNIELLES LTDA - 90561199-20 - 11/2013 - A F P DOS SANTOS - ME - 90634393-28 - 11/2013 - A FERNANDES & R OLIVEIRA LTDA ME - 90633013-00 - 11/2013 - A FERREIRA NASCIMENTO REP E COM GENEROS ALIMENTICIOS- M - 90516666-20 - 11/2013 - A G ALIMENTOS LTDA - 90570238-61 - 11/2013 - A GIRELLI & CIA LTDA ME - 90430589-80 - 11/2013 - A L FERREIRA - BAR - 90447623-47 - 11/2013 - A LEONELO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - 90645312-60 - 10/2013 - A M C L COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90155826-40 - 11/2013 - A M GOBBI JUNIOR COMERCIO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - 90644632-49 - 11/2013 - A P J MARTINS - COMERCIO DE ALIMENTOS - 90627311-06 - 11/2013 - A R DE SOUZA - 90486699-70 - 11/2013 - A SIMEAO - MINIMERCADO ME - 90599798-06 - 11/2013 - A Z ARANTES AMBROZIO - TECIDOS - 90478125-82 - 11/2013 - A&B COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90574752-58 - 11/2013 - A.D.V. AUTOMOVEIS LTDA - ME - 90423412-55 - 11/2013 - A.H.C.COMERCIO DE MATERIAL PARA INFORMATICA LTDA - 90356732-50 - 11/2013 - ABBAS BASSAM - 90520156-58 - 11/2013 - ABEL MUNIZ DA SILVA - 90522629-06 - 11/2013 - ABSOLUT FACCAO LTDA ME - 90591560-60 - 11/2013 - ACEZZA MONTAGENS ELETRICAS LTDA - 90518058-41 - 11/2013 - ACOTEM COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90393020-95 - 11/2013 - ACR CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA ME - 90493374-07 - 11/2013 - ADAIR DOS SANTOS FLORAO - 90646506-00 - 10/2013 - ADIR PEREIRA BENEVIDES - 90265878-56 - 11/2013 - ADIVANI FELIX DA SILVA LOUREIRO ROUPAS - 90348794-16 - 11/2013 - ADILA MEHANNA & CIA LTDA - 90273529-17 - 11/2013 - ADRIANA CRISTINA DE ANDRADE E CIA LTDA - 90645070-41 - 10/2013 - ADRIANE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA - 90632261-70 - 11/2013 - ADRIANO DE SOUZA LIMA - 90419055-11 - 11/2013 - ADRIANO DE SOUZA LIMA - 90420465-04 - 11/2013 - ADRIANO JOSE SCARIOT - 90180835-04 - 11/2013 - ADRIANO RUBENS DOS SANTOS ME - 90644079-26 - 10/2013 - AEROMARINER IMPEX PECAS LTDA - 90509642-70 - 11/2013 - AGAENE CANDIDO GONCALVES AMADEU E CIA LTDA - 90192488-09 - 11/2013 - AGIL CONSTRUCTORA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BEN - 90643988-38 - 10/2013 - AGIL LOCADOR DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - 90645948-58 - 10/2013 - AGRICOLA COMERCIO DE PECAS LTDA - 90569015-98 - 11/2013 - AGUA BOA POCOS ARTESIANOS LTDA - 90160020-19 - 11/2013 - AGUAS DA FONTE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME - 90632818-64 - 11/2013 - AK COMERCIO DE GAMES E ELETRONICOS LTDA - 90633265-58 - 11/2013 - ALDO CESAR MANTOVANI - CARNES - 90541459-31 - 11/2013 - ALDRINTUR TRANSPORTES LTDA - 90629452-46 - 11/2013 - ALE COMBUSTIVEIS S/A - 90271163-50 - 11/2013 - ALECSSANDRA DE ABREU-RELOJOARIA - 90424684-09 - 11/2013 - ALEX SANDRO SILVESTRE MIKUSKA ME - 90644960-90 - 10/2013 - ALEXANDRE HUMENIUK & CIA LTDA ME - 90631854-74 - 11/2013 - ALEXANDRE JOSE KROL - 90303890-07 - 11/2013 - ALEXANDRO DE LARA - AUTO PECAS - ME - 90633270-15 - 11/2013 - ALEXSANDRO ROMUALDO

ME - 90634372-01 - 11/2013 - ALFA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA ME - 90631070-82 - 11/2013 - ALGRECINA ANA DA SILVA LIMA - 90631287-56 - 11/2013 - ALICINDO DAMASCENO DE SIQUEIRA - 90386656-07 - 11/2013 - ALINE DE SOUZA SAVIO - 90629180-01 - 11/2013 - ALKAPEL - COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 90577266-09 - 11/2013 - ALMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90633066-03 - 11/2013 - ALMEIDA E ARAUJO - TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO - 90302338-48 - 11/2013 - ALMEIDA E PINHEIRO LTDA ME - 90479090-71 - 11/2013 - ALMIR LUERSEN & CIA LTDA - 90322869-57 - 11/2013 - ALTENICE DE FATIMA MAYER - 90155673-30 - 11/2013 - ALTERNATIVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME - 90633838-61 - 11/2013 - ALVES E ROSA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA - 90385663-74 - 11/2013 - ALVINO DANIEL SCHIESSL - 90310856-80 - 11/2013 - AM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90425997-75 - 11/2013 - AM ROUPAS FEMININAS LTDA ME - 90645333-95 - 10/2013 - AM TUR TRANSPORTES - EIRELI - 90612757-19 - 11/2013 - AMA SAFIRA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME - 90469227-16 - 11/2013 - AMADEUS DALPONTE & CIA LTDA - 90234159-57 - 11/2013 - AMBIENTES PLANEJADOS CESAR E RIBEIRO LTDA - 90644711-87 - 10/2013 - AMERICA BRASIL COMERCIAL LTDA - 90568611-97 - 11/2013 - AMERICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - 90644821-11 - 10/2013 - AMORTECE AUTO AMORTECEDORES LTDA - 90295393-05 - 11/2013 - ANA MARIA DE ALMEIDA & CIA LTDA - 90413873-83 - 11/2013 - ANA MARIA LISBOA DOS SANTOS - 90505373-63 - 11/2013 - ANA WORLD SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA ME - 90392400-49 - 11/2013 - ANACLETO DE RAMOS & CIA LTDA - 90319458-84 - 11/2013 - ANDRE FRANCISCO L A FILIPIN - DESENVOLVIMENTO DE SISTEM - 90594843-19 - 11/2013 - ANDREA CALBAIZER PEREIRA DA SILVA - 90453285-19 - 11/2013 - ANDREA FANCHIN QUEIROZ GALVAO - 90562577-29 - 11/2013 - ANDREI MASCARENHAS DE SALES - 90609195-07 - 11/2013 - ANDREIA SCHINAIDER - 90494498-09 - 11/2013 - ANDRIA CRISTINA DE CAMPOS - 90297230-76 - 11/2013 - ANDRIANI E ANDRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90566342-98 - 11/2013 - ANGELA GOMES MOZZATTO - 90311166-67 - 11/2013 - ANGELIN SPRADA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ME - 90646134-02 - 10/2013 - ANGELINA ORTEGA CONFECCOES LTDA ME - 90645792-04 - 10/2013 - ANGELO ANDRADE CAMOLEZI & CIA LTDA ME - 90620694-38 - 11/2013 - ANTONIO & GODOY LTDA - ME - 90646348-25 - 10/2013 - ANTONIO AMORIM NETO CONFECCOES - 90416558-17 - 11/2013 - ANTONIO CARLOS RICIERI - 90616556-27 - 11/2013 - ANTONIO DE LUCCA & CIA LTDA - 90350345-92 - 11/2013 - ANTONIO HILARIO BATISTA - 90562869-07 - 11/2013 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CUNHA ME - 90633806-84 - 11/2013 - ANTR ENGENHARIA LTDA - 90633730-41 - 11/2013 - APARECIDA DE FATIMA LOUREN-CETI - ELETRONICOS - 90632267-66 - 11/2013 - APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA VESTUARIO ME - 90610675-20 - 11/2013 - APARECIDO FOGACA ROSA - 10161551-08 - 11/2013 - APTA COMUNICACAO E MARKETING LTDA - 90503146-58 - 11/2013 - ARI COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90632574-83 - 11/2013 - ARAUCARIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90634059-38 - 11/2013 - ARAUCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME - 90229526-73 - 11/2013 - ARBIO MERCANTIL SERVICOS E LOGISTICA EIRELI - 90644806-82 - 10/2013 - AREIA V BARBOSA - ME - 90645386-05 - 10/2013 - ARGEMIRO ALVES FELBER - ME - 90645238-37 - 10/2013 - ARH ELETROMECANICA LTDA - 90291466-80 - 11/2013 - ARIELLE C R NAGATA NASCIMENTO - 90583916-00 - 11/2013 - ARIIVALDO FRANCO DA SILVA - EIRELI - ME - 90625566-90 - 11/2013 - ARLENE DO ROCIO GASPAR - 10702821-82 - 11/2013 - ARLINDO DA SILVA AGASALHOS - 10154710-81 - 11/2013 - ARMANDO ARCANJO JUNIOR & CIA LTDA - ME - 90645876-49 - 10/2013 - ARNALDO BASSANI BELASCO & CIA LTDA - 90405127-61 - 11/2013 - AROLD O P DA SILVA & CIA LTDA - 11700023-06 - 11/2013 - ARTE DA CEDA COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFICIO L - 90634076-39 - 11/2013 - ARTEFATOS DE CONCRETO SAO MIGUEL LTDA - 90192722-70 - 11/2013 - ASSOC PAIS E MESTRES COLEGIO ERASTO GAERTNER - 10131117-11 - 11/2013 - ASSOCIACAO DOS AGR FAM DA COM ILHA PENINSULA DO CAVERNO - 90598747-02 - 11/2013 - ASTEC DENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME - 90283476-15 - 11/2013 - ATELIER INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 90386514-87 - 11/2013 - ATHOS TECNOLOGIA LTDA - 90302006-72 - 11/2013 - AUDI & CIA LTDA - 60122800-90 - 11/2013 - AULOS RODRIGUES E SILVA & CIA LTDA - 70103037-07 - 11/2013 - AUTO ELETRICA NOVO MUNDO LTDA-ME - 90632806-20 - 11/2013 - AUTO PECAS CASA DO CARBURADOR LTDA - 60127890-15 - 11/2013 - AUTO PECAS E SERVICOS CLARO - EIRELI - 90630379-55 - 11/2013 - AUTO POSTO ECOLOGIA LTDA - 90272392-74 - 11/2013 - AUTO POSTO GAZA LTDA - 90529301-00 - 11/2013 - AUTO POSTO PETROGAIA LTDA - 90634035-60 - 11/2013 - AVIARIO FENIX MARTINS LTDA - 90479865-72 - 11/2013 - AVILA & GOZZO LTDA - 90432201-68 - 11/2013 - AVS DO BRASIL DEC ARTE DE B DEC E P INTERIORES LTDA - 90529084-31 - 11/2013 - AVS QUEIROZ SEMI JOIAS - 90562280-36 - 11/2013 - AVZ IND E COM DE CONFECCOES LTDA - 90633789-49 - 11/2013 - AXPO LTDA - ME - 90645517-09 - 10/2013 - AZUL E ROSA MARINGA LTDA ME - 90382896-05 - 11/2013 - B E DOS SANTOS BEBIDAS - 90634560-95 - 11/2013 - B J DE LIMA - ACOUGUE E MERCEARIA - ME - 90644152-79 - 10/2013 - B M M OLIVEIRA - PLANEJADOS - 90538023-00 - 11/2013 - B M Z CONVENIENCIA E LAVA RAPIDO LTDA - ME - 90451658-90 - 11/2013 - B R INFORMATICA LTDA - 90337605-80 - 11/2013 - B. G. FERREIRA ME - 90645992-21 - 10/2013 - BABOO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - 90516003-60 - 11/2013 - BAJA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90123657-70 - 11/2013 - BAMBALDI & BALAROTTI LTDA - 90261594-63 - 11/2013 - BANCA DA XV JORNAIS E REVISTAS LTDA - 90405352-06 - 11/2013 - BARBARA BERNARDELLI COMERCIO DE COSMETICOS ME - 90571353-17 - 11/2013 - BARCELOS & CANTON LTDA - 90620772-95 - 11/2013 - BARROS & PALEGARI LTDA - ME - 90646380-65 - 10/2013 - BARUFO & SILVA LTDA - 90644651-01 - 10/2013 - BATISAN TRANSPORTES LTDA - 90199265-72 -

11/2013 - BATTISTI & BATTISTI LTDA - 90442787-04 - 11/2013 - BAYANO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 20803618-18 - 11/2013 - BAZZI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90420099-94 - 11/2013 - BBM - IMPORTACAO E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - 90412995-06 - 11/2013 - BC CONSTRUTORA LTDA - EPP - 90536761-78 - 11/2013 - BEBIDAMASSA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME - 90646500-06 - 10/2013 - BEDRETSCHUK INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - 90411425-18 - 11/2013 - BELISSIMA MODA FEMININA LTDA - 90593816-92 - 11/2013 - BELLAFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA - 90536732-33 - 11/2013 - BELLAVITTA CENTRO AUDITIVO LTDA ME - 90638463-90 - 11/2013 - BELSEG IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-EP - 90644856-41 - 11/2013 - BERLESE & FAVATO FORMATURAS LTDA ME - 90644108-03 - 10/2013 - BFR CONVENIENCIA LTDA - 9058933-80 - 11/2013 - BH COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 90634287-17 - 11/2013 - BIANCHINI & RIBEIRO LTDA - 90349304-62 - 11/2013 - BIBI - COM DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA - 90425198-44 - 11/2013 - BIG AR COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA - 90353957-73 - 11/2013 - BILIBIU & TEBALDI LTDA - 90491156-92 - 11/2013 - BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO - 90433839-70 - 11/2013 - BIO - PEC NUTRICAO ANIMAL LTDA - 90459393-13 - 11/2013 - BIO SERRANO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90453078-64 - 11/2013 - BITUMEN ENENHARIA LTDA - ME - 90644623-58 - 10/2013 - BLCOM COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMES LTDA-ME - 90645619-25 - 10/2013 - BLUEICE CONFECCOES LTDA - 90580269-02 - 11/2013 - BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO - 90551160-21 - 11/2013 - BOHNERT COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA - 90533335-64 - 11/2013 - BOM FRUTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90295356-60 - 11/2013 - BOM REAL SUPERMERCADO LTDA - 90644833-55 - 10/2013 - BONNA MASSA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - 90102881-82 - 11/2013 - BOULEVARD COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME - 90594581-56 - 11/2013 - BOVINUTRI ALIMENTOS BOVINOS LTDA - 90361962-78 - 11/2013 - BRASA DOURADA CONFECCOES LTDA - ME - 90482186-17 - 11/2013 - BRASILIO - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI - 90628627-07 - 11/2013 - BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - 90167220-20 - 11/2013 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA - 90590632-16 - 11/2013 - BRAZOIL - REMOVEDORA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - EPP - 90633288-44 - 11/2013 - BRS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - 90645895-01 - 10/2013 - BRUCE E BRUNO COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME - 90645779-29 - 10/2013 - BRUGNAGO & SILVA LTDA - 90464286-06 - 11/2013 - BRUNA MARTINS RIBAS - LOCADORA - 90510098-08 - 11/2013 - BRUNA RUPPEL & RUPPEL LTDA - 90560635-25 - 11/2013 - BRUNHERI & PHANEBECKER GOULART LTDA - 90612173-52 - 11/2013 - BRYAM COM DE ELETRONICOS, SOM, PECAS E ACES VEICULO AUT - 90467213-03 - 11/2013 - BRYAN YAN DA SILVA ELETRONICOS - 90644022-90 - 10/2013 - BS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LTD - 90465654-08 - 10/2013 - BUCAPRINT PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME - 90633018-06 - 11/2013 - BUDA DIGITAL LTDA - 90630859-25 - 11/2013 - BUENITO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD - 90548958-50 - 11/2013 - BUFFET DESIREE LTDA - 90221312-03 - 11/2013 - BUFFET SANTE LTDA - 90645934-52 - 10/2013 - BULLE D'OR BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LT - 90611722-35 - 11/2013 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - 90218855-06 - 11/2013 - C F SANTOS & OLIVEIRA LTDA ME - 90471928-51 - 11/2013 - C MAXIMO DA COSTA - CESTAS BASICAS ME - 90644628-62 - 10/2013 - C & C INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP - 90493051-22 - 11/2013 - C A C A DE PAULA - 90448598-55 - 11/2013 - C A GONCALVES & NEGRAO LTDA - 90546726-30 - 11/2013 - C BARBOSA EDITORA GRAFICA EPP - 90493695-20 - 11/2013 - C D S GUIMARAES & CIA LTDA - 90423056-15 - 11/2013 - C DE S COUTO HORTIFRUTIGRANJEIROS - 90448014-23 - 11/2013 - C F FERREIRA BUFFET - 90453891-43 - 11/2013 - C G M COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90315322-96 - 11/2013 - C I MOZEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90633835-19 - 11/2013 - C L MARSZOLEK & CIA LTDA - 90500534-04 - 11/2013 - C M DOS SANTOS - CONFECCOES - ME - 90586510-25 - 11/2013 - C M DOS SANTOS HIPOLITO - EMBALAGENS - 90576813-11 - 11/2013 - C M SENHEM & CIA LTDA - 90359980-44 - 11/2013 - C P NAGLIATE MERCEARIA - 90367615-95 - 11/2013 - C R MUNHOZ ME - 90635595-79 - 11/2013 - C R S BARDELLI - DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS - 90602985-53 - 11/2013 - C.A.G. DE PAULA & CIA LTDA - 90430707-60 - 11/2013 - CAFE ITIBERE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA - EPP - 90639165-17 - 11/2013 - CALIFORNIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90479281-06 - 11/2013 - CAMEOKA & CAMEOKA LTDA - 90538311-65 - 11/2013 - CAMILA GUIMARAES BUENO EIRELI - 90644661-83 - 10/2013 - CAMPO DIGITAL LTDA - ME - 90613027-08 - 11/2013 - CAMPOS E PICOLLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90533480-81 - 11/2013 - CANAA KIDS MOVEIS E DECORAcoes LTDA - 90495006-85 - 11/2013 - CANTLOG TRANSPORTES LTDA - 90417603-60 - 11/2013 - CARGA PESADA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90646436-54 - 10/2013 - CARISMA COMUNICACOES EIRELI - ME - 90645980-98 - 10/2013 - CARLA CASA-GRANDE FRUTARIA E MERCEARIA ME - 90633659-60 - 11/2013 - CARLA KATIA DOS SANTOS - CAETANO MENDES - 90441663-02 - 11/2013 - CARLOS ALBERTO DA MAIA ME - 90617773-07 - 11/2013 - CARLOS CESAR ZIETEK - EIRELI - EPP - 90303591-91 - 11/2013 - CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - 90642572-66 - 11/2013 - CARLOS HENRIQUE COSTA - 73001671-90 - 11/2013 - CARLOS JOAO DE ALCANTARA - 90283021-90 - 11/2013 - CARLOS ROBERTO ALVES & CIA LTDA - 90313533-67 - 11/2013 - CARLOS SITKO - 90443498-14 - 11/2013 - CARMEN LUIZA PIRES - RESTAURANTES ME - 90646008-40 - 10/2013 - CARMO E DUARTE LTDA - 90509401-76 - 11/2013 - CARRAROS RACOES - EIRELI - 90645445-91 - 10/2013 - CASA DE COUROS SCHLENKER LTDA - ME - 90645712-11 - 10/2013 - CASTRO AUTOMACAO COMERCIAL LTDA ME - 90509778-43 - 11/2013 - CASTRO AUTOMOVEIS LTDA - 90629775-20

- 11/2013 - CATANA COMERCIO DE COUROS LTDA - 90191366-87 - 11/2013 - CATELIMA DESINGRAXANTE E LUBRIFICANTES LTDA - 90233992-26 - 11/2013 - CAVAPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90635456-08 - 11/2013 - CBR REFLORESTAMENTOS LTDA - 90510720-89 - 11/2013 - CCV USINAGEM LTDA EPP - 90616489-22 - 11/2013 - CELSO AFONSO CORDEIRO LACHOWSKI-ME - 90645338-08 - 10/2013 - CELSO LUIZ NIMA JUNIOR - 90617054-03 - 11/2013 - CELTA PRODUTOS E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - 90644029-67 - 10/2013 - CENTRIPAR - CENTRIFUGAS DO PARANA LTDA - 90505412-04 - 11/2013 - CEREALISTA LA PURÍSSIMA LTDA - 90633190-04 - 11/2013 - CERNE DO BRASIL INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI - ME - 90645567-60 - 10/2013 - CF LOG TRANSPORTE LTDA - 90644436-47 - 10/2013 - CHA COM MEL PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90325889-61 - 11/2013 - CHAPA QUENTE LANCHONETE LTDA - 90383942-20 - 11/2013 - CHARLES PERRI DE OLIVEIRA - 90551420-22 - 11/2013 - CHIMELLO - IND DE MAQ E EQUIP INDUSTRIAIS E ESP LTDA - 90192598-43 - 11/2013 - CIA METALMECANICA LTDA - 90159909-26 - 11/2013 - CLARIM QUIMICA LTDA - 90633693-62 - 11/2013 - CLAUDEMIR DALBOSCO - 90632953-00 - 11/2013 - CLAUDEMIR SANCHES MERCADO - ME - 90644434-85 - 10/2013 - CLAUDIA MARIA DETONI ME - 90611122-59 - 11/2013 - CLAUDINEI LIMA ARAUJO - 90384516-31 - 11/2013 - CLAUDIO APARECIDO DE ALMEIDA ME - 90635334-21 - 11/2013 - CLAUDIO MOREIRA SORVETERIA - 90569942-35 - 11/2013 - CLAUDIO ROBERTO PORFIRIO - 90353477-01 - 11/2013 - CLAUDIR ANTONIO ANDREIS - 41502092-99 - 11/2013 - CLAYTON FRANCISCO VALENTIM - 20803798-65 - 11/2013 - CLC DESIGN COMERCIO E REFORMA DE ESTOFADOS EIRELI - 90646438-16 - 10/2013 - CLECY FONTANA DE OLIVEIRA PRESENTES - 90314724-55 - 11/2013 - COCENA ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME - 90301574-83 - 11/2013 - COCKPIT MULTIMARCAS - EIRELI - ME - 90615894-97 - 11/2013 - COLA MAX COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90616703-40 - 11/2013 - COLOMBARI INFORMATICA LTDA - 90228621-78 - 11/2013 - COM DE REFEICOES PRONTAS GILFEST LTDA - 90645107-78 - 10/2013 - COM DE CONFECÇÕES DELECRODI LTDA - 90633568-99 - 11/2013 - COM E TRANSP DE MADEIRAS GINSON LTDA - 90519079-20 - 11/2013 - COMERCIAL DE FRUTAS E CEREAIS FLORESTE LTDA - 10159710-50 - 11/2013 - COMERCIAL DE FRUTAS FLORENTINO LTDA ME - 90494679-63 - 11/2013 - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DEMAGIL LTDA - 53200512-41 - 11/2013 - COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CARBONERA LTDA - 42202233-32 - 11/2013 - COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS TESSER LTDA - 60106901-60 - 11/2013 - COMERCIAL ROSVADOSKI LTDA - 90503249-63 - 11/2013 - COMERCIAL RUIVO LTDA - 90474213-97 - 11/2013 - COMERCIO DE CARNES OURO VERDE LTDA ME - 90594250-61 - 11/2013 - COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS FORTALEZA LTDA - 90585618-91 - 11/2013 - COMERCIO DE FRUTAS UNIAO PERFEITAS LTDA - 90549884-32 - 11/2013 - COMERCIO DE LANCHES THO LTDA - 90557253-97 - 11/2013 - COMERCIO DE MADEIRAS IMBAU LTDA - 90644338-46 - 10/2013 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA - 90135165-18 - 11/2013 - COMERCIO DE MOVEIS MILENA LTDA - 90439757-11 - 11/2013 - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS MENINO DEUS LTDA - 90644919-60 - 11/2013 - COMERCIO DE REFRIGERACAO ALASKA LTDA - 40103219-35 - 11/2013 - COMERCIO DE VEICULOS LR LTDA ME - 90415573-00 - 11/2013 - COMERCIO DE VEICULOS LR LTDA ME - 90526340-48 - 11/2013 - COMERCIO E INSTALACAO DE CALHAS MENINO DEUS LTDA ME - 90496385-20 - 11/2013 - COMEZAINA LANCHES E REFEICOES LTDA - 90164799-23 - 11/2013 - COMODORO - DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA ME - 90541069-52 - 11/2013 - COMPANY USINAS E BETONEIRAS LTDA-ME - 90645699-00 - 10/2013 - COMPUMAQ COMPUTADORES LTDA - 90471732-02 - 11/2013 - CONCEPT COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS LTDA - 90548089-81 - 11/2013 - CONFECÇÕES 3 BIN LTDA - EPP - 90354972-66 - 11/2013 - CONFECÇÕES HERRERA - EIRELI - 90633158-66 - 11/2013 - CONFEITARIA HOLANDESA DE LONDRINA LTDA - 60109928-40 - 11/2013 - CONFEITARIA J M LTDA - ME - 90598771-24 - 11/2013 - CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA ME - 90636894-30 - 11/2013 - CONSTRUTORA V MARTINS LTDA - ME - 90565740-23 - 11/2013 - CONTROL FLEET LTDA - EPP - 90611542-53 - 11/2013 - COOP AGR MISTA DOS MIC E PEQ PROD DE GP E REG-COMMICRO - 90191981-00 - 11/2013 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE COGUMELOS E - 90645805-55 - 10/2013 - COOPERATIVA HABITACIONAL COLINAS CASCAVEL COOHACOL - 90644015-61 - 11/2013 - COOTACAR COOP DOS TRAB CAT DE MAT RECICLAVEL - 90425923-39 - 11/2013 - CORDEIRO & GARCIA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90415660-40 - 11/2013 - CORREIA E ROSARIO COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90385424-32 - 11/2013 - COZINHA & ARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90591256-96 - 11/2013 - CREGINALDO DIAS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 90632689-22 - 11/2013 - CRIATIVE DECORAÇÕES LTDA - 90331952-62 - 11/2013 - CRISTINA PINHEIRO DE FREITAS & CIA LTDA - 90394933-38 - 11/2013 - CRISTOFOLI & BORGES LTDA - 90644464-09 - 10/2013 - CROP-CHEM LTDA - 90374626-21 - 11/2013 - CUIABA AGRO AVICOLA LTDA - 90192362-07 - 11/2013 - CURITIBA SUL TURISMO LTDA ME - 90633074-13 - 11/2013 - CUSTODIO FERREIRA E CIA LTDA EPP - 90448403-21 - 11/2013 - CVS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME - 90627570-83 - 11/2013 - CYRIACO CHRISTOVAL NETTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - 90159690-56 - 11/2013 - D RAMOLLA - LANCHONETE ME - 90645366-53 - 10/2013 - D B DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 90513833-27 - 11/2013 - D BORGES & MANFROI LTDA - 90500488-34 - 11/2013 - D DE ALCANTARA FELIX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - 90630978-50 - 11/2013 - D F RIBEIRO AVIAMENTOS ME - 90572073-26 - 11/2013 - D J XAVIER CONFECÇÕES - 90556944-91 - 11/2013 - D M CARVALHO - 90634296-08 - 11/2013 - D M K N COSMETICOS LTDA - 90531526-91 - 11/2013 - D NAVARRO - 90625910-96 - 11/2013 - D P BAIFFUS & CIA LTDA - ME - 90645126-30 - 10/2013 - D P LESSNAU HOTEIS LTDA - 10003068-31 - 11/2013 - D PADOVA-

NI EIRELI - 90374400-67 - 11/2013 - D R GUDIEL-EPP - 90208856-34 - 11/2013 - D R IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME - 90646307-57 - 10/2013 - D S H DAMASCENO LANCHONETE - 90582119-98 - 11/2013 - D S P DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA - 90100718-76 - 11/2013 - D VALERIO PARA - CONFECÇÕES - 90564762-85 - 11/2013 - D DE LIMA - TRANSPORTE - ME - 90645465-35 - 10/2013 - D. RIBEIRO & CIA LTDA - EPP - 90646051-32 - 10/2013 - DA SILVA E MITUI FILHO LTDA - 90544200-70 - 11/2013 - DAIA-NE LOPES INFORMATICA ME - 90645042-98 - 10/2013 - DAKOKI COMERCIAL LTDA - ME - 90117759-74 - 11/2013 - DALZOTO E MORAES LTDA - 90645539-06 - 10/2013 - DANIEL MOREIRA LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - 90335535-25 - 11/2013 - DANIEL M SCHATZMANN - 90523829-95 - 11/2013 - DANTAS & LUIZ COMERCIO DE COSMETICOS E PRESENTES LTDA - 90446649-22 - 11/2013 - DARLENE BRISOLLA ME - 90643970-09 - 10/2013 - DAROM MOVEIS LTDA - 90632022-39 - 11/2013 - DAROSS ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI ME - 90634049-66 - 11/2013 - DASL TRANSPORTES LTDA - 90627673-99 - 11/2013 - DATAPRINT COM E ASSIST TEC EM COMP E IMPRESSORAS LTDA - 90238027-21 - 11/2013 - DATUE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIP ELETRONICOS LTDA M - 90629136-38 - 11/2013 - DAVID PEREIRA DE JESUS JUNIOR PRODUTOS DE LIMPEZA - 90638327-63 - 11/2013 - DEBORA GISLON - FERRAGENS E FERRAMENTAS - 90645623-01 - 10/2013 - DEBORA JANE ROLIM-ARTESANATOS - M.E. - 90646251-68 - 10/2013 - DEIVISSON MAICON NOGUEIRA - 90600094-62 - 11/2013 - DELIBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 41600181-22 - 11/2013 - DELSANTO DO BRASIL IMPORT EXPORT E COM DE ALIM LTDA - 90467811-28 - 11/2013 - DENISE DE SOUZA FISCHER - 90645101-82 - 10/2013 - DERC MANUTENCOES LTDA ME - 90644248-55 - 10/2013 - DI CANALLI COMERCIO, TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90426248-00 - 11/2013 - DI CASTRO EMPREITEIRA LTDA - 90645480-74 - 10/2013 - DI PAULA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 63001552-92 - 11/2013 - DIAS & DIAS LARANJAL LTDA - 90483607-90 - 11/2013 - DICOPRAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS DE COURO - 90325680-06 - 11/2013 - DIDOMENICO & SANTOS LTDA - 90633751-76 - 11/2013 - DIEGO APARECIDO DA SILVA ISHIKAWA - GESSO - ME - 90591599-14 - 11/2013 - DIESELCENTER MECANICA DIESEL E PECAS EIRELI ME - 90644746-07 - 10/2013 - DILANO CAMARGO - MERCADO - 90568087-09 - 11/2013 - DIMARLENE XAVIER DA SILVA LIEVORE - ARTESANATO - 90303375-46 - 11/2013 - DINARA RAQUEL ECKERT - 90437625-64 - 11/2013 - DIOGO PEREIRA DOS SANTOS ALIMENTOS - 90638731-09 - 11/2013 - DIONIZIO ALVES FERREIRA - PARANAVAI - ME - 90605973-80 - 11/2013 - DIRCE RIBEIRO - CONFECÇÕES - 90392022-01 - 11/2013 - DIRCEU DA CONCEICAO ALVES & CIA LTDA - 42400841-93 - 11/2013 - DISTRIBUIDORA E COMERCIAL QUISSISSANA LTDA - 90524327-63 - 11/2013 - DIVINA GRACA TRANSPORTE DE CARGA LTDA - 90338354-23 - 11/2013 - DJ CANO MODASHOW LTDA - 90631884-90 - 11/2013 - DMC SERVICE LTDA - 90425918-71 - 11/2013 - DMP TRANSPORTES LTDA - 90240134-29 - 11/2013 - DOCSA INFORMATICA LTDA - 90361397-11 - 11/2013 - DOLCE COLLECTION COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90563784-37 - 11/2013 - DOMINGOS PERINS - ME - 90449897-16 - 11/2013 - DOMINGUES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - 90644916-17 - 10/2013 - DON ERNESTO ALIMENTOS LTDA - 90466524-09 - 11/2013 - DONATO & DONATO LTDA ME - 90557117-60 - 11/2013 - DORETO & MIOTTO LTDA - 90453321-17 - 11/2013 - DORIBALAS - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90243471-22 - 11/2013 - DOUTOR TRANSPORTES LTDA - 90645146-84 - 10/2013 - DOUTORADO BAR E LANCHERIA LTDA ME - 90605243-16 - 11/2013 - DPH REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA - 90509461-07 - 11/2013 - DPSMS TECNOLOGIA E INOVACAO EM MINERACAO LTDA - 90646164-10 - 10/2013 - DR OETKER BRASIL LTDA - 90577516-20 - 11/2013 - DRACO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - 90518608-69 - 11/2013 - DROGAMATSU DROGARIAS LTDA - 90196367-36 - 11/2013 - DROGAZEN COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME - 90557009-98 - 11/2013 - DTK COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90391930-24 - 11/2013 - DUAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 90621009-63 - 11/2013 - DURAMA COMERCIAL LTDA - 90560345-09 - 11/2013 - DUSSANS COSMETICOS LTDA ME - 90644608-19 - 10/2013 - E A R MACHADO - RESTAURANTE - EIRELI - 90633402-08 - 11/2013 - E A CAZANGI COMERCIO DE PNEUS - 90514296-88 - 11/2013 - E A GOMES FEST - 90439651-63 - 11/2013 - E A GUIBES & CIA LTDA ME - 90588054-30 - 11/2013 - E BATISTA - MERCEARIA ME - 90580617-32 - 11/2013 - E DE F F CARNEIRO MERCEARIA E SORVETERIA - 90411161-93 - 11/2013 - E F DOS SANTOS FERRAGENS - ME - 90633202-74 - 11/2013 - E F R DA CONCEICAO - PIZZARIA - 90381683-01 - 11/2013 - E F SUPERMERCADO LTDA - 90623851-94 - 11/2013 - E H DA SILVA VASSOLER-ELETRONICO - 90645419-08 - 10/2013 - E P COMORETTO ME - 90550096-16 - 11/2013 - E P DE CAMARGO DELAPRIA - CONFECÇÕES - 90521509-46 - 11/2013 - E P DE SOUZA - EPP - 90644702-96 - 10/2013 - E S DOS SANTOS - TRANSPORTES - 90600051-22 - 11/2013 - ECLEIA MORAIS BEVERVANCO CONFECÇÕES - 90633479-89 - 11/2013 - ECOLOGICA - COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 90464407-20 - 11/2013 - EDER SALES & CIA LTDA - ME - 90630797-98 - 11/2013 - EDILSON SANTANNA FILHO - 90272637-36 - 11/2013 - EDILSON VAZ - 90244853-55 - 11/2013 - EDIR DO RÓCIO DAMANSKI - ME - 90621559-46 - 11/2013 - EDISON RODRIGUES DOS SANTOS - 90338043-82 - 11/2013 - EDITORA LAGO LTDA - 90179067-10 - 11/2013 - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA - 90465056-00 - 11/2013 - EDIVALDO DA SILVA - 90645861-62 - 10/2013 - EDSON DE SOUZA - ARTIGOS DE PAPELARIA - 90363449-94 - 11/2013 - EDSON L MORAIS ALVES & CIA LTDA - 90632390-78 - 11/2013 - EDSON MARQUES DE FREITAS - 90575279-08 - 11/2013 - EDSON MARTINS JUNIOR - MERCEARIA - 90403456-87 - 11/2013 - EDSON SCHWEITZER - ME - 90646464-08 - 10/2013 - EDSON SOUZA DE OLIVEIRA - LANCHONETE - 90354528-31 - 11/2013 - EDUARDO CESAR ESCORSIN PERES ME - 90628180-58 - 11/2013 - EDUARDO GOMES RODRIGUES JUNIOR ME -

90635333-40 - 11/2013 - EDUARDO L F CALDAS - CELULAR - 90605069-20 - 11/2013 - EDUARDO TOSHIO INOUE - 90644452-67 - 10/2013 - EDVAN MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - ME - 90494386-02 - 11/2013 - EFA MOTOS LTDA - ME - 90605938-06 - 11/2013 - EFETIVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90389063-02 - 11/2013 - EGT ELECTRA COMERCIO E SERVICOS EM ELETRICIDADE LTDA - 90370091-29 - 11/2013 - ELCIO VICHINIESKI NOVAKI - ME - 90646127-75 - 10/2013 - ELEBRAX BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90439725-34 - 11/2013 - ELETRONICA IPANEMA DE GOIOERE LTDA - 81600300-80 - 11/2013 - ELIANE APARECIDA ADATI - LANCHONETE - 90453562-10 - 11/2013 - ELIANE REGINA ALVES DE ANDREIA - 90337911-16 - 11/2013 - ELIDIANE GARCIA LOPES DOS SANTOS - 90629712-47 - 11/2013 - ELIELSON CARDOSO & CIA LTDA - 90471985-40 - 11/2013 - ELIO I CANTARELLI & CIA LTDA - 90332088-52 - 11/2013 - ELISABETE DE MATTOS MARCANTE ME - 90645165-47 - 10/2013 - ELISANGELA SALES DE SANTANA - 90632992-16 - 11/2013 - ELISELI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EIRELI - ME - 90646498-57 - 10/2013 - ELITRE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME - 90630692-10 - 11/2013 - ELIZABET GAZOLA ME - 90141565-07 - 11/2013 - ELIZABETE TEREZINHA ROSSATO CHRUN - 90207655-74 - 11/2013 - ELIZABETH MIDDING REDIVO - 90225555-93 - 11/2013 - ELMO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME - 90626094-83 - 11/2013 - ELTON DIONE ARANTES VIANA - 90628084-19 - 11/2013 - EM7 DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA - 90643491-10 - 11/2013 - EMANUELLE GONCALVES & CIA LTDA - 90515516-45 - 11/2013 - EMANUELLE M DE ALMEIDA - FARMACIA - ME - 90622293-03 - 11/2013 - EMILY MUNIZ DE PAULA ME - 90632759-70 - 11/2013 - EMPORIO COLISEO BEBIDAS LTDA - ME - 90646372-55 - 10/2013 - ENERGYLAB COMPUTADORES E ACESSORIOS DE INFORMATICA LTDA - 90399685-49 - 11/2013 - ENGFER FERROVIAS LTDA ME - 90555666-55 - 11/2013 - ENXOVAIS BELOS SONHOS LTDA - 90302853-09 - 11/2013 - EQUI-NORTE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI - EPP - 60123285-57 - 11/2013 - ERICA SEMEDO RIBEIRO ARTIGOS DO VESTUARIO ME - ME - 90645197-24 - 10/2013 - ERLEI MARTINS ASSUNCAO - MERCEARIA - 90347384-30 - 11/2013 - ES - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90644106-33 - 10/2013 - ESPACOFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA - 90422293-31 - 11/2013 - ESTACIONAMENTO LAS VEGAS LTDA - 90632160-27 - 11/2013 - ESTILO RECARGAS LTDA - 90475117-01 - 11/2013 - ETJ COMERCIO DE CARNES E ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME - 90522183-38 - 11/2013 - EUNICE PALUDETTO BOCATO - 90341866-40 - 11/2013 - EV COMERCIO E MANUTENCAO DE CORREIAS LTDA ME - 90504716-72 - 11/2013 - EVANDRA SILVANE BARBOSA & CIA LTDA ME - 90571394-95 - 11/2013 - EVANDRO SATURNINO DOS SANTOS - 90589129-45 - 11/2013 - EVERSON CARRIEL DE JESUS ATACADISTA - 90632054-16 - 11/2013 - EVERTON PERLIN - 90632438-57 - 11/2013 - EVETE APARECIDA SEDLAK - 90607059-65 - 11/2013 - EXCELENCIA IND COM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME - 90630623-99 - 11/2013 - EXPORTADORA UNIVERSAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - 90209276-55 - 11/2013 - EXPRESS RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA - 90643857-79 - 09/2013 - F PEREIRA & CARVALHO LTDA - 90645282-00 - 10/2013 - F W ABREU - COMERCIAL - 90632722-88 - 11/2013 - F C FRANCA - 90480278-62 - 11/2013 - F GESSI & J ARTAL LTDA - 90523307-66 - 11/2013 - F X F COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME - 90574727-47 - 11/2013 - F. COSTA & CIA. LTDA - 90646277-05 - 10/2013 - F.A RESTAURANTES E SIMILARES LTDA ME - 90646415-20 - 10/2013 - F.F. BORTOLIN & CIA LTDA - ME - 90464612-12 - 11/2013 - FABIANO CORREA DE MENDONCA - 90525742-07 - 11/2013 - FABIANO COSTA - 90645180-86 - 10/2013 - FABIO ALEXANDRE MORESCA COMERCIO DE SEMIJOIAS - 90519193-40 - 11/2013 - FABIO BATINGA BARBOSA CALCADOS - 90597909-40 - 11/2013 - FABIO MARCELO BUENO ME - 90632008-80 - 11/2013 - FABIO MORETTO - 90551106-86 - 11/2013 - FAG PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME - 90629639-02 - 11/2013 - FAICAL FARAJ - 30102445-27 - 11/2013 - FALCAO DISTRIBUIDORA DE TABACOS LTDA - 90407843-38 - 11/2013 - FALCON TRANSPORTES E LOGISTICA DO BRASIL LTDA - ME - 90599376-31 - 11/2013 - FARMACIA ADRINEL LTDA ME - 90314418-19 - 11/2013 - FARMACIA BARUK LTDA ME - 90573466-01 - 11/2013 - FARMACIA BETA - GUAIRA - EIRELI - ME - 90646081-58 - 10/2013 - FARMACIA DO TRABALHADOR DE SARANDI LTDA - 90646261-30 - 10/2013 - FARMACIA MCO LTDA - 90558456-19 - 11/2013 - FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - 90154591-04 - 11/2013 - FAVILLA & NABHAN LTDA ME - 90452183-30 - 11/2013 - FAZENDA DE OURO AGROPECUARIA LTDA - 90548512-16 - 11/2013 - FCR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME - 90638966-56 - 11/2013 - FEEDBACK COBRANCA BRASIL LTDA - 90571257-88 - 11/2013 - FELIPE E RIGO CONFECCOES LTDA - 90457892-49 - 11/2013 - FELIPE MARAFON DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 90409038-76 - 11/2013 - FELIPE RAPHAEL DE CASTRO - 90416313-90 - 11/2013 - FENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - 90504717-53 - 11/2013 - FERNANDA APARECIDA ARRUDA - ME - 90645160-32 - 10/2013 - FERNANDES E SILVA CONFECCOES LTDA - 90637309-28 - 11/2013 - FERNANDO NUNES DA SILVA LANCHONETE ME - 90594532-78 - 11/2013 - FERRAGENS DO XISTO LTDA ME - 90568047-11 - 11/2013 - FERREIRA E SILVA TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - 90469776-18 - 11/2013 - FGL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA EPP - 90644253-12 - 10/2013 - FIAT DO BRASIL S/A - 90264160-24 - 11/2013 - FICHER & FERNANDES COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME - 90634181-69 - 11/2013 - FILMOR COMERCIAL LTDA - 90517371-53 - 11/2013 - FINO TOQUE DECORACOES LTDA - 90256011-46 - 11/2013 - FLAVIA B FRAGOSO ALVES CONFECCOES ME - 90517970-59 - 11/2013 - FLEXBLOC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - 90589971-69 - 11/2013 - FLE-XBOX EQUIPAMENTOS LTDA - ME - 90644893-96 - 10/2013 - FLORICULTURA IRIS LTDA - 90217785-05 - 11/2013 - FLORITA MODAS - COM DE ART DO VESTUARIO E ACESSORIOS - 90645020-82 - 10/2013 - FOCUSPHARMA FARMACIA LTDA - 90415666-36 - 11/2013 - FOLHA PONTAL DO PARA-

NA LTDA - 90590733-60 - 11/2013 - FORNO BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90565109-98 - 11/2013 - FORTSEG TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA ME - 90645266-90 - 10/2013 - FOZ BUREAU FOTOLITOS LTDA - 90358484-09 - 11/2013 - FRANCISCO APARECIDO PRATTES & CIA LTDA - 90521745-35 - 11/2013 - FRANCISCO BADARO JUNIOR & CIA LTDA - 90282679-30 - 11/2013 - FRANCISCOS BERNARDINO & BERNARDINO COM VAR DE CALCADOS - 90605750-69 - 11/2013 - FRANCO MATOS TINTEXIL S A - 90424312-46 - 11/2013 - FRANCO, ENGLER & CIA LTDA - 90469975-62 - 11/2013 - FRILAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90561796-63 - 11/2013 - FRIMEVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90274244-11 - 11/2013 - FUTAGAMI & FILHO LTDA - 60125380-12 - 11/2013 - G A DOS SANTOS PRODUTOS QUIMICOS - 90634392-47 - 11/2013 - G A S COTTA-ME - 90612907-85 - 11/2013 - G CHAVES E CIA LTDA - 90439728-87 - 11/2013 - G M DA SILVA & MORENO LTDA - 90335586-75 - 11/2013 - G M S ALIMENTOS EIRELI - 90646205-22 - 10/2013 - G N DE SOUZA MERCEARIA - 90476618-60 - 11/2013 - G RODRIGUES - ACABAMENTOS ME - 90599734-33 - 11/2013 - G S CARRAZEDO & CIA LTDA - 83303652-19 - 11/2013 - G T OLIVEIRA PANIFICADORA ME - 90566347-00 - 11/2013 - G.F.X. SANTINI & CIA LTDA - 42501399-80 - 11/2013 - G.R. CAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME - 90267015-78 - 11/2013 - G.R. LANCHONETE, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90489924-01 - 11/2013 - GABARDO & MALTEMPI LTDA EPP - 90508752-50 - 11/2013 - GARCIA & SILVA MOVEIS LTDA - ME - 90633014-82 - 11/2013 - GCM TRADE - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - 90597337-18 - 11/2013 - GELPLAST - INDUSTRIA E RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA - 90644351-13 - 10/2013 - GEO EXPLODE SERVICOS DE GEOLOGIA LTDA - 90613874-36 - 11/2013 - GERALDO SIDOLI ME - 90643894-13 - 09/2013 - GEREVINI & RANBALDE LTDA-ME - 90644078-45 - 10/2013 - GERSON CARARO - 90204455-88 - 11/2013 - GERSON DOS SANTOS CORREA - 90180625-07 - 11/2013 - GERSON LEMKE CONFECCOES - 90185653-20 - 11/2013 - GERSON TAMAKI MARCELINO - 90176095-02 - 11/2013 - GESIANE DE MATOS LAVADO MARTINS - MECANICA - 90503751-00 - 11/2013 - GFOUR METAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90413647-66 - 11/2013 - GILBERTO MAIA FERNANDES - 90644192-66 - 10/2013 - GILMAR CELSO SANTOS COMERCIO DE MOVEIS - 90406174-31 - 11/2013 - GILMAR POSSEBON - ME - 90609464-90 - 11/2013 - GILSON DE CASTRO - ORTIGUEIRA - 90249025-68 - 11/2013 - GIORA E FORTUNATO LTDA - ME - 90600403-86 - 11/2013 - GISELE GOMES BACELAR - 90582211-01 - 11/2013 - GISLAINE CARLA KOVALSKI - 90313661-83 - 11/2013 - GISLAINE DOS SANTOS - ROLAMENTOS - 90465708-52 - 11/2013 - GISLAINE RIBEIRO DA SILVA - 90518092-43 - 11/2013 - GLACIAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - ME - 90408168-09 - 11/2013 - GLENCORE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS S A - 90608734-00 - 11/2013 - GOLD COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 41010907-74 - 11/2013 - GOLD LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90372972-48 - 11/2013 - GOMES DA LUZ & CIA LTDA - 90503392-19 - 11/2013 - GONZALEZ, NAPOLI E CIA LTDA - 90644696-03 - 10/2013 - GOY DO BRASIL - EIRELI - 90644134-97 - 10/2013 - GRACIANI & GRACIANI LTDA - 90529191-23 - 11/2013 - GRACIELA KAVETSKI BECHER - 90545853-11 - 11/2013 - GRAOPAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90610583-78 - 11/2013 - GRAT'S CAMPO MOURAO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90511880-36 - 11/2013 - GRIFO COSMETICOS LTDA - 90422552-51 - 11/2013 - GRILO & GRILO TRANSPORTES LTDA - 90563407-07 - 11/2013 - GUARA CRUZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90260274-78 - 11/2013 - GUIFFEL COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90554239-78 - 11/2013 - GUILHERME SCHEBESKI - 90633484-46 - 11/2013 - GUSTAVO DOS SANTOS MODESTO ME - 90583600-55 - 11/2013 - H J L P COMERCIO DE CARVAO LTDA - 90293609-25 - 11/2013 - H M BELTRAMI - CANTINA - 90364055-35 - 11/2013 - H M T RAFAEL & CIA LTDA - 90148308-60 - 11/2013 - HAPPY HOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90422909-10 - 11/2013 - HASSAN HACHEM - 90644599-93 - 10/2013 - HBS PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 90338887-05 - 11/2013 - HD CONFECCOES LTDA - ME - 90645240-51 - 10/2013 - HENRIQUE GOMES DAMASCENO VEICULOS - 90633426-77 - 11/2013 - HERLON CAMILO TONIAZZO - 90570919-48 - 11/2013 - HERMES & HERMES COMERCIO DE PAO DE QUEIJO LTDA - 90465534-19 - 11/2013 - HERTON SCHIAVON GIBIN - ROLANDIA - NE - 90585026-15 - 11/2013 - HEUPA E KLOZOUSKI LTDA - 90286961-13 - 11/2013 - HMS COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - 90459802-08 - 11/2013 - HOFFMANN E BUENO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME - 90483751-27 - 11/2013 - HORIKAWA & HUTTER LTDA - 90540209-93 - 11/2013 - HORTIGRANJEIRA LANCASTER LTDA - 90301313-36 - 11/2013 - HOT CD GAMES COMERCIO DE DISCOS LTDA - 41014928-13 - 11/2013 - I A MOREIRA - TRANSPORTES - 90583030-94 - 11/2013 - I C RITTER MERCEARIA - 90460447-00 - 11/2013 - I L PEGO TRANSPORTES - 90645926-42 - 10/2013 - I M BELLATO VERISSIMO - ARMARINHOS - 90597592-70 - 11/2013 - I P DUTRA COMERCIO DE GAS - 90485485-95 - 11/2013 - ICE BEER - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90492571-36 - 11/2013 - IDEA - COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMNTICIOS LTDA - 90633766-52 - 11/2013 - IDEAL FORMATURAS LTDA ME - 90396405-78 - 11/2013 - IDEIA CORPORATIVA LTDA ME - 90469188-75 - 11/2013 - IGLESIAS & MODESTO CORMECIAL LTDA - ME - 90628814-18 - 11/2013 - IGUACU BR DE LONDRINA LTDA ME - 90565437-30 - 11/2013 - IGUACU DO BRASIL LTDA - 90475104-97 - 11/2013 - ILHA DO MEL PISCINAS LTDA - ME - 90624642-21 - 11/2013 - ILL FERNANDES - ME - 90632584-55 - 11/2013 - ILS TECNOLOGIA EM EQUIP DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - 90644509-37 - 10/2013 - ILSON VICENTE - VESTUARIO - 90395925-81 - 11/2013 - IMPERIO FITNESS ACADEMIA E GINASTICA LTDA - 90468894-09 - 11/2013 - IMPERMON MARSUK LTDA - 90479363-97 - 11/2013 - INCOBIO IND E COM DE BIOMASSA COMBUSTIVEL LTDA - 90646156-00 - 10/2013 - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DESTINY LTDA - E - 90632733-30 - 11/2013 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MASSA LTDA - 90515731-00 - 11/2013

- INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA - 10003613-44 - 11/2013 - INDUSTRIAS NOVACKI S/A - 30102934-98 - 11/2013 - INFOREAL INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA - 90556477-36 - 11/2013 - INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A - 90284679-47 - 11/2013 - INTEGRA COMERCIO DE LIVROS LTDA - 90452016-08 - 11/2013 - INVESTIMENTO CONCRETO PRE MOLDA-DOS LTDA ME - 90524445-08 - 11/2013 - IOCEIA LAUREANO - 90227688-21 - 11/2013 - IPE INFORMATICA EIRELI - 90351625-90 - 11/2013 - IRAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA - 90633601-44 - 11/2013 - IRAIDES FLORIS FERRARI - 90344657-94 - 11/2013 - IRMAOS MACIEL COMERCIO DE CARNES LTDA ME - 90632927-18 - 11/2013 - IRMAOS REMONATTO LTDA - 90524243-10 - 11/2013 - ISAIAS GOULART BERNARDINO - SANTA MARIANA - 90311326-03 - 11/2013 - ISG INSTITUTO DE SAUDE DE GUARAPUAVA LTDA - 90401324-20 - 11/2013 - ISPER & GOMES LTDA - 90324985-47 - 11/2013 - IVALCIR FERREIRA DOS SANTOS REVESTIMENTOS ME - 90570079-04 - 11/2013 - IVANEI DE SOUZA - MOVEIS - ME - 90597725-35 - 11/2013 - IVANILDA BUENO GODOY GOULART - 90504472-91 - 11/2013 - IVANIR FERREIRA DA ROCHA ME - 90525548-77 - 11/2013 - IVONE ALVES DA SILVA - ESTETICA - ME - 90621071-19 - 11/2013 - IVONE LEITE & CIA LTDA - 90499315-89 - 11/2013 - IVONI LUIZ ROSSATTO - 90598961-88 - 11/2013 - J F AUGUSTO ME - 90632483-01 - 11/2013 - J F FONSECA LUBRIFICANTES - 90634394-62 - 11/2013 - J M F CHAGAS - BEBIDAS - ME - 90633956-06 - 11/2013 - J P ORTEGA & CIA LTDA - ME - 90625928-15 - 11/2013 - J V DA SILVA - TRANSPORTES ME - 90623577-35 - 11/2013 - J A B DA COSTA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS PARA FESTAS - 90643917-44 - 09/2013 - J A DE OLIVEIRA PALHAS - 90510405-51 - 11/2013 - J A MAIER - TRANSPORTES DE CARGAS E SERVICOS LTDA - ME - 90645405-02 - 10/2013 - J BRASIL TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI - 90645804-74 - 10/2013 - J C COMERCIO E NUTRICOES LTDA - 90227963-61 - 11/2013 - J CARLOS DA SILVA - LANCHONETE - 90475486-21 - 11/2013 - J CARLOS DIAS - 90543963-49 - 11/2013 - J D DE OLIVEIRA - ESTOFADOS - ME - 90634305-33 - 11/2013 - J DA SILVA CORREIA - 90644097-08 - 10/2013 - J FONTOURA DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - 90611632-44 - 11/2013 - J G GENEROSA DOS SANTOS & CIA LTDA - 90571408-25 - 11/2013 - J I MULLER ME - 90600127-65 - 11/2013 - J L DO AMARAL - CALCADOS ME - 90573931-03 - 11/2013 - J L DUARTE LANCHONETE - 90466547-97 - 11/2013 - J L R LAMBARET - COMERCIO DE OLEO VEGETAL E ANIMAL - 90367570-59 - 11/2013 - J M ARAUJO - PADARIA - 90619683-23 - 11/2013 - J M CHAVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 90436924-18 - 11/2013 - J M COMERCIO DE CARVAO LTDA - 90475672-51 - 11/2013 - J M DA SILVA - ARTIGOS EVANGELICOS ME - 90621749-08 - 11/2013 - J M G ALIMENTOS LTDA - 90569309-38 - 11/2013 - J N CARVALHO & OLIVEIRA LTDA - ME - 90617244-59 - 11/2013 - J O S MACHADO ANTENAS - 90607847-33 - 11/2013 - J P COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90343487-20 - 11/2013 - J PORFIRIO & CIA LTDA - 90431160-00 - 11/2013 - J R ANTENAS LTDA - 90551805-44 - 11/2013 - J R DOS SANTOS - TRANSPORTES - ME - 90592790-65 - 11/2013 - J R S MELLO TRANSPORTES ME - 90645090-95 - 10/2013 - J RAMIRO AUTO MECANICA ME - 90536521-55 - 11/2013 - J RIBEIRO MEDICAMENTOS - 90345706-60 - 11/2013 - J RICARDO DA SILVA & CIA LTDA - 90395296-26 - 11/2013 - J ROBSON RIBEIRO - MECANICA - 90569698-00 - 11/2013 - J V COMERCIO DE PRODUTOS INFLAVEIS E SERVICOS LTDA - 90418471-39 - 11/2013 - J W COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO ARMARINHO L - 90287850-51 - 11/2013 - J Y TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA - 90526880-59 - 11/2013 - J YOUSSEF SAFA - DROGARIA - 90393953-28 - 11/2013 - J P. COMERCIO LTDA - 90481455-55 - 11/2013 - J.I.P. RIBEIRO - TRANSPORTES - 90465370-57 - 11/2013 - J.J.MATUR TRANSPORTES LTDA ME - 90464134-04 - 11/2013 - J3LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - 90645648-60 - 10/2013 - JA PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - 90645200-64 - 11/2013 - JACKSON DOS REIS MARQUES EPP - 90180688-82 - 11/2013 - JACKSON UILSON GIROTTI - 90272086-38 - 11/2013 - JACSON R TENFEN - 90273741-39 - 11/2013 - JADIR RIBEIRO DOS SANTOS - 90408625-84 - 11/2013 - JAIME JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA - 90372139-15 - 11/2013 - JAIR LINO DOS SANTOS - 20500715-64 - 11/2013 - JAISON FLORES SILVA - 90392777-16 - 11/2013 - JANDREY & MEIRA COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90621541-17 - 11/2013 - JARBAS TITSKI - 90456641-10 - 11/2013 - JASMIM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT - 90645370-30 - 10/2013 - JC TRATAMENTO DE SUPERFICIES DE METAIS LTDA ME - 90473092-01 - 11/2013 - JDS COMERCIO DE CARNES LTDA - ME - 90644589-11 - 10/2013 - JE TONELLI TRANSPORTADORA LTDA - 90632145-98 - 11/2013 - JENIFFER EBERT - LANCHONETE - 90614989-39 - 11/2013 - JENIFFER MAYRA BAHR DA SILVA-ME - 90628839-76 - 11/2013 - JETE COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - 90452776-98 - 11/2013 - JETLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90486900-73 - 11/2013 - JFM - COMERCIO DE JOIAS - EIRELI - ME - 90646007-69 - 10/2013 - JL CASARIN - 90302298-16 - 11/2013 - JN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECÇÕES LTDA - 90644986-20 - 10/2013 - JOANI CARDOSO GONCALVES ME - 90634490-48 - 11/2013 - JOAO CARLOS CAVICHIOLO - 90301122-00 - 11/2013 - JOAO DA SILVA JUNIOR - 90617875-31 - 11/2013 - JOAO FRANCISCO BENTO DE CARVALHO - 90499643-20 - 11/2013 - JOAO GARCIA FILHO - 50701234-54 - 11/2013 - JOAO JOSE DA SILVA TRANSPORTES-ME - 90596734-72 - 11/2013 - JOAO MIGUEL NUNES DA SILVA - 90380306-10 - 11/2013 - JOAO RIBEIRO TRANSPORTES 03121735985 - ME - 90584067-30 - 11/2013 - JOAO ROGERIO DE LIMA - 10155811-89 - 11/2013 - JOAO SEVERINO - TELEFONES - 90346780-03 - 11/2013 - JOAO SOUZA DOS REIS - RESTAURANTE ME - 90632731-79 - 11/2013 - JOAO V. CORDEIRO CONFECÇÕES - ME - 90645899-35 - 10/2013 - JOAQUIM DE ANDRADE ROCHA - 90463853-62 - 11/2013 - JOCIANE DE JESUS DE PAULA ALVES - 90376820-79 - 11/2013 - JOCIANE DOS SANTOS LINO - 90646366-07 - 10/2013 - JOEL MENDES DO CARMO - ME - 90635651-10 - 11/2013 - JOELSON BORGES DE QUADROS - 90477124-48 - 11/2013 - JOICE RUPPELL GONCALVES - 90335297-30 - 11/2013 - JOIL-

CE M P FERNANDES - BATERIAS - 90303157-39 - 11/2013 - JOMADE MADEIRAS LTDA - 90635461-67 - 11/2013 - JOMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME - 90273698-01 - 11/2013 - JORGE C BAPTISTA - ME - 90463528-63 - 11/2013 - JOSE AIRTON DO ROSARIO TRANSPORTES EPP - 90629409-53 - 11/2013 - JOSE ANTONIO DE LYRIO - 90455585-14 - 11/2013 - JOSE CARLOS SAVIOLI - 90280450-15 - 11/2013 - JOSE DONIZETE DIAS JUNIOR - ME - 90644718-53 - 10/2013 - JOSE HENRIQUE RAUBER - 90415154-89 - 11/2013 - JOSE LUIZ MOZELLI - BEBIDAS - 90413198-92 - 11/2013 - JOSE MARIA FERREIRA & CIA LTDA - 90467397-84 - 11/2013 - JOSE RENATO BATISTA MADEIRAS - 90645331-23 - 10/2013 - JOSE ROSSINI RODRIGUES DA SILVA - SERVICOS - ME - 90403425-80 - 11/2013 - JOSE VALMIR SETIM - 90646406-39 - 10/2013 - JOSE WILSON SABATINO FILHO - 90397028-67 - 11/2013 - JOSEFINA CATUZO & BONUGLI LTDA - 90430755-67 - 11/2013 - JOSELI CASADO DA SILVA ME - 90556936-81 - 11/2013 - JOSLAINE DE FATIMA DOS SANTOS & CIA LTDA - 90644860-28 - 10/2013 - JOSNEI ANTONIO ZAMILIAN - TIBAGI - 90615946-52 - 11/2013 - JOSSIMAR BORGES TRANSPORTES - 90528568-81 - 11/2013 - JOVELINO CARLOS ALVES - 90633112-83 - 11/2013 - JUAN MANUEL LEON SANCHEZ ME - 90499036-15 - 11/2013 - JUCELIA NOSBERTO - DISTRIBUIDORA DE COLCHOARIA - ME - 90645586-22 - 10/2013 - JUCIMARA SOTOSKI - 90388673-07 - 11/2013 - JULIANA MARQUES DO NASCIMENTO - 90506340-59 - 11/2013 - JULIANO A. A. VIAL & LOGAN ZARDO LTDA - 90287487-92 - 11/2013 - JULIETE DE OLIVEIRA MONTEIRO MEDEIRO - ME - 90643231-53 - 11/2013 - JULIO RAINETH FILHO & CIA LTDA - 90259883-93 - 11/2013 - JURANDI BOSIO ME - 90581301-30 - 11/2013 - JURANDYR VICENTE DA SILVA - 90481459-89 - 11/2013 - JUSSARA MALUCELLI MARTINS DA SILVA - ME - 90643790-27 - 09/2013 - JVT NOGUEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS ME - 90603274-49 - 11/2013 - K C S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90594125-98 - 11/2013 - K G DOS SANTOS MUHL MOVEIS - 90570618-79 - 11/2013 - K J R PISOS - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90203745-40 - 11/2013 - KACHENSKI & ANDRADE LTDA - 90609017-13 - 11/2013 - KARLA LEOCADIA CORREA BITTENCOURT ME - 90570141-02 - 11/2013 - KATLIN MASSANEIRO DE SALLES - ME - 90643869-02 - 09/2013 - KEILA REGINA ARAUJO LOPES - 90345784-83 - 11/2013 - KHATTAB MODAS LTDA - ME - 90644511-51 - 10/2013 - KIN - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90513628-34 - 11/2013 - KLACO C&T LTDA - ME - 90645811-01 - 10/2013 - KRISCIELI CRISTINA DA COSTA - REFEICOES - 90396039-66 - 11/2013 - KROCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME - 90615925-28 - 11/2013 - KRUGER COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90419370-49 - 11/2013 - L C DOS SANTOS - 90637022-07 - 11/2013 - L R DE CARVALHO FOTOS ME - 90644724-00 - 10/2013 - L A SCHIAVONI & SCHIAVONI LTDA ME - 90209809-71 - 11/2013 - L C ROTTA - 90551965-48 - 11/2013 - L C TELES - 90350512-50 - 11/2013 - L DE PAIVA INFORMATICA LTDA - 90632956-52 - 11/2013 - L G DE SOUZA AUTO ELETRICA - 90555424-70 - 11/2013 - L J VOLPATO & CIA LTDA - ME - 90632265-02 - 11/2013 - L J CAMPOS & CIA LTDA - 90415990-54 - 11/2013 - L J COSTA - 90562662-05 - 11/2013 - L M OLIVEIRA SORVETES E REFRIGERANTES - 90466201-16 - 11/2013 - L MACEDO LAJES - ME - 90592182-79 - 11/2013 - L P ELER DECO RACOES - 90570523-73 - 11/2013 - L R CLAUDINO ME - 90645375-44 - 10/2013 - L R GONCALVES - 90632552-78 - 11/2013 - L S DA SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME - 90570269-68 - 11/2013 - L S HACK & CIA LTDA - 90248204-05 - 11/2013 - L SARTORI - AGROPECUARIA - 90413101-60 - 11/2013 - L STOEKLY-LANCHONETE - 90564592-75 - 11/2013 - L C. TIMOTEO & CIA LTDA-ME - 90645955-87 - 10/2013 - L.A. DIAS & FERNANDES LTDA - ME - 90383594-09 - 11/2013 - L.A.M. WEBER-INFORMATICA-ME - 90645882-97 - 10/2013 - L.F. DE SOUZA E SILVA - EQUIPAMENTOS ME - 90646044-03 - 10/2013 - LAERCIO JOSE FURLANI - 90586540-40 - 11/2013 - LAIR FERREIRA DE ANDRADE - 90188838-88 - 11/2013 - LAJES CAIUA LTDA - 90632014-29 - 11/2013 - LANCHONETE E RESTAURANTE KERIGMA LTDA - 61102799-04 - 11/2013 - LANCHONETE MORDZIN LTDA - 90552022-97 - 11/2013 - LAVACAR KRASNIAK LTDA ME - 90646437-35 - 10/2013 - LE MANS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 90466717-05 - 11/2013 - LEANDRO MOREIRA - 90528379-09 - 11/2013 - LEDA FATIMA FERNANDES E CIA LTDA - 90430156-61 - 11/2013 - LEDA SILVA LANCHONETE - 90399089-96 - 11/2013 - LEKAS MODA INFANTIL LTDA - ME - 90452834-00 - 11/2013 - LEMES PINHEIRO & PINHEIRO LTDA - 90341890-70 - 11/2013 - LEOMARCIA ALGOZO PEREIRA DAL SANTOS - 90644268-07 - 10/2013 - LEONILSON ANGELO SUMAN - 90573579-99 - 11/2013 - LEOPOLDINA DE AMORIM - 41010676-08 - 11/2013 - LF AGRONEGOCIOS LTDA - 90644914-55 - 11/2013 - LFS SIMOES ME - 90634029-12 - 11/2013 - LIBRE PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA - 90358159-00 - 11/2013 - LIDER AUTO CENTER E GNV LTDA - 90434894-50 - 11/2013 - LIDIA BONIATTI - 45200010-56 - 11/2013 - LIESENFELD & SILVA LTDA - 90363602-56 - 11/2013 - LILIA M DO AMARAL SILVA & CIA LTDA - 90105512-23 - 11/2013 - LILIMAKAU COM VAREJ ART RELIGIOSOS PAPELAR E PRESENTES - 90386286-63 - 11/2013 - LIMA & SILVA LTDA - 90509086-04 - 11/2013 - LINA SCHUMANN HOBI & CIA LTDA - 90387185-73 - 11/2013 - LINCOLN DE SOUZA SAMPALIO ME - 90565755-00 - 11/2013 - LIRA PALLETES - 90645039-92 - 10/2013 - LISS & OLIVEIRA LTDA - 90454511-24 - 11/2013 - LN2 COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LT - 90630996-32 - 11/2013 - LOCALOGO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 90574882-36 - 11/2013 - LOHAN MATIAS DA SILVA - ME - 90632509-85 - 11/2013 - LOJA DE ARTIGOS ESPORTIVOS SOVIERZOSKI LTDA - 90424713-88 - 11/2013 - LOJAS TOCK LAR LTDA-ME - 90592295-56 - 11/2013 - LOMBARDO MACHADO & CIA LTDA - 90193103-85 - 11/2013 - LONDRES VEICULOS LTDA - 90632120-30 - 11/2013 - LONDRIPLASTIC IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 90487785-90 - 11/2013 - LOPES E CORDEIRO ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA ME - 90476155-90 - 11/2013 - LORENZZO TRANSPORTES LTDA - ME - 90638614-37 - 11/2013 - LOURDES BENTO DA SILVA - AGROPECUARIA - 90395828-61 - 11/2013 - LOURENCO

SANTA CRUZ - LAVADOR - 90479566-65 - 11/2013 - LRX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME - 90546800-63 - 11/2013 - LS COMERCIO DE BATATA PALHA LTDA - 90515002-26 - 11/2013 - LUANA GABARDO - 90501188-08 - 11/2013 - LUANA M LOPES CONFECCOES - 90542632-09 - 11/2013 - LUBA MARINA KNOPIK MICHELON - ME - 90643845-35 - 09/2013 - LUCIANA BORGES DA SILVA GALDINO & CIA LTDA ME - 90594767-23 - 11/2013 - LUCIANE ELOIZA FRANCO - 90428393-26 - 11/2013 - LUCIANE FERNANDES - EL SHADDAI CHOCOLATES - ME - 90644365-19 - 10/2013 - LUCIANE RHEINHEIMER ROOS CONFECCOES - 90645818-70 - 11/2013 - LUCIANI QUINTINO CERQUEIRA - 90168803-69 - 11/2013 - LUCIANO CANTIERI - TRANSPORTES - 90447698-64 - 11/2013 - LUCIANO CARLOS BONDESSAN - ME - 90599663-05 - 11/2013 - LUCIENE ESTER ORTEGA CARVALHO - 90341280-11 - 11/2013 - LUCIMARI MORAES DE LIMA PERFUMES E COSMETICOS ME - 90646442-00 - 10/2013 - LUDICE COMERCIO DE JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA - 90555903-60 - 11/2013 - LUGANO TRANSPORTES E LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO - 90632982-44 - 11/2013 - LUIS CARLOS DA CRUZ VESTUARIO - 90534273-80 - 11/2013 - LUIS FABIANO DA SILVA CONFECCOES ME - 90591669-61 - 11/2013 - LUIZ ANTONIO PADILHA & CIA LTDA - 90311252-24 - 11/2013 - LUIZ BUENO MADEIRAS - 90646409-81 - 10/2013 - LUIZ FERNANDO DENELEVE COM VAR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90585698-76 - 11/2013 - LUIZ FERNANDO SOUZA JUNIOR ME - 90577557-06 - 11/2013 - LUIZA CARDOSO OLIVA LIBOS - ME - 90644044-04 - 10/2013 - LUNARDI NOVACK & CIA LTDA - 90396451-03 - 11/2013 - M A SILVA - PAPELARIA ME - 90622185-30 - 11/2013 - M M CASEMIRO - ACESSORIOS - 90633448-82 - 11/2013 - M R F MEDINA - BOATE E CHOPERIA-ME - 90633313-90 - 11/2013 - M A COMERCIO DE MOTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90617584-34 - 11/2013 - M A BELANDA COMBUSTIVEIS - 90516992-00 - 11/2013 - M A L OLIVEIRA - INFORMATICA - 90242731-70 - 11/2013 - M A LUCANTONIO PADARIA - 90533631-29 - 11/2013 - M B L JORIS & CIA LTDA - 90488628-93 - 11/2013 - M BIANCHINI - COMERCIO DE GAS - ME - 90644352-02 - 11/2013 - M C NOVA IGUACU LTDA - EPP - 90571104-03 - 11/2013 - M C OLIVEIRA FARMACIA - 90601955-84 - 11/2013 - M C PEDROSO LANCHONETE - 90486312-20 - 11/2013 - M CRUZ & CIA LTDA - 90560544-53 - 11/2013 - M DOS SANTOS - THE CUPCAKE WORLD ALIMENTOS - 90611066-07 - 11/2013 - M E PARRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - 90457228-45 - 11/2013 - M G M SCHNEPPER - 90645453-00 - 10/2013 - M GOUVEIA SOUZA FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS -E - 90598879-44 - 11/2013 - M I DE OLIVEIRA TOLEDO PASTELARIA ME - 90646143-95 - 10/2013 - M M P SILVA - PRESENTES - 90359734-83 - 11/2013 - M MOURA MERCADO LTDA - ME - 90633924-29 - 11/2013 - M P M DA SILVA - EIRELI - EPP - 90634626-56 - 11/2013 - M R MACHADO - 90463595-23 - 11/2013 - M R MAQUINAS RODOVIARIAS E PECAS LTDA - 10173753-57 - 11/2013 - M R NEHLS - INFORMATICA - 90520868-30 - 11/2013 - M S LAFRAIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90632315-06 - 11/2013 - M S MORENO & CIA LTDA - ME - 90493005-97 - 11/2013 - M W CAMARA COMERCIO DE COFECCOES E ELETRONICOS EIRELI M - 90644569-78 - 11/2013 - M. W. GLOBAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME - 90646214-13 - 10/2013 - M.C.P. MOREIRA - TELEMAR BORBA - 90578900-77 - 11/2013 - M.R.J EDUARDO - MADEIRAS - ME - 90645729-60 - 10/2013 - M10 TRANSPORTES LTDA - ME - 90643932-83 - 09/2013 - M4 REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90418438-18 - 11/2013 - MACEDO & BAZANELLA LTDA - ME - 90402627-14 - 11/2013 - MACULAN & MACULAN - 90643113-09 - 11/2013 - MADEIREIRA ARINOS LTDA - 90643796-12 - 09/2013 - MADEIREIRA ILHA DO TURVO LTDA - 90196301-00 - 11/2013 - MAFALDA DE SOUZA VIEIRA - 90136115-02 - 11/2013 - MAGALI MIGUEL SANT ANA FERREIRA - 90321394-90 - 11/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A - 90258300-99 - 11/2013 - MAGDA E. B. DE MATOS SERVICOS - ME - 90646189-78 - 10/2013 - MAGNA GOMES DE SOUZA - CONFECCOES - 90280034-44 - 11/2013 - MAICON ANTONIO VAROTTO - ME - 90645666-41 - 11/2013 - MAINARDES & MAINARDES PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME - 90644322-89 - 10/2013 - MAIS PISOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90360171-01 - 11/2013 - MAKENY COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS E UTILIDADES LT - 90593040-00 - 11/2013 - MALACRIDA & DACZKOWSKI LTDA - ME - 90642750-86 - 11/2013 - MANANCIAL EQUIPAMENTOS E RECICLADOS EM FIBRA DE VIDRO L - 90645822-56 - 10/2013 - MANDALA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTO MED - 90645500-52 - 10/2013 - MANIND REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90287926-94 - 11/2013 - MANOEL DE ASSIS SIQUEIRA - MERCARIA ME - 65900011-37 - 11/2013 - MANOEL SIMPLICIO COELHO - 90643816-09 - 09/2013 - MANUEL BORGES DA SILVA - 90436900-40 - 11/2013 - MANULI FITASA DO BRASIL S/A - 90603945-10 - 11/2013 - MANZANO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - 90645175-19 - 10/2013 - MARAN & SILVA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME - 90645409-28 - 10/2013 - MARCELA HOBI - 90644767-31 - 10/2013 - MARCELO DE MARI - 90580046-90 - 11/2013 - MARCELO JOSE FAVINI - 90441264-32 - 11/2013 - MARCELO RAMALHO RESTAURANTE - 90644752-55 - 10/2013 - MARCIO MAZZIONI RESTAURANTE - 90579213-04 - 11/2013 - MARCIO PEREIRA DE SOUZA - TRANSPORTES - 90459675-20 - 11/2013 - MARCON & LEAL LTDA - ME - 90646086-62 - 10/2013 - MARCONDES IPIRANGA DOS SANTOS ME - 90592383-85 - 11/2013 - MARCOS ANTONIO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR ME - 90620762-13 - 11/2013 - MARCOS CASTRO SALES-ME - 90615660-12 - 11/2013 - MARCUS DE OLIVEIRA RIBEIRO -E - 90632413-07 - 11/2013 - MARDEGAN & MARTINS LTDA - 90511503-06 - 11/2013 - MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS - VESTUARIO - 90363437-50 - 11/2013 - MARIA BENEDITA PAES - PASTELARIA - 90476407-81 - 11/2013 - MARIA CRISTINA QUIMELO PIRES-MERCADINHO - 90642364-20 - 11/2013 - MARIA DE FATIMA REIS DOS SANTOS - LANCHONETE - 90644368-61 - 10/2013 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS & CIA LTDA - 90297097-58 - 11/2013 - MARIA DELAIR L DA SILVA & SILVA LTDA - 90512937-60 - 11/2013 - MARIA DO R

COSTA & ALESSANDRO C DOS SANTOS LTDA - 90490387-60 - 11/2013 - MARIA DO SOCORRO G DE O PAZ COMERCIO DE UTILIDADES DO - 90643768-69 - 09/2013 - MARIA EUGENIA RODRIGUES - 90457348-51 - 11/2013 - MARIA JOSE FELIX - 90644816-54 - 10/2013 - MARIA MARLI DE LARA - 90622094-69 - 11/2013 - MARIA ROSA DE ABREU - 90426875-50 - 11/2013 - MARIAH ACESSORIOS - EIRELI - ME - 90645105-06 - 10/2013 - MARILEIDE BASSO JORGE PET SHOP-ME - 90645655-99 - 10/2013 - MARILISE HAUS MOREIRA BAIRROS - 90507694-93 - 11/2013 - MARINA ZAVADINACK SILVA - 90602020-33 - 11/2013 - MARINGA CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - 90491494-06 - 11/2013 - MARINHO CORREA ALVES - ME - 90632846-18 - 11/2013 - MARINS JESUS DOS SANTOS JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90562334-63 - 11/2013 - MARIO ANTONIO DO AMARAL - ME - 90351193-18 - 11/2013 - MARIO NAMI FILHO - 90451663-57 - 11/2013 - MARIOZAM CRUZ ANDRIOLI - ME - 90632134-35 - 11/2013 - MARLENE FATIMA KLINKOSKI - CONFECCOES - 90345191-26 - 11/2013 - MARLENE LEAL FARINHA - 90206508-31 - 11/2013 - MARLENE PEIXOTO GUAITA - SUCESSORA DE ALCEU GUAITA-ME - 51500694-00 - 11/2013 - MARLENE TROMBINI DE SOUZA & CIA LTDA - 90431735-77 - 11/2013 - MARLI & SIMONE LTDA - 90563135-72 - 11/2013 - MARLI TRAGE - LANCHES E SUCOS - 90412850-33 - 11/2013 - MARQUES E VIEIRA LTDA - ME - 90634406-87 - 11/2013 - MARQUES, MARQUES & MARCHI LTDA - ME - 90560676-01 - 11/2013 - MARTIN BROWER FOOD SERVICE COM TRANSP E SERVICOS LTDA - 90618518-09 - 11/2013 - MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA - 90633913-76 - 11/2013 - MASTER TELHAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90418801-87 - 11/2013 - MAURI TONCHICHI - 90548766-34 - 11/2013 - MAURICIO DE JESUS RODELLA - SUCATAS - 90487501-57 - 11/2013 - MAURICIO MENDONCA-ME - 90645518-81 - 10/2013 - MAX AGP COMUNICACOES LTDA - 90498921-50 - 11/2013 - MAX AGP COMUNICACOES LTDA - 90498924-00 - 11/2013 - MAX AGP COMUNICACOES LTDA - 90498925-83 - 11/2013 - MAX MALHAS EIRELI - ME - 90645158-18 - 10/2013 - MAXBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -E - 90630113-01 - 11/2013 - MAYARA SOARES DE SOUZA BIJUTERIAS ME - 90646400-43 - 10/2013 - MAYCON ANTONIO SALES - 90412441-91 - 11/2013 - MAYER & XAVIER ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA - 90595259-53 - 11/2013 - MAYSON SILVESTRO REMOCIR - LANCHONETE - 90408013-64 - 11/2013 - MAZON MOTO PARTS COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA ME - 90436132-16 - 11/2013 - MAZZIONI & ISHIYAMA LTDA - EPP - 90633423-24 - 11/2013 - MBOICHINI IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA - 90585372-49 - 11/2013 - MDX IMPORTACAO LTDA - 90581373-05 - 11/2013 - MECANICA LANGNER LTDA - 90252389-80 - 11/2013 - MEDEIROS & SILVA LTDA ME - 90631832-69 - 11/2013 - MEF COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME - 90625175-20 - 11/2013 - MEGA - BASS - INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS EIRELI - M - 90645663-07 - 10/2013 - MEGA AGROINDUSTRIAL LTDA - 90646110-27 - 10/2013 - MEGA STYLO MOTO PECAS LTDA - ME - 90625669-03 - 11/2013 - MELISSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA - PET SHOP - 90508279-57 - 11/2013 - MELLO E NOGUEIRA NETO LTDA - 90515403-68 - 11/2013 - MELLO E SILVA RESTAURANTE LTDA - 90637866-30 - 11/2013 - MERCADO ESPERANCA LTDA - 90383528-11 - 11/2013 - MERCADO MACHADO GONCALVES LTDA - 90462535-39 - 11/2013 - MERCADO OLIVEIRA E LUZ LTDA - 90476336-53 - 11/2013 - MERCADO SUPER REIS LTDA - 90278063-73 - 11/2013 - MERCADO TODO DIA LTDA - ME - 90615910-41 - 11/2013 - MERCADO VERGILIO LTDA - 90567190-13 - 11/2013 - METAIS GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI ME - 90412072-37 - 11/2013 - METALURGICA ESTACAO LTDA - 90473464-09 - 11/2013 - METROPOLINHO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME - 90527095-87 - 11/2013 - METSO PAPER SULAMERICANA LTDA - 10139294-55 - 11/2013 - MEZZOTRANS - TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME - 90632905-02 - 11/2013 - MG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90291392-00 - 11/2013 - MGA IMPORTS SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - 90511032-27 - 11/2013 - MHA COMERCIAL LTDA - ME - 90645124-79 - 10/2013 - MHL ALVES E LAURENTINO LTDA - ME - 90645733-46 - 10/2013 - MHS FERRAMENTAS LTDA - ME - 90646316-48 - 10/2013 - MICHEL MATOS ARAUJO - PESCA E ELETRONICOS - 90494576-58 - 11/2013 - MICHELLE COMERCIO AUTO PECAS LTDA - 90177083-22 - 11/2013 - MILTON RABELO - TRANSPORTES ME - 90624471-30 - 11/2013 - MILTON SANTOS DA ROCHA - MERCADO - 90518415-62 - 11/2013 - MINI-MERCADO KAMPS LTDA - 90189651-83 - 11/2013 - MIRACI COSTA PALMEIRA RAFAGNIN - 90215580-50 - 11/2013 - MIZOGUTI & OLIVEIRA LTDA - 90643919-06 - 09/2013 - MMF - COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS INFANTIS LTDA - 90552725-89 - 11/2013 - MOACIR PEREIRA DA SILVA - PI-SOS ME - 90518861-59 - 11/2013 - MONA FAYAD A GHOUCHE - DOCES - ME - 90645305-31 - 10/2013 - MONTE SINAI LTDA - ME - 90533244-92 - 11/2013 - MONTEIRO COLLI BICICLETAS LTDA - 90414431-27 - 11/2013 - MONTEIRO MOBILIARIO DE MADEIRAS E METAIS LTDA EPP - 90529808-92 - 11/2013 - MOREIRA & MENDONCA METALURGICA LTDA - ME - 90633745-28 - 11/2013 - MOREIRA SANTOS VESTUARIOS E AVIAMENTOS LTDA ME - 90631126-71 - 11/2013 - MORENO & TSUTSUI LTDA ME - 90644189-60 - 10/2013 - MORSIGLIO E LEITE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA ME - 90581798-14 - 11/2013 - MOTO-K COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 90474396-87 - 11/2013 - MP CAMARGO CONFECCOES ME - 90645737-70 - 10/2013 - MPC COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90633915-38 - 11/2013 - MR GARCIA TRANSPORTES LTDA-ME - 90646010-64 - 10/2013 - MRD TURATTI TRANSPORTES ME - 90597326-65 - 11/2013 - MS STEEL REPRES. COMERCIAIS E PRODUTOS METALURGICOS LTD - 90498713-14 - 11/2013 - MUCHAU LTDA - 90167150-82 - 11/2013 - MULLER AQUECEDORES E BANHEIRAS LTDA - 90645066-65 - 11/2013 - MURANO MOTORS LTDA - ME - 90494717-23 - 11/2013 - MV TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90605504-06 - 11/2013 - MYLEID DA SILVA SANTOS DE SANTANA CONFECCOES ME - 90645170-04 - 10/2013 - MYLENA PRESENTES LTDA - 90542129-81 - 11/2013 - N A M DE OLIVEIRA -

90566159-00 - 11/2013 - N BEATRIZ LIMA ROCHA - FAXINAL - 90553826-86 - 11/2013 - N C COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - 90506043-03 - 11/2013 - N L BENDER HERMES - 90399268-97 - 11/2013 - N L PRADO - HOTEL - 90548303-08 - 11/2013 - NACIONAL INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - 90645243-02 - 10/2013 - NAKAMURA TOLDOS LTDA - 90307625-90 - 11/2013 - NASR SUPERMERCADO LTDA ME - 90642756-71 - 11/2013 - NATU-SALLUS - PRODUTOS NATURAIS LTDA ME - 90436445-29 - 11/2013 - NAVARRO & FONSECA LTDA-ME - 90644278-70 - 10/2013 - NBI - NOBREAKS INTELIGENTES LTDA - 90527834-77 - 11/2013 - NCJ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90539168-29 - 11/2013 - NCW COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - 90493395-31 - 11/2013 - NEGRINE & RIBEIRO LTDA - 90289128-51 - 11/2013 - NEGUI INDUSTRIA MECANICA LTDA - 11802913-57 - 11/2013 - NEILA APARECIDA MARCANSONI - 90600289-20 - 11/2013 - NELCI RIBEIRO OLIVEIRA - PRESENTES - 90495191-90 - 11/2013 - NELSON FABIANO LONGO ME - 90641370-15 - 11/2013 - NELSON LARA - 90326155-27 - 11/2013 - NELSON MARCONDES BUENO - 90525871-04 - 11/2013 - NELSON OLENIKI - 13000350-82 - 11/2013 - NELSON SALES PEPLOV - 90434304-80 - 11/2013 - NELSON ZORZENONI ME - 90632091-60 - 11/2013 - NENEKA S UTILIDADES DOMESTICAS E PRESENTES LTDA ME - 90631819-91 - 11/2013 - NETCOM TELECOMUNICACOES LTDA - 90632075-40 - 11/2013 - NEUZA DE JESUS SANTOS E CIA LTDA - 90644153-50 - 10/2013 - NEW AIR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90220471-72 - 11/2013 - NEWCON COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME - 90646249-43 - 10/2013 - NICOLAS EMILE MOUGHABGHAB ME - 90611889-05 - 11/2013 - NILCE FERREIRA GODOI - 90292435-38 - 11/2013 - NILSON ANTONIO POLGA - 90399018-00 - 11/2013 - NILSON DA SILVA AZEVEDO - 90644038-58 - 10/2013 - NILZA REGINA PEREIRA DOS SANTOS - 90362503-10 - 11/2013 - NITZAN DO BRASIL LTDA - 90531016-04 - 11/2013 - NOBLE IMPORTACAO, EXPORTACAO & DISTRIBUICAO DE BEBIDAS - 90567638-53 - 11/2013 - NOBLIS IND E COM DE GRAVATAS E ARTIGOS PLASTICOS LTDA - 90106811-94 - 11/2013 - NOELI APARECIDA BARCELOS - 90518743-04 - 11/2013 - NOGUEIRA E LIMA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90634566-80 - 11/2013 - NOVOCEN-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90490271-30 - 11/2013 - NUTRIBLESS - ALIMENTOS LTDA - 90264285-45 - 11/2013 - O M AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90645148-46 - 10/2013 - O DOS SANTOS PRESENTES - ME - 90562706-60 - 11/2013 - O DUARTE - ELETRONICOS - 90430182-53 - 11/2013 - O FORMULARIO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - 10160875-10 - 11/2013 - O VIAPIANA GALIOTTO - 90510730-50 - 11/2013 - OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - 90643263-30 - 11/2013 - OCLA AVIAMENTOS LTDA - 90396190-21 - 11/2013 - ODAIR DE PAULA PEREIRA ME - 90592933-00 - 11/2013 - OGEEX COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA-ME - 90505664-60 - 11/2013 - OJR FRIGERI - FLORESTAL ME - 90620346-42 - 11/2013 - OLIVEIRA & LACERDA LTDA - 90241276-02 - 11/2013 - OLIVEIRA ANDRADE & CIA LTDA ME - 90544873-01 - 11/2013 - OLIVEIRA E OLIVEIRA GESTAO DE ATIVOS E DISTRIBUICAO LTD - 90645251-04 - 10/2013 - OLIVEIRA MASTER CONFECÇÕES EIRELI - 90616193-10 - 11/2013 - OLIVEIRA STARKE & CIA LTDA - 90466654-89 - 11/2013 - OMAR APARECIDO GARCIA ME - 90490017-60 - 11/2013 - ONIBUSTUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA - 90632924-75 - 11/2013 - ONIX TECNOLOGIA DE FERTILIZANTES LTDA - 90629562-80 - 11/2013 - ORIPEDES APARECIDO ANDREASSA - COM DE EQUIP DE INFORM M - 90632872-00 - 11/2013 - ORLANDO ROSA DA MOTTA ME - 90632357-57 - 11/2013 - OSMAR FERDINANDO TONIN JUNIOR - 90331787-67 - 11/2013 - OSMAR RODRIGUES TUDISCO - 90632695-70 - 11/2013 - OSMAR V LENZI & CIA LTDA - 90170100-82 - 11/2013 - OSVALDIR DE JESUS DIAS - 90549704-95 - 11/2013 - OSVALDO BATISTA DA SILVA - AUTO ELETRICA - 90501131-64 - 11/2013 - OSWALDO ALVES DE QUEIROZ & CIA LTDA - 90190701-39 - 11/2013 - OTICA NOVA LTDA - ME - 90274572-63 - 11/2013 - OZIEL CORDEIRO DA VEIGA ME - 90644373-29 - 10/2013 - P A F NOGUEIRA - CELULARES - 90646417-91 - 10/2013 - P A JULIO - CALCADOS E CONFECÇÕES - ME - 90570010-35 - 11/2013 - P I DE SOUZA - REPRESENTACAO COMERCIAL ME - 90634141-71 - 11/2013 - P P DOS SANTOS - EIRELI - 90629103-70 - 11/2013 - P&G COMERCIAL LTDA - 90514177-52 - 11/2013 - P LAERTE DE MORAES - FAXINAL - 90425790-73 - 11/2013 - P.M. PESSOA & GARCIA LTDA - ME - 90499014-00 - 11/2013 - PALEDSON IND E COM DE MADEIRA LTDA - 90601532-37 - 11/2013 - PAMPLOMA & PIMENTEL LTDA - 90645099-23 - 10/2013 - PANIFICADORA E CONFEITARIA DE PAULA LTDA - 90645410-61 - 10/2013 - PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO D AGUA LTDA - ME - 90632193-95 - 11/2013 - PAO FRANCES PADARIA E CONFEITARIA LTDA - 90245304-07 - 11/2013 - PAOLA VELLOSO FERREIRA DA COSTA GULIN - 90337555-86 - 11/2013 - PAPELARIA DA MOTA LTDA - 90466365-43 - 11/2013 - PARANA FERRAGENS SJP LTDA - 90634112-37 - 11/2013 - PARANA LONAS LTDA - 90246171-03 - 11/2013 - PARNACA COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP - 90646488-85 - 10/2013 - PARTENON CONFECÇÕES LTDA ME - 90645349-52 - 10/2013 - PASINATO & MESTRE LTDA - 90625678-96 - 11/2013 - PATRICIA DA SILVA MOREIRA INFORMATICA ME - 90634162-04 - 11/2013 - PATRICIA M. DOS SANTOS - 90646512-40 - 10/2013 - PAULINHO AUTO MECANICA LTDA - 90634058-57 - 11/2013 - PAULO CEZAR FRANZ - ME - 90559762-09 - 11/2013 - PAULO JOSE M SOUZA & CIA LTDA - 90465639-96 - 11/2013 - PAULO LEITE BATISTA - AUTO ELETRICA - 90495034-39 - 11/2013 - PAULO ROBERTO IGNACIO DA SILVEIRA - 90227739-06 - 11/2013 - PAULO SEGIO DA SILVA - EIRELI - 90617532-03 - 11/2013 - PAULO SERGIO DOS SANTOS E CIA LTDA ME - 90266751-27 - 11/2013 - PAULO TAVARES TENORIO - TRANSPORTES - 90477908-30 - 11/2013 - PDFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - 90576223-07 - 11/2013 - PECCINI DE GODOY & CIA LTDA - 40401687-32 - 11/2013 - PEDRA D'AGUA COMERCIO DE CONFECÇÕES, EMB E BRINDES LTDA - 90582083-42 - 11/2013 - PEDRO AUGUSTO DA ROCHA BATISTA - TIBAGI - 90549208-03 - 11/2013 - PEIXARIA SETE MA-

RES LTDA - 90293283-63 - 11/2013 - PELLIZZARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90528474-67 - 11/2013 - PEPPE TRANSPORTES LTDA - ME - 90646315-67 - 10/2013 - PERALTA LOCADORA DE VIDEO ME - 90645956-68 - 10/2013 - PEREIRA & MULLER LTDA - 90474990-78 - 11/2013 - PEREIRA E ROSKOSZ LTDA - 90410776-00 - 11/2013 - PERES & PINTOR LTDA - ME - 90634048-85 - 11/2013 - PERFURACOES DE SOLO ELIAR LTDA - 90533479-48 - 11/2013 - PEROBA ROSADA PARTICIPACOES LTDA ME - 90491231-05 - 11/2013 - PET CAO ESTETICA ANIMAL LTDA - 90620252-28 - 11/2013 - PET PETIT SERVICOS VETERINARIOS LTDA - 90625010-11 - 11/2013 - PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA - 90460645-66 - 11/2013 - PINHEIRO & SANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90401290-46 - 11/2013 - PIRES & LIBERALI LTDA - 90430937-00 - 11/2013 - PIZZA EXPRESS LTDA - 90615940-67 - 11/2013 - PIZZARIA MILLENNIUM LTDA ME - 90598615-54 - 11/2013 - PIZZO & VANZELA LTDA - 90407087-47 - 11/2013 - PK-CELL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - 90556403-08 - 11/2013 - PLANETA CENTRAL COM DE CALCADOS E ART ESPORTIVOS LTDA - 10149598-11 - 11/2013 - PNEUS LONDRINA LTDA - 90257527-80 - 11/2013 - POLONASSI 3D CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90589071-94 - 11/2013 - PONTAL PNEUS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - 90231957-36 - 11/2013 - PONTAPLASTIC IND E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA - 90620083-07 - 11/2013 - PONTO GARCIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90352853-23 - 11/2013 - PONTO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME - 90476899-50 - 11/2013 - PONTO SEGURO SERVICOS INTELIGENTES EIRELI LTDA ME - 90645568-40 - 10/2013 - POWER FLEX COMERCIAL HIDRAULICO LTDA - 90288285-59 - 11/2013 - PR FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRE - 90645382-73 - 10/2013 - PRADO & BECH LTDA - 90578155-39 - 11/2013 - PREMIER TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - 90645391-64 - 10/2013 - PRIMOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90263518-10 - 11/2013 - PRINCESS & PRICE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90644288-42 - 10/2013 - PRINCIPLE SUPERMERCADO LTDA - 90530700-24 - 11/2013 - PRINTCOPY SOLUCOES GRAFICAS EDITORA E TECNOLOGIA LTDA - 90645488-21 - 10/2013 - PRINTSCREEN INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - 70101737-49 - 11/2013 - PRISCILA DA ROSA - 90416187-09 - 11/2013 - PROJETO EDUCAND BRASIL MATERIAIS DIDATICOS LTDA ME - 90631298-09 - 11/2013 - Q M SILVA CELULARES E ACESSORIOS - ME - 90611004-04 - 11/2013 - QUALLY FOOD'S - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90296765-66 - 11/2013 - QUALLY FOOD'S - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90450805-50 - 11/2013 - QUALY & CONSERVAS IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90633846-71 - 11/2013 - R A SILVA - COMERCIO DE ROUPAS - 90620665-01 - 11/2013 - R A DE ANDRADE PLANTAS - 90466653-06 - 11/2013 - R M COMERCIO E TRANSPORTES HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA - 90632816-00 - 11/2013 - R A BLAZIUS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL - 90632179-37 - 11/2013 - R A COSTA & OLIVEIRA LTDA - 10145363-41 - 11/2013 - R A DAMACENO - ACABAMENTOS - ME - 90632586-17 - 11/2013 - R A DE SOUZA TAPETES - 90411290-90 - 11/2013 - R A MILOZO - RESTAURANTE - 90590539-20 - 11/2013 - R A N SILVA IMPORTADOR - 90643843-73 - 09/2013 - R A SORVETERIA LTDA - 90391745-85 - 11/2013 - R B DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90574585-90 - 11/2013 - R B DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90574620-08 - 11/2013 - R B DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90462554-00 - 11/2013 - R B DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90462562-01 - 11/2013 - R B DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90462567-16 - 11/2013 - R B DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90460389-99 - 11/2013 - R B DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90478894-53 - 11/2013 - R B DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90478895-34 - 11/2013 - R B DE PADUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90483647-88 - 11/2013 - R C GONCALVES & SANTOS LTDA - 90459721-08 - 11/2013 - R C PERES E CIA LTDA - 90452857-98 - 11/2013 - R C R COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA - 90424952-10 - 11/2013 - R DOS SANTOS - AGROPECUARIA - 90444262-31 - 11/2013 - R F FERNANDES & L S FERNANDES LTDA ME - 90599145-00 - 11/2013 - R F S CONFECÇÕES LTDA - 90645837-32 - 10/2013 - R G CALDERARI - ELETRONICOS - 90644819-05 - 11/2013 - R J HAUBER ME - 90615539-72 - 11/2013 - R LEITE - RESTAURANTE - 90532056-47 - 11/2013 - R LEONIDAS BASTIAN-MAQUINAS - 90644054-78 - 11/2013 - R M F SANTOS - RESTAURANTE - 90450637-01 - 11/2013 - R M GUILHERME E CIA LTDA - 90326959-62 - 11/2013 - R MARIANO CHOPERIA - 90626181-21 - 11/2013 - R MIARA & CIA LTDA - 90160617-08 - 11/2013 - R O M DA SILVA ELETRONICOS ME - 90492796-10 - 11/2013 - R R DA CRUZ & CIA LTDA - 90169326-95 - 11/2013 - R S DE ARAUJO SILVA LANCHONETE - 90547463-40 - 11/2013 - R SOMAVILA - CONFECÇÕES - ME - 90598642-27 - 11/2013 - R T S COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90644570-01 - 10/2013 - R W SANTOS - TRANSPORTES - 90599097-78 - 11/2013 - R. E. G. DA SILVA - 90436575-07 - 11/2013 - R. M. COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - 90524044-76 - 11/2013 - R. S. IRINEU - 90646335-00 - 10/2013 - R.R. COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA - ME - 90645514-58 - 10/2013 - R.S. BEZERRA ESPUMAS E PLASTICOS - ME - 90579970-33 - 11/2013 - RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA DISTRIBUIDORA ME - 90628943-15 - 11/2013 - RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 90646328-81 - 10/2013 - RAFAEL LAZZARETTI & CIA LTDA ME - 90623323-17 - 11/2013 - RAFAEL PEDRO CASSIMIRO - EIRELI. ME - 90645644-36 - 10/2013 - RAFAELA DA SILVA - 90620714-16 - 11/2013 - RAIMUNDO SERGIO PIMENTEL & CIA LTDA - 90336676-10 - 11/2013 - RAMIREZ STAICHO DOS SANTOS M E - 90633966-88 - 11/2013 - RAMIRO & ROZENO LTDA-ME - 90633362-78 - 11/2013 - RAMOS & BASSO LTDA - ME - 90319784-64 - 11/2013 - RANK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90554730-53 - 11/2013 - RANK SUPERMERCADO LTDA - 90517161-56 - 11/2013 - RAPOSO E RIBEIRO CHOCOLATES LTDA - 90592385-47 - 11/2013 - RAVEL NUTRICAO ANIMAL LTDA ME - 90612230-85 - 11/2013 - RAVY ESPORTES LTDA - 90470889-57

- 11/2013 - RCD INTELLIGENT SERVICE LTDA ME - 90623206-53 - 11/2013 - RD DARIO & CIA LTDA - ME - 90632712-06 - 11/2013 - RDP RECICLADORA LTDA - ME - 90633194-20 - 11/2013 - REAGENTES P A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90444988-10 - 11/2013 - REBELO ASSISTENCIA TECNICA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - 90644521-23 - 10/2013 - REBISHCKE & BERGER LTDA - 90645055-02 - 10/2013 - RECUPERADORA DE MOTORES JHT LTDA - ME - 90644309-01 - 10/2013 - REDE ANCORA-PR IMPORT EXPORT E DISTR DE AUTO PECAS S/A - 90526917-85 - 11/2013 - REFLORESTAMENTO CASCAVEL S/A - 90510645-74 - 11/2013 - REFLORESTAMENTO PARANA S/A - 90510674-09 - 11/2013 - REFRATAR COM DE REFRATARIOS E ISOLANTES TERMICOS LTDA - 90147554-78 - 11/2013 - REGINALDO MARION - 90512527-37 - 11/2013 - REINALDO PEREIRA - QUATIGUA - 90519072-53 - 11/2013 - RENAN APARECIDO PAIAO & CIA LTDA - ME - 90644713-49 - 10/2013 - RENASCENCE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME - 90588817-05 - 11/2013 - RENATA CRISTINE FRANCO - 90311941-10 - 11/2013 - RENATA HELENA LEITE - CONFECÇOES - 90391147-60 - 11/2013 - RENATO BARRA FEITAL - PECAS - 90436049-00 - 11/2013 - RENNORVEE BRASIL LTDA - 90545318-15 - 11/2013 - RESIMINAS AGROFLORESTAL LTDA M E - 90645825-07 - 10/2013 - RESTAURANTE DELONG LTDA - 90500605-32 - 11/2013 - RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR NO PONTO LTDA - 90461934-55 - 11/2013 - RESTAURANTE GIRASOL LTDA - 90545136-71 - 11/2013 - RESTAURANTE TENORIO E SILVA LTDA - 90482355-46 - 11/2013 - RETIMIRIM RETIFICA DE MOTORES LTDA - 20101632-02 - 11/2013 - REVERTI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - 90466989-05 - 11/2013 - RIBEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME - 90418919-79 - 11/2013 - RICARDO ALBUQUERQUE - 90623892-62 - 11/2013 - RICARDO FERREIRA SOBRAL - 90512776-40 - 11/2013 - RICCA SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME - 90443706-94 - 11/2013 - RIDELSON SCHOMA & SCHOMA LTDA - 90644435-66 - 10/2013 - RILDO MUFATO - 90508274-42 - 11/2013 - RIQUENA E BRAZAO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME - 90644224-88 - 10/2013 - RITATO AUTO CENTER LTDA ME - 90630640-90 - 11/2013 - RM PETROLEO LTDA - 09901963-89 - 11/2013 - ROBERIO ASSIS FOSS - AGROPECUARIA ME - 90562831-34 - 11/2013 - ROBERTA CINARA GOMES COMIN - 90516403-11 - 11/2013 - ROBERTO CARLOS CARDOZO ME - 90644935-80 - 10/2013 - ROBERTO TOMAZONI DA CRUZ - 90634123-90 - 11/2013 - ROBSON ALEX JUVINO BOREAN TRANSPORTES DE CARGAS ME - 90641836-37 - 11/2013 - ROBSON TEIXEIRA DA SILVA - ME - 90645299-59 - 10/2013 - ROCHA & ROCHA LTDA - ME - 90645562-55 - 10/2013 - RODEG ORDENHADEIRAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 90313216-78 - 11/2013 - RODOBER-CAMP MANUTENCAO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - 90633187-09 - 11/2013 - RODONIZA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - 90580032-95 - 11/2013 - RODRIGO APARECIDO DE ALMEIDA - 90350775-69 - 11/2013 - RODRIGO CAMEOKA - LANCHES - 90538302-74 - 11/2013 - RODRIGO MATOS DOS SANTOS - ME - 90644854-80 - 10/2013 - RODRIGO ULIANA & CIA LTDA - 90321634-48 - 11/2013 - RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME - 90644796-76 - 10/2013 - ROGERIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 90451590-67 - 11/2013 - ROMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ME - 90584374-57 - 11/2013 - ROMO PATENTS & RIGHTS CORPORATION DO BRASIL LTDA - 90644432-13 - 10/2013 - RONALD DREWS FIEDLER - 90449102-06 - 11/2013 - RONALDO LUCIO GARCIA SACZUK - PECAS - 90523411-05 - 11/2013 - RONALDO PASQUAL GOZZI - 90512655-53 - 11/2013 - RONER LINHARES FRAGA E CIA LTDA - ME - 90594666-80 - 11/2013 - ROSA APARECIDA MARTINS DALPRA ME - 90558617-38 - 11/2013 - ROSA CHICLETE COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - 90543278-86 - 11/2013 - ROSANA BECHI - 90336122-03 - 11/2013 - ROSANA COPETTI - ME - 90644008-32 - 10/2013 - ROSANGELA CARON - 90613312-10 - 11/2013 - ROSE DE FRANCE COMERCIAL LTDA - 90646005-05 - 10/2013 - ROSLEI APARECIDA DE ANDRADE - 90276387-21 - 11/2013 - ROSS TRANSPORTES LTDA-ME - 90632426-13 - 11/2013 - ROSSI E MILAN LTDA - 90630974-27 - 11/2013 - ROSSIMERE DANTAS DOS SANTOS ME - 90569256-91 - 11/2013 - ROZEMERY FERREIRA DE JESUS ME - 90628123-60 - 11/2013 - ROZENIR F ROCHA & CIA LTDA - 90432859-60 - 11/2013 - RPS PECAS PARA VEICULOS LTDA - 90489552-04 - 11/2013 - RRS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90646515-92 - 10/2013 - RS SERVICOS E INSTALACOES ELETRONICAS LTDA - 90515408-72 - 11/2013 - RUBIA MORESCHI NARDI EPP - 90632964-62 - 11/2013 - RUTE DE PONTES FRANCA - 90630230-67 - 11/2013 - RUY ANTONIO ARQUITETURA E OBRAS LTDA - 90495574-40 - 11/2013 - RUZZON & JERONIMO LTDA - 90321223-34 - 11/2013 - RV INDSUTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI - 90395256-39 - 11/2013 - S MOREIRA - CONFECÇOES - ME - 90644315-50 - 10/2013 - S A P RODRIGUES - SERVICOS VIRTUAIS - ME - 90499978-49 - 11/2013 - S B COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - 90201430-69 - 11/2013 - S CUNHA CONFECÇOES ME - 90644863-70 - 10/2013 - S D OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90492728-79 - 11/2013 - S E DE CRISTO - ESTOFADOS - ME - 90634385-18 - 11/2013 - S F AQUILES USINAGEM - 90556010-78 - 11/2013 - S L CORDEIRO COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA - 90619354-09 - 11/2013 - S M CARMO - IMP. E EXP. EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 90607737-07 - 11/2013 - S P SANTOS - COMERCIAL - 90590638-01 - 11/2013 - S R DA SILVA & CIA LTDA ME - 90602400-40 - 11/2013 - S G. MONTEIRO UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS - ME - 90516018-47 - 11/2013 - S ABEH MAGAZINE LTDA - ME - 90347977-97 - 11/2013 - SABINO DE SOUZA PNEUS - 90548205-07 - 11/2013 - SABOR DE PAO LTDA - 90596394-52 - 11/2013 - SAID MOHAMAD BIRANI UTILIDADES - 90631199-27 - 11/2013 - SALERNO E LOPES LTDA - 90584536-57 - 11/2013 - SALES & GOMES LTDA - 90301113-00 - 11/2013 - SALOMAO RICARDO DOS SANTOS - 90633596-42 - 11/2013 - SAMPAIO DANTAS & DANTAS LTDA - ME - 90632023-10 - 11/2013 - SANDRA HELENA CASSARO - EIRELI - 90612194-87 - 11/2013 - SANDRA M M KIMURA - CONFECÇOES - 90418594-98 - 11/2013 - SANDRA VIVIANA MAYERHOFER

- 90588159-07 - 11/2013 - SANTO ANJO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90392223-00 - 11/2013 - SANTO PIERETI - 90411486-30 - 11/2013 - SANTOS E SANTOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90633941-20 - 11/2013 - SANTOS MARTINS & MARTINS LTDA - 90578615-65 - 11/2013 - SAPIENS EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - 90487245-80 - 11/2013 - SARTORI EMPREENDIMENTOS LIMITADA-ME - 90426759-78 - 11/2013 - SASAHARA & SASAHARA LTDA - 90621496-28 - 11/2013 - SBS - SMART BROADBAND SOLUTIONS BRASIL TELECOMUNICACOES - 90580285-22 - 11/2013 - SEBASTIAO LAZARO MOREIRA - 90194490-30 - 11/2013 - SECURE SUL COMERCIAL INFORMATICA LTDA - 90363296-85 - 11/2013 - SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA ESCOLA LTDA - 90646485-32 - 10/2013 - SELMA GIANSAnte SILVA - 90537597-07 - 11/2013 - SELMA VAZ GRUBE - 90613381-41 - 11/2013 - SELMO CORREA DA SILVA - TECLAV - 90356740-60 - 11/2013 - SEMEION COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90620354-52 - 11/2013 - SERMAN ENGENHARIA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA - ME - 90382692-48 - 11/2013 - SERNACHE & SERNACHE LTDA - 90456018-94 - 11/2013 - SG CONSTRUCAO DE OBRAS E SANEAMENTO LTDA - 90478625-04 - 11/2013 - SHEEP IND E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90440290-70 - 11/2013 - SHIRLEI PAGANI MACHADO - ME - 90615835-37 - 11/2013 - SIEBERT & GARCIA LTDA - 90644194-55 - 10/2013 - SIGNORATI & DE LARA LTDA - 90540479-21 - 11/2013 - SILICON DO BRASIL FERRAGENS LTDA - 90566483-29 - 11/2013 - SILVANA APARECIDA VENDER NEUT - 90496161-28 - 11/2013 - SILVANA DE CASTRO DIONISIO CARDOZO - 90625863-35 - 11/2013 - SILVANA DE OLIVEIRA FERNANDES - 90405614-60 - 11/2013 - SILVANIA APARECIDA COSTA-PRESENTES - 90475918-02 - 11/2013 - SILVIO DE JESUS PAULA ME - 90542375-42 - 11/2013 - SILVIO MOTTA DA SILVA & CIA LTDA - 90358834-92 - 11/2013 - SINHORINI E SACILOTO LTDA - ME - 90633769-03 - 11/2013 - SISTER LANCHES LTDA - 90275651-55 - 11/2013 - SKYHIGH BRASIL TRADING & ACESSORIOS LTDA - 90645041-07 - 10/2013 - SOBERANA IMPRESSOS DE SEGURANCA LTDA - 90646254-00 - 10/2013 - SOLANGE DE LARA DE CORDOVA - 90489075-87 - 11/2013 - SOLANGE HERRERO TOMAZ - LOJA DE ROUPAS - 90441983-44 - 11/2013 - SOLANGE O C BROTO & CIA LTDA - 90346194-22 - 11/2013 - SOLVEN SOLVENTES E QUIMICOS LTDA - 90542445-90 - 11/2013 - SOMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - EIR - 90633760-67 - 11/2013 - SONEA MARA SOUZA CARRERA - 90608891-60 - 11/2013 - SONIA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS & CIA LTDA - 90631697-89 - 11/2013 - SOUZA FRANCO & APARECIDO DA SILVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90634562-57 - 11/2013 - SPAZIO CURITIBA COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90584368-09 - 11/2013 - STANGE & MENSOR COMERCIO DE CONFECÇOES E CALCADOS LTDA - 90644336-84 - 10/2013 - STAR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA - 90395979-74 - 11/2013 - STONESTREET BRASIL LTDA - 90633412-71 - 11/2013 - STORE MANIA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DOMESTICOS - 90525122-87 - 11/2013 - STREAKWAVE DO BRASIL LTDA - 90626982-14 - 11/2013 - STYLO NEW ART DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA ME - 90499015-90 - 11/2013 - SUCALEVE COMERCIO DE METAIS LTDA - 90406978-77 - 11/2013 - SUELI DOS SANTOS FERREIRA - 90423896-14 - 11/2013 - SUL EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90401933-05 - 11/2013 - SUPER BOX - IND COM DE EMBALAGENS LTDA - 90164887-52 - 11/2013 - SUPERMERCADO ROMA II LTDA - ME - 90432583-00 - 11/2013 - SUPORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP - 90635720-87 - 11/2013 - SUPPORT REFRIGERACAO LTDA - 90386301-37 - 11/2013 - SUPRICOPY SUPRIMENTOS PARA INFO E EQUIP COM LTDA - M - 90635179-06 - 11/2013 - T C M - COMERCIO IMP EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90402167-98 - 11/2013 - T O PEDROSO - ARTESANATO - 90463674-61 - 11/2013 - T R COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME - 90646319-90 - 10/2013 - T S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90564600-10 - 11/2013 - TAIS PRISCILA DUARTE - 90614952-47 - 11/2013 - TAKESHI OKUBO & CIA LTDA - 43400527-28 - 11/2013 - TAM LINDHAS AEREAS S/A - 90603539-10 - 11/2013 - TAMBANI & TAMBANI LTDA ME - 90525076-07 - 11/2013 - TAMPAROWSKY & TAMPAROWSKY LTDA - 41303826-01 - 11/2013 - TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA - 90644530-14 - 10/2013 - TATIANA SEGUNDO BALENA - 90379530-13 - 11/2013 - TATIANE CARNEIRO & CIA LTDA - 90625357-73 - 11/2013 - TBE TRANSPORTES LTDA - 90643778-30 - 09/2013 - TCPORT TRANSPORTES LTDA ME - 90632914-01 - 11/2013 - TECNOENGE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90380351-74 - 11/2013 - TECNFAZ MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90644411-99 - 10/2013 - TECNOMONTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP - 90508957-90 - 11/2013 - TECNOTIER CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90516385-03 - 11/2013 - TEREZINHA SILVERIO ROBASSA - PANIFICADORA - 90639999-78 - 11/2013 - TERNO E GRAVATAS CONFECÇOES LTDA - 90230879-25 - 11/2013 - THAIS COSTA CAIANA - 90643867-40 - 09/2013 - THALYTA PEPES ME - 90632805-40 - 11/2013 - THIAGO ROBERTO FABRICIO PONTA GROSSA - 90368911-03 - 11/2013 - TIA ILMA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME - 90628976-83 - 11/2013 - TIBERIA MENDES DE OLIVEIRA - ME - 90646538-89 - 10/2013 - TIJOTELHAS - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 53400580-64 - 11/2013 - TIMONEIRO TRANSPORTES LTDA - ME - 90645927-23 - 10/2013 - TISATAM COMERCIO DE TAMBORES LTDA - 90273344-20 - 11/2013 - TIZIOTTI & TIZIOTTI - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTD - 90519280-99 - 11/2013 - TJJ COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90561269-77 - 11/2013 - TLDE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA - 90483487-40 - 11/2013 - TMA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90524856-11 - 11/2013 - TMAIS S/A - 90417887-01 - 11/2013 - TN PACK COMERCIO DE TAMPAS PLASTICAS LTDA - 90342614-47 - 11/2013 - TOBIAS & TOBIAS LTDA - 90217258-00 - 11/2013 - TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAC - 90462826-36 - 11/2013 - TONZA & TONZA LTDA - 90344143-75 - 11/2013 - TORELLI & ZANI LTDA ME - 90645563-36 - 10/2013 - TOWERCOM ENGENHARIA E TELECOMUNI-

CACOES LTDA - 90112469-80 - 11/2013 - TPC ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ACESSORIA LTDA ME - 90598857-39 - 11/2013 - TRADELINE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - EPP - 90523950-35 - 11/2013 - TRANSFASA TRANSPORTES LTDA ME - 90587660-00 - 11/2013 - TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA - ME - 90613559-09 - 11/2013 - TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA - 90646390-37 - 10/2013 - TRANSPORTADORA FABRIS LTDA - 90646421-78 - 10/2013 - TRANSPORTADORA LOHANA LTDA - 90527176-87 - 11/2013 - TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA - 90589108-10 - 11/2013 - TRANSPORTADORA SALLUM LTDA - 90410937-11 - 11/2013 - TRANSPORTADORA SILVA & BRITO LTDA - 90632428-85 - 11/2013 - TRANSPORTADORA STALLONE LTDA - 51301960-22 - 11/2013 - TRANSPORTADORA TRANSHERIKA LTDA ME - 90643805-48 - 09/2013 - TRANSPORTADORA VALDEZ LTDA - 20113082-47 - 11/2013 - TRANSPORTADORA VAZ LTDA - ME - 90644020-29 - 10/2013 - TRANSPORTADORA WILLIAN LTDA - 90631951-94 - 11/2013 - TRANSPORTES GONLOG LTDA - ME - 90645938-86 - 10/2013 - TRANSPORTES GUAZZI LTDA - 90328714-42 - 11/2013 - TRANSPORTES SOLIGO LTDA - 90646428-44 - 10/2013 - TRANSEIBERT TRANSPORTES LTDA - 90644339-27 - 10/2013 - TRANS-TORNO COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - 90448551-91 - 11/2013 - TREVAUTO CAFE E CONFEITARIA LTDA - 90390428-32 - 11/2013 - TRILLO COMUNICACAO E DESIGN LTDA - 90644019-95 - 10/2013 - TRITON ENGENHARIA E EDUCACAO LTDA - EPP - 90424414-70 - 11/2013 - TROVATO SERVICOS DE FERRADORIA LTDA ME - 90633462-30 - 11/2013 - TUBOGAS COMERCIO E INSTALACOES DE REDE DE GAS LTDA - 90450969-87 - 11/2013 - TV CENTRO OESTE DE CASCAVEL LTDA - 90348340-72 - 11/2013 - TWS TRANSPORTES LTDA - ME - 90644236-11 - 10/2013 - U & S CONFECCOES LTDA - 90516397-39 - 11/2013 - UILSON CARLOS VILELA DA SILVA EPP - 90592310-20 - 11/2013 - UNEXPA SERVICOS LOGISTICOS DE TRANSPORTES INTEGRADOS LT - 90646262-10 - 11/2013 - UNIAO COMERCIO DE PRODUTO MANUFATURADO LTDA - 90632848-80 - 11/2013 - UNIVERSIDADE LIVRE DA CULTURA - 90539038-40 - 11/2013 - UNIVERSO DA LINGERIE LTDA - 90434981-07 - 11/2013 - UNOMED-COM E DISTRIB DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LT - 90488186-49 - 11/2013 - USATECH DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME - 90644581-64 - 10/2013 - USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA - 90455788-92 - 11/2013 - USINAGEM KIRCHNER LTDA - 90461449-18 - 11/2013 - V TONELLO UTILIDADES DOMESTICAS-ME - 90644289-23 - 10/2013 - V A UNIFORMES LTDA - 90644036-96 - 10/2013 - V E RISSO - PISCINAS - ME - 90633513-15 - 11/2013 - V S PRADO EQUIPAMENTOS - 90621870-40 - 11/2013 - V V TORCHETTI & SANTOS LTDA - ME - 90510577-99 - 11/2013 - V WALTER - CALHART ME - 90604449-83 - 11/2013 - V. S. B. SEMCHECHEM - MOVEIS LTDA - ME - 90452839-06 - 11/2013 - VALDECIR LUIZ SCHAFFER EICHENBERG - 90564676-18 - 11/2013 - VALDENILSON DOS SANTOS VIEIRA - 90354349-30 - 11/2013 - VALDENILSON DOS SANTOS VIEIRA - 90463049-74 - 11/2013 - VALDEVINO ALVES DA SILVA - 90479951-30 - 11/2013 - VALDIR MARTINS PEREIRA PRESENTES ME - 90543016-58 - 11/2013 - VALOPES TRANSPORTES LTDA - ME - 90645871-34 - 10/2013 - VALTER BALDUSSI FERNANDES ME - 90631498-34 - 11/2013 - VANDERLEY ROCHA DA SILVA & CIA LTDA - 90406805-59 - 11/2013 - VANESSA TOBIAS DE CAMARGO - 90505062-12 - 11/2013 - VARELA FONTOURA E CIA LTDA - 90632893-34 - 11/2013 - VARIANT DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA - 10702292-90 - 11/2013 - VERA APARECIDA QUERINO - 90571160-10 - 11/2013 - VERNON PALACE HOTEL LTDA - 90543537-04 - 11/2013 - VEROI ANTONIO LEMES DE ALMEIDA E CIA LTDA - 90559398-69 - 11/2013 - VF TRANSPORTES LTDA - 90621059-22 - 11/2013 - VIACAO FOZ DO IGUAÇU LTDA - 90464781-07 - 11/2013 - VICTOR MATTOS NUNES - THOMAS BEER - 90607630-60 - 11/2013 - VILLA MARIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90475922-80 - 11/2013 - VILMAR JOSE DELA PORTA - TRANSPORTES - 90645442-49 - 10/2013 - VILMAR ZUCONELLI - 90644723-10 - 10/2013 - VINHEDOS REFEICOES COLETIVAS LTDA - 90298622-70 - 11/2013 - VIP - RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA - 90646509-44 - 10/2013 - VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A - 90582790-10 - 11/2013 - VIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90531277-43 - 11/2013 - VITA SEG-SERVICOS LTDA - 90609721-49 - 11/2013 - VITORIA BELLA TUNAS LTDA - ME - 90645427-00 - 10/2013 - VIVIAN REGINA PALMA RAMOS LOBREGAT SERVICOS GRAFICOS ME - 90624027-06 - 11/2013 - VIVIANE DIOGO ACOSTA - TORNEARIA ME - 90527758-81 - 11/2013 - VIVO S/A - 90309328-51 - 11/2013 - VIVO S/A - 90167957-60 - 11/2013 - VIVO S/A - 90182821-08 - 11/2013 - VIVO S/A - 90275604-39 - 11/2013 - VIVO S/A - 90280740-31 - 11/2013 - VIVO S/A - 90273069-90 - 11/2013 - VIVO S/A - 90246810-22 - 11/2013 - VLS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90610153-00 - 11/2013 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A - 13600115-90 - 11/2013 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A - 13600142-62 - 11/2013 - VR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME - 90645866-77 - 10/2013 - W S DUTRA & CIA LTDA - ME - 90634661-39 - 11/2013 - W I A SAROLLI - 90293326-38 - 11/2013 - W P M COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90644881-52 - 10/2013 - W ROS DA SILVA MECANICA ME - 90602823-98 - 11/2013 - W. L. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - 90502162-14 - 11/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90634008-98 - 11/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90632831-31 - 11/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90632832-12 - 11/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90632841-03 - 11/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90632763-56 - 11/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90633196-91 - 11/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90633776-24 - 11/2013 - WALISSON MOLINARI DOS SANTOS - EIRELI - ME - 90644759-21 - 10/2013 - WALKIRIA DO ROSARIO DE MELLO ME - 90646083-10 - 10/2013 - WALTAIR PINHEIRO DE AGUIAR - ACABAMENTOS - 90632822-40 - 11/2013 - WATERNEW - COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90380892-66 - 11/2013 - WELINTON CASSARO - PADARIA - 90370460-83 - 11/2013 - WESLEY BRUNO ARAUJO - PET SHOP ME - 90628232-13 - 11/2013 - WEVERTON MARTINS DE OLIVEIRA - 90635635-09

- 11/2013 - WILSON ESTEFANO RIETOW ME - 90632317-60 - 11/2013 - WLA-DIMIR BARCZIK - EIRELI - ME - 90646225-76 - 10/2013 - WORLD TRADE IMPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS - 90540898-45 - 11/2013 - WRI CONFECÇÕES LTDA - 90633868-87 - 11/2013 - WRM DOMINGUESCK COMERCIO DE ALIMENTOS - 90629890-22 - 11/2013 - X5-STI INFORMATICA LTDA - 90585259-09 - 11/2013 - XAXIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90199871-05 - 11/2013 - YAMAGUTI & RODRIGUES LTDA ME - 90494270-74 - 11/2013 - YVES MOVEIS & DECORACOES LTDA - ME - 90535885-54 - 11/2013 - ZAK N PROJETOS TREINAMENTO E EVENTOS E MARKETING LTDA - 90644137-30 - 10/2013 - ZAMBRIN AUTO CENTER LTDA - 90607412-52 - 11/2013 - ZAN COMERCIO DE INSUMOS EIRELI - 90645739-31 - 10/2013 - ZANCHIN & ZANCHIN LTDA - 90583253-06 - 11/2013 - ZANETI MARIA DO NASCIMENTO - ARTEFATOS DE CONCRETO - 90645265-00 - 10/2013 - ZANETTI & PIACENTINI LTDA - 90502765-43 - 11/2013 - ZAP GAMES E ENTRETENIMENTO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90632478-44 - 11/2013 - ZAUQUEU DE BARROS - PRODUTOS DE LIMPEZA - 90317266-51 - 11/2013.

PRÉ-CANCELADOS (1747)

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 11/01/2005, E QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL NO DIOE, PARA REGULARIZAÇÃO DO (S) MOTIVO (S) DO PRÉ-CANCELAMENTO NA AGÊNCIA DA RECEITA DO SEU DOMICILIO TRIBUTÁRIO. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, AS INSCRIÇÕES ESTADUAIS SERÃO CANCELADAS DE OFÍCIO.

NOME EMPRESARIAL - CAD/ICMS - MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

10G TELECOMUNICACOES LTDA - 90501680-66 - 05/2013 - 12A COMERCIO E LOCACOES DE FERRAMENTAS LTDA - 90637745-42 - 07/2013 - 2VICTORY INTERNATIONAL SERVICES LTDA EPP - 90591642-41 - 05/2013 - 3 C COM DE CARNES LTDA - 90155345-99 - 11/2013 - 3SL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - 90462490-00 - 05/2013 - 90 GRAUS CONFECCOES E PRESENTES LTDA - ME - 90533570-72 - 11/2013 - A BARAGAO TURISMO LTDA ME - 90623096-84 - 05/2013 - A D MOLLE COMERCIO DE PNEUS EIRELI - 90623056-97 - 05/2013 - A G CARVALHO - ARTIGOS DO VESTUARIO - ME - 90636424-76 - 07/2013 - A C BUENO VEICULOS LTDA - 90276050-41 - 11/2013 - A C DA SILVA & CIA LTDA ME - 90586403-33 - 05/2013 - A C PAIXAO & CIA LTDA - 90637173-10 - 07/2013 - A C PTUMAYER & CIA LTDA - ME - 90567806-00 - 11/2013 - A DAS GRACAS DE ASSIS - 90551334-65 - 11/2013 - A DE ARAUJO NASCIMENTO - CASA DE OLEO - 90532680-53 - 05/2013 - A DE FATIMA M COMERCIO DE TINTAS ME - 90636644-45 - 07/2013 - A E R DO PRADO MONITORAMENTO - 90585099-70 - 11/2013 - A F GOMES - VESTUARIO - 90370170-67 - 11/2013 - A J S MACIEL & CIA LTDA ME - 90593035-55 - 11/2013 - A L MARTINS & MARTINS VEICULOS LTDA - 90446570-47 - 11/2013 - A L QUIRRENBACH - 90480057-02 - 11/2013 - A L V DONZELLI & CIA LTDA - 90556016-63 - 05/2013 - A LIMA MARTINS & MOREIRA PNEUS LTDA - 90446565-80 - 11/2013 - A M NUNES CONVENIENCIA - 90636038-10 - 07/2013 - A M CUSTODIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90351457-42 - 11/2013 - A M F TRANSPORTES LTDA - 90410569-48 - 05/2013 - A MURALHA DISCOTEQUE LTDA - 41006591-61 - 11/2013 - A R DA SILVEIRA E CIA LTDA - 90544417-43 - 11/2013 - A R R DA SILVA LANCHONETE - 90494337-16 - 11/2013 - A S DE ARAUJO - PECAS E SERVICOS - 90485835-87 - 11/2013 - A SOARES SILVA PRODUTOS AGROPECUARIOS - 90452845-54 - 11/2013 - A T DA SILVA AGROPECUARIA-ME - 90637773-04 - 07/2013 - A TECNICA COMPRESSORES E BOMBAS LTDA - 90171118-65 - 05/2013 - A TOZESKI - INFORMATICA - 90373286-58 - 11/2013 - A V M TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA ME - 90629239-43 - 05/2013 - A. J. FELIX DOS SANTOS & CIA LTDA - 90369532-30 - 11/2013 - A3L - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - 90518586-19 - 05/2013 - ABSOLUTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 90636211-26 - 07/2013 - AC CHOPERIA LTDA ME - 90578473-09 - 11/2013 - AC DA CRUZ VEICULOS - 90523625-36 - 05/2013 - ACACYO MARTINS PEREIRA & CIA LTDA - 90442911-23 - 05/2013 - ACADEMIA FIRE GYM LTDA ME - 90536622-07 - 05/2013 - ACADEMIA GO FITNESS LTDA - 90613276-11 - 05/2013 - ACAA MONITORAMENTO LTDA - 90561266-24 - 05/2013 - ACC GRAVENA DELNEIRO - MINIMERCADO - 90637834-52 - 07/2013 - ACENTERTEC COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTD - 90630115-65 - 05/2013 - ACIR MAZZA - 10500920-85 - 05/2013 - ACOSTAMENTO TRANSPORTES LTDA - ME - 90630085-05 - 05/2013 - ACTELLI COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90322667-60 - 11/2013 - ADELMO CANISIO SPOHR - 90573087-85 - 11/2013 - ADEMAR CESAR DE ANDRADE ME - 90638673-97 - 07/2013 - ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA - 90478534-24 - 05/2013 - ADEMIR JOSE DA SILVA - 90626464-19 - 05/2013 - ADEMISMAR TRANSPORTES LTDA ME - 90391620-64 - 05/2013 - ADICOOP-ASSOC PARA O DESENV DAS IND INFORMAS E DO COOP - 90244326-69 - 05/2013 - ADRIANA NERIS DOS SANTOS - 90362599-62 - 01/2012 - ADRIANE DE LIMA GABARDO SAUKA E CIA LTDA - 90632412-18 - 06/2013 - ADRIANO BARBIERI - 90356239-03 - 11/2013 - ADRIANO BARBOSA - 90413756-10 - 05/2013 - ADRIANO DE ANDRADE PAULO - TRANSPORTES ME - 90598988-06 - 11/2013 - ADRIANO HENRIQUE DA FONSECA & CIA LTDA ME - 90526873-20 - 05/2013 - ADRIANO SILVEIRA E CIA LTDA - 90626379-32 - 11/2013 - AEROINOX ELETROMECANICA LTDA ME - 90569893-12 - 10/2013 - AGRICOLA PAI VELHO LTDA - 90548719-18 - 11/2013 - AGROBAND COM E REPRESENTACOES DE PROD AGROPECUARIOS LTD - 90480089-90 - 05/2013 - AGROMAXX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90523047-65 - 05/2013 - AGROPECUARIA ITAIPULANDIA LTDA - 90313023-71 - 11/2013 - AGROPECUARIA LAFFRANCHI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 90628277-15 - 05/2013 - AGROPECUARIA NOVO

HORIZONTE LTDA - 90300236-06 - 11/2013 - AIRTON B DE OLIVEIRA - LATARIA E PINTURAS ME - 90505739-12 - 05/2013 - AIRTON JOSE CACHONIS - ME - 90546618-67 - 11/2013 - AIRTON PAULISTA & CIA LTDA - 90530387-24 - 11/2013 - AIS CAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90542625-71 - 11/2013 - AJM MELO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90316912-54 - 05/2013 - AKF REFEICOES LTDA - 90573596-90 - 11/2013 - ALBERTINA ALBONICO & CIA LTDA - 90459471-70 - 11/2013 - ALBINA TRANSPORTE LTDA - 90599762-97 - 05/2013 - ALCANTARA TURISMO LTDA ME - 90425525-40 - 05/2013 - ALCEU CARLOS PREISNER - ME - 90579063-30 - 11/2013 - ALDORI GRAFICA E EDITORA LTDA - 90480741-94 - 05/2013 - ALE PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME - 90624475-64 - 05/2013 - ALECIO J B DE CASTILHOS-BAR - 90299049-68 - 11/2013 - ALESSANDRO C T GRANDI - ME - 90632156-40 - 06/2013 - ALEX ADAO HENRIQUE ME - 90634597-87 - 07/2013 - ALEX JOSE GUETTER-MARCONARIA - 90449137-36 - 11/2013 - ALEXANDER MUNCH & CIA LTDA - 90139418-04 - 11/2013 - ALEXANDER SAKATA - PETISCARIA ME - 90609839-30 - 05/2013 - ALEXANDRA CHAI-COSKI - 90405108-07 - 11/2013 - ALEXANDRE DA SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS - 90582498-80 - 05/2013 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA - 10114684-77 - 05/2013 - ALFREU DE BARROS E CIA LTDA ME - 90611303-11 - 11/2013 - ALIANCA SAN CRISTOBAL LOGISTICA LTDA - ME - 90637618-07 - 07/2013 - ALINE DAIANE ROCHA NEPONUCENO COMERCIO ME - 90640572-59 - 11/2013 - ALINE LIBARDONI ACESSORIOS - ME - 90610686-83 - 11/2013 - ALINE TRANSPORTE - EIRELI ME - 90602557-49 - 05/2013 - ALL TECHNOLOGIES IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA ME - 90588314-30 - 05/2013 - ALL TRADE COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA - 90580724-24 - 05/2013 - ALL WINE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS L - 90635537-08 - 07/2013 - ALLAN ROBERTO RODRIGUES SOBRAL - ME - 90612471-89 - 05/2013 - ALLNOOR COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90511752-10 - 05/2013 - ALMEIDA & BECK CONVENIENCIAS LTDA - 90366742-77 - 05/2013 - ALMEIDA & CORREA LTDA - 90574406-24 - 11/2013 - ALUMIXX COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90637395-50 - 07/2013 - AMADIO & VERZA LTDA - 90626443-94 - 05/2013 - AMANCIO LOCADORA E TURISMO LTDA - 90563395-39 - 05/2013 - AMANDA PIMENTA DE FREITAS AGUIAR-BAR - 90498241-54 - 11/2013 - AMARILDO DOS SANTOS - PANIFICADORA - 90312812-77 - 11/2013 - AMAURI ANTONIO DO NASCIMENTO - 90208486-07 - 11/2013 - AMAURY MOCELIN JUNIOR UTILIDADES - 90634736-90 - 07/2013 - AMILTON ALVES-MADEIRAS - 90487856-19 - 11/2013 - AMORANA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90447296-41 - 11/2013 - AMPLA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 90623295-29 - 05/2013 - ANA LELU CONFECCOES LTDA - 90342303-04 - 11/2013 - ANA PAULA AUGUSTO DE ARAUJO - ME - 90585124-16 - 11/2013 - ANA PAULA JURKEVICZ - 90554541-80 - 11/2013 - ANA PAULA MARJANSKI ME - 90635266-46 - 07/2013 - ANAKEIMAY TRANSPORTES LTDA - ME - 90306778-00 - 05/2013 - ANDAL COMPONENTES METAL E USINAGENS LTDA ME - 90445455-91 - 11/2013 - ANDERKRETTI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 90579995-91 - 05/2013 - ANDRE LUIZ VIGNA MUSSOI PLASTICOS - 90375635-76 - 11/2013 - ANDREA DA SILVA GOIS ACESSORIOS - 90407329-66 - 11/2013 - ANDREIA BARBATO - PIZZARIA LABELLA - 90639730-73 - 09/2013 - ANDREIA DE FATIMA CZOCHER - 90634655-90 - 07/2013 - ANDREIA ZAMBOTI DA SILVA BARBOSA - 90644215-97 - 11/2013 - ANEZIA J G DA SILVA & CIA LTDA - 90438080-68 - 10/2013 - ANGELINA COLLETTI BROTTTO - 90597273-19 - 05/2013 - ANGELUS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90449370-82 - 11/2013 - ANJOS DO BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA - 90389360-58 - 05/2013 - ANJOS E FERREIRA LTDA - 90508648-01 - 11/2013 - ANTONINHO RODRIGUES DA SILVA - 90493516-63 - 11/2013 - ANTONIO CARLOS DA SILVA - MINIMER-CADO - 90333479-76 - 11/2013 - ANTONIO CARLOS GARCIA ROLANDA & CIA LTDA - 90457451-10 - 11/2013 - ANTONIO CARLOS PETROSKI - 90301286-29 - 11/2013 - ANTONIO KELVIN DE PINHO MOTA - ME - 90568552-00 - 11/2013 - ANTONIO MARTINS-LANCHONETE - 90383932-59 - 11/2013 - ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS ME - 90635977-48 - 07/2013 - ANTONIO VIDAL DOS SANTOS - ME - 90514543-64 - 05/2013 - ANTOSZ & LEME LTDA - 90394275-48 - 05/2013 - ANZ METALURGICA LTDA ME - 90462097-18 - 11/2013 - APCEE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 90423902-05 - 05/2013 - APOLO PNEUS LTDA - 90304691-08 - 11/2013 - AQUI AGORA CONFECCOES LTDA - 90603265-14 - 05/2013 - ARACI FRISS - 90479827-47 - 11/2013 - ARACILDA MARIA DE PAIVA VIEIRA TRANSPORTE E EXCURSOES M - 90567165-02 - 05/2013 - ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90636022-53 - 07/2013 - ARAUTOS MULTIMARCAS LTDA - 90479819-37 - 11/2013 - AREAL COSTA LTDA - 90568124-98 - 05/2013 - ARGENTE & ARGENTE LTDA - 90514676-95 - 11/2013 - ARISTIDES XAVIER - 90121733-58 - 11/2013 - ARMARINHOS GIBIM LTDA-ME - 90620816-40 - 11/2013 - ARMAZEM DO SONO LTDA ME - 90577668-13 - 11/2013 - ARMINDO CASTANHA - 11700437-62 - 05/2013 - ARNALDO DAI-CORBELIA - 90421915-04 - 11/2013 - AROL DISTRIBUIDORA - EIRELI - 90636367-43 - 11/2013 - ARRUDA COMERCIO DE JOIAS LTDA - 90380424-64 - 05/2013 - ARRUDA E ARRUDA COMERCIO DE GAS LTDA - 90416952-82 - 11/2013 - ARTES TOLDOS E COBERTURAS - EIRELI - 90636619-34 - 07/2013 - ARTESKATE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - 90512077-82 - 11/2013 - ASIA STANDS INDUSTRIA E COMERCIO DE STANDS E DISPLAYS L - 90572989-68 - 05/2013 - ASS PROD LEITE AGRIC FAMILIAR RANCHO ALEGRE D'OESTE REG - 90636436-00 - 07/2013 - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO RETIRO - 90573164-51 - 05/2013 - ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE UNIAO DA VITORIA - 30103430-02 - 11/2013 - ASSOCIACAO DOS PRODUT RURAIS DA AGRIC FAMILIAR DE PEROB - 90520330-44 - 05/2013 - ASSOCIACAO SER SEM FRONTEIRAS - 90622281-70 - 05/2013 - ASSOCIACAO UNIAO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ABAPAN - 90492716-35 - 05/2013 - ASTOR REGNER - 41002400-47 - 11/2013 - ASTRON TRANSPORTES LTDA - 90632870-48 - 06/2013 - ATLANTIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90634877-21 -

07/2013 - ATOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90357308-23 - 05/2013 - ATUALSTORE COMERCIAL EIRELI - 90634948-50 - 07/2013 - AUDACIOSA BIJUTERIAS LTDA ME - 90512864-70 - 11/2013 - AUDREA TURISMO LTDA - 90623774-18 - 05/2013 - AURORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 90584079-73 - 11/2013 - AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA - 90198628-25 - 05/2013 - AUTO ELETRICA PIKA FIO LTDA - 90420713-63 - 11/2013 - AUTO PECAS M A F LTDA - 90526990-93 - 05/2013 - AUTO POSTO AMIZADE LTDA - 43500546-21 - 11/2013 - AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA - 65700019-12 - 11/2013 - AUTO POSTO E SERVICOS J S LTDA - 90128068-14 - 11/2013 - AUTO POSTO GNOATTO LTDA - 40700459-02 - 05/2013 - AUTO POSTO MUFFATO LTDA - 90628282-82 - 05/2013 - AUTO POSTO POR DO SOL LTDA - 90356968-97 - 05/2013 - AUTOPECAS ANCORA DE PINHAIS LTDA - 90479653-03 - 11/2013 - AUTOPECAS EDGAR LTDA - 90636574-06 - 07/2013 - AYALA FARMA EIRELI - ME - 90612274-04 - 11/2013 - AYMAR ANTONIO VILAS BOAS PESCADOR - 90551523-38 - 11/2013 - AYRES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90136442-73 - 11/2013 - B ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTACAO COML EIRELI - 90616943-63 - 05/2013 - B & C TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA - 90592523-70 - 05/2013 - B M E BRASILEIRA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90623795-42 - 10/2013 - B M E BRASILEIRA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 51801965-11 - 10/2013 - B MARTINS & CIA TRANSPORTES LTDA EPP - 90526528-87 - 10/2013 - B S BATISTA - FRUTAS - 90404033-93 - 05/2013 - BAR E MERCEARIA PAULUK EIRELI ME - 90641638-73 - 11/2013 - BARBOSA & BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME - 90554373-32 - 11/2013 - BARIGUI COMERCIO DE MOTOS LTDA - 90522145-02 - 05/2013 - BARROS E SILVA MOVEIS LTDA - ME - 90633605-78 - 06/2013 - BARROSO & CEOLA LTDA - 90566716-57 - 11/2013 - BARROSO & CEOLA LTDA - 90437733-37 - 11/2013 - BASE1 BRASIL LTDA - 90599194-98 - 05/2013 - BASECRYL INDUSTRIA E COM DE REVESTIMENTOS ACRILICOS LTD - 90475205-30 - 09/2013 - BATISTA LAZARO & LAZARO LTDA - 90553111-50 - 05/2013 - BBC MED TRANSPORTES LTDA - 90636048-92 - 07/2013 - BC GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90403320-03 - 05/2013 - BECQUEREL DIAGNOSTICOS DO BRASIL COM DE EQUIPAMENTOS LT - 90282913-00 - 05/2013 - BEGE COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA - 10184962-71 - 05/2013 - BEILKE DO BRASIL ESTAMPARIA LTDA - 90428113-16 - 05/2013 - BEL LAZER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90638616-07 - 07/2013 - BELA LINHA MOVEIS LTDA - ME - 90431772-11 - 05/2013 - BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - 90203155-36 - 05/2013 - BELLALUZ CONFECCOES LTDA - ME - 90646774-78 - 11/2013 - BENEDETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90636687-85 - 07/2013 - BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA AGROPECUARIA-ME - 90625480-85 - 05/2013 - BENEFICIAMENTO DE BATATAS SAO JOSE LTDA - 90389285-43 - 05/2013 - BENIGNO CIFUENTES SANCHEZ - 90422808-76 - 11/2013 - BENTO APARECIDO FERREIRA ME - 90635540-03 - 07/2013 - BERNAL E MATTOS CONFECCOES LTDA - ME - 90607715-93 - 11/2013 - BERNARDI & SANTOS LTDA - 90490519-45 - 11/2013 - BETA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA M - 90637362-92 - 07/2013 - BIAZOTTO E GUIMARAES LTDA - 90517486-00 - 05/2013 - BICICLETARIA DO SERGINHO LTDA - 90522714-92 - 11/2013 - BIJUTERIAS E ACESSORIOS DAHER LTDA - 10008878-93 - 11/2013 - BIO SYSTEM QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - 90281374-83 - 05/2013 - BIOPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MAGNETICOS L - 90413179-20 - 05/2013 - BLIQ BUSINESS LTDA ME - 90297078-95 - 05/2013 - BMMARTINEZ COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA - 90644243-40 - 11/2013 - BMS TELECOMUNICACOES LTDA ME - 90561951-97 - 11/2013 - BOGACNE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 10189987-06 - 05/2013 - BONADONI LAJES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME - 90610618-32 - 11/2013 - BONAVIGO TELECOMUNICACOES LTDA - 90419904-46 - 05/2013 - BONETTE & SCHIER LTDA - 90250657-83 - 05/2013 - BORTOTTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90345928-00 - 05/2013 - BOTINE TUR LTDA - 90642583-19 - 11/2013 - BOX D C LTDA - 90227640-87 - 05/2013 - BRANDAO & FREIRE LTDA - 90399292-17 - 11/2013 - BRASIL SECURITY SHOP LTDA - 90636260-04 - 07/2013 - BRAVO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90259513-92 - 05/2013 - BRUCK MOTOS LTDA - 41901636-58 - 11/2013 - BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME - 90513146-00 - 05/2013 - BRUNO RAFAEL FACHINELLO E CIA LTDA - ME - 90635675-98 - 07/2013 - BS LIMA INFORMATICA - 90325700-86 - 05/2013 - BUBNIAK & CAMPOS TRANSPORTES LTDA ME - 90637134-03 - 07/2013 - BUONO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME - 90637272-00 - 07/2013 - BY CARLA - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90493369-40 - 05/2013 - C O COMERCIO DE RACOES LTDA - 90635134-04 - 07/2013 - C DE S GONCALVES - FUNILARIA E PINTURA - 90637254-10 - 07/2013 - C A A - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90198657-60 - 05/2013 - C A C COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - 90453247-93 - 11/2013 - C A RAPHAEL DA SILVA - PEIXARIA - ME - 90613823-96 - 05/2013 - C APARECIDA DE ALMEIDA BRINQUEDOS - 90606261-51 - 11/2013 - C B LOPES - LANCHONETE - 90463570-75 - 11/2013 - C E PEDROSO TRANSPORTES - 90489308-05 - 11/2013 - C F ZAREMBA - 90541831-91 - 11/2013 - C MIRANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90291651-20 - 05/2013 - C S A ROMERO & CIA LTDA ME - 90474736-05 - 05/2013 - C S A ROMERO & CIA LTDA ME - 90455169-43 - 05/2013 - C S A ROMERO & CIA LTDA ME - 90434699-30 - 05/2013 - C S A ROMERO & CIA LTDA ME - 90350760-82 - 05/2013 - C S A ROMERO & CIA LTDA ME - 90365151-28 - 05/2013 - C S A ROMERO & CIA LTDA ME - 90381900-64 - 05/2013 - C S GOMES & CIA LTDA - 41300159-51 - 05/2013 - CABANA - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME - 90538642-50 - 11/2013 - CADORI INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90226388-80 - 05/2013 - CAIXAMIX ARTIGOS EM ARTESANATOS LTDA - 90425896-21 - 05/2013 - CALCADOS ESTRELA OB LTDA - 90636122-16 - 07/2013 - CALEGARI LATARIA E PINTURA LTDA - 90619577-12 - 05/2013 - CALIXTO & CIA LTDA - 90455065-57 - 05/2013 - CAMINHÃO SUL TRANS-

PORTADORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90567795-04 - 05/2013 - CAMPOS COMERCIAL LTDA ME - 90388263-84 - 11/2013 - CANTINA DOM GIUSEPPE LTDA - 90319752-87 - 11/2013 - CANTINA LUPERTINE LTDA - 90421648-84 - 05/2013 - CANVAS MATERIAIS TECNICOS E ARTISTICOS LTDA - 90308484-78 - 05/2013 - CAPRI SANDALS COMERCIO E IMPORTACAO DE CALCADOS LTDA - 90630932-78 - 05/2013 - CARBONERA & CIA LTDA - ME - 90597742-36 - 11/2013 - CARDOSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90403447-96 - 05/2013 - CARLA PATRICIA DOS SANTOS & CIA LTDA - 90524799-99 - 11/2013 - CARLOS BRUNETTI NOGUEIRA ME - 90632202-10 - 06/2013 - CARLOS CESAR MARTINS - COMERCIO DE DOCE - 90636402-60 - 07/2013 - CARLOS CLEMENTE BARBIERI - 90276904-80 - 11/2013 - CARLOS DAVI TEIXEIRA - FLORICULTURA - 90549894-04 - 05/2013 - CARLOS DE CARVALHO - PNEUS ME - 90637795-01 - 07/2013 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA BUENO & CIA LTDA - 90635225-78 - 07/2013 - CARNELOS & FERREIRA LTDA - 90637466-89 - 07/2013 - CARREGAMENTO E TRANSPORTE QUATRO MENINOS LTDA ME - 90535299-73 - 11/2013 - CASAGRANDE & RAIMUNDO COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90482144-68 - 11/2013 - CASALI & CIA LTDA - 90426048-76 - 05/2013 - CASSIANO FERREIRA SILVA - AUTO CENTER - ME - 90484464-07 - 11/2013 - CASTELLO & CIA LTDA - 90577297-05 - 11/2013 - CASTRO FRANCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L - 90595912-39 - 11/2013 - CAUDURO & CLIVATI LTDA ME - 90530282-57 - 11/2013 - CECILIA RIBEIRO ME - 90636648-79 - 07/2013 - CEGLA - TRANSPORTES LTDA - 90637720-94 - 07/2013 - CELEIRO PALHANO PRODUTOS ORGANICOS E NATURAIS LTDA - 90548794-98 - 11/2013 - CELINA CORREIA DE OLIVEIRA VENTANIA - 90542432-75 - 11/2013 - CELSO ELY & CIA LTDA - 90275203-05 - 05/2013 - CEMEC - CENTRO DE MANUTENCAO ELETRICA E COSNTRUCAO LTDA - 90634767-97 - 07/2013 - CENTER VIP ACESSORIOS E INSTALACOES AUTOMOTIVAS LTDA - 90552792-49 - 11/2013 - CENTRAL DAS COOP DE PROC ALIMENTAR E AGR FAMILIAR SOLID - 90596257-45 - 05/2013 - CENTRO DA CONSTRUCAO LTDA - 90398671-90 - 05/2013 - CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA - 90599178-78 - 05/2013 - CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA - 32900917-39 - 05/2013 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - 90635147-10 - 07/2013 - CESAR LUIZ BONATO - 10161267-87 - 05/2013 - CESAR PALOCO - AUTOMOVEIS - 90325229-44 - 05/2013 - CESARIO CLOVIS DA SILVA & CIA LTDA - 90204344-62 - 11/2013 - CHAMBERLAIN & GONCALVES LTDA - 90347812-89 - 11/2013 - CHOIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90189471-00 - 05/2013 - CHRISTIANE MAROCHI - 90455364-64 - 05/2013 - CHRYSTIAN BRITEZ LAVACAR LTDA - 90354486-48 - 11/2013 - CHURRASCARIA ACAPULCO LTDA - 10503561-63 - 05/2013 - CIA X DO BRASIL LTDA - 90635867-03 - 07/2013 - CIMOPAR MOVEIS LTDA - 90612015-10 - 05/2013 - CIPANDA AGROPECUARIA LTDA - 90564992-26 - 05/2013 - CIRCUITO ACESSORIOS LTDA ME - 90612473-40 - 05/2013 - CIRINEU CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90626921-00 - 11/2013 - CLACIR SANTINI - 90215703-43 - 05/2013 - CLAUDEMIR BRAMBILLA - 90455114-70 - 11/2013 - CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS & CIA LTDA - ME - 90611619-77 - 11/2013 - CLAUDENEI DA SILVA PEREIRA - 90600274-44 - 11/2013 - CLAUDENEI DE JESUS BRIZOLA ME - 90491583-16 - 11/2013 - CLAUDIA MARA PADILHA MAIANIERI - 90637271-10 - 07/2013 - CLAUDINEI MANOEL DE LIMA - ME - 90631242-54 - 05/2013 - CLAUDINEI SAMPIETRO DE OLIVEIRA - 90235624-02 - 05/2013 - CLAUDINEY DE PAULA PANIFICADORA - 90377144-50 - 11/2013 - CLAUDIO A LOBO DE CARVALHO PNEUS - 90341934-25 - 11/2013 - CLAUDIO ADAO DE PAULA - 44800006-04 - 11/2013 - CLAUDIO PRETZ - 90183294-30 - 11/2013 - CLAUDIOMIRO CAMILO DOS SANTOS - PADARIA - ME - 90637631-84 - 07/2013 - CLEAN SYSTEMS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90503080-97 - 05/2013 - CLEBIO VESPASIANO DA SILVA ME - 90635138-20 - 07/2013 - CLEIDE ERTHAL DA SILVA - 90270095-11 - 11/2013 - CLEIDIR PELLEGRINI - 90277578-10 - 05/2013 - CLEITON EMILIANO ARRUDA DA SILVA & CIA LTDA ME - 90335885-82 - 05/2013 - CLEONICE ALVES GUIMARAES LEITE - 90628894-00 - 05/2013 - CLEUDEMAR TEIXEIRA CONVENIENCIA - ME - 90591481-22 - 11/2013 - CLEUSA APARECIDA RODRIGUES ME - 90637765-96 - 07/2013 - CLEUZA DE SOUZA & CIA LTDA - 90371198-11 - 11/2013 - CLICMOVEIS-COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90299370-33 - 05/2013 - CLINICA VETERINARIA PET-SHOP TOMODATI LTDA - 90469737-01 - 05/2013 - CLOVIS CRISTIANO QUESSINSKI - CANTINA - 90635690-27 - 07/2013 - CLOVIS FABRIS ME - 90515294-70 - 11/2013 - COELHO E BARBOSA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90637633-46 - 07/2013 - COISAS QUE TE AJUDAM A VIVER - CAFETERIA LTDA - 90627375-62 - 05/2013 - COLUNA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90549766-98 - 05/2013 - COMASEC COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90320925-91 - 05/2013 - COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA - 90356875-53 - 05/2013 - COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA - 90356954-91 - 05/2013 - COMERCIAL CAMPO BELO DE CONFECÇÕES LTDA - 90599214-76 - 05/2013 - COMERCIAL DE EMBALAGENS PAPERMIX LTDA - ME - 90497827-29 - 05/2013 - COMERCIAL E DIST DE PROD ALIMENTICIOS UMUARAMA LTDA - E - 90606372-77 - 11/2013 - COMERCIAL GUSSI LTDA - 90401587-39 - 05/2013 - COMERCIAL MANGUEIRINHA LTDA - 90254450-04 - 05/2013 - COMERCIAL VENCEDORA S/A - 90497016-64 - 05/2013 - COMERCIO DE ALIMENTOS EJVV LTDA - ME - 90496315-18 - 05/2013 - COMERCIO DE ALIMENTOS GRIEBLER LTDA - 10182778-04 - 05/2013 - COMERCIO DE CEREAIS CAMBARA - EIRELI - 90606174-03 - 11/2013 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R E LTDA - 51501345-89 - 10/2013 - COMERCIO DE CONFECÇÕES OLA OLA LTDA - 90399591-24 - 11/2013 - COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS TAMANDARENSE LTDA - 10201684-00 - 05/2013 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS JLM LTDA - 90542725-34 - 11/2013 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MENDES LTDA - 90451091-24 - 11/2013 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SIMAO LTDA - 90362851-06 - 11/2013 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA - 90447393-61

- 05/2013 - COMERCIO DE PEDRAS GRANITOS LTDA - 13900065-07 - 05/2013 - COMERCIO DE VEICULOS SO MANIA LTDA - 90106450-40 - 05/2013 - COMPREENCASA COM COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - 90479421-09 - 11/2013 - CONAUPIN AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - 90368386-44 - 05/2013 - CONEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MOVEIS LTD - 90594381-20 - 05/2013 - CONFECÇÕES ROSA DE LIMA LTDA - 90492318-46 - 11/2013 - CONRADO & MARINO LTDA - 90444671-83 - 05/2013 - CONSOLIN E ALO LTDA - 90455864-88 - 11/2013 - CONSORCIO TECHNIP-TECHINT - 90636944-33 - 07/2013 - CONSTRUCRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90482990-05 - 05/2013 - CONSTRULARE CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP - 90555190-61 - 04/2013 - CONSTRUPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - 90534707-15 - 05/2013 - CONSTRUTORA CAMARGO E BUENO LTDA EPP - 90407713-50 - 10/2013 - CONSTRUTORA PALATINE LTDA - 90438803-38 - 05/2013 - CONSULTORIA INDUSTRIAL MARINGA LTDA - 90606137-69 - 05/2013 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - 90636184-19 - 07/2013 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - 90635563-91 - 07/2013 - COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - 90614632-05 - 05/2013 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARA - 90527273-05 - 05/2013 - COOPERATIVA DE TRANSP DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATÁ - 90572927-65 - 05/2013 - COOPERATIVA VINICOLA SAO FRANCISCO DE SALES - 90635796-85 - 07/2013 - COPERA-MIDO COMERCIO DE CEREAIS E RACOES LTDA ME - 90572606-42 - 10/2013 - CORDEIRO & BURGARI LTDA - 90511762-91 - 11/2013 - COSTA LEVIGATRICI BRASIL LTDA - 90602617-14 - 05/2013 - CPP TRANSPORTES LTDA - 90605196-65 - 05/2013 - CR CID ANALISES E CONTROLE LTDA - 30900359-40 - 05/2013 - CRIART GESSO LTDA - 90296937-38 - 05/2013 - CRISTIAN MAYCO DA COSTA - 90629669-10 - 05/2013 - CSM TRANSPORTES LTDA ME - 90636039-00 - 07/2013 - D L SEMIM - CONFECÇÕES - ME - 90636576-60 - 07/2013 - D & D DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME - 90564277-48 - 11/2013 - D & M SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME - 90637078-61 - 07/2013 - D CANEVAROLLI & RODRIGUES LTDA - 90184071-72 - 05/2013 - D CAR - AUTO PECAS LTDA - 90636720-30 - 07/2013 - D G FABRIS PAVAO - ME - 90599069-14 - 05/2013 - D G YAMAKAWA & CIA LTDA - 90321604-22 - 11/2013 - D L RIBEIRO EIRELI ME - 90636970-25 - 07/2013 - D MALANSKI & CIA LTDA - 90337601-56 - 11/2013 - D P 9 - COMUNICACAO LTDA ME - 90607079-09 - 05/2013 - D PINHEIRO DE SOUZA MOVEIS - 90327343-72 - 04/2013 - D V DISTRIBUIDORA LTDA - 90634623-03 - 07/2013 - D. A. K. SETI - FABRICACAO - 90646711-94 - 11/2013 - DA SILVA VILLELA COMERCIAL LTDA ME - 90601513-74 - 11/2013 - DAGMAR DE GODOI FABRICIO VIEIRA - 90447450-94 - 11/2013 - DAIANA SANTOS FLAUSINO ME - 90636523-58 - 07/2013 - DAIANA SILVEIRA - ME - 90589949-09 - 11/2013 - DAKOKI COMERCIAL LTDA - ME - 90272616-01 - 05/2013 - DALEGUY COMERCIO DE SALVADOS E SINISTRADOS LTDA ME - 90637025-50 - 07/2013 - DALFER QUIMICAS DO BRASIL LTDA - 90169761-29 - 05/2013 - DALMIR SCHEMBERGER & CIA LTDA - 90635309-10 - 07/2013 - DALVA SIQUEIRA DO NASCIMENTO - 10164097-38 - 11/2013 - DALVA SOUSA DO LAGO - ME - 90594963-25 - 11/2013 - DAMAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI ME - 90639283-61 - 11/2013 - DANGUY & DANGUY LTDA ME - 90570838-48 - 11/2013 - DANIEL ACASTOR EGG - 90514495-22 - 05/2013 - DANIEL ALVES - MADEIRAS - 90487974-63 - 11/2013 - DANILO DE MIRANDA CARNEIRO & CIA LTDA ME - 90541355-45 - 11/2013 - DATSCH INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - 41702530-81 - 11/2013 - DAVID DA SILVA-COMERCIO - 90415055-05 - 05/2013 - DAYANE CRISTINA POMBO SILVA-DOCE FINOS-ME - 90632470-97 - 06/2013 - DE A A Z BAR E LANCHONETE LTDA ME - 90636896-00 - 07/2013 - DE BIAGI COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA - 10006821-40 - 05/2013 - DEBORA CRISTINA KRUL - 90352315-84 - 05/2013 - DEBORA CRISTINA MOTTA - 90521206-05 - 11/2013 - DEBORA DOS SANTOS - COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - ME - 90635615-57 - 07/2013 - DELICIAS DO LAR LTDA - ME - 90180627-60 - 11/2013 - DELIZZA PIZZARIA LTDA ME - 90634991-42 - 07/2013 - DELL MOVEIS E INTERIORES LTDA - 90576368-71 - 11/2013 - DELLA TORRE & PAULINO TORRE - COMERCIO DE PAES LTDA - 90449311-22 - 05/2013 - DEMETRIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90410106-03 - 05/2013 - DENISE ROSA PEREIRA - 90286133-58 - 05/2013 - DENISE T B VIEIRA - 90352499-55 - 11/2013 - DENIZE MARIA DE OLIVEIRA - 90507991-39 - 05/2013 - DEOCLECIO DA SILVA E CIA LTDA - 90450604-43 - 05/2013 - DEOLIMARA MARIA BARBOSA PINTO NASCIMENTO TEIXEIRA - 90382504-90 - 05/2013 - DEONILDA ELISIA SOARES DARTORA - 90407853-00 - 05/2013 - DEP VULCANIZADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA - 10505048-80 - 05/2013 - DEPRIMEIRA PAPELARIA INFORMATICA CONFECÇÕES LTDA ME - 90561151-85 - 05/2013 - DERPA USINA DE ASFALTO LTDA EPP - 90476241-58 - 05/2013 - DEVANIR PERRI & CIA LTDA - 90535339-03 - 05/2013 - DEXCEL INFORMATICA LTDA - 90545933-30 - 11/2013 - DG4 EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA EPP - 90307063-39 - 11/2013 - DIAMY LEIA GARCIA - RESTAURANTE - 90535759-08 - 11/2013 - DIANA FONTANA MANARIM - 90554235-44 - 05/2013 - DIANA OLIVEIRA CONTADOR - 90500979-67 - 11/2013 - DIEGO A BLANCO & BLANCO LTDA - 90233610-91 - 11/2013 - DIEGO CARDOSO DA SILVA - TRANSPORTES - 90349800-52 - 05/2013 - DIGIDATA CONS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - 90118937-48 - 05/2013 - DIMI COMERCIO DE PECAS LTDA - 90446851-72 - 11/2013 - DIOGO GOMES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90637145-66 - 07/2013 - DIONISIO NOVAKI NOWAKOWSKI - 90319088-49 - 11/2013 - DIPONFLEX COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME - 90496017-91 - 05/2013 - DIRCEU BIANCHINI & CIA LTDA - 90516924-60 - 11/2013 - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA - 90636305-40 - 07/2013 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BARSOL LTDA - 90511627-46 - 05/2013 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA - 90606161-99 - 05/2013 - DIVANIR RANZAN & CIA LTDA - 90353195-97 - 11/2013 - DNV TURISMO LTDA - 90584581-01

- 05/2013 - DOCE PIMENTA - ARTIGOS INFANTIS LTDA - 90568160-51 - 11/2013 - DOCE VIDA SORVETERIA E CONFEITARIA LTDA - ME - 90626779-93 - 05/2013 - DOIRADO ARTESANATOS LTDA - 90562639-66 - 11/2013 - DOLARA PRODUTOS DESTILADOS LTDA - 12701397-75 - 05/2013 - DOMANSKI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 10002122-68 - 09/2013 - DONAMIA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - 90550294-80 - 11/2013 - DORIVAL DALAROZA - 41008891-67 - 11/2013 - DORIVAL LOPES-GRAFICA - 90533151-59 - 11/2013 - DOUGLAS SOLOANE DE ALMEIDA - 90395532-50 - 11/2013 - DOUTOR SAT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - 90549309-49 - 05/2013 - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 90133731-48 - 05/2013 - DROGARIA COMPACTO LTDA - 90623380-05 - 05/2013 - DROGARIA PRESERVE LTDA - ME - 10000705-36 - 05/2013 - DSRLOG - INTERNACIONAL LTDA - 90605437-01 - 05/2013 - DSRVLOX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - 90418902-20 - 05/2013 - DUNA MALHAS E TECIDOS LTDA - EPP - 90460364-30 - 11/2013 - DUPLAST RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA - 90260880-00 - 05/2013 - DURVAL FREITAS FRANCOZO - 2011035-13 - 05/2013 - DYQUIMICA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - 90206453-23 - 05/2013 - E M DE OLIVEIRA-RESTAURANTE - 90634759-87 - 07/2013 - E & L LANCHONETE LTDA ME - 90636984-20 - 07/2013 - E A MARTINS HORTIFRUTIGRANJEIRO - 90392679-15 - 11/2013 - E A RAIMUNDO - TAPECARIA - 90488499-51 - 05/2013 - E BELLEI - COMERCIO DE VEICULOS - 90577006-34 - 05/2013 - E BUENO - ESTOFADOS - EIRELI - 90628769-29 - 11/2013 - E FERRAZ DA COSTA - 90143898-62 - 11/2013 - E FERREIRA DA CRUZ & CRUZ LTDA - 90430613-45 - 11/2013 - E G DA CRUZ MERCEARIA - 74501623-58 - 05/2013 - E L UHLMANN E CIA LTDA - 90536013-21 - 11/2013 - E P DE MIRANDA & CIA LTDA - 90564081-07 - 11/2013 - E R A DE SOUZA & CIA LTDA - 90636803-00 - 07/2013 - E R FRANCA - 90480060-08 - 05/2013 - E R SANTOS IMPACTO VIDRACARIA - 90637507-91 - 07/2013 - E REGINA DE OLIVEIRA - 90513528-71 - 11/2013 - E S ANDRADE FRUTAS E VERDURAS - 90372491-97 - 05/2013 - E S VEDOVATI CONVENIENCIA ME - 90563477-10 - 11/2013 - E SCHNACK & CIA LTDA - 90471424-04 - 05/2013 - E SILVONI - 90486060-30 - 11/2013 - E TORRES MACEDO ME - 90635483-72 - 07/2013 - E. S. ALVES - INSTALACOES - ME - 90649100-16 - 11/2013 - EBERHARTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90497493-57 - 05/2013 - EBMAC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90620843-13 - 05/2013 - ECOLA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLA LTDA - 90637591-52 - 07/2013 - ECOLIMP -SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 90610626-42 - 05/2013 - ECOLMAQ - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - 90637600-88 - 07/2013 - ECOVAC DO BRASIL LTDA EPP - 90622923-40 - 11/2013 - EDEMILSON MUNIZ - 90259472-80 - 11/2013 - EDEUNICE MARIA JARSKI MESSIAS - 90637639-31 - 07/2013 - EDILSON CARLOS ZAKRZEWSKI - 90233976-06 - 11/2013 - EDILSON MANOEL AUTO PECAS - 90533006-31 - 11/2013 - EDILSON RAMOS DOS SANTOS E CIA LTDA ME - 90636572-36 - 07/2013 - EDINEIA MARTINS DE OLIVEIRA CASTRO ME - 90635002-56 - 07/2013 - EDISON LEANDRO ALVES DISTRIBUIDORA DE GAS ME - 90340341-14 - 05/2013 - EDITE FELIX - 90469559-91 - 11/2013 - EDITORA ANCHOVA & COMERCIO DE REVISTAS LTDA - 90622349-00 - 05/2013 - EDITORA BETANIA S/C - 90320960-74 - 05/2013 - EDMIR AIRES FARIAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90591764-10 - 05/2013 - EDSON DARCI DA SILVA ROCHA FOGOS DE ARTIFICIOS ME - 90613813-14 - 04/2013 - EDSON LUIZ DE PAULA & CIA LTDA - 90242881-00 - 05/2013 - EDUARDO CEZAR TIRONI-TECIDOS - 90447589-00 - 11/2013 - EDUARDO STAVNY - 90282951-27 - 11/2013 - EDVALDO RAMOS - LANCHONETE - 90637778-00 - 07/2013 - EL SHADAI DIST DE MED E PRODS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 90597283-90 - 05/2013 - ELAINE C BARRANCO-CONFECCOES-ME - 90515876-74 - 11/2013 - ELB AGRO COMERCIAL LTDA - 90580736-68 - 11/2013 - ELEANRO TAVARES-LANCHONETE - 90422039-60 - 11/2013 - ELEN DO NASCIMENTO MULLER - ROTISSERIAS - 90467344-72 - 11/2013 - ELETTRICA ARP LTDA - 90372524-90 - 09/2013 - ELETRO POPULAR LTDA ME - 90581235-17 - 05/2013 - ELETROCENTER - ELETTRICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - 90522977-00 - 11/2013 - ELETROFOR RECICLAGEM LTDA - 90257736-05 - 05/2013 - ELEVADORES OTIS LTDA - 60103436-05 - 11/2013 - ELI JANETE SOARES - 90243723-13 - 05/2013 - ELI SEIBERT & CIA LTDA - 90519799-12 - 11/2013 - ELIANA DOS REIS - 90499329-84 - 05/2013 - ELIAS FERREIRA DE ALBUQUERQUE - 90431969-41 - 05/2013 - ELIAS THADEU TEIXEIRA - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - 90443485-08 - 05/2013 - ELICARI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90481594-24 - 11/2013 - ELIDIANE PONCIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME - 90480208-50 - 11/2013 - ELIEL C LOBO - 90432979-77 - 11/2013 - ELIZABETE BARRETTO PADILHA - 90634758-04 - 07/2013 - ELIZABETH MARELI BARRETO FERREIRA - 90397812-01 - 11/2013 - ELIZABETH RAICHELT - 90360349-60 - 11/2012 - ELIZANDRA T HAUBRICHT-CONFECCOES - 90463087-08 - 11/2013 - ELIZEU IVANOSKI & CIA LTDA - 11700430-96 - 05/2013 - ELIZIANE SCHAEFER BUCH - 30102971-32 - 11/2013 - ELOIR DE MOURA & CIA LTDA - 90418627-90 - 11/2013 - EMBALAGENS DE MADEIRA PIRATINI LTDA - 90321792-80 - 11/2013 - EMELEV COMERCIO DE TINTAS LTDA ME - 90549005-27 - 05/2013 - EMERSON DE BRITO SILVA ESTOFADOS ME - 90620350-29 - 05/2013 - EMERSON FERRARI JOANASSI - ME - 90634761-00 - 07/2013 - EMIBELLE MOVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA LTDA ME - 90622941-21 - 05/2013 - EMIDIO & SAMBATTI ENERGIA RENOVAVEL LTDA - 90498764-64 - 05/2013 - EMPORIO CORTINAS & ESTOFADOS LTDA ME - 90496403-47 - 05/2013 - EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA - 10108752-22 - 05/2013 - ENFASE EMPREENDE COMERCIAL FARMACEUTICO LTDA - 90264846-15 - 09/2013 - ENFASE EMPREENDE COMERCIAL FARMACEUTICO LTDA - 90374954-73 - 09/2013 - ENIS SOM - ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - 90565102-11 - 11/2013 - ERASMO APARECIDO DE OLIVEIRA - 51501879-41 - 11/2013 - ERICK DOUGLAS DALPONTE - EIRELI - 90617961-07 - 05/2013 - ERIKSSON LUIZ PERDONCIM - ME - 90388220-44 - 05/2013 - ERISVAN LINHARES DA SILVA-EIRELI - 90641182-23 - 11/2013 - ESMERO PADRONIZACAO VISUAL

LTDA - 90271867-23 - 11/2013 - ESSEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90634133-61 - 06/2013 - ESSENCE TELECOM LTDA - 90542390-81 - 11/2013 - ESTACAO TELECOM RECARGA DE CELULAR LTDA - 90507936-02 - 11/2013 - ESTANCIA AMANHECER LTDA - 90292465-53 - 05/2013 - EUGENIA-ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90635668-69 - 07/2013 - EURO IMPORT VEICULOS E SERVICOS LTDA - 90615480-30 - 05/2013 - EUROPA MAGAZINE - VESTUARIO LTDA ME - 90637812-47 - 07/2013 - EVALDO FERREIRA DA CRUZ - 90510968-59 - 05/2013 - EVANDRO JOSE DE ARAUJO - ME - 90561909-85 - 05/2013 - EVANI DE SOUZA - 90550040-61 - 11/2013 - EVERTON CRISTIANO PORTELA DA SILVA - 90632770-85 - 06/2013 - EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP - 90633073-32 - 06/2013 - EWB INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA - 90269785-37 - 05/2013 - EXCLUSIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90634746-62 - 07/2013 - EXPAN - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90533415-83 - 11/2013 - EXPRESS AUTO PARTS LTDA - 90637580-08 - 07/2013 - EXPRESSO GUERREIRO LTDA - 90622919-63 - 05/2013 - EZEQUIEL TOMAZ DA SILVA - 90390130-69 - 11/2013 - F H RODRIGUES - MOVEIS - ME - 90631431-27 - 05/2013 - F C C MARTELLI - ALIMENTOS - ME - 90590850-23 - 11/2013 - F F ELETROMOVEIS LTDA - 90642722-22 - 09/2013 - F J POZZER & CIA LTDA - 90439031-33 - 11/2013 - F N S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90476023-40 - 05/2013 - F T TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90564105-00 - 05/2013 - FABIANA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA - EIRELI - 90598635-06 - 05/2013 - FABIO GOMES DE ARAUJO - 90637095-62 - 07/2013 - FACILIT ODONTOLOGICA E PERFUMARIA LTDA - 90219985-30 - 05/2013 - FAMA EXPLORACAO E INSTALACAO DE PLACAS TOTENS LUMINOSOS - 90610918-20 - 05/2013 - FARMACIA E DROGARIA RAMOS E FROZZA LTDA ME - 90591690-49 - 11/2013 - FARMACIA TERRA LTDA - 90630850-97 - 05/2013 - FARMACIA REGENTE FEIJO EIRELI - 90533836-69 - 11/2013 - FARMACIA REGENTE FEIJO EIRELI - 90533848-00 - 11/2013 - FARMACIA REGENTE FEIJO EIRELI - 90407534-59 - 11/2013 - FAROL MULTIMIDIA LTDA - 90499966-05 - 05/2013 - FAUSTO J A MARTINS-CONFECCOES - 90403957-81 - 11/2013 - FAXINA & LAYBER LTDA - 90493095-43 - 11/2013 - FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL - 90388935-70 - 11/2013 - FC SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - 90634885-31 - 07/2013 - FELIPE DANIEL DE BITENCOURT ME - 90627666-60 - 05/2013 - FELIX BONFIM - SUPLEMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS - ME - 90627606-29 - 05/2013 - FERNANDA GABRIELE COLETE - 90495895-62 - 05/2013 - FERNANDO EDUARDO SIMOES & CIA LTDA - 90543995-26 - 05/2013 - FERNANDO JOSE BUFFA & CIA LTDA ME - 90596810-68 - 11/2013 - FERNANDO RODRIGO DE CAMARGO ME - 90637273-82 - 07/2013 - FERNANDO TADEU MARQUES FERREIRA - 90259163-09 - 11/2013 - FERREIRA LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - 90594678-13 - 05/2013 - FERTALON - FERTILIZANTES LONDRINA LTDA - 90221012-15 - 05/2013 - FERZA AGROPECUARIA LTDA - 90445049-92 - 11/2013 - FIGUEIRAS & BUZZO LTDA - 90559330-70 - 10/2013 - FINISSIMA ACABAMENTOS LTDA - 90457256-07 - 05/2013 - FIRMATO ARTIGOS PARA OTICA LTDA - 90331217-30 - 11/2013 - FIXA TEK FERRAGENS EIRELI - ME - 90636204-05 - 07/2013 - FLEITAS & GONCALVES LTDA - 90321917-35 - 05/2013 - FLOR DE AMETISTA ARTESANATOS E BIJOUTERIAS LTDA - 90582893-26 - 11/2013 - FLOVAX HOLDING LTDA - 90635024-61 - 07/2013 - FOGACA E GRECCO LTDA ME - 90648492-79 - 11/2013 - FORCE SEGURANCA ELETROICA LTDA - 90518118-17 - 11/2013 - FORMIGA'S MOVEIS NOVOS E USADOS LTDA - ME - 90380670-25 - 11/2013 - FORT COR DISTRIBUICAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90475957-00 - 11/2013 - FRANCIELLY RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA ME - 90522751-37 - 11/2013 - FRANCISCO CESAR DE MELO - 90403748-65 - 05/2013 - FRANCISCO JOSE DA SILVA MOVEIS ME - 90478718-30 - 11/2013 - FRANCISCO SOARES LIMA ME - 90576519-19 - 11/2013 - FRASCATI & FRASCATI LTDA - 90419609-62 - 11/2013 - FRETEGOTO & FRETEGOTO LTDA - 90309636-50 - 11/2013 - FRIOS E TRANSPORTES QUEIROZ LTDA EPP - 90643951-46 - 11/2013 - FROIS & BAZAN LTDA - 90475395-50 - 05/2013 - FRONTEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90526026-00 - 11/2013 - FULL SOLUTIONS COMERCIAL LTDA - 90635396-24 - 07/2013 - FUNDIALFER LTDA - 90352753-60 - 05/2013 - FURGOSTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FURGOS LTDA - 90596841-64 - 11/2013 - FURLAN & MATTOS LTDA - 90510836-09 - 05/2013 - FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA - 10900333-67 - 09/2013 - FUTATA & CIA LTDA - ME - 90636034-97 - 07/2013 - G A DE LIMA - 90576692-90 - 11/2013 - G AMPESSAN -MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME - 90464086-72 - 11/2013 - G CICHOSKI & POLI LTDA - 90511438-73 - 11/2013 - G M MINOSSO VESTUARIO - 90581816-30 - 11/2013 - G PEGORARO TRANSPORTES DE CARGAS - ME - 90533338-07 - 11/2013 - G REIS CONFECCOES LTDA - 90469723-06 - 05/2013 - G UM TRANSPORTES LTDA - 90509669-90 - 05/2013 - G VERONEZI - AUTO CENTER - 90432012-95 - 11/2013 - G3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90411541-09 - 05/2013 - GAFISA SA - 90403125-92 - 05/2013 - GAI BLOCOS DE CONCRETO LTDA - ME - 90599591-04 - 05/2013 - GARANCI & CARVALHO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90636265-19 - 07/2013 - GASPAROTTO MODA E ACESSORIOS LTDA ? ME - 90629710-85 - 11/2013 - GATEFLOW - COMERCIAL LTDA - 90643821-68 - 09/2013 - GAVEC DO BRASIL LTDA - 90636336-47 - 07/2013 - GB DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA ME - 90561578-56 - 05/2013 - GEDEAO JORGE RIBEIRO MANUTENCAO INDUSTRIAL ME - 90603306-27 - 05/2013 - GENBAND TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - 90451716-01 - 05/2013 - GENOVEVA BELLINO COMERCIO DE PRODUTOS COLONIAIS - 90636517-00 - 07/2013 - GERACAO ONZE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90400442-10 - 11/2013 - GERACAO VISION BEBIDAS LTDA - 90635048-39 - 07/2013 - GERALDO MOREIRA DOS SANTOS - 90608853-35 - 11/2013 - GERSON FIGUEIREDO - 70500064-62 - 05/2013 - GERSON LUIZ BORTOLUZZ - 90623081-06 - 05/2013 - GERTRUDES KOCH - 90202829-30 - 10/2010 - GESSO CIANORTE LTDA - 90580426-06 - 11/2013 - GESSO COLONIAL IND E COM DE ART DE GESSO E PEDRAS

LTDA - 90128457-12 - 10/2013 - GFS CAPOCCI - PRODUTOS FISIOTERAPI-
COS - 90637625-36 - 07/2013 - GG7 TECNOLOGIA LTDA - 90535466-30 -
05/2013 - GIARETTA & GIARETTA LTDA - 81101120-77 - 11/2013 - GIBRAL-
TAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90392598-15 -
11/2013 - GILBERTO DE SOUZA - ARMARINHOS - 90618295-52 - 05/2013 -
GILBERTO DEODATO ME - 90559942-90 - 11/2013 - GILBERTO FERREIRA
DE CASTRO E CIA LTDA ME - 90388619-61 - 05/2013 - GILMAR FRANCIS-
CO DOS ANJOS - 90643745-72 - 11/2013 - GILSON DE LIMA CERQUEIRA
MOVEIS - ME - 90635562-00 - 07/2013 - GIOGERTE NASCIMENTO E SILVA
LTDA - 90491382-00 - 11/2013 - GIOVANA BRUNETTI CONFECÇÕES -
90635964-23 - 07/2013 - GIRAMEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -
90647355-08 - 11/2013 - GIRLS MODA FEMININA LTDA - 90524789-17 -
11/2013 - GISELE AP MACHADO AUTO PECAS - 90381211-78 - 11/2013 - GL
COMERCIO DE GESSO LTDA-ME - 90596015-60 - 11/2013 - GL ELETRO-
ELETRONICOS LTDA - 90592659-43 - 05/2013 - GL LOG TRASPORTES
LTDA - ME - 90636831-56 - 07/2013 - GLACI DA LUZ RIBEIRO BARBOSA -
90497235-52 - 11/2013 - GLADIMIR PEROZA RESTAURANTE - 90400138-46 -
11/2013 - GLAUBER SILVA SANTOS ME - 90637456-07 - 07/2013 - GLEICE
MARA DALAZEN CONFORTIN - 90411846-01 - 11/2013 - GLIFO COMERCIO
DE MOVEIS LTDA - EPP - 41010198-08 - 05/2013 - GLOBAL SOLUTIONS
CORPORATION LTDA - 90634729-61 - 07/2013 - GLOBAL SPORTS INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA - 90258290-82 - 11/2013 - GLORIA TOUR TURIS-
MO LTDA - 90578405-68 - 05/2013 - GMC EDITORA LTDA - ME - 90547362-
04 - 05/2013 - GOLDDENCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA -
90636083-75 - 07/2013 - GOLDENFER COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA -
90326220-60 - 05/2013 - GOMES CAMARGO ENGENHARIA E CONSTRU-
COES LTDA - 10141766-20 - 11/2013 - GONCALO NEDOSZETKO - 90490255-
10 - 05/2013 - GONZALES & BRONOSKI LTDA ME - 90456205-03 - 05/2013 -
GONZALES & TOSTA LTDA ME - 90509489-08 - 05/2013 - GP EDITORES
LTDA - 90469217-44 - 05/2013 - GP MOTOS COMERCIO DE PECAS LTDA -
90583798-21 - 05/2013 - GP MOTOS COMERCIO DE PECAS LTDA -
90583808-38 - 05/2013 - GRAAL- PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -
90486543-52 - 05/2013 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A - 90636297-04 -
07/2013 - GRAFICA E EDITORA REPROMIX LTDA - ME - 90159081-89 -
05/2013 - GRAHL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90357799-11 -
05/2013 - GRANPECAS COMERCIO DE PECAS USADAS PARA VEICULOS
LTDA - 90641633-69 - 11/2013 - GRAO FERTIL - COMERCIO IMPORTACAO
E EXPORTACAO LTDA - 41013683-06 - 05/2013 - GREGORIO & OLIVEIRA-
COMERCIO DE ANTENAS LTDA-ME - 90597842-07 - 05/2013 - GRIGIO
RESTAURANTE CAFE BAR LTDA - 90634653-29 - 07/2013 - GRILL SANTO
PRAZER LTDA - 90562001-07 - 11/2013 - GS INFO SOLUTIONS LTDA -
90517087-22 - 11/2013 - GS LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME -
90635316-40 - 07/2013 - GTHAL SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME -
90536720-08 - 05/2013 - GUANABARA COMERCIO DE SUCATAS METAIS
FERROSOS E NAO FER - 90532416-00 - 10/2013 - GUARA SUINOS LTDA -
90635384-90 - 07/2013 - GUARANI COM DE GENEROS ALIMENTICIOS
LTDA - 84500103-09 - 11/2013 - GUIDO KRANKEL - LANCHONETE -
90433090-61 - 11/2013 - GUILHERME FERNANDO CAMILLO MACHADO -
90397637-34 - 11/2013 - GUILHERME PAULINO FERREIRA E CIA LTDA -
90645552-83 - 11/2013 - GUIMARAES & METZ LTDA - 90635893-03 - 07/2013 -
H A ROCHA DECORACOES - 90356637-00 - 11/2013 - H MENEGUELLO-
VESTUARIO - 90503468-51 - 11/2013 - H PONTES - CONFECÇÕES -
90635229-00 - 07/2013 - H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ES-
CRITORIOS LTDA - 90568591-09 - 05/2013 - H S EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA - 90365434-15 - 05/2013 - H V GONCALVES - CO-
MERCIO DE PECAS - 90336647-85 - 11/2013 - HALIL HALILA NETO -
90333160-78 - 11/2013 - HALLITOS COM E DISTRIB DE PRODUTOS DE
HIGIENE BUCAL LTD - 90409383-19 - 11/2013 - HANATECH COMERCIO
DIGITAL LTDA ME - 90491988-81 - 11/2013 - HARTER COMERCIO DE PE-
CAS E SERVICOS AUTOMITIVOS LTDA - 90381068-88 - 11/2013 - HELIO
GILMAR DE LARA - 90583322-72 - 11/2013 - HELLENCAR COMERCIO DE
VEICULOS LTDA - 90480788-58 - 05/2013 - HEMPEL E HEMPEL LTDA -
90525187-22 - 11/2013 - HERMINIA M CARNELOSSI MOVEIS ME -
90601265-07 - 05/2013 - HERYK N S R DA COSTA ME - 90574247-77 - 11/2013 -
HIGIENOPOLIS COMERCIO DE PAES E DOCES - EIRELI - ME - 90637457-
98 - 07/2013 - HINCA ELETROTECNICA LTDA - 90239360-94 - 05/2013 - HO-
NEY GLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - 90446085-00 - 05/2013 -
HUBERT SERVICOS DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90392120-02 -
10/2013 - HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA - 90235943-55 - 05/2013 -
I F DOS SANTOS MARILUZ - 90619297-78 - 11/2013 - I AM JEANS IND E
COM DE CONFECÇÕES LTDA - 90520037-22 - 05/2013 - I M FONSECA -
90366457-65 - 11/2013 - I M GONCALVES - IMPORTADOS - 90562966-27 -
11/2013 - I. E. M DA SILVA RACAO ANIMAL - 90560201-25 - 05/2013 - IBI-
FUROS - METAIS PERFURADOS LTDA - ME - 60501555-77 - 05/2013 - IC
CAMISETAS LTDA - 90437789-91 - 11/2013 - ICARO GERACAO DE ENER-
GIA EOLICA S/A - 90472169-71 - 05/2013 - IDACIR CECCAO - 90377546-73 -
11/2013 - IDEZIO BERGAMO & CIA LTDA - 90540949-20 - 11/2013 - IDGEL-
SON SOUZA WAVRZENCZAK E CIA LTDA - 90409814-00 - 11/2013 - ILSO-
LETE DA APARECIDA GALVAO PAULISTA GIRASSOL MODAS ME -
90636617-72 - 07/2013 - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO G P
LTDA - 90315009-20 - 05/2013 - INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS
BANDEIRANTES LTDA - 51801769-10 - 10/2013 - INDUSTRIA DE EMBUTI-
DOS DA KASA LTDA - 90631291-32 - 11/2013 - INDUSTRIA E COMERCIO
DE MADEIRAS GUADALUPE LTDA - 90624372-59 - 05/2013 - INDUSTRIA
E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS FONTE CLARA L - 90415092-41 -
05/2013 - INEZ PRESYBELSKI MARKOVICZ - 90293504-58 - 10/2012 - INI-
DE MARIA PEREIRA JACOMINI - 90528874-18 - 11/2013 - INNOVARE
MOVEIS E DESIGN LTDA - 90578041-70 - 11/2013 - INOXBRASIL INDUS-
TRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90391760-14 - 11/2013 -
INSTALAR SEG - TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - 90518102-50 - 08/2012 -

INSTITUTO RIOMAFRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - 90110722-05 -
11/2013 - INTER TUNNING COM E SERV DE PECAS E ACESSORIOS AU-
TOMOT - 90609124-05 - 05/2013 - INTERACAO SOLUCOES EM FERRA-
MENTAS E USINAGEM LTDA - 90299194-85 - 05/2013 - INTERCHANGE
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - 90541334-10 - 05/2013 - IN-
TERNATIONAL LINES TRANSPORTS LTDA ME - 90384524-41 - 05/2013 -
INTERNATIONAL PAPER-COM.DE PAPEL E PARTICIP.ARAPOTI LTD -
90361103-06 - 05/2013 - IPE MARCENARIA DE CASCAVEL - EIRELI -
90635896-48 - 07/2013 - IRACEMA E FRANCIELI LTDA - 90376311-64 -
11/2013 - IRICI DE OLIVEIRA FISCHDICK - 90500630-43 - 11/2013 - IRINEU
BENIGNO PEREIRA FILHO TRANSPORTES & CIA LTDA - 90327763-77 -
05/2013 - ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS-TRANSPORTES - 90409141-34 -
05/2013 - ISOFUR TRANSPORTE E MANUTENCAO E REPARACAO DE
VEICULOS - 90632206-44 - 06/2013 - IT INFOTECNICA COM DE ACESSO-
RIOS PARA COMPUTADORES LTDA - 90117218-82 - 05/2013 - ITAIPULAN-
DIA PNEUS LTDA - 90501072-70 - 11/2013 - ITAMAR DE SOUZA JUNIOR E
CIA LTDA ME - 90631949-70 - 06/2013 - IUNG COMERCIO DE TINTAS LTDA
- ME - 10003745-94 - 05/2013 - IVAIPORA COMERCIO DE GAS LTDA -
90411928-84 - 05/2013 - IVAIPORA COMERCIO DE GAS LTDA - 90538458-91 -
05/2013 - IVAIR JORGE LEONARDO - 90637214-22 - 07/2013 - IVALDO
RODRIGUES - CAFEIIRA - 90501471-40 - 11/2013 - IVAN PORTELLA DA
SILVA - 90635791-70 - 07/2013 - IVANE BOSCHETTI STOCKER - 90395369-16 -
11/2013 - IVANIL P S MEDEIROS-ACOUQUE - 90635868-94 - 07/2013 - IVO-
NE DA ROSA POSSAN - 90287140-30 - 11/2013 - IVONE DE ALICE -
90510347-48 - 09/2013 - IVONE FERREIRA DE FARIAS BAR - ME - 90636545-
63 - 07/2013 - IVONE VOLPINI DA SILVA CARLOPOLIS ME - 90577954-06 -
11/2013 - IVONETE DE OLIVEIRA - BEBIDAS - 90533919-20 - 11/2013 -
IZABEL A D BUENO - 90478418-41 - 11/2013 - IZAIAS POLIQUEZI ME -
90603355-05 - 05/2013 - IZAURA RITA DE CARVALHO LTDA - ME -
90632696-51 - 06/2013 - IZOLETE ORLOWSKI NOVAKOWSKI - 90615982-16 -
05/2013 - J C DA SILVA SANTOS - ME - 90620103-87 - 05/2013 - J L IZAIAS
- ME - 90637288-69 - 07/2013 - J A LAZZARETTI-MOVEIS - 90417726-19 -
11/2013 - J B COSTA - VENTANIA - 90484432-20 - 11/2013 - J BUENO CO-
MERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - 90379389-95 - 11/2013 - J C
COLCHOARIA LTDA ME - 90634382-75 - 06/2013 - J C ALMEIDA CALCA-
DOS - 90433738-27 - 11/2013 - J C DE CARVALHO PAULINO - 90518151-38 -
05/2013 - J C DE MORAES - MOVEIS - 90375732-96 - 11/2013 - J C ESPE-
RANCA - PANIFICACAO - ME - 90637053-03 - 07/2013 - J C GUIMARAES -
COMERCIO DE BEBIDAS - 90417285-55 - 11/2013 - J C P SILVA CABINES -
90361733-08 - 11/2013 - J CAMPOS POZZA-CONFECÇÕES - 90438647-23 -
11/2013 - J D M DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA ME - 90502573-28 -
05/2013 - J DE MATOS MATOS LTDA - 90456587-30 - 11/2013 - J DE SANTIS
& CIA LTDA - 90457991-20 - 11/2013 - J E DE CAMPOS - FACCAO - ME -
90634947-79 - 07/2013 - J E S TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME -
90576649-05 - 05/2013 - J F ELETRONICOS LTDA - 90612096-86 - 05/2013 - J
HOLODNIK SAROLLI - ALIMENTICIOS - 90594674-90 - 11/2013 - J J
BOSSO - TRANSPORTES ME - 90603410-76 - 05/2013 - J J GIROS COMER-
CIO DE PECAS LTDA - 90603872-20 - 11/2013 - J J SILVA FILHO & CIA LTDA -
90409709-80 - 11/2013 - J K TSUJI - EMPORIO - ME - 90563843-21 - 11/2013 -
J L CELULARES LTDA - 90493079-23 - 11/2013 - J L DA ROSA - CELULA-
RES - 90559053-79 - 11/2013 - J L M ALIMENTOS PRONTOS LTDA ME -
90371903-62 - 11/2013 - J M CORREIA E P B LEOPOLDO LTDA - ME -
90581916-01 - 11/2013 - J MAGRIL TRANSPORTES LTDA - 90568467-16 -
05/2013 - J MULIZINI TRANSPORTES E EXTRACAO MINERAL LTDA -
90637070-04 - 07/2013 - J O FERREIRA E F J MOREIRA LTDA ME - 90597051-
88 - 11/2013 - J O SOBOTTKA & CIA LTDA - 90483594-31 - 11/2013 - J PAULO
DE ALMEIDA - TRANSPORTES - 90459019-36 - 05/2013 - J S N COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 90597022-43 - 11/2013 - J S
XAVIER - MARCENARIA - 90424540-25 - 05/2013 - J W DOS SANTOS -
CONSTRUTORA - 90567109-03 - 11/2013 - J W DOS SANTOS & CIA LTDA -
90576286-90 - 11/2013 - JACKSON PAULO COLLETTI - ME - 90558191-03 -
05/2013 - JADE E MARCIA FASHION HAIR LTDA - 90637171-58 - 07/2013 -
JAIME DA SILVA - TRANSPORTES - 90631198-46 - 05/2013 - JAIR JOSE
MOREIRA PACHECO ME - 90487783-29 - 11/2013 - JAIR PASTORINI TEC-
NOLOGIA - 90635990-15 - 07/2013 - JAMBERSE MOTOPECAS LTDA -
90454562-74 - 11/2013 - JANE MARI ATELIER, TELAS E MOLDURAS LTDA -
ME - 90351858-84 - 11/2013 - JAYMES E CAMARGO ENCOMENDAS LTDA -
90520101-84 - 05/2013 - JCM COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - 90640585-
73 - 11/2013 - JEAN CARLOS GIROLETTI ME - 90635268-08 - 07/2013 - JE-
FERSON FORCOLIN-ARMARINHOS - 90369083-67 - 11/2013 - JEFFERSON
F. PONTES & CIA LTDA ME - 90357045-80 - 11/2013 - JEHELGE COMERCIO
DE CONFECÇÕES LTDA - 90636968-00 - 07/2013 - JEREMIAS B DE SOUZA-
TINTAS - 90462226-50 - 11/2013 - JEREMIAS OTAVIO DE AGUIAR - VEI-
CULOS - 90562205-66 - 11/2013 - JESIANE DALL AGNOL - 90368238-84 -
11/2013 - JNA CONFECÇÕES LTDA EPP - 90567265-75 - 11/2013 - JOALHE-
RIA LAS VEGAS LTDA ME - 90635705-48 - 07/2013 - JOANA MARIA DAL
OMO SALIM FINCO - ME - 90321615-85 - 05/2013 - JOAO ACIR GOLON -
90403813-06 - 11/2013 - JOAO ADEMIR DIAS-LANCHONETE - 90449130-60 -
11/2013 - JOAO BAPTISTA DE ANDRADE BELLO - 90248892-86 - 11/2013 -
JOAO BENEDITO DA ANUNCIACAO - 90615500-19 - 11/2013 - JOAO DA
LUZ MELO - 90636327-56 - 07/2013 - JOAO E P DOS SANTOS-BICICLETA-
RIA - 90422036-18 - 11/2013 - JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA - POSTO DE
COMBUSTIVEIS - 90426143-24 - 05/2013 - JOAO LUIZ GUAZI - EIRELI - ME -
90636740-84 - 07/2013 - JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - 90161592-
60 - 04/2013 - JOCELI APARECIDA ANTONIUTTI - 90399081-39 - 05/2013 -
JOCENILDO JOSE DOS SANTOS - 90537836-83 - 11/2013 - JOFER BRINQUE-
DOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90384877-41 - 11/2013 - JOHNNI
A DE ANDRADE & CIA LTDA - 90421907-02 - 11/2013 - JOLINDA APARECI-
DA PEREIRA - HORTIFRUTIGRANJEIROS - 90565777-15 - 05/2013 - JOSE
ADAO RIBEIRO - 90480510-62 - 11/2013 - JOSE ADILSON DE ANDRADES

- TIBAGI - 90420790-03 - 11/2013 - JOSE AMARILDO TONIS & CIA LTDA - 90637515-00 - 07/2013 - JOSE CARLOS KURTA - 90287219-16 - 05/2013 - JOSE CARLOS SZYMINOVICZ - 90316669-00 - 11/2013 - JOSE DO CARMO TRUCOLO - TRANSPORTES - 90581590-31 - 11/2013 - JOSE MARIA DA SILVA TEIXEIRA - 20300645-45 - 11/2013 - JOSE MARIA FERREIRA MENDES - 90537304-82 - 05/2013 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA - ME - 90635508-65 - 07/2013 - JOSE ODAIR GRACIOTO - SUINOCULTURA - 90365911-42 - 11/2013 - JOSE RONALDO DA CRUZ PECAS - 10506893-08 - 05/2013 - JOSE TEIXEIRA DE SENA ME - 90605669-06 - 05/2013 - JOSELIANE AP. DE PAULA TRANSPORTES - 20202734-21 - 05/2013 - JOSIAS BUENO & CIA LTDA - 90468284-50 - 11/2013 - JPS EMPREENDIMENTOS LTDA - 90480144-50 - 05/2013 - JUAN CAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90631355-31 - 11/2013 - JUAREZ WEBER-PRESENTES - 90314281-20 - 11/2013 - JUBILEU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME - 90598167-61 - 11/2013 - JUCK - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90440966-90 - 11/2013 - JUICEBAR COMERCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA ME - 90562534-99 - 11/2013 - JULIANO P L KUCHNIR CONSTRUCAO - 90229570-47 - 11/2013 - JULIO CESAR AIRES PEREIRA & CIA LTDA - 90515607-17 - 11/2013 - JULVAN TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 90636737-89 - 07/2013 - JUNIOR TUR LTDA - 90636100-00 - 07/2013 - JURANDINO MAIA TRANSPORTES - 90568354-39 - 11/2013 - JUS CONFECÇÕES LTDA - 90569691-25 - 05/2013 - JUVAN TEIXEIRA-METALURGICA - 90523924-43 - 11/2013 - JUVEVE COMERCIO DE SORVETES LTDA - 90461413-07 - 11/2013 - JUVINO'S TUR - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS L - 90464235-58 - 05/2013 - K CARLESSO & CIA LTDA - 90522478-69 - 05/2013 - K H MAKKI - 90329512-09 - 11/2013 - K. S. UTILIDADE DOMESTICA LTDA ME - 90560967-09 - 11/2013 - K/E LTDA - 90635041-62 - 07/2013 - KALANDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90632033-91 - 11/2013 - KAMIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 10193419-56 - 05/2013 - KARLA CRISIANE WEGNER - 90585134-98 - 11/2013 - KASPCIAK & KASPCIAK LTDA - 10167772-90 - 05/2013 - KATABUM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90605422-17 - 05/2013 - KATE ANE MARIA DE SOUZA ROCHA - 90468568-29 - 11/2013 - KATIA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA TRANSP ROD DE CARGAS - 90398048-64 - 05/2013 - KEDMA MILAINE DE SOUZA - 90519010-50 - 05/2013 - KELLY CRISTINA MOCELLIN DOMINGUES-PRESENTES - ME - 90501472-20 - 11/2013 - KELY GRACIELE KALB VASCONCELOS - 90557307-14 - 11/2013 - KENC LTDA ME - 90636165-56 - 07/2013 - KEVIN CLEI TRANSPORTES LTDA - 90635688-02 - 07/2013 - KI FILE COMERCIO DE REFEICOES - EIRELI - ME - 90628977-64 - 05/2013 - KLABIN S/A - 11805180-76 - 05/2013 - KLAYME & IVANCHICHEN LTDA - 90597099-22 - 11/2013 - KOCH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - 90321194-65 - 05/2013 - KOGA AGRO DISTRIBUIDORA LTDA - 90260569-07 - 11/2013 - KRISTAL OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME - 90635350-41 - 07/2013 - KRUGER E SCHMITT LTDA ME - 90589048-45 - 11/2013 - KUCZERA & BALABAN LTDA - 90619632-83 - 05/2013 - KYU MODAS LTDA - 90461963-90 - 11/2013 - L Q DE ARAUJO - EIRELI - 90636799-81 - 07/2013 - L A DE OLIVEIRA - APARELHOS FISEUTERAPEUTICOS - ME - 90636310-08 - 07/2013 - L A DA CRUZ - MOTOCENTER ME - 90610453-90 - 11/2013 - L A MATIAS FERNANDES - GAS - 90636243-03 - 07/2013 - L B BOYARSKI MARMORES - 90635118-86 - 07/2013 - L C CARVALHO & CIA LTDA - 10170457-21 - 05/2013 - L F BINHARDI - 90535917-76 - 05/2013 - L G F - TRANSPORTE, LOCACOES E TURISMO LTDA - 90419345-38 - 11/2013 - L G H COSTA & COSTA LTDA - 90553581-14 - 05/2013 - L GUIMARAES & CIA LTDA - 40402641-03 - 11/2013 - L M ANDRADE VEICULOS - ME - 90634964-70 - 07/2013 - L M KAMIDE - SVA - 90596501-89 - 03/2013 - L MESSIAS DANTAS CONFECÇÕES - 90476486-85 - 11/2013 - L P MALDONADO - MINIMERCA DO - 90536535-50 - 11/2013 - L R ALVES MORENO - 90530752-55 - 11/2013 - L TOKIO ITO & CIA LTDA - 90382077-22 - 11/2013 - L ZAGO - CASCABEL - 90551639-68 - 11/2013 - L FARIAS & CIA LTDA - ME - 90541410-06 - 11/2013 - L T. BITTENCOURT & CIA LTDA - 90385896-68 - 11/2013 - L2 COMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME - 90499296-81 - 05/2013 - LABI COMERCIO DE FRALDAS E ACESSORIOS LTDA - 90472837-33 - 11/2013 - LACTOFRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME - 90324088-15 - 05/2013 - LAERCIO JOSE VOINARSKI - 13000341-91 - 11/2013 - LAERTON ARNALDO MATIAS - 90560796-00 - 11/2013 - LAIS SOLDAN SANTOS - ME - 90637628-89 - 07/2013 - LAJES N S DE FATIMA LTDA - 90379835-16 - 11/2013 - LANCHONETE SOL DO VALE LTDA - 90432557-00 - 11/2013 - LATVEL PARTICIPACOES SOCIETARIAS S A - 90607344-77 - 05/2013 - LAUDEMIR O DE SOUZA - COMERCIO DE MOVEIS - ME - 90634908-62 - 07/2013 - LAURI BECKER ME - 90495649-00 - 11/2013 - LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 90416510-72 - 05/2013 - LEANDAL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME - 90625517-01 - 05/2013 - LEANI VOIGT - 90309402-85 - 05/2013 - LEBIT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-ME - 90632201-30 - 06/2013 - LEIVAS ROBERTO ESTEVAO-MOVEIS - 90278726-78 - 11/2013 - LEONARDO DE ARRUDA - 90478431-19 - 11/2013 - LEONARDO ROCHA SOARES - 90523342-49 - 11/2013 - LEONI KACZYK DA ROCHA - EPP - 90635915-45 - 07/2013 - LEUSS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90382837-47 - 05/2013 - LEXA EMBALAGENS FLEXIVEIS PARANA LTDA - 90536580-05 - 05/2013 - LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A - 90233006-29 - 05/2013 - LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A - 72600125-11 - 05/2013 - LIENE CONFECÇÕES LTDA-ME - 90535246-61 - 05/2013 - LIGIA M KOGIMA LATARIA - 90448313-30 - 05/2013 - LIMFLEX FABRICACAO DE MOVEIS LTDA - 90522243-03 - 11/2013 - LINCCE CARGO COMPANY LTDA - 90261921-69 - 05/2013 - LINDOMAR GIERI DE SOUZA - 90417381-94 - 11/2013 - LINDOMAR MORAIS & CIA LTDA ME - 90635729-15 - 07/2013 - LIRA E COMPAGNONI LTDA - 90278970-77 - 11/2013 - LIRA LIRA & CIA LTDA - 90635013-09 - 07/2013 - LLOYD KIM COMERCIAL LTDA - 90635653-82 - 07/2013 - LN2 COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LT - 90623226-05 - 11/2013 - LOC MED LOCACAO E

COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA - 90163525-08 - 05/2013 - LOG GRAF TRANSPORTES LTDA - 90535526-06 - 05/2013 - LOJA 25 PRESENTES & UTILIDADES LTDA - 20115569-09 - 05/2013 - LONDON DOG PET SHOP LTDA - EPP - 90576253-22 - 11/2013 - LORENZO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90635755-07 - 07/2013 - LORIVAG TRANSPORTES LTDA ME - 90630463-50 - 05/2013 - LOSANO COMERCIO DO VESTUARIO LTDA EPP - 90265411-98 - 05/2013 - LOTUS EMPREENDIMENTOS LTDA - 90444005-18 - 11/2013 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A - 90635090-40 - 07/2013 - LOURDES BODNAR ME - 90565220-66 - 11/2013 - LOURENCO ANTUNES TEIXEIRA ME - 90597363-00 - 11/2013 - LOUZANO & LOUZANO - PANIFICADORA LTDA - ME - 90266674-50 - 05/2013 - LUAN BARBOZA RAMOS - 90634996-57 - 07/2013 - LUCAS SCHIAVO COMERCIO E CONFECÇÕES - EIRELI - 90636721-11 - 07/2013 - LUCASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90394224-06 - 05/2013 - LUCI APARECIDA DA CRUZ - 90600807-60 - 05/2013 - LUCIANA CAPPELLESSO BARRANCO PRESENTES - 90257310-07 - 11/2013 - LUCILA MARA TONDATO - 90375479-61 - 05/2013 - LUCIMAR LANGNER DOS SANTOS TRANSPORTES ME - 90635278-80 - 07/2013 - LUIS CARLOS RIBEIRO-GAS - 90427318-00 - 11/2013 - LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI & CIA LTDA - 90295197-03 - 11/2013 - LUIZ CARLOS GIOTTO - 90603840-42 - 11/2013 - LUIZ CARLOS MENDES CABELEREIROS - ME - 90635169-26 - 07/2013 - LUIZ CARLOS MIGUEL - ME - 90636905-27 - 07/2013 - LUIZ CARLOS VIDAL MINIMERCADO - 90626305-04 - 07/2013 - LUIZ CESAR VICILLI-ME - 90634798-93 - 07/2013 - LUIZ CLAUDIO CAMARGO FILHO CONFECÇÕES - 90590623-25 - 11/2013 - LUIZ EDUARDO ALBANO - 90420174-07 - 05/2013 - LUIZ FELIPE DE ARAUJO ALMEIDA - 90280794-24 - 05/2013 - LUIZ FERNANDO FREY & CIA LTDA - 90547646-74 - 05/2013 - LUIZ HIRT & CIA LTDA - 90293241-04 - 05/2013 - LULUXO PET SHOP COMERCIO DE RACOES LTDA ME - 90577829-32 - 10/2013 - LUNA PRESENTES LTDA - ME - 90635968-57 - 07/2013 - LUNE BATISTA TRANSPORTES LTDA - ME - 90510454-30 - 05/2013 - LUSITANA FABRICACAO DE MOVEIS LTDA - 90635151-05 - 07/2013 - LUX TURISMO LTDA - 90480481-93 - 05/2013 - LUZIA Q DOS SANTOS-CONFECÇÕES - 90461003-84 - 11/2013 - M DE CARLI CRECENCIO - ME - 90637643-18 - 07/2013 - M G DA SILVA - SUPRIMENTOS - ME - 90643258-73 - 11/2013 - M A MONTEIRO - CONFECÇÕES - 90527423-63 - 05/2013 - M A ROMANINI & CIA LTDA - 90618301-35 - 05/2013 - M A SILVA - LIVROS TECNICOS - 90530011-38 - 05/2013 - M B KOVALSKI - 90621891-74 - 11/2013 - M G COMERCIO OPTICO LTDA - ME - 90428082-85 - 05/2013 - M G N COMERCIAL LTDA - 90524542-28 - 11/2013 - M GOMES ANGILELLI ME - 90485916-87 - 11/2013 - M H E CARDOSO & SANTOS LTDA - 90486336-06 - 05/2013 - M H S MELO & MELO LTDA - 90580281-07 - 05/2013 - M J F SANTOS - VENTANIA - 90484426-81 - 11/2013 - M J POMPEU - 90434440-07 - 11/2013 - M J X CRUZ CONFECÇÕES - 90485240-68 - 11/2013 - M L ANDRUE - PASTELARIA - ME - 90487669-08 - 11/2013 - M L P SCHENDROSKI VENTANIA ME - 90562273-07 - 11/2013 - M L VIANA RUIZ - LANCHES - 90424891-63 - 05/2013 - M M KOBNER & CIA LTDA - 90385083-31 - 11/2013 - M PEDRO INES & CIA LTDA - 90382594-47 - 05/2013 - M R B - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90489814-77 - 11/2013 - M R DE ANDRADE NETO - ME - 90625891-99 - 05/2013 - M R DE OLIVEIRA - CEREAIS - 90529649-35 - 05/2013 - M R DIOSI VEICULOS ME - 90378580-29 - 05/2013 - M R DOS SANTOS-BAZAR - 90481614-02 - 11/2013 - M R O MARTINS LOJA - 90442137-50 - 11/2013 - M S BUGICA-VIVEIRO - 90231540-37 - 05/2013 - M S P TRANSPORTE LTDA - 90585318-01 - 05/2013 - M S SILVA - PET SHOP ME - 90625512-05 - 05/2013 - M T HAGA & KATO LTDA - 90485666-58 - 11/2013 - M V KRELLING - PAPELARIA - 90322328-65 - 11/2013 - M VIEIRA CHAGAS ARTIGOS DO VESTUARIO - 90635475-62 - 07/2013 - M ZAHDI NETO & CIA LTDA - 90591968-79 - 11/2013 - M. ROCKENBACH & CIA LTDA - 90335560-36 - 05/2013 - M.S.C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA - 90401719-13 - 05/2013 - M.W.A. TRANSPORTES LTDA - 90614170-17 - 05/2013 - M2F INFORMATICA LTDA - 90302805-01 - 05/2013 - M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90560684-03 - 05/2013 - MACACO MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90637035-21 - 07/2013 - MACAE COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 90310270-52 - 05/2013 - MACARI E FERNANDES LTDA ME - 90581254-80 - 05/2013 - MADEIREIRA MALLETT LTDA - 90213541-36 - 05/2013 - MAFRO TRANSPORTES LTDA - 90571360-46 - 01/2013 - MAIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90635884-04 - 07/2013 - MAKETO - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90555441-71 - 11/2013 - MAMUTH TRANSPORTE LTDA - 90510505-14 - 05/2013 - MANEKINEKO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90380581-15 - 11/2013 - MANUELUKINHA CONFECÇÃO INFANTIL LTDA - 90612806-31 - 11/2013 - MANULI FITASA DO BRASIL S/A - 90603673-85 - 05/2013 - MARAIVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90223584-10 - 05/2013 - MARCELI ROSSI LAZARINI - 90631083-05 - 05/2013 - MARCELO COSTA MARCILIO - ME - 90574903-03 - 11/2013 - MARCELO HANKE - 90285635-80 - 11/2013 - MARCELO RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA - 90521352-03 - 11/2013 - MARCELO SOUZA - ME - 90631497-53 - 05/2013 - MARCELO YOSHIKAZU ATSUMI - 90632417-22 - 06/2013 - MARCIA APDA TILIAKI ESQUADRIA - 90329375-67 - 05/2013 - MARCIANO GOLON ME - 90571331-01 - 11/2013 - MARCIO BISCAIA - ME - 90556993-70 - 11/2013 - MARCO ANTONIO GONCALVES CARRO - 90586047-01 - 11/2013 - MARCOS ANTONIO RAVALLI - 90382205-83 - 05/2013 - MARCOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 90589335-19 - 11/2013 - MARCOS RAUBER - 90454232-60 - 11/2013 - MARGARETE MUCHAGATA FRANCISQUINI - 90427422-41 - 11/2013 - MARHCECO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - 90357518-20 - 05/2013 - MARI ROSA MODAS LTDA - 90538733-21 - 05/2013 - MARIA APARECIDA NEVES KOSTULSKI - 90253132-72 - 11/2013 - MARIA DA LUZ ROSA MOURA - 90412934-86 - 11/2013 - MARIA DE FATIMA ALVES - VESTUARIO - 90454926-61 - 11/2013 - MARIA DE FATIMA DIAS ME - 90564336-32 - 09/2013 - MARIA DE SOUZA FREDEGOTO - 90372211-87 - 11/2013 - MARIA

ELENA FABRIS-PERUIBE-ME - 90533743-25 - 11/2013 - MARIA I M LOURENCO BONI-CONFECÇÕES - 90449143-84 - 11/2013 - MARIA JOAO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90449695-29 - 11/2013 - MARIA LIZETE CHICANOSKI PADILHA - 90635031-90 - 11/2013 - MARIA LUCILIA LEAL RIBEIRO ME - 90432188-56 - 11/2013 - MARIA LUIZA CARACANHA - 90634825-09 - 07/2013 - MARIA LUIZA PEREIRA PIZZA EIRELI - ME - 90632240-46 - 06/2013 - MARIA ROSA VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - 90316996-62 - 11/2013 - MARIA ROSINEIDE DE OLIVEIRA - LOANDA-ME - 90635056-49 - 07/2013 - MARIA S V DA SILVA MOVEIS E CONSTRUCAO - 90405221-39 - 11/2013 - MARIA SALETE GROSSEL-LANCHONETE - 90383936-82 - 11/2013 - MARIA VALENTE BEZERRA-CONFECÇÕES - 90538211-00 - 11/2013 - MARIALVA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME - 90560232-21 - 05/2013 - MARIANO E STORY RESTAURANTE LTDA - 90564324-07 - 11/2013 - MARILENA REGINA FINCO - 90194128-97 - 05/2013 - MARILI DE ABREU - UTILIDADES - 90320464-84 - 03/2013 - MARIO SERGIO BARBOSA BAR - ME - 90635697-01 - 07/2013 - MARIO STACH - MOTORES ELETRICOS - 90451431-44 - 11/2013 - MARKETBRAZ INDUSTRIA GRAFICA DIGITAL LTDA - 90636262-76 - 07/2013 - MARLENE LUIZA BAU - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90504359-51 - 05/2013 - MARLENE MOREIRA PACHECO - 90312928-05 - 11/2013 - MARLI TERESINHA STACHACK - 90635448-90 - 07/2013 - MARLISE GEBAUER BOHRER - 90486404-83 - 11/2013 - MARLON CADANOS EBBING-VEICULOS - 90470286-28 - 11/2013 - MARLOU COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA - ME - 90634856-05 - 07/2013 - MARTINS & MARTINS AUTO MECANICA LTDA - ME - 90437361-30 - 11/2013 - MARUBENI BRASIL SA - 90595429-63 - 05/2013 - MARWIL DECORACOES LTDA - 90636591-07 - 07/2013 - MARY A TURRA BIAZUS & CIA LTDA - 90177711-05 - 11/2013 - MASC REPRESENTACOES E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90634933-73 - 07/2013 - MASCARENHAS & SFIER LANCHES LTDA - 90587394-61 - 05/2013 - MASHALAHH TRANSPORTES E CEREAIS LTDA - 90534515-08 - 11/2013 - MASTER COM EXTERIOR LTDA - 90219511-42 - 02/2013 - MASTER REFRIGERACAO LTDA - 90601112-32 - 11/2013 - MASTERSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI ME - 90637566-41 - 07/2013 - MATEUS WALNIER & CIA LTDA - 90352471-54 - 11/2013 - MATHEUS BITTENCOURT - 90639765-01 - 11/2013 - MATHEUS FELIPE MORO - SERVICOS DE REPROG E ENCADERNACAO - 90585907-27 - 05/2013 - MATIUZZI LEMOS COMERCIAL LTDA - 90440671-69 - 05/2013 - MATSUDA & AZEVEDO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME - 90559578-40 - 11/2013 - MAURA FERRAZ PENEDO DE OLIVEIRA - 90372091-36 - 11/2013 - MAURO CESAR TRINDADE - 90407630-98 - 11/2013 - MAVI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90636362-39 - 07/2013 - MAZONTUR LOC DE VEICULOS, TURISMO E TRANSP DE PASSAG LT - 90552892-01 - 05/2013 - MDL TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA - ME - 90543414-47 - 05/2013 - MED IMPORT IMP DISTR E COM DE MAT MEDICO HOSPITALAR LTD - 90480492-46 - 05/2013 - MEDICAL VIEW COM E ASSESSORIA TECNICA LTDA - 90183618-30 - 05/2013 - MEDITERRANEO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME - 90565401-29 - 05/2013 - MEGA LONAS LTDA EPP - 90637701-21 - 07/2013 - MEGADOSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90274379-04 - 05/2013 - MEGLY DAS NEVES SILVEIRA DA SILVA-ME - 90617692-07 - 11/2013 - MENDES MADEIREIRA LTDA - 90140929-32 - 05/2013 - MER - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90409977-57 - 11/2013 - MERCADO LNS LTDA - 40108123-27 - 05/2013 - MERI CAMARGO LOBO - 90399476-22 - 11/2013 - METAL PAZ LTDA - 90636377-15 - 07/2013 - METALURGICA PITAGORAS LTDA - 90548324-24 - 11/2013 - METALURGICA VENDRUSCOLO LTDA - 90440281-80 - 05/2013 - MG GRAVACOES E PRODUCOES LTDA - 90237286-53 - 11/2013 - MGN ENGENHARIA DE CONSTR ELETR E TELEC LTDA - 90560276-42 - 05/2013 - MIB GUINDASTES LTDA - 90606021-39 - 05/2013 - MICROPET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90489170-35 - 11/2013 - MIGUEL BRUNO SAMPAIO DE CAMPOS - 90635744-54 - 07/2013 - MILENIO MANUTENCAO ELETRICA E INDUSTRIAL LTDA - 90549292-66 - 05/2013 - MILLENIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90159269-18 - 05/2013 - MILLENNIUM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIV - 90522698-38 - 05/2013 - MILTON SCHUTZ - 63000477-24 - 05/2013 - MINERACAO GRANDE LAGO LTDA - 90635743-73 - 07/2013 - MINI MERCADO LURO LTDA - 42205176-70 - 11/2013 - MIRANDA & MIRANDA COMERCIO DE ROUPAS - 90635520-51 - 09/2013 - MIRANDA ALMEIDA & ALMEIDA LTDA - 90355200-04 - 11/2013 - MIRIAN KRUSE-LANCHONETE E RESTAURANTE - 90625178-72 - 11/2013 - MIRVANE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - 90635128-58 - 07/2013 - MISSAO GAS LTDA - 90599590-15 - 05/2013 - MIYATA & MATSUSHITA LTDA - 90442574-56 - 05/2013 - MM DA SILVA INDUSTRIA GRAFICA - ME - 90535979-79 - 05/2013 - MMS VATER EMBUTIDOS - 90637384-06 - 07/2013 - MOACIR CARLOS AMOLINARIO CARDOSO ME - 90600873-40 - 05/2013 - MOACIR FRANCISCO BICKEL - 90435080-05 - 11/2013 - MOACIR GARCIA RECICLAGEM - 90624114-54 - 05/2013 - MOCELIN & MANFRIN LTDA - 60120451-72 - 05/2013 - MOCHON & ASCENCIO LTDA - 90409070-06 - 11/2013 - MODA CASA BABY SHOPPING LTDA - ME - 90636655-06 - 07/2013 - MOHSEN YOUSEF - 90637279-78 - 07/2013 - MOISES DESPLANCHES - 90586539-07 - 01/2013 - MONTEIRO & BASTOS LTDA - 90523818-32 - 09/2013 - MOREIRA & SGRIGNOLI LTDA - 90516530-57 - 05/2013 - MOROVIS & MOROVIS TRANSPORTES LTDA-ME - 90636324-03 - 07/2013 - MOSCA LIMPEZA AMBIENTAL LTDA - 90635116-14 - 07/2013 - MOTESA-COMERCIO DE PECAS LTDA - 10180641-34 - 11/2013 - MOTIVA MOTOCICLETAS S/A - 90603427-14 - 05/2013 - MOTOTEMA MOTOS LTDA - ME - 90480288-34 - 11/2013 - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS GEHRT LTDA - 90121934-64 - 11/2013 - MOVEIS LONDON LTDA - 90637835-33 - 07/2013 - MOVIMENTO HOTELARIA E CIA LTDA - 90540492-07 - 12/2012 - MTC COMERCIO DE COSMETICOS E ARMARINHOS LTDA - 90629224-04 - 11/2013 - MULLER & MULLER - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - 90601811-09 - 11/2013 - MULTICOMP INFORMATICA LTDA - 90492154-84

- 05/2013 - MULTIKOLA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - 90630510-01 - 05/2013 - MUNDICOMP COMPUTADORES LTDA - 90528244-16 - 11/2013 - MX7 DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - 90528610-28 - 11/2013 - N A TELECOM LTDA - 90486768-36 - 05/2013 - N B UBERNA - COMERCIO DE PAPEIS - 90559684-51 - 11/2013 - N M DE OLIVEIRA CAFISSI - LOJA - 90330870-28 - 11/2013 - N O DE ALMEIDA & AGUIAR TRANSPORTES LTDA - 90623369-08 - 05/2013 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - 90637152-95 - 07/2013 - NADIR T SILVEIRA-CONFECÇÕES - 90306559-12 - 11/2013 - NAIADA LTDA - 90608887-84 - 05/2013 - NAIR DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - 90531798-91 - 11/2013 - NARCISO CORDEIRO MACIEL - ME - 90635901-40 - 07/2013 - NARDELLI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90609940-37 - 05/2013 - NASJE IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA - 90416204-36 - 05/2013 - NATIVA TELECOMUNICACOES LTDA - 90627073-02 - 04/2013 - NATURAL BIOS - DERIVADOS DE ANIMAIS E VEGETAIS LTDA ME - 90636674-60 - 07/2013 - NAVETEC MARITIMA COMERCIO E REPARO NAVAL LTDA - 11805143-21 - 05/2013 - NAZA METAL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME - 90615875-24 - 08/2013 - NE AUTOMOVEIS LTDA - 90382405-09 - 10/2013 - NEIDE APARECIDA FODRA DO NASCIMENTO - 82207923-75 - 05/2013 - NEIVA APARECIDA DE FRANCA SILVA - 90177152-99 - 05/2013 - NEIVA APARECIDA MACHADO - 90178180-04 - 11/2013 - NELSON ANTONIO RODRIGUES TRANSPORTES - 90363926-11 - 11/2013 - NEOLUX COM LOC REP MAN IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90556276-20 - 05/2013 - NERCIO KAMPHORST - 90564198-00 - 11/2013 - NEUSA DA SILVA FREITAS - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - 90634681-82 - 07/2013 - NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90625915-09 - 05/2013 - NEWLUX COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90579868-56 - 05/2013 - NEY MARTINS & CIA LTDA - 51501065-34 - 11/2013 - NIL PAN COMERCIAL LTDA - ME - 90634263-40 - 06/2013 - NILENE MEZZARI - 90512725-09 - 11/2013 - NILSON DA SILVA - CARVAO - 90377148-84 - 11/2013 - NILZA IVASSESEN - 90496667-37 - 11/2013 - NISSR COMERCIO DE CELULARES LTDA - 90239957-75 - 11/2013 - NIVALDO BERTANHA DE CARVALHO - 90311232-80 - 11/2013 - NIVALDO SEZILIO ME - 90637608-35 - 07/2013 - NIVETE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90492146-74 - 11/2013 - NIZEON RIBEIRO DA FONSECA ME - 90634827-62 - 07/2013 - NKN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 90357242-62 - 11/2013 - NOELI BACIL - 90463873-06 - 11/2013 - NOELI M K BORBA E CIA LTDA - 90627941-08 - 05/2013 - NORMELIA BRIXNER - 90536553-32 - 11/2013 - NORTE SUL CONSTRUÇÕES E AGRO FLORESTAL LTDA - 90477614-90 - 05/2013 - NORTE VELHO TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRAS ARAPOTI L - 90429207-94 - 11/2013 - NOSSA TRIBO PUBLICIDADE LTDA - 90485465-41 - 11/2013 - NOSSAFARMA FARMACIA LTDA - 90637016-69 - 07/2013 - NOVA DOCARIA - BRASIL COMERCIAL, IMPORT E EXPORT DE ALI - 90633637-55 - 06/2013 - NOVA ESPERANCA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90456397-86 - 05/2013 - NOVO HORIZONTE PECAS E MOTORES LTDA - 90459858-54 - 05/2013 - NOVO MUNDO BILHAR LTDA - 90430909-57 - 05/2013 - NPNG NUTRITION INDUSTRIAL LTDA - 90637147-28 - 07/2013 - NSK TRANSPORTES E LOCAAO LTDA - 90545310-68 - 05/2013 - NUTRALOGISTIC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME - 90554505-17 - 05/2013 - O A P DOS SANTOS VESTUARIO - 90280554-01 - 11/2013 - O IDEAL MOVEIS E COLCHÕES EIRELI ME - 90645905-18 - 11/2013 - O J DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA - 90367603-51 - 05/2013 - O JUSTINO DA SILVA - LANCHONETE - 90371218-08 - 11/2013 - OATVH CONFECÇÕES LTDA ME - 90567898-10 - 11/2013 - OCEAN ALIMENTOS LTDA - 90489929-16 - 05/2013 - OCEANIC COMERCIO E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA - 90530693-60 - 05/2013 - ODAP SOLDAS E INSPECOES INDUSTRIAIS LTDA ME - 90603935-48 - 11/2013 - OESTE TUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90637033-60 - 07/2013 - OFRELHO ANTUNES - 90636229-55 - 07/2013 - OIKAWA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90629162-20 - 05/2013 - OLARIA SANTO ELIAS LTDA - 10504007-58 - 05/2013 - OLGA HORT CORDEIRO - 90629118-56 - 05/2013 - OLIVEIRA MACHADO & SIQUEIRA LTDA ME - 90580759-54 - 11/2013 - OPECAR VEICULOS LTDA - 90612440-82 - 05/2013 - ORIENTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90517091-09 - 05/2013 - OSEIAS DE ALMEIDA TELEMARCO BORBA - 90333314-68 - 11/2013 - OSNI DE FATIMA FERNANDES - 90531733-46 - 11/2013 - OSVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA - 90427896-39 - 11/2013 - OSVALDO JOSE GARRETT BORGES ME - 90546173-70 - 05/2013 - OTM DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE CARGAS LTDA - 90612034-83 - 05/2013 - OUROART PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - 90457706-53 - 05/2013 - OVALMIR LOURENCO DA ROSA - 90635919-79 - 11/2013 - OZELI DO NASCIMENTO DA SILVA LOANDA - 90367462-86 - 01/2013 - OZELIR MARGARIDA PAROLIN - ARTEFATOS DE CIMENTO - 90633076-85 - 06/2013 - P C DA SILVA - CORNELIO PROCOPIO - 90635706-29 - 07/2013 - P A TRANSPORTES LTDA - ME - 90636097-70 - 07/2013 - P B DE CARVALHO JUNIOR & CIA LTDA - 90572802-44 - 05/2013 - P C BORNHIATI ME - 90637830-29 - 07/2013 - P FOGACA TRANSPORTES - 90334330-31 - 05/2013 - P L COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS LTDA - 90367899-29 - 11/2013 - P LAMANN - 90635222-25 - 07/2013 - P S BRUSKI - MADEIRA - 90510078-56 - 11/2013 - P S CHIAVELLI LOJAO DO IO - 90635600-70 - 07/2013 - P S HESSMANN - ALIMENTOS E TRANSPORTES - 90636171-02 - 07/2013 - P S WOINASKI - 90402469-48 - 11/2013 - P DE A. FACHINELLO & CIA LTDA - ME - 90475894-92 - 01/2013 - PABLO MICHEL DA SILVA - AGROPECUARIA - 90435573-91 - 11/2013 - PABLO MICHEL DA SILVA - AGROPECUARIA - 90413586-00 - 11/2013 - PACIFICOMARTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME - 90551095-99 - 11/2013 - PACRE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90591934-20 - 05/2013 - PADILHA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E LAJES LTDA - 90635123-43 - 09/2013 - PADRAO BEEF COOPERATIVA AGROINDL DE PRODUTORES DE CARNE - 90348165-03 - 05/2013 - PALACIO, BEZERRA E ALBUQUERQUE LTDA - 90627324-12 - 05/2013 - PALETTE-

RIA SORVETERIA LTDA - ME - 90608753-72 - 05/2013 - PALLETS DUE NOMI LTDA - 90274025-23 - 11/2013 - PALMA PECAS MAQUINAS LTDA ME - 90473546-90 - 05/2013 - PANIFICADORA LUNA ZUMA LTDA - 90208961-64 - 05/2013 - PANIFICADORA RIBEIRO LTDA ME - 90621249-86 - 11/2013 - PAOLA GUZZO DAL PRA PERES - PARANAVAI - 90493532-83 - 05/2013 - PAPOULLA COMERCIO DE GAS LTDA - 61102016-38 - 05/2013 - PARANA GEO EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA - 90445510-52 - 05/2013 - PARANA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA - ME - 90282236-49 - 05/2013 - PARKS IMPORTACAO E EXPORTACAO SAO BENTO LTDA - 90547753-66 - 11/2013 - PASSAREDO LINHAS AEREAS LTDA - 90593249-74 - 05/2013 - PASTEL PALHANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90560900-93 - 11/2013 - PATIOS DO BRASIL REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - 90634961-27 - 07/2013 - PATRICIA MARQUES BEZERRA ME - 90634654-00 - 07/2013 - PAULA & DIZIUBA TRANSPORTES LTDA - 90605959-22 - 05/2013 - PAULO CESAR BONIATTI ARMARINHOS - 90266133-69 - 11/2013 - PAULO HENRIQUE AMARAL ME - 90625170-15 - 05/2013 - PAULO HENRIQUE SCHURMANN - ME - 90596276-08 - 11/2013 - PAULO REGIS TIRONI ME - 90495871-95 - 11/2013 - PAULO ROBERTO CHAVES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME - 90578813-29 - 11/2013 - PAULO SERGIO GARCIA ME - 10702720-39 - 05/2013 - PAWER GAS COMERCIO VAREJISTA LTDA ME - 90634426-20 - 06/2013 - PAX ASSAI LTDA - ME - 90490174-10 - 05/2013 - PAX ASSAI LTDA - ME - 90461622-23 - 05/2013 - PC SERVICE INFORMATICA LTDA - 90353316-19 - 05/2013 - PDI COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90529420-28 - 11/2013 - PECUARIA NINALEX - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - 90469129-15 - 05/2013 - PEDRO DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI - 90637058-18 - 07/2013 - PEDRO PORTELA - 90636985-01 - 07/2013 - PEREIRA & ANDRADE CONFECCOES LTDA - ME - 90637284-35 - 07/2013 - PETTERSON FRADE SANTIAGO - 90535876-63 - 11/2012 - PIANA ENGENHARIA LTDA - 90628102-35 - 04/2013 - PIASSON & SILVA LTDA - ME - 90633521-25 - 06/2013 - PICWIC RESTAURANTE LTDA - ME - 90557266-01 - 05/2013 - PINHEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTD - 90197064-59 - 05/2013 - PINTOR & GARBUGIO LTDA - 90542378-95 - 11/2013 - PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - 90326519-14 - 05/2013 - PIRES & PEREIRA CONSTRUCCOES LTDA ME - 90597891-87 - 05/2013 - PITHY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - 90526029-44 - 05/2013 - PIXEL DATA VIDEOLOCADORA LTDA - 90487231-84 - 11/2013 - PLANET MIX ACESSORIOS E PRESENTES LTDA - 90211952-32 - 11/2013 - PLASVACUO INDUSTRIA E COM DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA - 90187907-90 - 09/2013 - PLAZA & GARCIA LTDA - 90472728-80 - 11/2013 - PLENITA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - 90533548-04 - 05/2013 - PNEUS HAUER BRASIL LTDA - 10151348-32 - 05/2013 - POINT PIZZARIA LTDA - 90269029-80 - 11/2013 - POLITON EVENTOS LTDA - 90624002-58 - 05/2013 - PONTA GROSSA AMBIENTAL S/A - 90353297-11 - 05/2013 - PORTAL PIZZARIA LTDA - 90420569-92 - 11/2013 - PORTNER TECHNOLOGY LTDA - 90519514-06 - 05/2013 - POSTO COLONIAL DO PARANA LTDA - 90637226-66 - 07/2013 - POWER SLEEP COMERCIO DE COLCHOES EIRELI - 90399630-75 - 05/2013 - PREMIER OUTLET INFANTIL LTDA - 90634648-61 - 07/2013 - PRICILA MACIEL - OTICA MACIEL - 90630881-93 - 05/2013 - PRIMIMPORTS LTDA ME - 90433794-34 - 05/2013 - PRMAX COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - 90643772-04 - 05/2013 - PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90535521-32 - 07/2013 - PROPPA CONFECCOES - EIRELI - EPP - 90608242-04 - 05/2013 - PROSPEC BRINDES LTDA - 90636196-52 - 07/2013 - PROTEOESTE COMERCIO DE EQUIP DE PROTECAO INDIVIDUAL LTD - 90506045-75 - 11/2013 - PRS MIDIA LTDA - 90415777-51 - 11/2013 - PSYSTEM TECNOLOGIA LTDA - EPP - 90415419-94 - 05/2013 - QUATRO JOTAS CONFECCOES LTDA - 90446774-04 - 11/2013 - QUIMICA ALPINA S/A - 90326828-01 - 11/2013 - QUI-MITEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - 13701805-51 - 11/2013 - R R PEDRO - 90426884-41 - 11/2013 - R 5 LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA - ME - 90471021-00 - 05/2013 - R 6 LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA - ME - 90491320-07 - 05/2013 - R A I VEICULOS LTDA - 90348499-32 - 05/2013 - R B BASTOS ME - 90530098-99 - 11/2013 - R C ADAO CONFECCOES - ME - 90636361-58 - 07/2013 - R C DA CRUZ COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO - 90369977-93 - 11/2013 - R F BABOLIM DE SOUZA E CIA LTDA - 90563282-51 - 11/2013 - R F DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES - 90562164-53 - 11/2013 - R F FERNANDES - COMERCIO DE PECAS - ME - 90597999-05 - 11/2013 - R FALCAO COMERCIO DE GLP LTDA - 90493854-87 - 11/2013 - R G BACCO NETO - 90179550-95 - 11/2013 - R G DE MOURA TRANSPORTE - 90636428-08 - 07/2013 - R L COMERCIO DE MATERIAL DE EPI LTDA - 90561744-32 - 05/2013 - R L M MARCELINO & CIA LTDA - 90402205-58 - 11/2013 - R L RAMOS - ALIMENTOS - ME - 90571822-34 - 05/2013 - R P DE BARROS & CIA LTDA - 90602215-00 - 05/2013 - R R GARCANI MOVEIS - ME - 90636469-78 - 07/2013 - R R LEMES & LEMES ESTOFADOS LTDA - 90527579-80 - 05/2013 - R R PALACIO E CIA LTDA - 90286041-03 - 05/2013 - R R T LOCATELLI ME - 90637579-66 - 07/2013 - R S SANTOS & MAINARDES LTDA - 90479499-60 - 11/2013 - R S TAVARES - COSMETICOS - 90329557-00 - 11/2013 - R SARTORI LTDA - 90342271-84 - 05/2013 - R W S CONSTRUTORA LTDA - 90531293-63 - 11/2013 - RACE SEMI NOVOS LTDA - 90635385-71 - 07/2013 - RADIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90538829-08 - 11/2013 - RAFAEL ANTONIO NADOLNY & CIA LTDA ME - ME - 90617589-49 - 11/2013 - RAFAEL CORREA ALIMENTOS - 90625224-42 - 11/2013 - RAFAEL GUSTAVO FABRI - EIRELI - 90384674-73 - 11/2013 - RAFAEL LUIZ BECKER - 90595331-15 - 05/2013 - RAFAEL MAURI FREITAS - ME - 90637799-35 - 07/2013 - RAIA DROGASIL S/A - 90630990-47 - 05/2013 - RAIMUNDO MONTEIRO MOREIRA - 41011453-40 - 11/2013 - RAIJO DE SOL PIJAMAS LTDA - 90458239-51 - 05/2013 - RAIJO DE SOL PIJAMAS LTDA - 90455520-79 - 05/2013 - RAIJO DE SOL PIJAMAS LTDA - 90450163-80 - 05/2013 - RAMANDELI CONFECCOES EIRELI - ME - 90629186-05 - 05/2013 - RAMAO PASCOAL DA SILVA - BEBIDAS - 90583631-51 - 05/2013 - RAMOS & STORTI LTDA - 90522527-81 - 11/2013 - RAPIDEZ

TRANSPORTES LTDA ME - 90458742-70 - 05/2013 - RCFINEART COMUNICACOES VISUAIS - 90630460-08 - 05/2013 - REAL MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90637588-57 - 07/2013 - RED HORSE DO BRASIL LTDA - 90233201-40 - 11/2013 - REDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90414031-76 - 11/2013 - REDE VIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90324029-65 - 05/2013 - REDUT DO BRASIL LTDA ME - 90628281-00 - 05/2013 - REGIANE A DE CARVALHO E ANTONIO ROBERTO COSTA LTDA - 90214902-34 - 11/2013 - REGINA BONKA LEAL-EVENTOS - 90407272-96 - 05/2013 - REGINALDO PATEK - CASA DE CARNES MONTANA - ME - 90614107-80 - 11/2013 - REIKDAL & REIKDAL LTDA - 12601298-52 - 05/2013 - REIMANN, SCHEIDT & CIA LTDA - 90304372-57 - 05/2013 - REINALDO JOSE DA SILVEIRA PIZZARIA ME - 90629699-35 - 10/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 20104310-70 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 10507480-88 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 41010259-56 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 31602927-24 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 61102297-29 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 42207821-53 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 82201639-12 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 73001085-09 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 51801444-73 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 70103976-98 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 63604765-19 - 05/2013 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 90375573-39 - 05/2013 - REMEPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA - 60124029-78 - 05/2013 - RENATA FRANCIS SOARES NASCIMENTO - 90353399-46 - 11/2013 - RENATO BONACINI - 90637503-68 - 11/2013 - REQUES MADEIRAS LTDA - 90618091-01 - 11/2013 - RESTAURANTE DE CARNES E MASSAS PER TUTTI LTDA - 10163693-37 - 01/2011 - RESTAURANTE FALEIRO LTDA - 90637229-09 - 07/2013 - RESTAURANTE MAKTUB LTDA - 90283026-03 - 05/2013 - RESTAURANTE ORSOLIN LTDA - 90139603-53 - 05/2013 - RESTAURANTE Q & M LTDA - 90461233-25 - 11/2013 - RESTAURANTE SAHARA LTDA - 90637753-52 - 07/2013 - RESTAURANTE TEMPERO PAULISTANO LTDA - ME - 90596932-36 - 05/2013 - RESTAURANTE UM MINUTO LTDA - 90314831-47 - 11/2013 - RESTAURANTE YANO LTDA - 90418446-28 - 11/2013 - RETIPONTA RETIFICA DE MOTORES LTDA - 20111425-00 - 11/2013 - REVISTARIA LUSTOSA LTDA - 10170974-46 - 05/2013 - RIBERGAS COM DE GAS LTDA - 90295575-59 - 05/2013 - RICARDO MINOTTO FRANCA-INFORMATICA - 90447084-82 - 11/2013 - RICHOT RESTAURANTE E CASA DE MASSAS LTDA - 90513653-45 - 11/2013 - RIO DANUBIO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90195456-92 - 11/2013 - RIO GRANDE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90417446-74 - 11/2013 - RIPKA & CIA LTDA - 10170755-58 - 05/2013 - RIVELINO RIBAS MACHADO - 90286295-13 - 05/2010 - RKZ CONFECCOES LTDA - 90602829-83 - 11/2013 - RMGA CALDEIRAS LTDA - 90483600-14 - 11/2013 - ROADIMEX AMBIENTAL LTDA - 90634979-56 - 07/2013 - ROBERTO VOGELSANGER - 90619462-73 - 05/2013 - ROCHA & LEMES LTDA - 90410345-45 - 05/2013 - ROCHA & STABLE LTDA ME - 90428907-80 - 11/2013 - RODAGUIA TRATORES LTDA - 90202187-60 - 11/2013 - RODOBENE TRANSPORTES LTDA - 90304673-26 - 05/2013 - RODOLFO VEICULOS LTDA - 90634610-99 - 07/2013 - RODRIGO OTAVIO MATTANA - 90498014-56 - 05/2013 - RODRIGUES E THEMISTOCLES LTDA - 90530168-36 - 11/2013 - ROGELIO & ROCHA LTDA ME - 90258873-68 - 05/2013 - ROGER HENRIQUE CANO - RESTAURANTE ME - 90565170-62 - 11/2013 - ROGERIO DE RAMOS PETRIU EIRELI - ME - 90635880-80 - 07/2013 - ROLAND DO BRASIL IND E COM DE EQUIP DE PROT INDIV LTDA - 90180928-30 - 05/2013 - ROLTEC EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA - ME - 90636916-80 - 07/2013 - ROMILDA RIGO BAZAR & CONFECCOES - 90435067-20 - 11/2013 - RONALDO FERREIRA DOS SANTOS - 90584202-10 - 10/2013 - RONIEL SCHMULLER DINIZ - 90384028-51 - 11/2013 - RONSONI & RONSONI LTDA - 31603226-58 - 11/2013 - ROSANE MEURER - 90630914-96 - 05/2013 - ROSANGELA APARECIDA GOMES VENTANIA - 90474947-85 - 11/2013 - ROSEMARY GUIMARAES DE ANDRADE - 90420030-15 - 05/2013 - ROSENEI SOARES AMAZONAS - 90299523-42 - 05/2013 - ROSSATO LOGISTICA & SERVICOS LTDA - 90223728-39 - 05/2013 - ROYALMINING MINERACAO LTDA - 90488995-41 - 05/2013 - RPM COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - 90634922-10 - 07/2013 - RUBENS DE BRITO VEICULOS ME - 90620263-80 - 11/2013 - RUBIANE CAVALI ME - 90577184-10 - 11/2013 - RUDINEI M FARIAS ME - 90636420-42 - 07/2013 - RUI R. DE MATTOS & CIA LTDA - 90479686-71 - 11/2013 - RURALPEC COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA - 90315208-75 - 05/2013 - RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S A - 90635963-42 - 07/2013 - S GONDO & CIA LTDA - ME - 90636862-52 - 07/2013 - S A DOS SANTOS - CONSTRUTORA - ME - 90610737-68 - 05/2013 - S A JESUS RESTAURANTE - 90472603-69 - 11/2013 - S A PEREIRA - 90525488-00 - 11/2013 - S A TRENTO PNEUS - 90235707-66 - 05/2013 - S C GARCIA - MADEIRA ME - 90541648-04 - 11/2013 - S D COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90138769-99 - 11/2013 - S M DE LIMA - TRANSPORTES E REPRESENTACAO COMERCIAL ME - 90561660-90 - 11/2013 - S O CASTRO GENEROS ALIMENTICIOS - 90435670-01 - 11/2013 - S R QUINTO ABRAO - 90453647-44 - 11/2013 - S R VIOLANTE - 90452701-70 - 11/2013 - S S T ABREU - ME - 90637321-14 - 07/2013 - S.V-COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - 90272475-36 - 11/2013 - SAAD MODA E COSMETICOS LTDA - 90468064-81 - 05/2013 - SAAD MODA E COSMETICOS LTDA - 90607178-90 - 05/2013 - SABRISU COMERCIO DE EXPOSITORES LTDA - 90320166-58 - 05/2013 - SACHSER MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - 90440047-52 - 01/2013 - SACOLAO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TORRADO EIRELI - 90639010-80 - 09/2013 - SAFRA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 30901759-54 - 11/2013 - SAGA TRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 90512005-08 - 05/2013 - SANIZIDO CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - M -

90559800-79 - 11/2013 - SANDRA M ESTEVAM CONFECCOES - 90194068-11 - 11/2013 - SANDRA MACHADO & CIA LTDA - 90422375-12 - 05/2013 - SANDRA MARA DEQUECH CARDOSO ME - 90627379-96 - 05/2013 - SANDRA REGINA GASPAR - 90457947-57 - 11/2013 - SANGA FUNDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90530591-36 - 11/2013 - SANTOPANO CONFECCOES LTDA - 90636236-84 - 07/2013 - SANTOS E BODANEZE LTDA - ME - 90566513-89 - 11/2013 - SAPIENZA - INDUSTRIA & COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LT - 90369243-03 - 11/2013 - SARA DE CASTRO LOPES - 90555735-11 - 11/2013 - SCHIESS AUTOMACAO E COMERCIO LTDA - 90519784-36 - 05/2013 - SCHWAN & THIEL LTDA - 90394075-12 - 11/2013 - SEBASTIAO ASSIS ROBERTO MERCEARIA ME - 90480022-82 - 11/2013 - SEBASTIAO O TAVEIRA-METALURGICA - 90471678-22 - 11/2013 - SEBBER E BARROSO LTDA ME - 90359978-20 - 11/2013 - SELETO ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA ME - 90590973-82 - 05/2013 - SELOI BUCO & CIA LTDA - 90637154-57 - 07/2013 - SEMEADORA EDITORA GRAFICA LTDA - ME - 90409059-09 - 05/2013 - SEMENTES PATO BRANCO LTDA - 90552432-10 - 05/2013 - SENECAR EXECUTIVE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90417660-58 - 05/2013 - SENSUALITA MODA E ACESSORIOS LTDA ME - 90578873-60 - 11/2013 - SERGIO APARECIDO LUCHINI - 90323832-19 - 11/2013 - SERGIO D WASEDA - 90561489-46 - 11/2013 - SERGIO LUIZ DA SILVA BORBA - 90620708-78 - 05/2013 - SERGIO LUIZ SCHOGOR ME - 90635312-16 - 07/2013 - SERGIO LUIZ SOKOLOWSKI STAUT - 90519371-60 - 11/2013 - SERGIO PAULO KUNZE - 41012614-12 - 11/2013 - SERVIAM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90123542-20 - 05/2013 - SFERA TRANSPORTES LTDA - 90558982-24 - 05/2013 - SH - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90631691-93 - 05/2013 - SHEKINA INFORMATICA LTDA - 90633472-02 - 06/2013 - SHEKINAH INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA - 90474401-89 - 11/2013 - SHIRLEY GONCALVES LACO - 90475372-63 - 11/2013 - SHOKE MODA FEMININA LTDA - 90592419-20 - 11/2013 - SIDINEI PAULO CHIARAMONTE-RESTAURANTE - 90425315-42 - 11/2013 - SILMARA M A DA SILVA MELO - 90441672-01 - 11/2013 - SILOS BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - 90635650-30 - 07/2013 - SILVA E SCHNEIDER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - 90536619-01 - 05/2013 - SILVA RAMOS & RAMOS LTDA - 90472114-06 - 11/2013 - SILVANA APARECIDA MARTINS-LOCADORA - 90346210-87 - 11/2013 - SILVANA DE OLIVEIRA - LANCHONETE - 90485792-02 - 11/2013 - SILVANO HERNANDES SANTOS - 90344322-76 - 05/2013 - SILVEIRA TRANSPORTE E GUINCHO LTDA - ME - 90630873-83 - 05/2013 - SILVIA REGINA RIZZI AVILA - 90423211-49 - 11/2013 - SILVIO BETIM PEREIRA - 90239185-17 - 05/2013 - SILVIO STARON - 20300607-10 - 11/2013 - SIMA DIGITAL LTDA - 90609286-70 - 05/2013 - SIMONE MARIA PIMENTEL HEUPA-HOSPEDAGEM - 90570061-85 - 11/2013 - SINUE ALIRAM MARANGONI - FOTOGRAFIAS E FILMAGENS - 90474226-01 - 11/2013 - SIRLEI MACHADO DE LIMA - 90394059-00 - 11/2013 - SIRLENE MARQUES KUGLER - 90207542-97 - 11/2013 - SITCI - INTERNACIONAL TRANSP E COM DE EQUIP DE INF - 90632845-37 - 06/2013 - SLAVIERO DE CASCAREL LTDA - 90248664-05 - 05/2013 - SMELLGAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 90418313-05 - 11/2013 - SNS TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 90609355-37 - 05/2013 - SOARES & ANDRADE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90499331-77 - 10/2013 - SOLANGE KUHN & CIA LTDA - 90415079-74 - 11/2013 - SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA - ME - 90333876-84 - 05/2013 - SOLUWARE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - 90537866-07 - 05/2013 - SONIA BORGHESI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90284141-50 - 11/2013 - SOUZA & FELIPE LTDA - 90635487-04 - 07/2013 - SOUZA E CORREA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME - 90603262-71 - 11/2013 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - 90607396-06 - 05/2013 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - 90607136-31 - 05/2013 - SPIDO E MALDANER LTDA - ME - 90469457-67 - 05/2013 - SPILLERE & SPILLERE LTDA - 90512584-25 - 05/2013 - STA AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90634783-07 - 07/2013 - STACHAK E KUERTEN LTDA - 90261177-01 - 11/2013 - STAR MAQUINAS LTDA - 90645678-85 - 11/2013 - STATUS QUO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME - 90625095-00 - 05/2013 - STEIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90224868-42 - 05/2013 - STOP STAR COMERCIO DE ARTIGOS DE TOUCADOR LTDA - 90552289-20 - 05/2013 - STRACK MOTO PECAS LTDA - 90387269-16 - 11/2013 - SUELI SOARES DA CRUZ-LANCHONETE - 90383929-53 - 11/2013 - SUELLEN RODRIGUES DA SILVA ME - 90648792-67 - 11/2013 - SUGAHARA & FUKUDA LTDA - 90232133-00 - 11/2013 - SUL FRIO REFRIGERACAO E ELETRICA COMERCIAL LTDA - ME - 90626578-87 - 05/2013 - SUPER CAMPO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90358706-76 - 05/2013 - SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA - 90401655-14 - 05/2013 - SUPERMAIS SUPERMERCADOS LTDA - 90360565-06 - 05/2013 - SUPERMERCADO ALTAS HORAS LTDA - 90556198-72 - 05/2013 - SUPERMERCADO CHEMIN LTDA - 10800035-08 - 11/2013 - SUPERMERCADO DONA QUITA LTDA - 90569861-35 - 05/2013 - SUPERMERCADO HONORIO FARIA SANTOS LTDA - 90522944-33 - 09/2013 - SUPER-MERCADO SEIXAS & SEIXAS LTDA - ME - 20202988-40 - 11/2013 - SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA - 61103454-78 - 05/2013 - SUPRIVILLE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - 90615722-50 - 05/2013 - SURENESS CONFECCOES LTDA - 90628813-37 - 05/2013 - SUSANA DO AMARAL MOHR ME - 90636979-63 - 07/2013 - SUSESCAP SUSPENSAO E ESCAPAMENTOS APUCARANA LTDA - 63605331-72 - 05/2013 - T & R RECICLAVEIS LTDA ME - 90634238-39 - 06/2013 - T A GABRIEL - TRANSPORTES - ME - 90535605-44 - 05/2013 - T C RIBEIRO - CHINELOS - 90491271-94 - 11/2013 - T DA SILVA MILLANI E SILVA LTDA - 90636177-90 - 07/2013 - T L GONCALVES TRANSFORMADORES - 90512036-04 - 11/2013 - T M DA PAZ - MOTORES - 90418156-01 - 11/2013 - T PEREIRA PETSHOP - 90556206-17 - 11/2013 - T ZOTTI CONSTRUTORA LTDA - 90519857-26 - 11/2013 - TADDEI & GROTTI LTDA - 90476571-61 - 11/2013 - TADDEI & GROTTI LTDA -

90463302-07 - 11/2013 - TALE ROBERTO PEREIRA - 90520106-99 - 11/2013 - TAM LINHAS AEREAS S/A - 90616362-40 - 05/2013 - TANIA CECILIA DE LIMA VENTANIA - 90502796-40 - 11/2013 - TATIANI GINESTE VILCEKI - 90390738-00 - 05/2013 - TATYANE PAGANOTTO MARIN & CIA LTDA - 90545367-01 - 11/2013 - TAXIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90279439-58 - 05/2013 - TCI IMPORTS COMERCIO DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - 90631928-45 - 06/2013 - TECNOPAPER SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - 90448505-56 - 05/2013 - TEC-PLASTIC TECNOLOGIA EM REAPROVEITAMENTO DE RESIDUOS L - 90637550-84 - 07/2013 - TECVENDAS COMERCIO E REP COMERCIAIS LTDA - 90635289-32 - 07/2013 - TELEFONICA BRASIL S/A - 90263323-51 - 05/2013 - TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISAO S.A. - 90408180-97 - 05/2013 - TELEINFRA SERVICOS EM TELEINFORMATICA E INFRA-ESTRUTURA - 90570455-98 - 05/2013 - THAG TECNOLOGIA EM ARMAZENAGEM DE GRAOS LTDA - 90561759-19 - 11/2013 - THALISSA CONFECCOES LTDA - 90334576-40 - 11/2013 - THEREZA BRAVIN LIMA MERCEARIA - 90203027-10 - 11/2013 - THIAGO LEONEL TONON URAI ME - 90619150-41 - 05/2013 - THIAGO MARTINS DEMBICKI - 90331790-62 - 05/2013 - THINKERS COMPUTACAO GRFICA E COMERCIO LTDA - 90406328-21 - 05/2013 - TIAGO DE OLIVEIRA - 90596386-42 - 11/2013 - TIRAPELLI E TIRAPELLI COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90292845-60 - 08/2013 - TMT MEMORY IND E COMERCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO L - 90441184-13 - 05/2013 - TNC - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90463798-00 - 05/2013 - TOOLSHOP USINAGEM E AUTOMACAO LTDA - 90493045-84 - 05/2013 - TOP VISAO LTDA ME - 90634865-98 - 07/2013 - TOTAL BOX CURITIBA - 90625900-14 - 05/2013 - TRANS OLIVEIRA-TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90525784-66 - 05/2013 - TRANSLOEDEN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90633124-17 - 06/2013 - TRANSPAULA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME - 90597893-49 - 11/2013 - TRANSPORTADORA BRASSAN LTDA - 90430046-27 - 05/2013 - TRANSPORTADORA ANA JULIA LTDA - 90204264-43 - 11/2013 - TRANSPORTADORA ARNDT LTDA - 90354032-02 - 05/2013 - TRANSPORTADORA BARBOSA & SILVA LTDA ME - 90569321-24 - 05/2013 - TRANSPORTADORA BATISTALHA LTDA - ME - 90636175-28 - 07/2013 - TRANSPORTADORA BURKOT LTDA ME - 90634745-81 - 07/2013 - TRANSPORTADORA CAMPEAO LTDA - 90230218-27 - 05/2013 - TRANSPORTADORA DELAZZERI LTDA - 90522172-85 - 11/2013 - TRANSPORTADORA ESPLENDOR LTDA - 90381654-69 - 05/2013 - TRANSPORTADORA ESTRADAO LTDA - 90620342-19 - 05/2013 - TRANSPORTADORA GARCA LTDA ME - 90636647-98 - 07/2013 - TRANSPORTADORA HOTTA LTDA - 90573365-68 - 11/2013 - TRANSPORTADORA OSTROSKI LTDA - ME - 90637012-35 - 07/2013 - TRANSPORTADORA ROCHA LTDA - 90606691-28 - 11/2013 - TRANSPORTADORA SUL GUIA LTDA - 90516800-20 - 05/2013 - TRANSPORTADORA SULEDSO LTDA - 90550536-07 - 05/2013 - TRANSPORTADORA VOGES & FILHO LTDA - 90500038-14 - 05/2013 - TRANSPORTADORA VRQ LTDA ME - 90641856-80 - 11/2013 - TRANSPORTE BOZELLI & RODRIGUES LTDA ME - 90491026-04 - 05/2013 - TRANSPORTES CAVOL LTDA - 10175662-92 - 05/2013 - TRANSPORTES DE CARGAS LINHARES LTDA - 90402829-01 - 05/2013 - TRANSPORTES ITACORA LTDA - 90393087-00 - 11/2013 - TRANSPORTES KRAUSE LTDA - ME - 90635412-89 - 07/2013 - TRANSPORTES M G PRUDENTOPOLIS LTDA ME - 90399932-25 - 11/2013 - TRANSPORTES TANCON LTDA - 90495063-73 - 05/2013 - TRANSRAMI TRANSPORTES LTDA - 90182736-21 - 11/2013 - TRANSTRIRICA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 10901264-54 - 11/2013 - TRASPORTO TRANSPORTE EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA - 90629637-32 - 05/2013 - TRENTO - SORVETERIA ARTESANAL LTDA ME - 90567927-99 - 11/2013 - TRES DEDAS MODA FEMININA LTDA - ME - 90634641-95 - 07/2013 - TRIGNORTE ALIMENTOS LTDA - 90423688-89 - 05/2013 - TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90366166-68 - 11/2013 - TSD COMERCIAL EIRELI ME - 90635406-30 - 11/2013 - TUBOLARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90606674-27 - 11/2013 - TURCLASI LTDA ME - 90563207-81 - 05/2013 - TVA SUL PARANA S/A - 90119799-79 - 05/2013 - TVA SUL PARANA S/A - 90120614-79 - 05/2013 - TWISTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90289887-50 - 05/2013 - TWT TRADING LTDA - 90286527-60 - 05/2013 - UBALDINO RODRIGUES SOARES & CIA LTDA - 90446730-85 - 05/2013 - UJC COMERCIO ATACADISTA LTDA-EIRELI - 90615554-01 - 05/2013 - UNIFIL AZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90268777-73 - 05/2013 - UNIPRESIDENTE COM IMPORT EXPORT DE PLASTICOS LTDA - 90577699-10 - 11/2013 - V & V COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME - 90605130-39 - 11/2013 - V A R DE SOUZA - FRUTAS E VERDURAS ME - 90592493-10 - 11/2013 - V B A INDUSTRIA MECANICA LTDA - 13702162-54 - 11/2013 - V BUSARELLO - MERCEARIA - 90406107-71 - 11/2013 - V FRANCA TRANSPORTE - 90549974-23 - 05/2013 - V L K MACHADO & CIA LTDA - 90506762-15 - 11/2013 - V V V TORINO - MERCADO - ME - 90648138-35 - 11/2013 - VALDILANDO PIZZARIA LTDA - 90335711-83 - 05/2013 - VALDIR ANTONIO MACENHAM - 90635368-70 - 07/2013 - VALDIR GONCALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 90364929-18 - 11/2013 - VALDY RIBEIRO DE SOUZA - 90634723-76 - 07/2013 - VALISA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EP - 90590581-31 - 05/2013 - VALOR LAVANDERIA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA ME - 90457450-39 - 05/2013 - VALQUIRIA LETICIA RUFINO - 90497189-82 - 11/2013 - VANDERCI PEDRO DIEGER - CONFECCOES E TRANSPORTES - 90482851-36 - 11/2013 - VANESSA ARIELA HORAGUTI PRESENTES - 90466346-80 - 11/2013 - VANESSA FERNANDA DE SOUZA - 90481245-58 - 11/2013 - VANILSA REGINA FACHINELLO PACHECO - 90636212-07 - 07/2013 - VEGA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - EPP - 90213513-82 - 11/2013 - VENEZA TURISMO E VIAGENS LTDA - 90595295-17 - 05/2013 - VERA LUCIA LOPES - SAO JOAO DO TRIUNFO - 90324889-08 - 11/2013 - VET CENTER SERVICOS LTDA EPP - 90340190-77 - 11/2013 - VH & COSTA EXPRESS LTDA - 90629330-78 - 05/2013 - VIA FOLHA INDUSTRIA

E COM DE FERTILIZANTES LTDA - ME - 90534242-84 - 05/2013 - VIACAO LANGER E OBRALI LTDA ME - 90590792-10 - 05/2013 - VICENTE & RIBEIRO LTDA ME - 90577511-15 - 12/2012 - VICENTIN E ANDRADE LTDA - ME - 90519830-06 - 05/2013 - VICTORIAN MODAS LTDA - 90344439-87 - 05/2013 - VIDEO LOCADORA ZANDONA LTDA - 90504001-47 - 11/2013 - VIDRACARIA ARTIL LTDA - 90513947-95 - 05/2013 - VIDRACARIA ATEC LTDA - 20201423-27 - 11/2013 - VIENA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90449928-57 - 05/2013 - VILMA APARECIDA SCHIPANSKI - 90267514-00 - 11/2013 - VILMA MIGUEL DA SILVA ARGENTE & CIA LTDA - 90408618-55 - 11/2013 - VILMAR MITTMAN-MINIMERCADO - 90457117-20 - 11/2013 - WILSON DE MEDEIROS & CIA LTDA - 90582099-00 - 11/2013 - VINCI & CIA LTDA - 63001450-68 - 05/2013 - VINIMAR ALIMENTOS LTDA - 90396379-41 - 11/2013 - VISAO COMERCIAL LTDA ME - 90561085-61 - 05/2013 - VISAO DIGITAL INFORMATICA LTDA - 90267659-75 - 11/2013 - VITIS VINIFERA LTDA - 90563522-09 - 11/2013 - VITORIA FASHION CONFECÇÕES LTDA - 90401943-79 - 11/2013 - VIVA & OLIVEIRA LTDA - 90547354-96 - 11/2013 - VIVIANE BONAT MALUCELLI - 90291815-91 - 05/2013 - VIVO S/A - 90291689-00 - 05/2013 - VIVO S/A - 90282185-64 - 05/2013 - VIVO S/A - 90316314-30 - 05/2013 - VIVO S/A - 90271839-70 - 05/2013 - VIVO S/A - 90256918-97 - 05/2013 - VIVO S/A - 90210113-60 - 11/2013 - VIVO S/A - 90219742-74 - 05/2013 - VIVO S/A - 90244419-00 - 05/2013 - VIVO S/A - 90246938-96 - 05/2013 - VIVO S/A - 90184176-40 - 05/2013 - VIVO S/A - 90171640-47 - 05/2013 - VIVO S/A - 90189669-02 - 05/2013 - VIVO S/A - 90194230-74 - 05/2013 - VIVO S/A - 90334187-41 - 05/2013 - VIVO S/A - 90438876-93 - 05/2013 - VMC COM DE FIOS CABOS E METAIS FERROSOS E NAO FERROSOS - 90577600-25 - 05/2013 - VML TRANSPORTES LTDA - 90339350-53 - 05/2013 - VPS INFORMATICA LTDA - ME - 90632090-80 - 06/2013 - VTR - VIATURAS ESPECIAIS LTDA - 90635937-50 - 07/2013 - VVO TRANSPORTADORA LTDA ME - 90586362-20 - 11/2013 - W A F CORREIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA - 90637512-59 - 07/2013 - W G L COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90258281-91 - 05/2013 - W L DA SILVA SERRALHERIA - ME - 90634988-47 - 07/2013 - W M PROJETOS E SERVICOS LTDA ME - 90554547-76 - 05/2013 - W P INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - 10504957-91 - 05/2013 - W T ESTAMPARIA LTDA ME - 80104862-55 - 05/2013 - WAECHTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS - 90606013-29 - 11/2013 - WAGNER GUIMARAES ME - 90637167-71 - 07/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90635811-59 - 07/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90635480-20 - 07/2013 - WAL MART BRASIL LTDA - 90635482-91 - 07/2013 - WALDOMIRO DA SILVA & BLEICH LTDA - ME - 90636296-15 - 07/2013 - WEITNAUER BRASIL IMP E EXP DE PERFUMES E COSMETICOS LTD - 90450053-45 - 05/2013 - WELLINGTON FORASTEIRO ME - 90636234-12 - 07/2013 - WG ACRILICOS LTDA - 90391393-21 - 11/2013 - WHITE EYES COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS EIRELI ME - 90647008-01 - 11/2013 - WM CHOPERIA E PETISCARIA LTDA - 90634829-24 - 07/2013 - WWS COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA - 90409675-05 - 05/2013 - X7 IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA ME - 90637240-14 - 07/2013 - XSB ESPORTES LTDA - 90615566-45 - 05/2013 - YESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/A - 90592156-87 - 05/2013 - YOMA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME - 90559547-44 - 11/2013 - YRR CILINDROS E EMBALAGENS EIRELI ME - 90636950-81 - 07/2013 - Z B BENEFICIAMENTO E SECAGEM DE GRAOS LTDA - 90430107-83 - 05/2013 - ZAHWE COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 90637285-16 - 07/2013 - ZAIR DOMINGO CECHELE - ME - 90605964-90 - 11/2013 - ZAMPOLI & MACHADO LTDA - 90395985-12 - 11/2013 - ZANELLA BONISSONI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME - 90609779-65 - 05/2013 - ZAPPLUS COMERCIO VAREJISTA DE OCULOS LTDA - 90283740-00 - 11/2013 - ZAPVAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 90598001-72 - 05/2013 - ZENILDO DE SOUZA VERGUEIRO - CALHAS - 90638234-20 - 11/2013 - ZIG CAR VEICULOS LTDA - 90423191-60 - 11/2013 - ZILDA ORIGA DE SOUZA & CIA LTDA - 90250501-66 - 11/2013 - ZIRCAO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90258349-14 - 05/2013 - ZOLNEI SARTORI-MERCADO - 90348618-00 - 11/2013.

CURITIBA, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

SUZANE GAMBETTA DOBJENSKI
INSPETORA GERAL DE ARRECAÇÃO
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

117447/2013

ATO Nº 023/2013

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n.º 88/2005-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração	Data ou período	Nome rg cargo nível	De (lotação ou cargo ou função)	Para (lotação ou cargo ou função)
FIXAR LOTAÇÃO	02/12/2013	SCEILA MARY JACOBS, RG Nº 7.257.408-7, Apoio Técnico		ARE DE CURITIBA

Curitiba, 2 de dezembro de 2013.

Roberto Pizzatto
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

115818/2013

ATO Nº 024/2013

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n.º 88/2005-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração	Data ou período	Nome rg cargo nível	De (lotação ou cargo ou função)	Para (lotação ou cargo ou função)
FIXAR LOTAÇÃO	16/9/2013	ELIAS FERREIRA SANTOS, RG Nº 4.239.142-5, Apoio Técnico		IRT/1ºDRR

Curitiba, 3 de dezembro de 2013.

Roberto Pizzatto
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

116688/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0641/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, as servidoras **Maria Vania Rodrigues de Paula e Silva**, Matrícula n.º 569994, Auxiliar Operacional, **Elisabete Aparecida Paes**, R.G. n.º 5.376.387-1, Auxiliar Operacional, **Esther de Matos**, R.G. n.º 9.974.040-0, Psicólogo, sob a presidência da primeira, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo n.º 13.011.594-2, do servidor **Rosnei de Souza**, R.G. n.º 2.183.830-6, Auxiliar de Saúde, da Equipe Regional da 3ª. Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 279, VI, VII; 285, XIV; 289; da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, referente à conduta do servidor.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115611/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0642/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Evarandro Luiz Wisniewski**, R.G. n.º 3.151.609-9, Administrador, **Rubens Azevedo da Costa**, R.G. n.º 3.538.673-4, Administrador, **Sueli de Sa Riechi**, R.G. n.º 1.264.603-2, Economista, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes dos Protocolos n.ºs 11.345.470-9, 11.344.657-9, 11.255.193-0 e 10.586.067-6, do servidor **Olavo Gasparin**, R.G. n.º 2.093.599-5, Economista, do Grupo Financeiro Setorial, sede em Curitiba, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 279, VI, IX; 289, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, referente à conduta do servidor.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115612/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0643/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância n.ºs 10.542.886-3, 10.542.844-8 e 11.411.220-8, instaurado pela **Resolução n.º 0461/2013 – GS/SESA, publicada no DIOE n.º 8936, de 12-04-2013**, referente ao servidor **Shigeru Mukai**, R.G. n.º 0.882.725-7, Médico, na forma do artigo 306, III, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, para apurar a suposta concessão indevida de promoção por merecimento, tendo essa comissão concluído que o fato referente à promoção concedida é regular.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115614/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0644/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nºs. 10.440.687-4, 7.296.248-6 e 10.730.331-6, instaurado pela **Resolução nº. 0195/2013 – GS/SESA, publicada no DIOE nº. 8919, de 18-03-2013**, para apurar possível falha no transporte de paciente, pelos servidores **Paulo Acácio Egger**, R.G. nº. 4.708.563-2, Médico e **Marcos Roberto Bellato**, R.G. nº. 4.708.563-2, Enfermeiro, ambos da Unidade de Suporte Avançado de Vida da 15ª. Regional de Saúde, sede em Maringá, tendo a Comissão concluído pelo arquivamento dos autos em face ao artigo 301, da Lei nº. 6.174/70, em decorrência do tempo superior a dois anos para a instauração do processo.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115616/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0645/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 12.045.285-1, instaurado pela **Resolução nº. 0401/2013 – GS/SESA, publicada no DIOE nº. 9008, de 26-07-2013**, contra a servidora **Izabel Cruz da Silva**, R.G. nº. 2.063.221-6, Auxiliar Operacional, da 22ª. Regional de Saúde, disponibilizada à Prefeitura de Nova Tebas, para apurar uma Sindicância realizada pela Prefeitura Municipal, referente à conduta profissional que em tese, teria desobedecido o estatuto do servidor público do Estado do Paraná e também teria se valido utilizado do cargo para lograr proveito, tendo a Comissão concluído ser improcedente as acusações.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115618/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0646/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nºs. 12.045.285-1 e 11.535.070-6, instaurado pela **Resolução nº. 0434/2013 – GS/SESA, publicada no DIOE nº. 9023, de 16-08-2013**, para apurar a faltas injustificadas e também supostamente nomeada com doença pré-existente, da servidora **Ivancide Aparecida da Silva de Oliveira Rodrigues**, R.G. nº. 7.087.487-3, Técnico de Enfermagem, do Hospital Infantil Doutor Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, tendo a Comissão concluído pelo arquivamento do processo, isentando a servidora quanto a qualquer infração praticada.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115620/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0647/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância nºs. 12.045.485-1 e 12.072.744-3, instaurado pela **Resolução nº. 0416/2013 – GS/SESA, publicada no DIOE nº. 9006, de 24-07-2013**, na forma do artigo 306, III, da Lei nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, para apurar sobre indícios de prática de fato irregular e sua autoria no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, tendo essa Comissão concluído que os fatos relatados não foram comprovados.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115621/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0648/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Prorrogar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, por mais 30 (trinta) dias a partir de 05-12-2013, o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar**, com Comissão designada pela Resolução 0459/2013 – GS/SESA, publicada no DIOE do dia 06-09-2013, destinada a apurar os fatos constantes dos Protocolos nºs. 10.174.457-4, 8.959.827-3 e 9.380.931-9, do servidor **João Batista Ventura**, R.G. nº. 2.012.810-0, Motorista, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, conforme dispositivos em tese violados: Artigos: 279, V, VI; 285, IV; 289; da Lei Estadual nº. 6174 de 16 de novembro de 1970, referente à conduta profissional.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115622/2013

RESOLUÇÃO SESA Nº 700/2013

Dispõe sobre as condições para instalação e funcionamento dos Estabelecimentos de Salão de Beleza, Barbearia e/ou Depilação no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485, de 03/06/1987 e,

- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Código de Defesa do Consumidor pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelos artigos 6º, I e artigo 8º, estabelece que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;
- considerando o Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, que pelo artigo 2º, inciso IV, estabelece que os órgãos estaduais de saúde devem observar a adoção, pela instituição prestadora de serviço de saúde, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e circunstâncias;
- considerando a Nota Técnica nº 04 – CEVS/SESA, de 18 de abril de 2013, que esclarece e uniformiza ações a serem adotadas nas situações que envolvam o método de esterilização pelo calor seco - Forno de Pasteur (estufa) que os serviços estaduais e municipais de interesse à saúde devem observar a adoção, pela instituição;
- considerando a Resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que aprova o regulamento técnico que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde e dá outras providências;
- considerando a Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, que regulamenta sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo e dá outras providências;
- considerando a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e dá outras providências;
- considerando as Recomendações Práticas para Processos de Esterilização em Estabelecimentos de Saúde, de 2000, que esclarece os riscos e agravos gerados no processo de esterilização de produtos por meio de calor seco – Forno de Pasteur (estufa);
- considerando a vulnerabilidade do indivíduo ou da coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, em suas relações com os agentes da prestação de serviços de interesse a saúde;
- considerando o dever de prevenção a ocorrências de lesões corporais, do contágio de doenças e risco a saúde e a vida pelo exercício de atividades profissionais desenvolvidas nos estabelecimentos endereçados pela presente resolução;
- considerando a necessidade da observação de cuidados que diminuam o risco a que os indivíduos possam estar expostos nos estabelecimentos de salões de beleza, barbearia e/ou depilação;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002 que determina estabelecer normas suplementares sobre promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, desde que observadas as normas gerais de competência da União, bem como regular a instalação e o funcionamento e estabelecimentos de interesse à saúde;
- considerando o artigo 37, inciso I e II da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, a atuação da Vigilância Sanitária abrange um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir

riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade, bem como, intervir nos problemas sanitários decorrentes da prestação de serviços de interesse da saúde individual e coletiva;

- considerando que o art. 445, inciso VI da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado entende que os Serviços de Salão de Beleza, Barbearia e/ou Depilação são serviços de interesse à saúde por suas características e finalidades;
- considerando que a ocorrência de acidentes durante a realização de tais procedimentos, pode, eventualmente, expor os seus executores ao risco de contato com agentes infecciosos veiculados pelo sangue;
- considerando o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 que regulamentava a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 não contempla todas as especificidades necessárias a esta prática;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO que dispõe sobre as condições de instalação e funcionamento de serviços de salão de beleza, barbearia e/ou depilação no Estado do Paraná, na forma do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único: Essa norma não se aplica aos serviços de depilação a laser.

Art. 2º - Aprovar o ROTEIRO DE INSPEÇÃO na forma do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Aprovar os CRITÉRIOS E INSTRUÇÕES para preenchimento do ROTEIRO DE INSPEÇÃO, na forma do Anexo III, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 4º - O serviço de salão de beleza e/ou depilação deve dispor de produtos condizentes com o número de indivíduos atendidos, o tipo de procedimento realizado e o processo de esterilização adotado.

Art. 5º - A Licença Sanitária do serviço de salão de beleza e/ou depilação será fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Art. 6º - O Roteiro de Inspeção de Serviço de Salão de Beleza, Barbearia e/ou Depilação será utilizado para inspeção sanitária e consequente emissão de Licença Sanitária para o funcionamento, estão relacionados no Anexo II e III, parte integrante desta resolução.

Art. 7º - A execução do presente instrumento será de competência do Gestor do Sistema de Saúde, por intermédio dos seus Órgãos Estaduais e Municipais de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: É prerrogativa do município como gestor do uso do solo autorizar a instalação e funcionamento de serviços de serviço de salão de beleza, barbearia e/ou depilação no âmbito de seu território.

Art. 8º - O não cumprimento dos dispositivos deste instrumento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.331 de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5711, de 05 de maio de 2002 e/ou legislação específica estadual e municipal que estabeleça os ritos do Processo Administrativo Sanitário.

Art. 9º - Os produtos passíveis de processamento (conjunto de ações relacionadas à pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras) podem ser terceirizados para empresa processadora desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos sanitários.

Parágrafo único: A terceirização do processamento dos produtos deve ser formalizada mediante contrato de prestação de serviço.

Art. 10º - Os produtos passíveis de processamento podem ser submetidos a esterilização através de novas tecnologias, desde que estas sejam reconhecidas e regulamentadas junto aos órgãos sanitários

Art. 11º - Revoga-se a Resolução Estadual nº 18 de 29 de março de 1984.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 90 dias (noventa dias) a partir da data de sua publicação, sendo que o **item 3.1 – AUTOCLAVE**, do Anexo II – ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇO DE SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA E/OU DEPILAÇÃO, dispõe de um prazo de 12 (doze) meses para sua implantação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I da Resolução SESA nº 700/2013

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Artigo 1º - Esta Resolução tem o objetivo dispor sobre as condições de instalação e o funcionamento de serviços de salão de beleza, barbearia e/ou depilação no Estado do Paraná, visando a segurança do indivíduo e dos profissionais envolvidos.

Seção II

Abrangência

Artigo 2º - Esta Resolução se aplica a todas os serviços de salões de beleza, barbearia e/ou depilação do Estado, sejam eles públicas, privadas, filantrópicas, civis e militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino.

Seção III

Das Definições

Artigo 3º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I. Antissepsia: é o método através do qual se impede a proliferação de microrganismos em tecidos vivos com o uso de substâncias químicas (os antissépticos) usadas como bactericidas ou bacteriostáticos.
- II. Artigos Críticos: são artigos ou produtos utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema vascular, incluindo também todos os artigos que estejam diretamente conectados com esses sistemas. Pelo grande risco de transmissão, devem ser esterilizados.
- III. Artigos Semi-Críticos: são artigos ou produtos que entram em contato com a pele não íntegra ou com mucosas íntegras. Requerem desinfecção de alto nível ou esterilização para ter garantido a qualidade do seu múltiplo uso.
- IV. Artigos não críticos: são artigos ou produtos que entram em contato com a pele íntegra.
- V. Assepsia: é o conjunto de medidas adotadas para impedir a introdução de agentes patogênicos no organismo.
- VI. Embalagem para esterilização de produtos para saúde: invólucro que permite a entrada e saída do ar e do agente esterilizante e impede a entrada de microrganismos. Tem a finalidade de permitir o transporte seguro e a manutenção da esterilidade do conteúdo durante o armazenamento dos materiais esterilizados e proporcionar abertura asséptica no momento do uso. Não é permitido o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização.
- VII. Depósito de Material de Limpeza (DML): local destinado à guarda de material de limpeza.
- VIII. Desinfecção: é o processo físico ou químico que elimina a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies.
- IX. Equipamento de Proteção Individual (EPI): é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
- X. Estabelecimento de Salão de Beleza e/ou Depilação: é uma unidade funcional onde se desenvolvem essas práticas,
- XI. Esterilização: considera-se esterilização o processo pelo qual os microrganismos são destruídos a tal ponto que a sua probabilidade de sobrevivência é menor que 1 para 1.000.000.
- XII. Evento adverso: qualquer efeito não desejado, em humanos, decorrente do uso de produtos sob vigilância.
- XIII. Limpeza: consiste na remoção de sujidades visíveis e detritos dos artigos, realizada com água adicionada de sabão ou detergentes de forma manual ou automatizada, por ação mecânica, com consequente redução da carga microbiana. Deve preceder obrigatoriamente os processos de desinfecção ou esterilização.
- XIV. Procedimento Operacional Padrão (POP): descrição pormenorizada de técnicas e operações a serem utilizadas no serviço, visando garantir a segurança dos processos e dos profissionais;
- XV. Pré-limpeza: remoção da sujidade visível presente nos produtos para saúde utilizando no mínimo água e ação mecânica;
- XVI. Produtos passíveis de processamento: produto fabricado a partir de matérias primas e conformação estrutural, que permitem repetidos processos de limpeza, preparo e desinfecção ou esterilização, até que percam a sua eficácia e funcionalidade.
- XVII. Profissional Cabeleireiro, Barbeiro, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, que tem como principais funções atividades de higiene e embelezamento capilar, facial e corporal dos indivíduos.
- XVIII. Responsável Legal: é o proprietário e/ou representante do estabelecimento que ofereça serviços e /ou produtos de interesse à saúde que responde administrativamente, pelo cumprimento das determinações da Legislação Sanitária.
- XIX. Prestadoras de Serviços Domiciliares de Embelezamento: Empresas que prestam serviços de atendimento domiciliar de manicure/pedicure e demais procedimentos.

ANEXO II da Resolução SESA nº 700/2013

FORMULÁRIO/RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇO DE SALÃO DE BELEZA,
BARBEARIA E/OU DEPILAÇÃO

DADOS DA INSTITUIÇÃO							
Razão Social:							
Nome Fantasia:							
CNPJ:							
Logradouro:						Número:	
Município:		Bairro/Distrito:				UF:	
Complemento:		CEP:					
Licença Sanitária/Alvará				Nº		Validade:	
e-mail:							
Telefone:		Fax:					
Responsável Legal							
CPF							
DATA DA INSPEÇÃO							
Tipo de Cadastro:							
Inicial		Inspeção		Alteração		Denúncia	

EQUIPE PROFISSIONAL (Numero de profissionais)			
MANICURE/PEDICURE		CABELEIREIRO	
DEPILADOR		BARBEIRO	
MAQUIADOR		OUTROS:	

Critérios de Avaliação para fins de Liberação de Licença Sanitária	
Imprescindível – I	É obrigatório – Risco iminente
Necessário – N	Potencial de risco
Recomendável – R	Melhora a qualidade do atendimento – não apresenta risco

1. INFRAESTRUTURA			SIM	NÃO	NA
1.1	I	Dispõe de iluminação natural e/ou artificial. Obs: luminárias com proteção			
1.2	I	Dispõe de ventilação natural e/ou artificial que possibilite troca efetiva de ar e conforto ambiental.			
1.3	I	Possui acesso independente de residência ou de outro estabelecimento.			
1.4	I	Dispõe de lavatório de mãos provido com sabonete líquido, papel toalha, lixeira sem tampa ou lixeira com tampa de acionamento por pedal/acionamento automático na área de atendimento e rotina de lavagem de mãos afixada.			
1.5	I	Dispõe de área exclusiva para a limpeza, embalagem e esterilização de materiais dotada de pia com ponto de água e bancada.			
1.6	I	Dispõe de tanque com profundidade superior a 35 cm exclusivo para lavagem de materiais utilizado na limpeza e higienização dos ambientes (descarte das águas servidas) e local/armário exclusivo e fechado para produtos de limpeza.			
1.7	N	Dispõe de área privativa para refeições dos profissionais e /ou funcionários.			
1.8	I	Dispõe de instalação elétrica sem fiação exposta e tomadas em número suficiente, para evitar sobrecarga.			
1.9	N	Os resíduos sólidos são depositados, depois de embalados,			

		em local apropriado, protegidos contra acesso de roedores e outros animais, fora da área de atendimento, enquanto aguardam o recolhimento.			
1.10	I	Os resíduos de perfurocortantes são acondicionados em recipientes rígidos e vedados, com identificação de material perfurocortante. Obs.: A destinação final dos resíduos deve ser realizada conforme determinação do município.			
1.11	I	As embalagens dos produtos químicos e os seus resíduos são acondicionados em recipientes vedados e compatíveis com o resíduo, com identificação de material químico. Obs.: A destinação final dos resíduos deve ser realizada conforme determinação do município.			
1.12	I	Realiza limpeza semestral da caixa d'água, com registro do procedimento e data.			
1.13	R	Possui cadastro dos clientes contemplando: nome, endereço e telefone e o procedimento realizado.			
1.14	I	Dispõe de registro de limpeza/troca dos filtros de ar condicionado e manutenção preventiva conforme estabelece o fabricante.			
1.15	I	Dispõe de água potável e copos descartáveis			

2. PROCEDIMENTOS			SIM	NÃO	NA
2.1	I	O profissional lava as mãos com água e sabonete líquido ou realiza anti-sepsia com álcool 70% a cada cliente. Obs.: Obrigatória a lavagem das mãos se houver sujeira visível. Questionar o cliente.			
2.2	R	Utilização de luvas pelas manicures/pedicures.			
2.3	I	Na utilização de luvas pelas manicures/pedicures é realizada a troca a cada cliente, com prévia higienização das mãos.			
2.4	I	Todos os produtos cosméticos e saneantes estão regularizados junto a ANVISA/M.S e dentro do prazo de validade.			
2.5	I	Dispõe de utensílios (pincéis, esponjas, etc.) de maquiagem em bom estado de conservação e higienizados após cada uso.			
2.6	I	As soluções, quando reenvasadas, são acondicionadas em recipientes previamente higienizados e identificadas com o nome do produto, lote e prazo de validade.			
2.7	R	Mantém registro das orientações e/ou treinamentos periódicos fornecidas aos profissionais quanto às rotinas de trabalho, contendo data, assunto, nome e a assinatura do profissional.			
2.8	R	Os profissionais apresentam certificado de formação da atividade desenvolvida.			
2.9	I	Utiliza toalhas e lençóis limpos e secos exclusivos para cada procedimento realizado.			
2.10	I	No caso de utilizar toalhas e lençóis descartáveis, há descarte imediato após o uso.			
2.11	N	Acondiciona roupas, toalhas e lençóis utilizados em recipiente liso, lavável e impermeável, identificado como "roupa suja".			
2.12	N	Armazena as toalhas limpas e secas, em sacos plásticos/recipientes ou armário próprio.			
2.13	I	Dispõe de toalhas limpas e em quantidade suficiente para a realização de cada procedimento			
2.14	N	Local e equipamento exclusivo para higienização das toalhas. Obs.: Se terceirizado, apresentar contrato e licença sanitária.			

3. ESTERILIZAÇÃO			SIM	NÃO	NA
3.1	N	Dispõe de POPs (Procedimento Operacional Padrão) por escrito dos procedimentos de limpeza, embalagem e			

		esterilização dos materiais.			
3.2	I	Possui autoclave para esterilização dos materiais. Obs.: PROIBIDO o uso de fornos elétricos, estufas equipamentos à base de radiação ultravioleta para o processo de esterilização de materiais. PROIBIDA a esterilização química por imersão. Equipamentos com registro/notificação na ANVISA A relação do tempo de exposição/temperatura atende as especificações do fabricante. Monitoramento biológico com frequência mínima mensal, anexado ao registro da esterilização. Monitoramento químico (multiparamétrico mínimo classe IV) a cada processo e anexado ao registro da esterilização.			
3.3	I	Registra manutenção da autoclave, conforme orienta o fabricante.			
3.4	I N F	Utiliza outro processo de esterilização e/ou terceirização, sendo estes regulamentados. Dispõe de contrato de prestação de serviço, licença sanitária atualizada e válida.			
3.5	I	Realiza a limpeza previa (alicates, espátulas, ETC) com água, detergente escovinha exclusiva e enxágüe e secagem; realiza acondicionamento para proceder à esterilização conforme rotina escrita.			
3.6	I	Utiliza <u>embalagem regulamentada</u> pela ANVISA, íntegra, com data de esterilização e indicador químico (termo-físico) externo. Embalagens de uso único. Obs.: É proibido o uso de papel Kraft, papel manilha, papel jornal, toalha de papel, lamina de papel alumínio e embalagens de plástico transparente.			
3.7	N	Registra todas as cargas de esterilização, contendo data, quantidade de kits de instrumentos, hora de início e término, temperatura e assinatura do responsável.			

4. MANICURE/PEDICURE			SIM	NÃO	NA
4.1	I	Rasga as embalagens dos materiais esterilizados e kit descartável (luva, protetor bacia e cuba, lixa, palito) na frente do cliente. Obs: questionar o cliente			
4.2	I	Inutiliza e descarta materiais de uso único, como: algodão, lixa de unha, lixas de pé, palito de madeira, protetor de bacia e cuba ou fornece ao cliente.			
4.3	I N F	Utiliza materiais do cliente. Caso o material do cliente permanecer no estabelecimento, este deverá se responsabilizar pela esterilização e acondicionamento conforme a rotina.			
4.4	R	Mantém o material de trabalho (algodão, esmaltes, removedor de esmalte, etc.) organizado em recipientes, maletas ou gavetas.			
4.5	I	Acondiciona os instrumentos utilizados em recipientes laváveis, exclusivos e sinalizados: "Instrumentos utilizados"			
4.6	I	Acondiciona os instrumentos esterilizados em recipientes laváveis, exclusivos e sinalizados: "Instrumentos limpos".			
4.7	N	Lava as bacias e cubas com água e sabão líquido ou detergente após o término de atendimento de cada cliente.			
4.8	I	Se utilizar hemostático, este é com apresentação em spray.			

5. CABELEIREIRO/BARBEIRO			SIM	NÃO	NA
5.1	I	As lâminas/navalhas são descartadas após cada uso.			
5.2	N	Escovas, pentes e bobies, etc. são mantidos limpos.			
5.3	I	Lâminas da máquina de aparar cabelo são limpas e desinfetadas após o uso com solução alcoólica 70%.			

6. SAÚDE OCUPACIONAL			SIM	NÃO	NA
6.1	R	Os profissionais dispõem de carteirinha (comprovante) de vacinação que contempla o calendário de vacinas (Hepatite B, tétano e outras) OBS.: Orientar a equipe sobre a importância da vacinação.			
6.2	I	Utiliza EPI (equipamentos de proteção individual) de acordo com os procedimentos realizados (máscara descartável, luva descartável, avental e calçado fechado).			
6.3	I	Utiliza luvas de borracha para realizar a limpeza dos instrumentos cortantes.			
6.4	N	O estabelecimento possui afixado em local visível ao público cartazes educativos sobre a prevenção e esclarecimento sobre Hepatite B e C, proibição do uso do formol, esterilização de materiais e demais informações. Obs.: os cartazes serão fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.			

7. DEPILAÇÃO			SIM	NÃO	NA
7.1	I	Dispõe de local privativo.			
7.2	I	Utiliza maca de material integro, lavável e impermeável.			
7.3	I	Dispõe de lixeira com saco plástico para descarte da cera usada.			
7.4	N	Utiliza mesa auxiliar, com superfície integra, lisa, lavável e resistente ao calor, para a acomodação de produtos e instrumentos/equipamentos.			
7.5	I	Usa uma espátula para preparar a cera e outra para aplicação a cada cliente.			
7.6	I	As espátulas devem ser descartáveis ou passíveis de limpeza e desinfecção.			
7.7	I	Utiliza cera de depilação que traga no rótulo identificação do produto, dentro do prazo de validade e regularizado conforme legislação vigente.			
7.8	I	A cera depilatória é de uso exclusivo e descartada após o uso. Obs.: proibido reutilizar cera depilatória			
7.9	I	A pinça acessória é esterilizada ou descartável.			
7.10	I	A cera roll-on é de uso único ou aplicada de forma que o roll-on não seja aplicado diretamente na pele do cliente.			
7.11		Mantém higienizado o recipiente/equipamento para derretimento da cera.			

8. CONDIÇÕES GERAIS			SIM	NÃO	NA
8.1	I	O estabelecimento e áreas externas se encontram em condições de limpeza e higiene satisfatórias.			
8.2	I	A estrutura física, móveis e equipamentos se encontram íntegros e em bom estado de conservação e limpeza.			
8.3	I	Piso, teto e paredes possuem revestimento liso e lavável e se encontram limpos e conservados.			
8.4	R	A organização e empilhamento de caixas, fardos e materiais similares são realizados de modo a permitir fácil limpeza e adoção de medidas de controle de vetores.			

9. SERVIÇOS DOMICILIARES			SIM	NÃO	NA
Empresas que prestam serviços de atendimento domiciliar de manicure/pedicure e demais procedimentos. Obs.: É obrigatória a aplicação desta resolução na íntegra também para estes serviços, considerando os serviços/procedimentos prestados.					
9.1	I	Empresas que prestam serviços de atendimento domiciliar de manicure/pedicure devem possuir licença sanitária.			
9.2	I	Empresas que prestam serviços de atendimento de manicure/pedicure devem possuir sede com ambiente			

		exclusivo para esterilização dos materiais, com fluxo correto, controle e registro de entrada e saída de materiais e demais exigências citadas no Item 3.			
9.3	I	Os recipientes utilizados para transporte dos materiais sujos e limpos são exclusivos, dotados de tampa, laváveis e identificados como “material limpo” e “material sujo”.			
9.4	N	São realizadas capacitações prévias para os profissionais contemplando: higienização das mãos; transporte dos materiais (limpos e sujos); biossegurança; limpeza, preparo, esterilização e acondicionamento de materiais; acondicionamento e descarte de resíduos.			
9.5	I	Dispõe de vestiário para funcionários e/ou profissionais autônomos.			

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO		
1.		

CONCLUSÃO		

EQUIPE DE INSPEÇÃO		
NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
DATA DA INSPEÇÃO:		DATA DO RELATÓRIO:

ANEXO III da Resolução SESA nº 700/2013

**CRITÉRIOS E INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO
ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE SALÃO DE
BELEZA,
BARBEARIA E DEPILAÇÃO**

Os critérios para a avaliação do cumprimento dos itens do Roteiro de Inspeção baseiam-se no risco potencial inerente a cada item, visando qualidade e segurança do funcionamento dos Estabelecimentos de Salão de Beleza, Barbearia e Depilação

CRITÉRIOS	
IMPRESCINDÍVEL = I	Considera-se Imprescindível (I) aquele item que podem influir em grau crítico na qualidade e segurança de usuários e trabalhadores do serviço. Para a liberação da Licença Sanitária é obrigatório , o cumprimento de todos os itens imprescindíveis .
NECESSÁRIO = N	Considera-se Necessário (N) aquele item que pode influir em grau menos crítico na qualidade e segurança de usuários e trabalhadores do serviço. Seu cumprimento é obrigatório, porém não impede a liberação da Licença Sanitária, mediante apresentação de cronograma.
RECOMENDÁVEL = R	Considera-se Recomendável (R) aquele item que pode influir em grau não crítico na qualidade e segurança de usuários e trabalhadores do serviço. Este critério possibilita verificar as condições para a melhoria do funcionamento do serviço.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ROTEIRO	
SIM = S	Marcar sim quando estiver de acordo (atender o solicitado no item).
NÃO = N	Marcar não quando estiver em desacordo (não atender o solicitado no item).
NÃO SE APLICA = NA	Marcar NA quando o item não atender o solicitado e não for obrigatório ou quando não dispuser daquele serviço.

O não cumprimento dos itens Imprescindíveis (I), dependendo do grau de risco, pode acarretar na suspensão imediata da atividade ou atividades afetada(s) até o seu cumprimento integral.

Quando ocorrer de algum item apresentar vários requisitos descritos e um ou mais deles não forem atendidos, assinalar “NÃO”, e sublinhar o(s) mesmo(s).

O Estabelecimento de Salão de Beleza, Barbearia e/ou Depilação que na renovação da Licença Sanitária possuir **itens I ou N** assinalados com “NÃO”, **não terá a licença sanitária renovada**.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado do Paraná

Sezifredo Alves Paz
Superintendente de Vigilância Em Saúde

Paulo Costa Santana
Chefe do Centro de Vigilância Sanitária

Ana Maria Perito Manzochi
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços

Rubia Gessiam do Rocio Wagner
Coordenadora

Equipe de Elaboração:

Carlos Vagner Correa – Tecnólogo em Saneamento – Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde – SESA/PR
 Fabiana Aguiar Pereira – Fisioterapeuta – Técnica Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde – SMS – Curitiba.
 Glauca Osís – Enfermeira – Técnica Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde – SESA/PR
 Lucinéia Bencke de Macedo Lino – Enfermeira – Chefe de Vigilância Sanitária de Serviços – SMS – Curitiba.
 Marcos Antonio Adriano – Engenheiro Civil – Técnico Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde – SESA/PR
 Maria Angélica Bosio de Lima – Enfermeira – Técnica Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde – SESA/PR
 Maria Luíza Minuzzi Passos – Odontólogo – Técnica Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde – SESA/PR
 Rubia Gessiam do Rocio Wagner – Nutricionista – Técnica Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde – SESA/PR
 Sandra Mara Aubrith de Lara – Odontólogo – Técnica Vigilância Epidemiológica do Programa Estadual de Controle das Hepatites Virais– SESA/PR

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para processamento de produtos para a saúde e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 19 de mar. 2012.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Coordenação-Geral das Unidades Hospitalares Próprias do Rio de Janeiro. Orientações gerais para Central de Esterilização / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Coordenação-Geral das Unidades Hospitalares Próprias do Rio de Janeiro. – Brasília. Ministério da Saúde, 2001.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Dos estabelecimentos de interesse à saúde. In: Código de Saúde do Paraná: Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.771, de 05 de maio de 2002. Curitiba; SESA, 2002. **Diário Oficial da União do Estado**. Curitiba, 26 de jan.2001.

117541/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 494/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Avaliação para o Processo Seletivo para o Cargo de Diretor de Estabelecimento Penal, instituída e designada pela Resolução Nº 0358/2013/SEJU, de 03 de setembro de 2013, sendo recomposta pelos seguintes integrantes:

- Amaro do Nascimento Carvalho, RG 1.052.231-5;
- Cineiva Campoli Paulino Tono, RG 3.992.789-6;
- Edevaldo Miguel Costacurta, RG 3.558.109-0;
- Djalma Pereira de Oliveira, RG 10.351.266-2;
- Joran Pinto Ribeiro, RG 770.902-1;
- Marilza S. Campos, RG 9.476.989-2;
- Maria Monica Negreiros, RG 5.144.095-1;
- Maurício Kuehne, RG 492.779-6;
- Regina Márcia Broleski de Souza, RG 3.130.487-3;
- Reginaldo Witiuk, RG 7.207.569-2.

Art. 2º A Presidência da respectiva Comissão será exercida por *Reginaldo Witiuk*.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução Nº 0358/2013/SEJU.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

117696/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

PORTARIA nº 264/2013

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art.43 e 47 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 62 do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, aprovado pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo identificado, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 107/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado e a empresa MAC LEN COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos termos do art. 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e da Instrução Normativa nº 01/2013/SEJU.

Boanerges Silvestre Boeno Filho, RG nº 10.270.732-0, ocupante do Cargo de Chefe da DIPRO/DEPEN, e-mail: dipro@depen.pr.gov.br, Fiscal do Contrato no que se refere à:

Aquisição de equipamentos e máquinas de costura para as Oficinas de Corte e Costura da Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) e da Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), conforme especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 029/2013, protocolo nº 11.914.141-9.

Art. 2º. É de responsabilidade do Fiscal do Contrato designado no Art. 1º as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/SEJU.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral/SEJU

117370/2013

Protocolos nºs 11.691.495-6 e 11.691.517-0
Resolução 372/2013-SEJU, publicada em DIOE 9039 de 09-09-2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 372/2013-SEJU, de 04-09-2013, publicada no DOE nº. 9039, em 09-09-2013 (pág. 80), no uso de suas atribuições e com fundamento no §4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99, artigo 320, §2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, **INTIMA** o Servidor **JEAN WESLEY DE SOUZA**, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do RG nº 5.856.605-5, lotado na Casa de Custódia de Maringá-CCM, que se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar contra si instaurado conforme Resolução nº 372/2013-SEJU, "...por ter, em tese, deixado de comparecer ao serviço de 04 de dezembro de 2012 até 04 de setembro 2013, descumprindo os deveres previstos no artigo 279, inciso I (assiduidade) e VI (observância as normas legais e regulamentares), e artigo 285, inciso XV (deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada), estando sujeito, a princípio, a pena prevista no artigo 293, item V, parágrafos 1º e 2º, todos da Lei nº 6.174/70." Assim, fica o Servidor intimado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação do rol de testemunhas e das demais provas que pretenda produzir, a contar da data da última publicação (quinze vezes consecutivas) do presente edital, ciente de que deverá comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na sede da Comissão de Processo Administrativo, instalada no prédio da Colônia Penal Industrial de Maringá (situada na Estrada Velha para Paçandu, nº 2.812, Maringá-PR), no dia 27-01-2014, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas da Comissão, e no dia 28-01-2014, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e no dia 29-01-2014, às 14:00 horas, para audiência de interrogatório, ficando também ciente de que não comparecendo, será nomeado advogado para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei. Dado e passado em Maringá, 11 de novembro de 2013.

JOSIANI LINJARDI
Presidente da Comissão

117444/2013

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP nº 01/2013, de 29 de Novembro de 2013

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Processo Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo conferido pelo art. 27º da Lei Complementar Estadual 136/2011

RESOLVE

Nomear como membros da Comissão de Processo Eletrônico os Defensores: Alexandre Gonçalves Kassama, Adriano da Silva Araújo e Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho. Fica nomeado como presidente dessa Comissão, o primeiro membro citado.

Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2013.

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio R. Rodrigues Parigot de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama

Josiane Fruet Bettini Lupion

117437/2013

Deliberação CSDP nº 02/2013, de 03 de dezembro de 2013

Dispõe sobre os critérios para remoção por permuta entre Membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação dos artigos 134, § 2º, da Constituição Federal e 128, da Constituição Estadual.

Considerando as atribuições dos artigos 97-A, inciso III, e 100, da Lei Complementar n. 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 7º e 27 da Lei Complementar nº 136/2011.

Considerando a necessidade de disciplinar a regulamentação da remoção por permuta conforme artigos 122 e 125 da Lei Complementar n.º 136/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Disciplinar os critérios para remoção por permuta entre os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º - A remoção por permuta somente poderá ser requerida conjuntamente por membros de igual categoria.

Art. 3º - O pedido de remoção por permuta deverá ser formulado por ambos os pretendentes e dirigido ao Presidente do Conselho Superior, observados os seguintes requisitos:

- I - não estejam respondendo à ação penal por crime sancionado com pena de reclusão;
- II - não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por infração sujeita à perda do cargo;
- III - não tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores ao pedido;
- IV - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo ou judicial, nos doze meses anteriores ao pedido;
- V - estejam com os serviços do seu cargo em dia;
- VI - não tenham retido em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que oficiem além do prazo legal e não os tenham restituído ao cartório ou serventia sem a devida manifestação;
- VII - não tenham sido promovidos ou removidos nos seis meses anteriores ao pedido;
- VIII - não tenham sido removidos por permuta nos doze meses anteriores ao novo pedido;
- IX - não estejam no biênio que antecede o preenchimento dos requisitos constitucionais à aposentadoria; e
- X - não estejam em gozo de licença com ou sem vencimentos.

Parágrafo único. Não será admitida a permuta que implique simulação

ou que, de qualquer forma, vise burlar o procedimento de remoção previsto nesta Deliberação, acarretando violação dos critérios previstos nos incisos I a X do art. 3º da presente Deliberação.

Art. 4º - Caso não preencham os pressupostos do artigo anterior, os interessados poderão apresentar esclarecimentos ao Conselho Superior, que deliberará sobre a admissibilidade da permuta, podendo dispensar, justificadamente, a exigência de um ou mais requisitos.

Art. 5º - Recebido e autuado o pedido, o Presidente do Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial, para eventual impugnação por membros mais antigos das lotações envolvidas.

§1º Findo o prazo de impugnação, o Presidente do Conselho Superior solicitará à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública manifestação a respeito do pedido.

§2º Após manifestação da Corregedoria-Geral, o pedido deverá ser incluído na pauta da próxima sessão do Conselho Superior.

§3º Em havendo mais de um interessado de mesma categoria e lotação, deverá ser respeitado o critério de antiguidade nos termos do artigo 102, §1º, da Lei Complementar 136/2011.

Art.6º - O Conselho Superior poderá indeferir, fundamentadamente, por motivo de interesse público ou institucional e pelo voto de dois terços dos seus membros, o pedido de remoção por permuta.

Art.7º - As despesas decorrentes da mudança correrão integralmente às expensas dos interessados.

Art. 8º - As permutas já realizadas e publicadas até a presente data ficam integralmente ratificadas.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2013.

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio R. Rodrigues Parigot de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama

117451/2013

Deliberação CSDP nº 05/2013, de 03 de dezembro de 2013.

Altera a Deliberação CSIDP nº. 03/2013, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre a Instituição da identidade funcional dos Defensores Públicos do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA DO PARANÁ no uso de suas atribuições, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº. 80 de 12 de janeiro de 1994 e a Lei Complementar Estadual nº. 136 de 19 de maio de 2011, com suas alterações:

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no §7, do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº.136 de 2011, na parte que compete à Defensoria Pública do Estado a confecção da carteira funcional;

Considerando a necessidade de fixação de critérios para a identificação cadastral numérica dos Defensores Públicos do Estado do Paraná, visando a adequada identificação funcional;

Considerando a necessidade de readequação dos critérios atuais de numeração das identidades funcionais dos Defensores Públicos do Estado do Paraná

RESOLVE

Art. 1º - A Deliberação CSIDP nº. 03/2013, de 05 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O número de matrícula funcional de que trata o presente Ato será composto pela sequência de quatro números, devendo ser os Defensores Públicos inscritos de maneira sequencial, iniciando-se com o número 0001.

§1º - A ordem sequencial obedecerá a data da posse.

§2º - Havendo pluralidade de Defensores Públicos empossados no mesmo dia respeitar-se-á a ordem de classificação no concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público do Paraná.

§3º - O número da matrícula funcional dos Defensores Públicos optantes pela carreira observará a ordem sequencial cronológica dos decretos de opção pela carreira de Defensor Público.

Art. 3º - O anexo I será modificado nos termos da presente resolução.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2013.

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio R. Rodrigues Parigot de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama

ANEXO I

Número de Matrícula	Defensor Público
0001	Osni Batista Padilha
0002	Tania Demeterco
0003	Maria Goretti Basilio
0004	Josiane Fruet Bettini Lupion
0005	Jeane Burda Nicola
0006	Regina Yurico Takahashi
0007	Sergio Rodrigues Parigot de Souza
0008	Suzete de Fátima Branco
0009	Yara Flores Stroppa
0010	Vania Maria Forlin
0011	Alexandre Gonçalves Kassama
0012	Danilo Cardoso Decco
0013	Ludimila Bissonho Rodrigues
0014	Ana Luiza Nicoli Graciano
0015	Diego Martinez Ferverza Cantoario
0016	Flávia Palazzi
0017	Lauro Gondim Guimarães
0018	Camille Vieira da Costa
0019	Rodolpho Mussel de Macedo
0020	Mauricio Faria Júnior
0021	Claudia da Cruz Simas de Rezende
0022	Emmanuel Botelho Calili
0023	Henrique Camargo Cardoso
0024	Nivaldo Magalhães Martins
0025	Natalia Marcondes Stephane
0026	Eduardo Paio Ortiz Abraao
0027	Mariana Martins Nunes
0028	Caio Watkins
0029	Antonio Vitor Barbosa de Almeida
0030	Gustavo José Pedroza Silva
0031	Luis Gustavo Fagundes Purgato
0032	Bruno de Almeida Passadore
0033	Carlos Augusto Silva Moreira Lima
0034	Yasmin Oliveira Mercadante Pestana
0035	Adriana Teodoro Shimini
0036	Adriana Del Compari Maia da Cunha
0037	Andre Ribeiro Giamberardino
0038	Deziderio Machado Lima
0039	Nize Lacerda Araújo Bandeira
0040	Hamilton Neto Funchal
0041	Renan Thome de Souza Vestina
0042	Livia Matins Salomão Brodbeck
0043	Sandro Ferreira Pinto
0044	Monia Regina Damião Serafin
0045	Paula Grein Del Santoro
0046	Marcus Vinicius Yamaue Romao
0047	Adriano da Silva Araújo
0048	Gregory Victor Pinto de Farias
0049	Luana Barbosa Oliveira
0050	Martina Reiniger Olivero
0051	Saulo Henrique Alessio Cesa
0052	Raphael Gianturco
0053	Ricardo Milbrath Padoim
0054	Henrique de Almeida Freire Gonçalves
0055	Andreza Lima de Menezes
0056	Leônio Araújo dos Santos Junior
0057	Rafael Muzy Bittencourt
0058	Fabiola Parreira Camelo
0059	Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramons Filho
0060	Ana Paula Costa Gamero
0061	Bruno Vinicius Stoppa Carvalho
0062	Liliane Mageste Barbosa
0063	Luis Felipe Pimentel da Costa
0064	Evandro Rocha Satiro
0065	Marcelo Lucena Diniz
0066	Guilherme Moniz B de A Daquer Filho
0067	Renata Tsukada
0068	Margareth Alves Santos
0069	Newton Pereira Portes Júnior
0070	Cynthia Azevedo Santos
0071	Fernando Redede Rodrigues
0072	Nicholas Moura e Silva
0073	Wisley Rodrigo dos Santos
0074	Matheus Cavalcanti Munhoz
0075	Ricardo Menezes da Silva
0076	Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques
0077	Francine Faneze Borsato Amorese
0078	Gilson Rogério Duarte de Oliveira
0079	Flora Vaz Cardoso Pinheiro

0080	Paulo Cinquetti Neto
0081	Erick Le Ferreira
0082	Alex Lebeis Pires
0083	Guilherme Frederico de Souza Panzenhagen
0084	Thaís Oliveira dos Santos
0085	Patrícia Rodrigues Mendes
0086	Elisabete Aparecida Arruda Silva
0087	Lucas de Castro Campos
0088	Juliano Marold
0089	Vitor Porto dos Santos
0090	Gabriel Rigoldi Vidal

117449/2013

Resolução nº 110/2013-DPG

Regula o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2013 e 06 de janeiro de 2014

A **Defensora Pública-Geral**, com fundamento nas atribuições estabelecidas pelo art. 18., XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e considerando a Resolução nº 94/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **resolve**:

Art. 1º. O expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná entre os dias 20 de dezembro de 2013 e 06 de janeiro de 2014 dar-se-á conforme o disciplinado por esta resolução.

Parágrafo Único. Não haverá interrupção no atendimento à população carente tampouco à população carcerária.

Art. 2º. Nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2013 e nos dias 02, 03 e 06 de janeiro de 2014, os órgãos da defensoria atuarão em regime de plantão, com expediente administrativo reduzido para o período entre as 11h00min e 16h00min.

Parágrafo Único. Entende-se por expediente administrativo o serviço realizado nas sedes da defensoria, tanto interno quanto externo.

Art. 3º. Com exceção da Capital e respectiva Região Metropolitana, cada sede da Defensoria Pública deverá ter 01 (um) Defensor Público durante cada dia referido no art. 2º.

§1º. O Defensor Público a realizar o plantão deve ser dentre aqueles oficiantes na respectiva unidade da Defensoria Pública.

§2º. O membro da Defensoria a ficar de plantão deverá informar seu nome e período que requer seja designado para ser plantonista à Defensoria Pública-Geral até o dia 13 de dezembro de 2013.

§3º. Na hipótese de mais de um membro requerer sua participação no plantão, decidir-se-á por sorteio.

§4º. Caso ocorra de haver unidade da Defensoria com algum dia de plantão sem Defensor Público designado, a Defensora Pública-Geral designará um membro, por sorteio, dentre os oficiantes na respectiva unidade

Art. 4º. O plantão na Capital e na Região Metropolitana de Curitiba será regionalizado e concentrado na sede da Defensoria Pública em Curitiba, devendo ser realizado por 05 (cinco) Defensores Públicos por dia, os quais serão designados nos termos do art. 3º, parágrafos.

Art. 5º. Nas unidades da Defensoria constantes no Anexo desta resolução, em razão das condições materiais e operacionais existentes, não haverá plantão pela Defensoria Pública.

Art. 6º. Serão observados e priorizados os atos de natureza urgente.

§1º. São considerados demandas urgentes todos aqueles em que há risco à vida, a liberdade, perecimento de direito do assistido ou quaisquer outras a critério do Defensor plantonista.

§2º. Recebido o atendimento que não se enquadre no parágrafo antecedente, o Defensor deverá, justificadamente, encaminhar para agendamento do atendimento após o final do recesso.

§3º. As intimações eletrônicas processadas e tramitadas serão verificadas pelo Defensor plantonista e, não sendo hipótese de atuação imediata, aplica-se a regra do parágrafo anterior.

Art. 7º. O período de plantão não atinge os estagiários nem a mão de obra terceirizada da Defensoria.

§1º. Os estagiários que tiverem recesso acumulado (férias) poderão usufruí-lo no período de 23 de dezembro de 2013 e 03 de janeiro de 2014.

§2º. Se o estagiário não tiver direito a recesso até o dia 23 de dezembro de 2013,

serão dispensados de suas atividades, sofrendo desconto financeiro sobre os dias não trabalhados.

§3º. Nos dias 20 de dezembro de 2013 e 06 de janeiro de 2014 haverá dispensa das atividades dos estagiários, mediante desconto financeiro.

Art. 8º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo o Defensor Público-Geral empreender as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 9º. O regime de plantão deverá ser divulgado à população por meio de cartaz fixado na porta da Defensoria Pública, na capital e no interior do Estado, contendo, além da informação do período do recesso, outras informações que o Defensor Público entender pertinente.

Art. 10. O serviço prestados pelos servidores públicos da Defensoria Pública poderá ser contingenciado nos dias mencionados no art. 2º.

Parágrafo Único. O Coordenador de Administração encaminhará à Defensoria Pública-Geral a relação de servidores necessário para cumprir o expediente administrativo durante o período tratado no *caput*, sem prejuízo de eventual alteração posterior, em caso de necessidade.

Art. 11. Não haverá expediente na Defensoria nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 12. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 83/2013-DPG.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

Unidades da Defensoria Pública em que não haverá plantão
Defensoria Pública em Cascavel
Defensoria Pública em Cianorte
Defensoria Pública em Guaratuba
Defensoria Pública em Maringá
Defensoria Pública em Matinhos
Defensoria Pública em Paranaguá
Defensoria Pública em Ponta Grossa
Defensoria Pública em Umuarama

117777/2013

EDITAL nº 001/2013

O **Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições, torna público que se encontram abertas até o dia **09 de dezembro de 2013** as inscrições dos membros da Defensoria Pública interessados em atuar, mediante designação, para o primeiro período do programa **“Operação Litoral 2013/2014”**, que se inicia dia 26/12/2013 e finda-se dia 07/01/2014, para os seguintes locais:

- Guaratuba
- Matinhos
- Pontal do Paraná
- Ilha do Mel

1. Para cada uma das localidades, será designado um Defensor Público para cada dia de atendimento.

2. Haverá dois períodos de atendimento em cada uma das localidades, o primeiro de **26/12/13 a 01/01/14** e o segundo de **02/01/14 a 07/01/14**, sendo possível apenas uma inscrição por interessado, por localidade e período.

3. Caso haja mais de um interessado por período e localidade, ou não haja inscrição, a designação far-se-á por sorteio.

4. Os pedidos de inscrição, dirigidos ao Subdefensor Público-Geral, deverão ser entregues às **17h00min** (dezessete horas) do dia **09 de dezembro de 2013** (segunda-feira), no **gabinete do Subdefensor Público-Geral**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

André Ribeiro Giamberardino

Subdefensor Público-Geral

117510/2013

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.757.430-0

I - CONHEÇO, quanto aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, com base no artigo 58, inciso XXII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 2744/2013-PGE/NJA/SESP, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa SUNTECH S.A., às fls. 579/587, haja vista que a proposta de fls. 443/510, segundo o DIEP (fls. 600/604), destoa do solicitado pela Administração Pública e descrito no Edital de fls. 297/318, sendo correta a sua desclassificação do Pregão Presencial nº 456/2013.

II - Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações para cientificação das empresas licitantes e prosseguimento do procedimento licitatório.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

117339/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.073.330-3

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2706/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob o nº 390/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum, Diesel S10 e Etanol), pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Cornélio Procopio, na qual sagrou-se vencedora de todos os lotes do certame a sociedade empresária MARMONTELO & MARMOUTELO LTDA., com os descontos de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) para o Lote 01; 4% (quatro por cento) para o Lote 02; 4,2% (quatro vírgula dois por cento) para o Lote 03; e 6,5% (seis vírgula quatro por cento) para o Lote 04, descontos estes que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Londrina, até o valor de R\$ 64.113,64 (sessenta e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 82).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

117413/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.012.600-8

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2706/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob o nº 386/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel S10) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Arapongas, no qual sagrou-se vencedora, de todos os Lotes do certame, a sociedade empresária AUTO POSTO ARAPUCANA LTDA. Com descontos de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) para o Lote 01 e 2,20% (dois vírgula vinte por cento) para o Lote 02, que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela ANP para o Município de Arapongas,

até o valor de R\$ 74.967,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 72).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

117511/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.843.758-6

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2686/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob o nº 278/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Departamento da Polícia Civil, do Município de Campo Largo, no qual sagrou-se vencedora, para os Lotes 01 e 02, a sociedade empresária **AUTO POSTO LEAL II LTDA**, ambos com descontos de 2,3% (dois vírgula três por cento), e para os Lotes 03 e 04 sagrou-se vencedora a sociedade empresária **AUTO POSTO 3 L LTDA.**, com descontos de 2,2% (dois vírgula dois por cento), que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Campo Largo, até o valor máximo de **R\$ 115.391,40 (cento e quinze mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls.58).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

117527/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.032.480-2

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2688/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob o nº 345/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná, do Município de Abatiá, no qual sagrou-se vencedora, para o Lote 01, a sociedade empresária **VIERA & GARCIA LTDA.**, com o desconto de 2,5% (dois e meio por cento), que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela da ANP para o Município de Santo Antônio da Platina, até o valor máximo de **R\$ 21.456,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls.37).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

117592/2013

Departamento da Polícia Civil - DPC**PORTARIA Nº 2642-DPC**

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

ALGACIR ANTONIO RAMOS, RG nº 855.784-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe, de **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia do **6º DISTRITO** e **TAMARANA**, ambas da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2643-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

ACACIO GONZAGA DE AZEVEDO, RG nº 2.119.882-0 – Delegado de Polícia de 2ª classe, para **DELEGADO CHEFE** da Delegacia de Polícia do **6º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior, e para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **TAMARANA**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2660-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	3.906.885-0	Investigador de Polícia/3ª cls.

DO(A): Delegacia Regional de polícia de **CLEVELÂNDIA**, da 05ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de polícia de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, da mesma Divisão.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2661-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

RICARDO DE MIRANDA MONTEIRO, RG nº 9.607.960-5 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do **07º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia do **02º DISTRITO**, da mesma Divisão, durante férias do titular, **VILSON ALVES DE TOLEDO**, RG nº 2.148.693-0 – Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de **01/12 a 21/12/2013**.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2662-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
RANULFO MARTINS FILHO	1.540.534-1	Investigador de Polícia/1ª cls.

DO(A): Delegacia de Polícia do **01º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 01ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2663-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

GIL ROCHA TESSEROLLI, RG nº 3.929.891-0 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 01ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana para **responder cumulativamente** pela **DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da mesma Divisão, durante férias do titular, **SELMA REGINA LOREGA BRAGA DE MORAIS**, RG nº 3.733.224-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **02/12 a 31/12/2013**.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2664-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **18/11/2013**, marcadas para o período de **04/11 a 03/12/2013**, referentes ao **exercício 2013**, restando portanto **16 (dezesesseis) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
VALDERES LUIZ SCALCO	8.038.623-0 Delegado de Polícia	3ª cls

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2665-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR:

a portaria nº 2650 de 28 de novembro de 2013, que lotou, **SILVIA DO ROCIO STEIN**, R.G 3.256.2434, Escrivão de Polícia de 2ª classe, na **DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO**, da Divisão de Polícia Especializada.

Onde se lê: MOTIVO: Portaria nº 0406/2013, da Diretoria Geral da SESP, que resolve: "Suspender, a partir de 27 de novembro de 2013, a **LICENÇA REMUNERATÓRIA** da servidora, concedida através da Portaria nº 013/13 de 22 de janeiro de 2013"

Leia-se: MOTIVO: Portaria nº 0406/2013, da Diretoria Geral da SESP, que resolve: "Suspender, a partir de 27 de novembro de 2013, a **LICENÇA SEM VENCIMENTO** da servidora, concedida através da Portaria nº 013/13 de 22 de janeiro de 2013"

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2666-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

ROBERTO HEUSI DE ALMEIDA JUNIOR, RG nº 3.994.040-0 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, para **responder cumulativamente** como **DELEGADO ADJUNTO** da **DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.**P O R T A R I A N° 2667-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:**SUSPENDER AS FÉRIAS**do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **03/12/2013**, marcadas para o período de **02/12** a **31/12/2013**, referentes ao **exercício 2011**, restando portanto **29 (vinte e nove) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG N°	CARGO/CLASSE
NEWTON TADEU ROCHA	1.018.059-7 Delegado de Polícia/1ª cls	

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.**P O R T A R I A N° 2668-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:**SUSPENDER AS FÉRIAS**do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **25/11/2013**, marcadas para o período de **06/11** a **05/12/2013**, referentes ao **exercício 2012**, restando portanto **11 (onze) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG N°	CARGO/CLASSE
THAIZ FERNANDA CORONA	6.100.761-0 Delegado de Polícia/3ª cls	

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.**P O R T A R I A N° 2669-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:**SUSPENDER AS FÉRIAS**do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **25/11/2013**, marcadas para o período de **04/11** a **03/12/2013**, referentes ao **exercício 2011**, restando portanto **9 (nove) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG N°	CARGO/CLASSE
ALISON PALUDZYSZYN DE SOUZA	4.237.212-9 Delegado de Polícia/1ª cls	

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.**P O R T A R I A N° 2670-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:**SUSPENDER AS FÉRIAS**

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **19/11/2013**, marcadas para o período de **18/11 a 17/12/2013**, referentes ao **exercício 2012**, restando portanto **29 (vinte e nove) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
JANILSON PACHE MOREIRA	12.705.927-6	Investigador de Polícia/5ª cls

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2671-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade dos serviços;

Considerando o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

Considerando que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

CANCELAR FÉRIAS

referentes ao **exercício 2012**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

NOME	RG Nº	CARGO	PERÍODO
LUIZ ERALDO LIMA DOS SANTOS	1.830.985-8	Investigador de Polícia	01/01 a 30/01/2014

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2672-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **03 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, combinado com o inciso X, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JOSE ADRIANO	3.074.870-0	Investigador de Polícia/1ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2673-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

HELIO NUNES PIRES, RG nº 6.025.146-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **BRASILÂNDIA DO SUL**, da 07ª Subdivisão Policial de **UMUARAMA**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela 17ª Delegacia Regional de Polícia de **CRUZEIRO DO OESTE**, 17ª Delegacia Regional de Polícia de **CIDADE GAÚCHA**, e pelas Delegacias de Polícia de **GUAPOREMA**, **NOVA OLÍMPIA**, **RONDON**, **TAPIRA**, **MARILUZ**, **TAPEJARA** e **TUNEIRAS DO OESTE** da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **JAIR DOS SANTOS**, RG nº 3.051.831-4 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **02/01 a 31/01/2014**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA N.º 666/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 208/2012-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO o processo n.º 12.158.023-3

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da São Cristóvão – Medicina e Psicologia Ltda., CNPJ 16.721.542/0001-93, sito a Rua Luiz Deliberador, 483 – Centro, CEP 86.170-000, em Sertãozinho - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Larson Orlando,
Coordenador de Habilitação

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

R\$ 147,00 - 116286/2013

PORTARIA N.º 617/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 11.426.952-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

MARLEI ODETE FROEDER FIOR, Como Diretora de Ensino de Centro de Formação de Condutores, com fundamento no Artigo 32, incisos I e II c/c Artigo 36, inciso I § 1º, da Resolução n.º 358/2010 -CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de novembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 147,00 - 116842/2013

PORTARIA N.º 618/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 11.426.952-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

FABIANA CHALITO, Como Diretora Geral de Centro de Formação de Condutores, com fundamento no Artigo 31, incisos I c/c Artigo 36, inciso I § 1º, da Resolução n.º 358/2010 -CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de novembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 147,00 - 116846/2013

PORTARIA N.º 620/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 11.426.952-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

PAULO ROBERTO GUIMARÃES LEIRIA Como Instrutor de Centro de Formação de Condutores, com fundamento no Artigo 34, incisos VI c/c Artigo 36, inciso I § 1º, da Resolução n.º 358/2010 -CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de novembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 147,00 - 116850/2013

PORTARIA N.º 619/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 11.426.952-2, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

DIEGO BERNARDI, Como Instrutor de Centro de Formação de Condutores, com fundamento no Artigo 34, incisos I e III c/c Artigo 36, inciso I § 1º, da Resolução n.º 358/2010 -CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de novembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 147,00 - 116852/2013

PORTARIA N.º 621/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 09.9.966.545-9 e anexos, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONTINENTAL LTDA - F1, CNPJ 04.914.377/0002-98, com fundamento no Artigo 31, incisos I e II c/c Artigo 36, inciso I § 1º, da Resolução n.º 358/2010 -CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de novembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 147,00 - 116853/2013

PORTARIA Nº 622/2013 – DG
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 09.966.545-9 e anexos, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

JOSE DE FREITAS MIRANDA NETO, Como Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, com fundamento no Artigo 32, incisos I e II c/c Artigo 36, inciso I § 1º, da Resolução nº 358/2010 -CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de novembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 147,00 - 116854/2013

PORTARIA Nº 623/2013 – DG
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 09.966.545-9 e anexos, resolve:

ADVERTIR POR ESCRITO

MARLENE APARECIDA BOLONHEZI, Como Diretora Geral de Centro de Formação de Condutores, com fundamento no Artigo 31, incisos I e II c/c Artigo 36, inciso I § 1º, da Resolução nº 358/2010 -CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de novembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 147,00 - 116856/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR HOMOLOGAÇÕES

INFORMAÇÃO: 2515/2013-DG
PROCESSO : 12.132.884-4
INTERESSADO: DER/DAF

1. Atendendo ao contido no Decreto n.º 6191/2012 e, ainda, o Parecer nº 409/2013-PJ, HOMOLOGO e AUTORIZO cumpridas as formalidades legais, a efetivação das despesas com o Pregão Eletrônico nº 010/2013-DER/DAF/CA, sagrando-se vencedora a empresa CLIMA INGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA - ME, que apresentou a proposta no valor de R\$ 43.184,86.

2. À Diretoria Administrativo-Financeiro para os demais procedimentos.

Em, 04 de dezembro de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

INFORMAÇÃO: 2517/2013-DG
PROCESSO : 12.132.901-8
INTERESSADO: DER/DAF

1. Atendendo ao contido no Decreto n.º 6191/2012 e, ainda, o Parecer nº 408/2013-PJ, HOMOLOGO e AUTORIZO cumpridas as formalidades legais,

a efetivação das despesas com o Pregão Eletrônico nº 09/2013-DER/DAF/CA, sagrando-se vencedora a empresa Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda, que apresentou a proposta no valor de R\$ 43.100,00.

2. À Diretoria Administrativo-Financeiro para os demais procedimentos.

Em, 04 de dezembro de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

INFORMAÇÃO: 2474/2013-DG
PROCESSO : 12.165.692-2
INTERESSADO: DER/DAF

1. Atendendo ao contido no Decreto n.º 6191/2012 e, ainda, o Parecer nº 168/2013-PJ, HOMOLOGO e AUTORIZO cumpridas as formalidades legais, a efetivação das despesas com o Convite nº 027/2013-DER/DAF/SROESTE, sagrando-se vencedora a empresa A.R SCHUSTER PAPÉIS - ME, que apresentou a proposta no valor de R\$ 27.730,00.

2. À Diretoria Administrativo-Financeira para os demais procedimentos.

Em, 02 de dezembro de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

INFORMAÇÃO: 2476/2013-DG
PROCESSO : 12.133.449-6
INTERESSADO: DER/DAF

1. Atendendo ao contido no Decreto n.º 6191/2012 e, ainda, o Parecer nº 155/2013-PJ, HOMOLOGO e AUTORIZO cumpridas as formalidades legais, a efetivação das despesas com o Convite nº 002/2013-DER/DAF/SRNORTE/ERTIBAGI, sagrando-se vencedora a empresa LEOBEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 1.645,00

2. À Diretoria Administrativo-Financeira para os demais procedimentos.

Em, 02 de dezembro de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

INFORMAÇÃO: 2475/2013-DG
PROCESSO : 12.090.614-3
INTERESSADO: DER/DOP

1. Atendendo ao contido no Decreto n.º 6191/2012 e, ainda, o Parecer nº 170/2013-PJ, HOMOLOGO e AUTORIZO cumpridas as formalidades legais, a efetivação das despesas com o Convite nº 017/2013-DER/DOP/SROESTE, sagrando-se vencedora a empresa CIGARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 18.150,00

2. À Diretoria de Operações para os demais procedimentos.

Em, 02 de dezembro de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

INFORMAÇÃO: 2506/2013-DG
PROCESSO : 11.926.276-3, 12.090.603-8 e 12.090.604-6
INTERESSADO: DER/DOP

1. Fundamentado no Parecer nº 166/2013 da Procuradoria Jurídica deste Departamento e no Despacho Administrativo nº 465/2013 do Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil para casos análogos, **HOMOLOGO** o resultado final da Concorrência nº Concorrência nº 001/2013-DER/DOP/SROESTE, referente a aquisição e abastecimento de combustíveis etanol, gasolina comum e óleo diesel comum, para abastecimento dos veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos da frota da Superintendência Regional Oeste, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas com seus respectivos valores:

PROTOCOLO: 11.926.276-3 - **LOTE 01**

EMPRESA: POSTO PARAVIS LTDA

VALOR: R\$ 53.700,00

PRAZO : 180 dias corridos

PROTOCOLO: 12.090.603-8 - **LOTE 02**

EMPRESA: POSTO PARAVIS LTDA

VALOR: R\$ 81.000,00

PRAZO : 180 dias corridos

PROTOCOLO: 12.090.604-6 - **LOTE 03**

EMPRESA: AUTO POSTO PEGORARO LTDA

VALOR: R\$ 423.000,00

PRAZO : 180 dias corridos

2. À Diretoria de Operações para os demais procedimentos.

Em, 04 de dezembro de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

INFORMAÇÃO: 2507/2013-DG

PROCESSO : 12.014.536-3

INTERESSADO: DER/DT

1. Fundamentado no Parecer nº 391/2013 da Procuradoria Jurídica deste Departamento e no Despacho Administrativo nº 465/2013 do Núcleo Jurídico da Administração da Casa Civil para casos análogos, **HOMOLOGO** o resultado final da Concorrência nº 008/2013-DER/DT, cujo objeto é a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, sinalização e serviços complementares na Rodovia PR-340, trecho: Entroncamento PR-151 (Castro) – Castrolanda; subtrechos: rotatória Av. Bento Munhoz da Rocha Neto e rotatória Rua Cruz Machado, sagrando-se vencedora a empresa ANTONIO MORO & CIA LTDA, com a proposta de R\$ 772.825,64, com prazo de 90 (noventa) dias corridos para a conclusão dos serviços.

2. À Diretoria Técnica para os demais procedimentos.

Em, 04 de dezembro 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

INFORMAÇÃO: 2519/2013-DG

PROCESSO : 12.167.082-8

INTERESSADO: DER/DAF

ASSUNTO.....: HOMOLOGAÇÃO

1. Atendendo ao contido no Decreto n.º 6191/2012 e, ainda, o Parecer nº 157/2013-PJ, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** cumpridas as formalidades legais, a efetivação das despesas com o Convite nº 008/2013-DER/DAF/SRNORTE, sagrando-se vencedora a empresa OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 1.310,00.

2. À Diretoria Administrativo-Financeira para os demais procedimentos.

Em, 05 de dezembro 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

INFORMAÇÃO: 2514/2013-DG

PROCESSO : 12.132.902-6

INTERESSADO: DER/DAF

ASSUNTO.....: HOMOLOGAÇÃO

1. Atendendo ao contido no Decreto n.º 6191/2012 e, ainda, o Parecer nº 407/2013-PJ, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** cumpridas as formalidades legais, a efetivação das despesas com o Pregão Eletrônico nº 11/2013-DER/SEDE, sagrando-se vencedora a empresa LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 39.500,00.

2. À Diretoria Administrativo-Financeiro para os demais procedimentos.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral

R\$ 1.008,00 - 117796/2013

Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA N.º 176-2013

O Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 166/2013.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Luiz Fernando de Souza Jamur,

Diretor Geral da Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA N.º 177-2013

O Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **Laerte Angelo Bisetto, RG. 1.277.140-1, Carlos Alberto Ribas, RG. 0.935.238-4e Sergio Takaki, RG. 1.101.025-3**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar referente ao protocolo nº 13.011.416-4 e **Lucia Aparecida Maiente Pinto, RG. 2.266.300-3** para secretariar os referidos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Luiz Fernando de Souza Jamur,

Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 252,00 - 117322/2013

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP N.º 310 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art.1.º - Designar o servidor **Nelson Santos Pereira**, portador do R.G. 0.980.942-2, para exercer interinamente a função de Chefe do Escritório Regional de Londrina - ERLON a partir de 05/12/2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Tarcisio Mossato Pinto

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 84,00 - 117633/2013

PORTARIA IAP N.º 309 DE 04 DE DEZEMBRO 2013

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental Do Paraná – IAP, designado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1.º Suspender os efeitos da Portaria IAP nº 275, datada de 21 de outubro de 2013, até que a regularização fundiária do Parque Estadual Vitério Piassa, município de Pato Branco, esteja concluída.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Tarcisio Mossato Pinto

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 84,00 - 117675/2013

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

RESOLUÇÃO N.º 027/2013 - SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o estabelecido no art. 9º do regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, aprovado pelo Decreto nº 188, de 01 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art.1º. Dispensar a servidora **SORAYA KAWAKAMI MAEDA**, R.G. nº

13.203.309-9, designada pela Resolução nº 04, de 20 de março de 2012, do desempenho das atividades relativas ao controle interno na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL.

Art. 2º. Revoguem-se às disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

EDUARDO FERREIRA ELEOTÉRIO
Secretário da SEPL, em exercício

117474/2013

Sociedades de Economia Mista

Agência de Fomento do Paraná

CONCURSO PÚBLICO FOMENTO PARANA 01/2013 EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Paraná S/A. CNPJ 03.584.906/0001-99.

CONTRATADOS: Na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Alexandre José Matioski, Patrick Kobayashi Rodrigues e José Augusto Delamuta Junior. **Data:** 02/12/2013.

OBJETO: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA/INDETERMINADO, conforme preceitua o art. 443, § 2º, alínea "c", da CLT. Valor Individual/Mês R\$ 2.358,63 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Base Legal: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº 2.508, de 20 de janeiro de 2004.

R\$ 63,00 - 117646/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 558

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1597, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 20539/2013-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da **Dra. DORIANA PIETCZAK DRABECKI**, Promotora Substituta, RG n.º 6.530.451-1/PR, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o total de **09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias**, referente ao período de **12/08/2003 a 30/06/2013**, relativo a serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Paraná, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, em conformidade com os artigos 40, § 9º e 201, § 9º, da Constituição Federal e com o artigo 146, parágrafo único, da Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 560

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1597, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 24359/2013-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da **Dra. SWAMI MOUGENOT BONFIM**, Promotora de Justiça de entrância final, RG n.º 5.840.948-8/PR, para efeito de aposentadoria, o total de **04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias**, referente aos períodos de **19/05/1986 a 12/09/1986 e 13/09/86 a 02/04/1991**, relativo a serviços prestados no exercício da advocacia, em conformidade com os artigos 40, § 9º e 201, § 9º da Constituição Federal, artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 50, § 2º

da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

117278/2013

PORTARIA Nº 546

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 24682/2013-MP/PR, resolve

REVOGAR

as Portarias abaixo relacionadas, na parte que concederam a gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos seguintes servidores, a partir das datas indicadas na tabela abaixo:

Servidor	Portaria a revogar:	A partir de:
MIGUEL DONIZETE FERREIRA DE FRANÇA	80/2008	11/10/2013
GILMAR ANTÔNIO KLOSTER	80/2008	20/11/2013
MARCO KULKA	80/2008	20/11/2013
HUGO ALBERTO FONSECA	128/2009	20/11/2013

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 561

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23102/2013, resolve

I - CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao servidor **AGENOR FERNANDES DE LIMA FILHO**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 05 de dezembro de 2013.

II - CONCEDER

ao referido servidor, 15 (quinze) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 02 de janeiro de 2014.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2º COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 566

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23102/2013, resolve

I - CASSAR

16 (dezesseis) dias das férias concedidas à servidora **ELISA LOPES DOS SANTOS VIEIRA**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 30 de setembro de 2013.

II - CONCEDER

à referida servidora, 16 (dezesseis) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 13 de janeiro de 2014.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2º COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 568

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23102/2013, resolve

I - CASSAR

20 (vinte) dias das férias concedidas à servidora **ÉRIKA BRAGUIN**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, entre o período de 18 a 24 de novembro de 2013 e entre o período de 05 a 17 de dezembro de 2013.

II - CONCEDER

à referida servidora, 20 (vinte) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 15 de setembro de 2014.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2º COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 569

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23102/2013, resolve

I - CASSAR

21 (vinte e um) dias das férias concedidas à servidora **MIRIAN DELGADO**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 25 de setembro de 2013.

II - CONCEDER

à referida servidora, 21 (vinte) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 13 de janeiro de 2014.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2º COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 571

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23102/2013, resolve

I - CASSAR

16 (dezesesseis) dias das férias concedidas à servidora **LARAÍSA CRISTINA QUACHIO MENEGUETTI**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 16 de setembro de 2013.

II - CONCEDER

à referida servidora, 16 (dezesesseis) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 07 de janeiro de 2014.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2º COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 557

A 2ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228, de 14 de maio de 2013, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
DANIELLA SCHURMANN Auxiliar Técnico Cambe R.G. Nº 6.823.566 - PR	14896/12	4	23/03/1998 – 22/03/2003	02/01/2014	5
DULCINE MORATORE T. ROSSETTO Auxiliar Administrativo Londrina R.G. Nº 3390094-5	14905/12	5	01/08/2004 – 31/07/2009	02/12/2013	53
GERALDO ANTONIO BERTOCCO Auditor Setor Combate Crimes Prat Por Prefeitos R.G. Nº 1.916.622 - PR	14917/12	2	23/03/2003 – 22/03/2008	26/12/2013	58
GUSTAVO FONSECA SWAIN HERDERICO Assessor Jurídico Setor Combate Crimes Prat Por Prefeitos R.G. Nº 7.804.089 - PR	14901/12	3	02/08/2000 – 01/08/2005	16/12/2013	22
JOSE RICARDO L. TAVARES Auxiliar Administrativo Dal-Dicomp - Compras De Bens E Servicos R.G. Nº 4749591-1	14881/12	5	29/10/1996 – 28/10/2001	08/07/2013	48
LUIZ CARLOS ENGRACIO DA SILVA Auxiliar Administrativo Setor Combate Crimes Prat Por Prefeitos R.G. Nº 2063578	14895/12	1	05/11/2006 – 05/11/2011	29/11/2013	73
ROSANGELA B. G. DOS SANTOS Auxiliar Técnico Din-Dialseg-Ambienci Laboral Seg Organ R.G. Nº 3228863-4	14876/12	1	01/07/2003 – 01/07/2008	05/12/2013	40
SERGIO CHIQUITO LEAL Administrador Din-Dialseg-Ambienci Laboral Seg Organ R.G. Nº 4.728.370-1/PR	14870/12	5	30/01/2006 – 29/01/2011	09/12/2013	70
SILVESTRE SCHINDA Auxiliar Técnico Dj - Depto Judiciario R.G. Nº 4020054-1	14897/12	1	02/07/1999 – 02/07/2004	29/11/2013	88

Curitiba, 3 de dezembro de 2013.

LUCIANA LINERO
2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de
Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 564

A 2ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 228, de 14 de maio de 2013, resolve

ASSEGURAR

aos servidores abaixo relacionados, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/R.G.	Cargo	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo	Complemento
MAGUIDA CAPPELLETO RG n.º 4.118.775-1/PR	Auxiliar Administrativo	P-14772-12	90	23/11/08 – 22/11/13	-
LUCIANO GONCALVES CORREA RG n.º 4.756.823-4/PR	Auxiliar Administrativo	P-14822-12	90	23/03/08 – 27/11/13	-

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

LUCIANA LINERO
2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de
Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

ATO 704/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual 16595/2010 em seu § 2º do artigo 2º, resolve

NOMEAR

os habilitados em concurso público para o Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme a relação seguinte:

NOME	RG	UF	NOME CARGO
FLAVIO CESAR GAFFO	7.309.170-5	PR	Auditor
MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR	9089810-8	PR	Auditor

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

GILBERTO GACIOIA
Procurador Geral de Justiça

117721/2013

EDITAL 35/2013-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos itens 13.1, 14.2 e 14.4 do Edital 1/2009 – Comissão de Concurso, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. a aptidão dos candidatos abaixo, anteriormente convocados para exames médicos e apresentação de documentos através do Edital 30/2013-SUBADM/DGP e 32/2013-SUBADM/DGP;

INSC.	NOME	RG	UF	NOME CARGO	LOCAL VAGA
0036168-2	FLAVIO CESAR GAFFO	7.309.170-5	PR	Auditor	Santo Antônio da Platina
0037610-8	MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR	9089810-8	PR	Auditor	Curitiba

2. a relação dos candidatos considerados *ausentes/desistentes*, tendo em vista o não cumprimento do contido no Edital 30/2013-SUBADM/DGP, conforme relação seguinte:

INSC.	NOME	RG	UF	NOME CARGO	LOCAL VAGA
0018364-4	AUGUSTO MAGNO TONIOLO BREOWICZ	6.291.012-7	PR	Analista de Sistemas	Curitiba
0017935-3	RAFAEL DE OLIVEIRA SAIANI FRANCO	345346671	SP	Arquivista	Curitiba

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/PGJ

117719/2013

Protocolo: 24709/2013

Assunto: Adiantamento para o mês de dezembro de 2013.
Diárias – Membros e Servidores

MP AD Marcos Augusto Gimenez – Diárias – R\$ 200.000,00

Dotação Orçamentária: 0901.03091434.010. – Administração dos Serviços do Ministério Público.

117073/2013



O PROJETO

Projeto Estratégico do Ministério Público do Paraná, a Central de Atendimento ao Cidadão foi criada para se tornar a "porta de entrada" preferencial da instituição. Trata-se de uma Promotoria de Justiça voltada para o atendimento primário das demandas trazidas pela população.

COMO FUNCIONA

O atendimento primário compreende a análise das situações, a definição do melhor encaminhamento, a articulação de ações intersetoriais quando a demanda envolver mais de uma área e o agendamento de atendimentos nas Promotorias Especializadas, quando não for possível a resolução de conflitos no âmbito da Central.

As demandas que não competem ao MP-PR são igualmente registradas e encaminhadas aos órgãos responsáveis, com o devido acompanhamento, a fim de garantir o atendimento ao cidadão.

OBJETIVOS

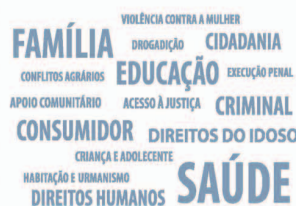
Com este Projeto Estratégico, o Ministério Público do Paraná busca:

- ✓ Alcançar o reconhecimento do MP como instituição fundamental na defesa e garantia de direitos;
- ✓ Fortalecer a imagem institucional;
- ✓ Facilitar o acesso da população ao Ministério Público;
- ✓ Melhorar o índice de satisfação da população em relação ao MP.

EM AÇÃO

O projeto vem sendo implantado nas comarcas de médio e grande porte, que concentram 67 % da população do Paraná. A metodologia de atendimento ao público será replicada em todas as comarcas do Estado.

As comarcas de Londrina (abril de 2012) e Cianorte (abril de 2013) foram as primeiras a receber o projeto. Até setembro de 2013, foram realizados 2.467 atendimentos, nas seguintes áreas:



VANTAGENS

- ✓ Assegura que o cidadão encontre atendimento para sua demanda;
- ✓ Amplia as opções de horário para o atendimento ao público;
- ✓ Integra as ações das Promotorias Especializadas, quando a demanda apresentada possui característica intersetorial.
- ✓ Reduz o fluxo de pessoas nas demais Promotorias de Justiça, privilegiando o atendimento agendado;

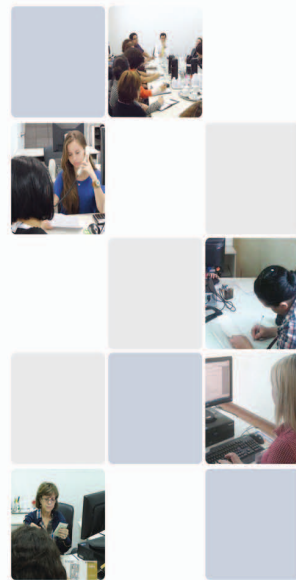
GESTÃO

O projeto vem sendo desenvolvido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, por meio do Departamento de Desenvolvimento Organizacional (DDO).

CONTATO

Bruno Sérgio Galatti
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional
bsgalatti@mp.pr.gov.br
Telefone: (41) 3250-4200

Sandra Mancino
Diretora do DDO
smancino@mp.pr.gov.br
Telefone: (41) 3250-4244



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

**ATENDIMENTO
AO CIDADÃO**
Ministério Público do Paraná